JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Canarana 5
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Cotriguaçu 6
Câmara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Câmara Municipal de Nova Olímpia 7
Câmara Municipal de Nova Xavantina 7
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 7
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 12
Câmara Municipal de Tangará da Serra 12
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 13
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 13
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 13
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Garças 14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 15
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 24
Prefeitura Municipal de Apiacás 25
Prefeitura Municipal de Araguainha 47
Prefeitura Municipal de Araputanga 48
Prefeitura Municipal de Arenápolis 50
Prefeitura Municipal de Aripuanã 55
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 70
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 75
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 126
Prefeitura Municipal de Brasnorte 133
Prefeitura Municipal de Cáceres 134
Prefeitura Municipal de Campinápolis 146
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 151
Prefeitura Municipal de Campo Verde 160
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 178
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 179
Prefeitura Municipal de Canarana 181
Prefeitura Municipal de Castanheira 181
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 182
Prefeitura Municipal de Cocalinho 197
Prefeitura Municipal de Colíder 218
Prefeitura Municipal de Colniza 219
Prefeitura Municipal de Comodoro 253
Prefeitura Municipal de Confresa 258
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 261
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 270
Prefeitura Municipal de Curvelândia 271
Prefeitura Municipal de Diamantino 273
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 275
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 279
Prefeitura Municipal de General Carneiro 280
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 280
Prefeitura Municipal de Itanhangá 282

Prefeitura Municipal de Itaúba 283
Prefeitura Municipal de Itiquira 289
Prefeitura Municipal de Jaciara 291
Prefeitura Municipal de Jangada 292
Prefeitura Municipal de Jauru 292
Prefeitura Municipal de Juara 293
Prefeitura Municipal de Juína 295
Prefeitura Municipal de Juruena 296
Prefeitura Municipal de Juscimeira 315
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 315
Prefeitura Municipal de Luciara 318
Prefeitura Municipal de Marcelândia 318
Prefeitura Municipal de Matupá 318
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 336
Prefeitura Municipal de Nobres 337
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 340
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 340
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 341
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 343
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 343
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 344
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 345
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 346
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 348
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 350
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 350
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 351
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 353
Prefeitura Municipal de Paranatinga 353
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 356
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 356
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 363
Prefeitura Municipal de Poconé 363
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 365
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 365
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 366
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 366
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 367
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 367
Prefeitura Municipal de Querência 369
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 376
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 379
Prefeitura Municipal de Rondolândia 399
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 401
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 402
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 403
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 404
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 407
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 409
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 411
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 417
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 418
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 420
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 422
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 422
Prefeitura Municipal de Sapezal 422
Prefeitura Municipal de Sorriso 426
Prefeitura Municipal de Tabaporã 435
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 436
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 450
Prefeitura Municipal de Torixoréu 451
Prefeitura Municipal de União do Sul 451
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 453

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 466
Prefeitura Municipal de Vila Rica 473
Terceiros 476

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
PORTARIA N. 028/2024.

PORTARIA N. 028/2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e;

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, o Sr.ª. **NADIA KARINNE DA GUIA CARDOSO**, para ocupar as funções de PREGOEIRA e AGENTE DE CONTRATAÇÃO, conforme disposição contida na Resolução nº 032/2022, da Associação Mato-grossense dos Municípios, auxiliado pela equipe de apoio, qualificada abaixo:

Membros:

NADIA KARINNE DA GUIA CARDOSO

ARNOLD LUYTEN JUNIOR

JANAINA SOUZA DA COSTA

Suplentes:

MARIANA SANTANA CARREIRO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Cuiabá – MT, 15 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 161/2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 038/2024, de 07 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS		
SUPLENTE:	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº NE 645/ 2024	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 12.477. 490/0002-81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	16/08/ 2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024

CONTRATO Nº NE 645/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA ,CNPJ n° 12.477.490/0002-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

VALOR CONTRATADO: R$ 105.400,00 (CENTO E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

INÍCIO: 16/08/2024 **TÉRMINO:** 16/08/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 16 DE AGOSTO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2024, com início às 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø **Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 70/2024**

Ø De 29 de julho de 2024.

Ø Dispõe sobre a proibição do consumo de maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no município de Canarana/MT.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinária

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 72/2024

Ø De 01 de agosto de 2024.

Ø "Dispõe sobre o programa habitacional Ser Família Habitação, e dá outras providencias

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø **Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 05/2024**

Ø De 29 de julho de 2024.

Ø Altera artigos da Resolução nº 255/2022- Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM°013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº039/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADM°013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº039/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E ENCADERNAÇÃO" FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E COPIADORA MATRIZ LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.550,00** (seis mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:COPIADORA MATRIZ LTDA inscrita no **CNPJ sob o nº** 19.063.683/0001-54.

Confresa-MT, 16 de Agosto de 2024

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2024

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 05(cinco) dias, computados a partir do dia 05 de agosto de 2024, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	05	16/01/2022 a 15/01/2023

Art. 2º - *As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 05 de agosto de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01(um) dia, computado no dia 02 de agosto de 2024, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ANGELA HELENA DE SOUZA	01	12/07/2022 a 11/07/2023

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 02 de agosto de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 02/2024

Aviso de Contração Direta nº 02/2024

UASG: 928529 Câmara Municipal de Diamantino-MT

Processo nº: 298/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de diploma em aço inox escovado de formato retangular, corroído em baixo relevo com o brasão do município de Diamantino também corroído, medindo no mínimo 20cm x 30 cm, acomodado em quadro com molduras de alumínio medindo 30cm x 40 cm acompanhado de capa plana revestida com tecido aveludado na cor verde bandeira e detalhes em dourado.

Data de recebimento de propostas: 20/08/2024 até 23/08/2024 23:59 (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de Lances: 06 horas

Data da Sessão:26/08/2024

Data de Início da Etapa de Lances: 26/08/2024 às 07:00 horas (horário de Brasília)

Participação preferencial ME/EPP

Plataforma eletrônica: www.compras.gov.br

Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 31/2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Exonerar a Senhora **Andreia de Araujo Barbosa,** do cargo de Assessor Parlamentar, DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do Poder Legislativo Municipal, em caráter excepcional, em substituição a Titular que se encontrava de licença maternidade a partir de 12 de Agosto de 2024.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto 2024.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 023/2024 - CONTRATO Nº 016

EXTRATO Nº 023/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE EXTINTORES MATO GROSSO LTDA, fantasia Extintores Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.088.847/0001-56, com sede à Rua Arlindo Lopes da Silva, 471, Centro, Cidade de Tangará da Serra MT, CEP 78.300-106,

OBJETO: contratação de empresa visando o fornecimento de recarga de extintores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

VALOR: o **VALOR GLOBAL** do contrato é de R$538,40 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00100.01.031.0001.2003-3.3.90.30.00.00

VIGÊNCIA: de 16 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIO: Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 562 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 562 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio da Servidora Deuselira Rodrigues de Souza, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, combinado com o disposto na Lei nº 2.340/2021 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E

Art. 1º - A pedido, conceder 15 (quinze) dias de licença prêmio a servidora pública municipal DEUSELIRA RODRIGUES DE SOUZA - Matrícula Funcional nº. 68, Operadora de Som, lotada na Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 06/02/2017 a 05/02/2022.

Parágrafo único – O gozo da licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 02/09/2024 a 16/09/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 16 de Agosto de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2023 CONTRATO Nº. 007/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2023

CONTRATO Nº. 007/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela presidente Sra. **Rosângela de Matos Dias**, brasileira, agente político, portadora do documento de identidade RG nº 542.*** SSP/MT, e CPF nº ***.***.771-15, residente e domiciliado na Rua **ru nº 5**, Bairro Liberdade, na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, CEP 78530-000, e, de outro lado como **CONTRATATADA** a empresa **SAGA COMERCIO E** SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, possuidora do CNPJ nº** 05.***.713/0001-**, com sede localizada na Rua Oriente T***ta, n° 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro C***il, na Cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso CEP 78.045-450, neste ato representada pela Sra. **Eleide Maria Correa**, brasileira, portador do RG nº 060***30 SESP/MT e do CPF nº ***.873.***-00, residente e domiciliado na Rua Or***te Te***a, casa 09, Quadra 01, A*****da, Cuiabá – MT, CEP: 78.***-450, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PREÂMBULO - DO EMBASAMENTO

O presente Termo de Contrato é oriundo do processo Licitatório nº 008, Pregão Presencial nº 005 e Ata de Registro de Preços nº 003, originário da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Colniza MT, nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Processo de Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2023 da Prefeitura de Colniza MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de sistema de monitoramento e gerenciamento de frotas, e fornecimento de combustível em rede autorizada de postos de combustíveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 008, Edital do Pregão Presencial nº 005, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Colniza identificado no preâmbulo.

1.3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E IDENTIFICAÇÃO DA FROTA

QUANT.	PLACA	MODELO	ANO	CHASSI	COMBUSTIVEL
01	RZ***07	Chev. S10	2022	9BG14***0PC416009	DIESEL
01	QT***49	VW GOL	2019	9B***45U2HP082940	GASOLINA

1.4. DA ESTIMATIVA DE GASTOS 1.4.1. Do Requisitante – Departamento de Frotas da Câmara Municipal

TIPO DA DESPESA	TX. ADM	PREÇO	VALOR ESTIMADO
Fornecimento de **combustível** através de rede credenciada para atender a frota de veículos.	**0%**	**Preço sob demanda**	**30.000,00**
TIPO DA DESPESA	**UNIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
Serviço especializado de instalação e configuração dos equipamentos de rastreamentos fornecidos 02 veículos	**02 VEÍCULOS**	**61,50**	**123,00**
Serviço de monitoramento e telemetria veicular, com transmissão de dados na tecnologia SATELITAL	**12 MESES**	**R$ 357,50**	**4.290,00**
SOMA TOTAL PREVISTA DA DESPESA PARA 12 (doze) MESES			**34.413,00**

1.5. A presente contratação tem como objetivo oferecer serviços de administração, gerenciamento e controle de frota para abastecimento dos veículos com os combustíveis (Gasolina Comum e/ou Aditiva e Diesel Comum e S-10), junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a frota de veículos que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores.

1.5.1. A principal importância da atividade meio é garantir a operacionalização para andamento das atividades finalísticas, atividades estas, atreladas às funções essenciais desta Câmara de Vereadores em viagem, de forma contínua, eficiente, econômica, segura e confiável. Trata-se de serviço contínuo, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade de suas atividades.

1.6. A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

1.7. Busca-se com a referida contratação alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços de abastecimento dos veículos em viagens, primando-se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Por essa razão a contratação de serviço de administração do monitoramento, visando contribuir com clareza à aplicação de recursos destinados à demanda requerida sob os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência do presente Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, conforme determina o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas orçamentárias correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.20030.3.3.90.39-85 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

4.1. Receberá a **CONTRATADA** pelos itens citados na Cláusula Primeira, o valor a ser pago após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente autorizado pelo gestor, com apresentação da Nota Fiscal correspondente atestada pela a fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO – ORIGEM DO CONTRATO

5.1. Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **Adesão a ata de registro de preço nº 001/2023,** correspondente ao Pregão Eletrônico 001/2023**, oriunda da Prefeitura Municipal de Colniza-MT,** na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.A conferência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor **Ricardo José da Silva Filho**, encarregado do setor de Frotas da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, e será regulamentado através de Portaria específica, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.DA CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pelos itens entregues conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

8.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3. Designar um servidor ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do referido Termo de Contrato e suas cláusulas avençadas, conforme legislação vigente;

8.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas

dependências, desde que observadas as normas de segurança;

8.1.5. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Apresentar a rede credenciada para o abastecimento dos veículos, e ainda, se comprometer com a qualidade dos produtos entregues em conformidade com as normas e padrões da ANP, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento;

8.2.2.A DETENTORA DA ATA deverá ter ampla rede credenciada de fornecedores de produtos e serviços, sendo no mínimo um posto de combustível a cada 200 km.

8.2.3.A DETENTORA DA ATA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.4. Apresentar, sempre que a CONTRATANTE solicitar, por escrito ou via web, relatório com o valor gasto com o cartão magnético, informando o nome do motorista, do posto credenciado, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível, etc.

8.2.5. Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l) e/ou hora trabalhada, disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.

8.2.6. Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecido, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível. Sua visualização deverá ser discriminada pelo Município de Colniza.

8.2.7.A DETENTORA DA ATA deverá manter junto aos postos credenciados uma regularidade na informação das postagens de cobrança, de forma que o período entre a transação no abastecimento e a efetiva cobrança seja o menor possível.

8.2.8. Manter sempre atualizado, junto ao Município, a rede de postos conveniados.

8.2.9. Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 horas, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.

8.2.10. Para o abastecimento da frota de veículos oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo a DETENTORA DA ATA fornecerá cartões magnéticos para todos os veículos da frota, relacionado na Cláusula Primeira deste Termo de Contrato; O limite disponibilizado no cartão magnético do veículo será determinado pela Câmara de Vereadores, através do encarregado do sistema de frotas, que poderá ser alterado a qualquer tempo através do software fornecido, com aplicação instantânea;

8.2.11.A emissão inicial dos cartões magnéticos para os veículos, será sem ônus para Câmara de Vereadores, assim como a cada acréscimo de novo bem na frota oficial, ou de reposição de cartões perdidos, extraviados ou danificados, independente de motivo, desde que não exceda o número de 1 (uma) reposição ao ano;

8.2.12.A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual fornecida ao condutor/motorista, sendo verificado no momento do abastecimento, esta senha e o saldo disponível no cartão para abastecimento;

8.2.13. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo para consulta dessas informações, desde que seus respectivos cadastros estejam ativos e com as liberações compatíveis no software de gestão;

8.2.14. Os serviços de monitoramento e gerenciamento de frotas deverão ser executados e identificados com as informações exigidas na legislação em vigor conforme solicitados pelo setor competente e pactuados no certame, originário deste Termo de Contrato;

8.2.15. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações do edital;

8.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade requerida ou citada pela CONTRATANTE;

8.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens e serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.2.18. A falta de cumprimento de qualquer (quaisquer) do(s) serviço(s) cujo o fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.2.19. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência em meios físicos ou eletrônico;

8.2.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara de Vereadores;

8.2.22. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes:

8.2.23.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato;

8.2.24. Fornecer o(s) serviço(s) objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

8.2.25. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora;

8.2.26.A CONTRATADA deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8.2.27. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência deste Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade da Câmara de Vereadores independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso a licitante vencedora se situe fora do local de atendimento;

8.2.28. Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação e necessidade da Câmara. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição do(s) serviço(s) deverá ocorrer em 24 horas;

8.2.29. Os fornecimentos deverão atender aos requisitos abaixo:

8.2.29.1. Ter disponibilidade de atendimento imediato para execução do serviço requerido e/ou autorização de fornecimento, com ressalva que o descumprimento deste acarretara advertência;

8.2.29.2.A licitante deverá cotar os preços do serviço já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

8.2.29.3. Os serviços prestados deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a parte CONTRATADA a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

8.2.29.4. A licitante vencedora será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os serviços não atendam às necessidades.

8.2.30. Cumprir as condições do termo de referência em todos os seus itens e exigências;

8.2.31.A contratada deverá credenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, rede de estabelecimento comerciais de combustíveis, na capital e no interior do estado;

8.2.32. Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.33. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

8.2.34. Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2.35. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

8.2.36. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

8.2.37. Deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento na ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade;

8.2.38. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

8.2.39. Deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Câmara de Vereadores a utilizar todos os recursos do sistema.

9. CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4. a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5. a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.7. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4. No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a CONTRATANTE obrigada a pagar a CONTRATADA, na proporção dos que já tiverem sido entregue/atendido, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

9.4.1. A proporcionalidade deste item será calculada em quantitativo entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA,** gradativamente, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

11.1.DO REAJUSTE:

11.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de apresentação Assinatura do presente Termo de Contrato.

11.1.2. Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

11.2. DO REEQUILIBRIO

11.2.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

11.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazerse acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

a) Elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.O foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 05.***.713/0001-**

Eleide Maria Correa

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2022 PRAZO E EQUILIBRIO ECONOMICO DE VALOR CORRIGIDO PELO INPC

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2022 PRAZO E EQUILIBRIO ECONOMICO DE VALOR CORRIGIDO PELO INPC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob **nº 20.936.958/0001-04**, situada na Avenida Flavio Luiz, 2060, Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT,neste ato representada pelo seu presidente Sr **ALEX RODRIGO DOERZBACHER,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 25895621** SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o **n.º 054.091.831-85**, doravante denominada a **empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE,** situada na AVENIDA BLUMENAU, nº 2385, 1º Andar, Sala 104, BAIRRO BELA VISTA, SORRISO/MT, neste ato representado por seu sócio **MARCOS ANTONIO MAIA,** brasileiro, portador do CIRG nº 9271104 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 850.523.291-72, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

Em consonância com a cláusula, quarta, item 4.2 do Contrato de Prestação De Serviços nº **001/2022**, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência de 26/ agosto /2024 até 25 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CORREÇÃO DO VALOR

Conforme previsto na clausula quinta, item 5.4 fica aplicado o reajuste para correção das perdas inflacionárias, utilizando-se o índice do INPC no percentual de 4,06% acumulado em 12 meses, corrigindo-se o valor a ser pago mensalmente, o qual passará a ser de **R$ 4.786,12** (Quatro mil sete-

centos e oitenta e seis reais e doze centavos), **e** o valor Global corrigido no total de **R$ 57.433,44** (Cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos)**.**

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 10 - 01.001.031.001.2001. 3.3.90.35.00.00.00- Serviços de Consultoria.

Sendo o valor de R$ 19.144,18 (Dezenove mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) no orçamento vigente 2024. O valor de R$ 38.288,96 (Trinta e oito mil duzentos oitenta oito reais e noventa e seis centavos) a ser previsto na LDO/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integras as cláusulas avançadas.

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de agosto de 2024.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

PRESIDENTE

GESTÃO 2023/2024

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE

CNPJ 20.936.958/0001-04

MARCOS ANTÔNIO MAIA

CPF 850.523.291-72

PROPRIETARIO

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ RIO CLARENSE A SENHORA ÂNGELA DOMINGAS DA SILVA.

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede o título de "CIDADÃ RIO CLARENSE AO SENHORA ÂNGELA DOMINGAS DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 15 de agosto de 2024.

GERALDO DONIZETE DA SILVA

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ RIO CLARENSE A SENHORA ISABEL FIALHO DA SILVA.

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede o título de "CIDADÃ RIO CLARENSE AO SENHORA ISABEL FIALHO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 15 de agosto de 2024.

GERALDO DONIZETE DA SILVA

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR SANTO NUNES DA SILVA.

INEZ CAETANO LOPES, Presidente *da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:*

Art. 1º - Concede o título de "**CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR SANTO NUNES A SILVA pelos** relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 15 de agosto de 2024.

GERALDO DONIZETE DA SILVA

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização dos contratos/aditivos, abaixo: CONTRATO: 012/2022 ADITIVO: 01/2024 PROCESSO: 20/2022 OBJETO: SERVIÇOS DE COPEIRO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT CONTRATADA: NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA VALOR: R$ 5. 222,76 a.m. VIGÊNCIA: 12 meses CONTRATO: 011/2022 ADITIVO: 02/ 2024 PROCESSO: 17/2022 OBJETO: SERVIÇOS DE MONITORAMENTO VEICULAR CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT CONTRATADA: MONITORAT RASTREADORES E CORRETORA DE SEGUROS LTDA VALOR: R$ 297,40 a.m. VIGÊNCIA: 12 meses CONTRATO: 009/2022 ADITIVO: 01/2024 PROCESSO: 06/2022 OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT CONTRATADA: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA VIGÊNCIA: 12 meses CONTRATO: 008/2022 ADITIVO: 01/2024 PROCESSO: 13/2022 OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT CONTRATADA: NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA VALOR: R$ 5.222,76 a.m. VIGÊNCIA: 12 meses CONTRATO: 011/ 2023 ADITIVO: 01/2024 PROCESSO: 36/2023 OBJETO: CONECTIVIDADE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT CONTRATADA: RV NET VIGÊNCIA: 12 meses

15 de Agosto de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2024 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (EXPEDIENTE**), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**.**

Abertura da Licitação: Dia: 02/09/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações. **Dúvidas e esclarecimentos**: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00-min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 16 de agosto de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO 005-2024

RESOLUÇÃO Nº. 005/2024

“Dispõe sobre de Licença Férias de servidores. ”

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução Nº 006/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença de Férias para servidor Peron de Souza Neves, CPF: 593.862.581.53, a partir da data de 20 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Art. 2º - Não concede abono pecuniário, com base no artigo 130 e 143 da CLT, de acordo com pedido feito pelo servidor.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nortelandia – MT, 16 de Agosto de 2024.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Presidente CIDES

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 69/SERRAPREV/2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 28001040.1.00568/20-4, páginas: 01/05 emitida pelo INSS em 28/09/2020, em nome do **Sr. JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 31265215 SSP/PR e do CPF n° 394.003.791-53, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.460 dias líquidos, correspondentes a 06 (seis) anos e 09 (nove) meses, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
19/07/1990 a 02/10/1990	USINAS ITAMARATI	00 Anos, 02 Meses e 14 Dias
01/02/1991 a 01/08/1991	COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLA FERRARINI LTDA	00 Anos, 06 Meses e 01 Dia
02/08/1991 a 01/08/1994	INCAFEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03 Anos, 00 Meses e 00 Dias
01/05/1995 a 17/10/1995	NELSON PASQUAPPI	00 Anos, 05 Meses e 17 Dias
01/08/1998 a 07/11/1999	GUERINO FERRARIN E OUTRO	01 Ano, 03 Meses e 07 Dias
21/02/2000 a 30/06/2000	GENTIL PISONI	00 Anos, 04 Meses e 10 Dias
03/07/2000 a 13/06/2001	AGROPECUARIA PALMEIRA LTDA	00 Anos, 11 Meses e 11 Dias
Dias Líquidos: 2.460		

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 16 de agosto de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 71/SERRAPREV/2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 10001390.1.00046/24-0, páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 28/05/2024, em nome do **Sr. OSMAR RODRIGUES LEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 96582 MTE/MT e do CPF n. 162.130.172-91, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.678 dias líquidos, correspondentes a 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
03/02/1984 a 12/04/1984	CGC CONSTRUÇÕES GERAIS	00 Anos, 02 Meses e 10 Dias
05/12/1985 a 04/02/1988	EUCATUR	02 Anos, 02 Meses e 00 Dias
01/05/1988 a 28/07/1990	EUCATUR	02 Anos, 02 Meses e 28 Dias
Dias Líquidos: 1.678		

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 16 de agosto de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 053/2024.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10, para ser utilizados pelos veículos que estão trabalhando na pavimentação da rodovia AB-100, trecho entre MT-240 e MT-414, CONVÊNIO N.º 0077-2024/SINFRA.

DATA: 30/08/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 16 de agosto de 2024.

Ivania Cezira VolpiAgente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 151/2022

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NO DIA 16 de Agosto de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.550)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2022

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 051/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: A. A. MARIANO LTDA/ CNPJ: 41.902.126/0001-39

1.1.1. 1.1.1. *PRORROGAR* o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, prorrogando do 14/08/2024 a 12/02/2025.

1.1.2. *ALTERAR* a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS/OBRAS.

1.1.3. *JUSTIFICA-SE* cumprimento de pendências citados em Nota de Devolução nº 004242/2022 emitida pelo cartório de Registro de Imóveis de Água Boa-MT, que são elas carta do CINFRA já realizado e carta do DNIT, que foi gerado pendencias e já foi efetuada e reenviada o processo nº 50611.001955/2023-69 no dia 23/02/2024 que aguardamos a resposta. Justificativa extraída da nota técnica n.° 063/2024/DDP/SMAP/PMAB emitido pelo fiscal técnico Sr. Adonias Rick Barbosa de Souza no dia 13/08/2024.

Fundamento Legal: Lei n.° 8.666/1993

Data: 15/08/2024

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Anísio Aparecido Mariano.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 054/2024.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição óleo diesel S-10 para abastecimento das máquinas e caminhões, utilizados na pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 154, entre BR. 158 até o final da AB. 154, com extensão de 3,684km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0073/2024/SINFRA.

DATA: 30/08/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 16 de agosto de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 32/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como os Memorandos n° 137/2024/SME/VLSA, advindo da Secretaria de Educação que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho,

sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000660	GEOVANA NOGUEIRA PRADO	103º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 16 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 217/2021

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 217/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **APARECIDA SILVA DA CRUZ ,** RG n.º 453713 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 317.862.351.53**.,** residente e domiciliado na Rua Dois, Bairro Cohab Brilho do Sol EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29/11**/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	APARECIDA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 061/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 061/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS ,** portador (a) do **RG nº 2225176-6 SSP/MT** e **CPF n. 059.526.491-30,** residente e domiciliado na **RUA AV PRESIDENTE MEDICE, BAIRRO JARDIM PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 070/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 070/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado**CLARINDO BARBOSA MESSIAS ,** portador (a) do **RG nº** 03618633**SS**P/MT e **CPF n. 384.625.401.00,** residente e domiciliado **na Rua Sete de Setembro, Centro em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLARINDO BARBOSA MESSIAS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 022/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 022/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **CINTIA MENDES DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 1840530-4** SSP/MT e **CPF n. 040.584.211.26,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTODE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 218/2021

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 218/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS,** RG n.º 28104013 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 063.385.671.14**,** residente e domiciliado na Estrada RURal no Capão Verde – zona rural EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de AGOSTO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 014/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 014/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES,** portador (a) do **RG nº 228714-7** SSP/MT e **CPF n. 024.406.111.40,** residente e domiciliado **na RUA MATO GROSSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º082/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º082/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **CHEILA VANESSA LEITE DOS SANTOS,** portador (a) do RG nº **1577120-0** SSP/MT e CPF: N°.**027.730.531.41,** residente e domiciliado na RUA 13 de Junho, casa 130, Bairro Bela Vista em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de AGOSTO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CHEILA VANESSA LEITE DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º001/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º001/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **CLAUDINETE BARBOSA SANTOS , portador (a) do CPF n. 025.074.001.02 e RG n. 1805649-0 SSP/MT , residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, Bairro Bela Vista e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**., ficando porém** automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 DE AGOSTO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDINETE BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 04/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 04/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JEAN MORAES SOARES ,** portador (a) do RG nº **21592012** SSP/MT e CPF: N°.**035.751.171-95,** residente e domiciliado na Rua MASCARENHAS DE MORAES, BAIRRO: CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/10/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **30 de JULHO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JEAN MORAES SOARES
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 023/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 023/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **ANDREIA REGIS GONÇALVES,** portador (a) do **RG nº 1665888-4** SSP/MT e **CPF n. 016.138.641.59,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDREIA REGIS GONÇALVES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 073/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 073/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA ,** portador (a) do **RG nº 1113229-9 SS**P/MT e **CPF n. 841.879.481.04,** residente e domiciliado **na Rua Santos Dumont, Centro em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 051/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 051/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS ,** portador (a) do **RG nº 1182957-5 SS**P/MT e **CPF n. 906.132.281.20,** residente e domiciliado **na RUA MARECHAL RONDON, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 100/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 100/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA portadora do RG nº 0806278-1 SSP/MT e CPF n 522.492.471-53, residente e domiciliado Rua Maranhão – ZONA RURAL, Bairro CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 036/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 036/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADRIANA RODRIGUES DA COSTA,** portador (a) do **RG nº 1840710-2** SSP/MT e **CPF n. 018.404.931.86,** residente e domiciliado **na RUA INDEFINIDO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 26/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 26/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA** portador (a) do **RG nº 2333232-8SSP/MT** e **CPF n. 041.543.591.93,** residente e domiciliado **na RUA FILINTO MULLER, COAHB BRILHO DO SOL e**m **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE agosto DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 053/2023.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 053/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **EXPERT CONSULTORIA E PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.232.051/0001-17,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648. 532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **EXPERT CONSULTORIA E PRODUTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 50.232. 051/0001-17,** localizada na(o) Rua Quatro, número 1504 E, bairro Jardim Goiás, Quadra: 04; Lote: 11, município Tangara da Serra - MT, CEP: 78. 301-110, neste ato representada pela **SRA. LOIVA LEONE MARCON,** nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 02/07/1973, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 973.984.389-15, identidade: 31859305, órgão expedidor: SSP-MT, Residente e Domiciliada na rua quatro, número 1504 E, Bairro Jardim Goiás, município Tangara da Serra - MT, CEP: 78.301-110, ambos já qualificados no Contrato Público n° 053/2023 do Processo licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 21 de agosto de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 21 de agosto de 2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EXPERT CONSULTORIA E PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 50.232.051/0001-17

Sra. LOIVA LEONE MARCON

CPF: 973.*.***-15**

RG: 31859305, órgão expedidor: SSP-MT

CONTRATADA

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 052/2023.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 052/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **WORLD CELL INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.565.371/0001-99,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **WORLD CELL INFORMATICA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 50.565.371/0001-99,** localizada na(o) Rua Travessa da Republica, N° 428 Quadra 23 LOTE 10, Bairro: Centro Cidade: Diamantino MT CEP:78.400.000, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO HENRIQUE ROSSDEUTSCHER,** nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 08/01/2002, profissão: Empresário, n° do CPF: 055.***.***-45, identidade: 3213447-9, órgão expedidor: SESP-MT, Residente e Domiciliado no(a): Rua Sueli Terezinha Mendes, número 639, bairro Jardim Guaraná, município Diamantino - MT, CEP: 78.400-000, ambos já qualificados no Contrato Público n° 052/2023 do Processo licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 21 de agosto de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 21 de agosto de 2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WORLD CELL INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 50.565.371/0001-99,

Sr. PEDRO HENRIQUE ROSSDEUTSCHER

CPF: 055.*.***-45**

RG: 3213447-9 SESP-MT

CONTRATADA

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 197/2021

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 197/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADILSON RODRIGUES TANAN,** RG n.º 11007478 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **832.260.361.49,** residente e domiciliado na Rua São José, n. 341, Bairro Centro EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16** de AGOSTO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADILSON RODRIGUES TANAN
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 013/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 013/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ALZITA OLIVEIRA PINTO,** portador (a) do **RG nº 1841004-9** SSP/MT e **CPF n. 002.517.061.92,** residente e domiciliado **na RUA UM, COHAB em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **16 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALZITA OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 002/2024

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 002/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JUCINEI VIEIRA DA SILVA ALMEIDA,** portadora do RG nº **859981** SSP/MT e CPF nº **021.776.541.65**, residente e domiciliada na **Rua Presidente Castelo Branco em Alto Paraguai – MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/10/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 30 DE JULHO de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUCINEI VIEIRA DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 223/2021

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 223/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANGELA INARA SOUZA BATISTA,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1850771-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **022.444.011-03,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, ZONA RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29**/11/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 DE AGOSTO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANGELA INARA SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848 – centro, CEP 78.785-000 através da Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024, que tem por objeto**PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO, PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL BENEDITA ROSA DA SILVA**, Sagrou-se vencedora a empresa **ALZIRA BATISTA DOURADOS 04271972100**, CNPJ: 43.229.370/0001-08, a qual apresentou toda documentação exigida, ficou legalmente habilitada. Não havendo outras empresas verificou a proposta a qual propôs pagar mensalmente o valor de **R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) pela permissão.** Maiores informações pelo fone (66) 9.9937-0499, ou através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitacoes.

Alto Taquari – MT, 16 de agosto de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 09/2024 "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCAD-SUAS/2024 DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Taquari/MT no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 154 e 12/12/1995 e suas alterações;

Considerando sua função de deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão das ações e recursos da Politica de Assistência Social;

Considerando a reunião ocorrida no dia 16 de agosto de 2024 ás 13:30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na avenida Macário Subtil de oliveira, nº 848, centro, Alto Taquari - MT;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS/2024 do município de Alto Taquari/Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 16 de agosto de 2024.

Célia Cristina Ferreira

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 407/2024

DECRETO N° 407/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS** constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **FLAUCILENE FABRICIANA PINHEIRO PAPI,** CPF/MF sob o n° 813.747.391-20, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 16 de agosto de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

1.º MARINÊZ MARIA DOS SANTOS

Cargo: PROFESSOR DE LETRAS

1.º PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

1.º EDELSON NUNES DE ALMEIDA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 16 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 225/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **MANOEL MENDES COSTA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.128-**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO III,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 16 de Agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 015, ANÁLISE CURRICULAR 014/2024 SME- APIACÁS/MT.

portaria n° 015, de 16 de agosto de 2024

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR N°. 014/2024/SME-APIACÁS/MT.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM, Secretária Municipal de Educação, município de Apiacás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final da Análise Curricular, para o provimento de vagas no serviço público Municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital Simplificado para Contratação Temporária n°. 014/2024/SME-Apiacás/MT da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

NOME	PONTUAÇÃO FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR	PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	SUBTOTAL
PATRÍCIA DE OLIVEIRA KLABUNDE	15	5	8,2	28,2

ORDEM	NOME	RESULTADO
01	PATRÍCIA DE OLIVEIRA KLABUNDE	APROVADA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 16 de agosto de 2024.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE JULHO ANO 2024 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

JULHO

2024

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2024

Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**3.211.834,05**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**3.211.834,05**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**54.721,60**	**5.346.542,79**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		45.334,69	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		9.386,91	3.090,20
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	227.679,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	5.115.773,38
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**32.608.315,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	32.188.720,81
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**54.721,60**	**41.166.692,15**

Emissão: 16/08/2024 10:53:50

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2024

Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**0,00**	**2.829.410,10**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**2.829.410,10**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	2.829.410,10
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**0,00**	**689.400,34**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	90,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	227.679,21
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	461.631,13
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**37.647.881,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	21.158,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	37.626.723,57
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**0,00**	**41.166.692,15**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/08/2024 10:53:50

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2024

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.211.834,05**	**0,00**	**3.211.834,05**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	3.211.834,05	0,00	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.211.834,05**	**0,00**	**3.211.834,05**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/08/2024 10:53:50

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Julho/2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.918.201,47**	**-2.081.798,53**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	2.263.301,42	-2.436.698,58
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	573.385,76	393.385,76
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	81.514,29	-38.485,71
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.918.201,47**	**-2.081.798,53**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.918.201,47**	**-2.081.798,53**

Emissão: 16/08/2024 10:54:35 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.918.201,47**	**-2.081.798,53**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**3.362.000,00**	**3.362.000,00**	**2.018.630,65**	**1.973.295,96**	**1.963.909,05**	**1.343.369,35**
Pessoal e Encargos Sociais	3.063.000,00	3.063.000,00	1.852.463,24	1.852.463,24	1.852.463,24	1.210.536,76
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	299.000,00	299.000,00	166.167,41	120.832,72	111.445,81	132.832,59
Despesas de Capital (IX)	**20.000,00**	**20.000,00**				**20.000,00**
Investimentos	20.000,00	20.000,00				20.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**2.018.630,65**	**1.973.295,96**	**1.963.909,05**	**1.363.369,35**

Emissão: 16/08/2024 10:54:35 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Julho/2024 Exercício: 2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**2.018.630,65**	**1.973.295,96**	**1.963.909,05**	**1.363.369,35**
Superávit (XIII)			899.570,82			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**2.918.201,47**	**1.973.295,96**	**1.963.909,05**	**1.363.369,35**
Reserva do RPPS						

Emissão: 16/08/2024 10:54:35 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**3.090,20**	**3.090,20**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.090,20	3.090,20		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**3.090,20**	**3.090,20**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/08/2024 10:54:35 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.548.000,00	558.713,56	88.773,21		88.773,21	647.486,77		900.513,23
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	10.936,88	3.720,28		3.720,28	14.657,16		10.342,84
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4.000,00	1.815,07	311,59		311,59	2.126,66		1.873,34
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00	38.203,60	4.775,45		4.775,45	42.979,05	40.979,05	
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00	10.145,74	1.799,78		1.799,78	11.945,52	6.945,52	
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	SOMA	1.590.000,00	619.814,85	99.380,31		99.380,31	719.195,16		870.804,84
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00	20.739,30	552.646,46		552.646,46	573.385,76	393.385,76	
	SOMA	180.000,00	20.739,30	552.646,46		552.646,46	573.385,76	393.385,76	
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	30.000,00							30.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	90.000,00	73.956,48	7.557,81		7.557,81	81.514,29		8.485,71
	SOMA	120.000,00	73.956,48	7.557,81		7.557,81	81.514,29		38.485,71
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.890.000,00**	**714.510,63**	**659.584,58**		**659.584,58**	**1.374.095,21**		**515.904,79**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.962.000,00	702.382,87	111.612,24		111.612,24	813.995,11		1.148.004,89
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	13.749,29	4.676,94		4.676,94	18.426,23		11.573,77
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00	2.281,86	391,72		391,72	2.673,58		2.326,42
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3.000,00							3.000,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.089.000,00	533.607,29	155.369,29		155.369,29	688.976,58		400.023,42
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00	10.936,95	6.510,52		6.510,52	17.447,47	9.447,47	
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2.000,00	2.042,00	545,29		545,29	2.587,29	587,29	

Emissão: 16/08/2024 11:00:39 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1.000,00							1.000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	SOMA	3.110.000,00	1.265.000,26	279.106,00		279.106,00	1.544.106,26		1.565.893,74
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.110.000,00**	**1.265.000,26**	**279.106,00**		**279.106,00**	**1.544.106,26**		**1.565.893,74**
	TOTAL	**5.000.000,00**	**1.979.510,89**	**938.690,58**		**938.690,58**	**2.918.201,47**		**2.081.798,53**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**	**1.979.510,89**	**938.690,58**		**938.690,58**	**2.918.201,47**		**2.081.798,53**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/08/2024 11:00:39

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 07/2024

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.740.000,00		2.740.000,00	1.463.879,44	249.947,94		1.713.827,38	1.026.172,62
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	200.000,00		200.000,00	72.921,42	12.153,57		85.074,99	114.925,01
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00	41.400,00	6.900,00		48.300,00	51.700,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	4.323,86	937,01		5.260,87	14.739,13
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00	2.400,00	840,00		3.240,00	11.760,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00					6.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00		15.000,00	600,00	100,04		700,04	14.299,96
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00		70.000,00	53.589,51			53.589,51	16.410,49
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00		65.000,00	49.067,28			49.067,28	15.932,72
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	50.000,00		50.000,00	24.600,00			24.600,00	25.400,00
09.272.0002.2002-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00	19.795,11	9.386,91		29.182,02	20.817,98
09.272.0002.2002-339086000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20.000,00	5.251,86	536,70		5.788,56	14.211,44
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.618.000,00		1.618.000,00					1.618.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**1.737.828,48**	**280.802,17**		**2.018.630,65**	**2.981.369,35**
	TOTAL DO ORGÃO - 13	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**1.737.828,48**	**280.802,17**		**2.018.630,65**	**2.981.369,35**
	TOTAL DAS DESPESAS	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**1.737.828,48**	**280.802,17**		**2.018.630,65**	**2.981.369,35**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**1.737.828,48**	**280.802,17**		**2.018.630,65**	**2.981.369,35**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/08/2024 11:00:16

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Julho de 2024 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 39.411.085,02 TRINTA E NOVE MILHOES, QUATROCENTOS E ONZE MIL E OITENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/07/2024

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	272.630,01
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	3.319.660,98
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	2.106.668,85
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	4.597.100,65
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	420.861,58
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	1.548.614,80
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.736.335,66
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.100.331,97
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.187.768,33
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.505.239,18
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	7.971,73
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	21.295,65
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	22.142,94
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	6.010.538,34
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	1.165.090,21
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	2.002.673,46
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.844.064,41
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	6.007.211,78
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	612.794,30
038	BB PREVID RF IMA-B 5+	1200000000247-X	Aplic.Fin.	59.259,66
039	CAIXA FI BRASIL 2030 TP RF	4060000000189-5	Aplic.Fin.	2.862.830,53
				0,00
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**30.114,67**	**Aplicação Financeira:**	**39.380.970,35**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**39.411.085,02**
				Total:	**39.411.085,02**

Emissão: 16/08/2024 10:51:08 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2024

Data de Emissão: 16/8/2024

Exercício: 2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		30.114,67	21.158,14
Créditos a Curto Prazo		345.505,83	231.610,22
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		39.380.970,35	37.626.723,57
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		39.756.590,85	37.879.491,93
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		136.500,96	139.955,67
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		136.500,96	139.955,67
TOTAL DO ATIVO		39.893.091,81	38.019.447,60

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		9.386,91	3.090,20
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		9.386,91	3.090,20
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		45.122.643,94	45.122.643,94
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		45.122.643,94	45.122.643,94
Patrimônio Líquido			

Emissão: 16/08/2024 10:57:08

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2024

Data de Emissão: 16/8/2024

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-5.238.939,04	-7.106.286,54
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-5.238.939,04	-7.106.286,54
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.893.091,81	38.019.447,60

Emissão: 16/08/2024 10:57:08

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2024

Data de Emissão: 16/8/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		39.411.085,02	37.647.881,71
Ativo Permanente		482.006,79	371.565,89
Total do Ativo		39.893.091,81	38.019.447,60
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		54.721,60	3.090,20
Passivo Permanente		45.122.643,94	45.122.643,94
Total do Passivo		45.177.365,54	45.125.734,14
Saldo Patrimonial (I - II)		-5.284.273,73	-7.106.286,54

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		68.793,16	94.593,65
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		68.793,16	94.593,65

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Julho/2024

Data de Emissão: 16/8/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		38.763.392,58	37.062.452,91
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		592.970,84	582.338,60
Total das Fontes de Recursos		39.356.363,42	37.644.791,51

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Julho/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	2.377.197,03	3.359.715,29
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	573.385,76	18.886,61
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	1.909.754,49	5.115.773,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	81.514,29	14.285.564,81
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**4.941.851,57**	**22.779.940,09**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	53.560,87	103.906,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	1.798.902,37	2.541.607,30
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	89.316,85	152.527,59
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	1.097.753,40	461.631,13
Tributárias	XIV	29.182,02	32.698,73
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	5.788,56	15.799.852,72
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**3.074.504,07**	**19.092.223,86**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		**1.867.347,50**	**3.687.716,23**

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		2.377.197,03	3.359.715,29
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		2.377.197,03	3.359.715,29

Emissão: 16/08/2024 10:57:36 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Julho/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		573.385,76	18.886,61
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		573.385,76	18.886,61

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.909.754,49	5.115.773,38
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Julho/2024

Modelo Sintético

		Exercício: 2024
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	1.909.754,49	5.115.773,38

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	14.220.722,44
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		81.514,29	64.842,37
		81.514,29	14.285.564,81

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		48.300,00	96.600,00
Encargos Patronais		5.260,87	7.306,39
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		53.560,87	103.906,39

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.713.827,38	2.379.401,07
Pensões		85.074,99	162.206,23
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		1.798.902,37	2.541.607,30

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	85.862,14	146.598,03
Depreciação, Amortização e Exaustão	3.454,71	5.929,56
	89.316,85	152.527,59

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Julho/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.097.753,40	461.631,13
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		1.097.753,40	461.631,13

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		29.182,02	32.698,73
		29.182,02	32.698,73

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Julho/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	15.795.253,07
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		5.788,56	4.599,65
		5.788,56	15.799.852,72

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/08/2024 10:57:36 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 147/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 147/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 30.827.971 MARISTELMA PEREIRA VIEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (CHURRASCO DE COSTELÃO), COM EQUIPAMENTOS PARA ASSAR EM FOGO À BRASAS NO CHÃO, PARA SERVIR SATISFATORIAMENTE O PÚBLICO LOCAL EM EVENTO ABERTO DE NO MÍNIMO 4.000 PESSOAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 3° COSTELÃO, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 (CINCO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**

DATA DO CONTRATO: 16/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024.

VIGÊNCIA: 16/08/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 342/2024

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Dispõe sobre Gratificação de Regime Integral a servidora **MARIANA RODRIGUES MARTINS,** ocupante do cargo temporário de **MONITOR DE CRECHE,** no valor de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,** conforme o disposto no artigo 23; § 3º e § 4º a Lei Municipal nº 852/2008 – Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Araputanga**/MT a partir do dia 01/08/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 232/2024.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO - nº 232/2024 - **Data**: 12/08/2024 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - **Valor:** R$ 644.500,00 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Execução de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Araputanga/MT (Bairro Daury Riva), através do Convênio Plataforma + Brasil nº 911384/2021 e de Contrapartida com Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **- Dotação Orçamentaria:** (1063) 10.002.15.451. 1013.1071 4.4.90.51 F.R 1-701; (983) 10.002.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R 2-500 **- Vigência do Contrato**: 12/08/2024 á 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti, **Fiscal Suplente -** Genivaldo dos Santos

LEIA-SE:

CONTRATO - nº 232/2024 - **Data**: 12/08/2024 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - **Valor:** R$ 644.500,00 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Execução de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Araputanga/MT (Bairro Daury Riva), através do Convênio Plataforma + Brasil nº 911384/2021 e de Contrapartida com Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **- Dotação Orçamentaria:** (1063) 10.002.15.451. 1013.1071 4.4.90.51 F.R 1-701; (818) 10.002.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R 2-500 **- Vigência do Contrato**: 12/08/2024 á 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti, **Fiscal Suplente -** Genivaldo dos Santos

JUSTIFICATIVA: Por equívoco de digitação, fica corrigido a redação.

Araputanga/MT, 16 de agosto de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 341/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 065, 066 e 067/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065, 066 e 067/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, com a empresa a seguir:

Empresa BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.716.848/0001-00.

Empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.357.366/0001-20.

Empresa EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº41.087.715/0001-00.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e como fiscal suplente a Sr.ª. Gleide Aparecida de Souza- Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação.

Sr.ª. Daiany Souza Lima como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Ênio Gonçalves da Silva - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr.ª. Wesla Fraga Penido - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração.

Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Lucas Rios - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sr.ª. Adriana Rosa Resende como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. ª. Claudineia Araújo dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Alessandro Felix Pascoin - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.086/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 086/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		1.092,00
		Sub-Total:	**1.092,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 163	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.500.1001000		7.012,00
		Sub-Total:	**7.012,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.04.1.540.0000000		8.000,00
Cód. red.: 182	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.11.1.540.0000000		15.000,00
Cód. red.: 189	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.04.1.540.1070000		110.000,00
Cód. red.: 202	05.003.12.365.0009.2031.3.1.90.04.1.540.1070000		20.000,00
Cód. red.: 205	05.003.12.365.0009.2083.3.1.90.04.1.540.1070000		85.000,00
		Sub-Total:	**238.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 258	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.04.1.500.1002000		6.000,00
Cód. red.: 311	06.001.10.302.0016.2072.3.1.90.04.1.500.1002000		8.000,00
Cód. red.: 339	06.001.10.305.0015.2068.3.1.90.11.1.500.1002000		1.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 347	07.001.08.122.0002.1037.4.4.90.52.1.500.0000000		10.017,00
		Sub-Total:	**10.017,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 419	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.39.1.500.0000000		23.414,00
		Sub-Total:	**23.414,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 448	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.36.1.500.0000000		13.209,04
Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000		8.042,95
		Sub-Total:	**21.251,99**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 496	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.14.1.500.0000000		218,00
		Sub-Total:	**218,00**
		Total Parcial Suplementado:	**316.004,99**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 28	02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.92.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.94.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 32	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 34	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.40.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**3.098,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 37	02.002.04.124.0002.1039.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 41	02.002.04.124.0002.2008.3.3.90.30.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 42	02.002.04.124.0002.2008.3.3.90.39.1.500.0000000		1.199,00
Cód. red.: 43	02.002.04.124.0002.2008.3.3.90.40.1.500.0000000		1.199,00
		Sub-Total:	**4.397,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	02.003.04.122.0002.2006.3.3.90.30.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 49	02.003.04.122.0002.2006.3.3.90.36.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 50	02.003.04.122.0002.2006.3.3.90.39.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 51	02.003.04.122.0002.2006.3.3.90.40.1.500.0000000		999,00
		Sub-Total:	**3.598,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	03.001.04.122.0002.2011.3.1.90.92.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 57	03.001.04.122.0002.2011.3.1.90.94.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71	03.002.04.122.0002.2009.3.3.90.39.1.500.0000000		999,00
		Sub-Total:	**999,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 160	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.14.1.500.1001000		13,00
Cód. red.: 162	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.36.1.500.1001000		999,00
		Sub-Total:	**1.012,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 191	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.13.1.540.1070000		110.000,00
Cód. red.: 194	05.003.12.365.0009.2030.3.1.90.04.1.540.0000000		8.000,00
Cód. red.: 195	05.003.12.365.0009.2030.3.1.90.11.1.540.0000000		35.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Cód. red.: 207	05.003.12.365.0009.2083.3.1.90.13.1.540.1070000		85.000,00
		Sub-Total:	**238.000,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 237	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 238	05.004.13.392.0011.2048.3.3.90.30.1.500.0000000		99,00
Cód. red.: 239	05.004.13.392.0011.2048.3.3.90.36.1.500.0000000		99,00
Cód. red.: 240	05.004.13.392.0011.2048.3.3.90.39.1.500.0000000		99,00
Cód. red.: 242	05.004.13.392.0011.2049.3.3.90.36.1.500.0000000		99,00
Cód. red.: 243	05.004.13.392.0011.2049.3.3.90.39.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 244	05.004.13.392.0011.2098.3.3.90.30.1.500.0000000		227,00
		Sub-Total:	**1.722,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 260	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.13.1.500.1002000		6.000,00
Cód. red.: 313	06.001.10.302.0016.2072.3.1.90.13.1.500.1002000		8.000,00
Cód. red.: 340	06.001.10.305.0015.2068.3.1.90.13.1.500.1002000		1.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 356	07.001.08.122.0002.2121.3.3.90.14.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 358	07.001.08.122.0002.2121.3.3.90.36.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 359	07.001.08.122.0002.2121.3.3.90.39.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 365	07.001.08.244.0017.2073.3.1.90.94.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 368	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.32.1.500.0000000		1.900,00
Cód. red.: 369	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.33.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 370	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.36.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 371	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.500.0000000		10.017,00
Cód. red.: 372	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.40.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**18.911,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 386	07.002.08.243.0020.2077.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 388	07.002.08.243.0020.2077.3.3.90.40.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 428	08.002.15.451.0024.1044.4.4.90.51.1.500.0000000		9.999,00
		Sub-Total:	**9.999,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 497	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.30.1.500.0000000		218,00
Cód. red.: 504	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.30.1.500.0000000		2.999,00
Cód. red.: 505	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.32.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 506	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.36.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 507	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000000		1.256,00
Cód. red.: 508	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.40.1.500.0000000		706,99
Cód. red.: 509	11.001.27.812.0010.2117.3.3.90.30.1.500.0000000		3.099,00
Cód. red.: 510	11.001.27.812.0010.2117.3.3.90.36.1.500.0000000		499,00
Cód. red.: 511	11.001.27.812.0010.2117.3.3.90.39.1.500.0000000		1.499,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

		Sub-Total:	**12.274,99**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 512	11.002.23.695.0002.2076.3.3.90.30.1.500.0000000		499,00
Cód. red.: 513	11.002.23.695.0002.2076.3.3.90.36.1.500.0000000		499,00
Cód. red.: 514	11.002.23.695.0002.2076.3.3.90.39.1.500.0000000		499,00
Cód. red.: 515	11.002.23.695.0035.2120.3.3.90.30.1.500.0000000		499,00
Cód. red.: 516	11.002.23.695.0035.2120.3.3.90.36.1.500.0000000		499,00
Cód. red.: 517	11.002.23.695.0035.2120.3.3.90.39.1.500.0000000		499,00
		Sub-Total:	**2.994,00**
		Total Parcial Reduzido:	**316.004,99**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.087/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 087/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1728/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente , conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		25.162,00
		Sub-Total:	**25.162,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 92	04.001.28.846.0028.9001.4.6.90.71.1.500.0000000		27.004,00
		Sub-Total:	**27.004,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 272	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.04.1.605.0000000		9.671,01
Cód. red.: 273	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.11.1.605.0000000		2.759,64
Cód. red.: 318	06.001.10.302.0016.2109.3.3.50.85.1.605.0000000		25.069,00
		Sub-Total:	**37.499,65**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000		50.242,05
		Sub-Total:	**50.242,05**
		Total Parcial Suplementado:	**139.907,70**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 248/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA MARTA DOS SANTOS DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 249/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GRAZIELI TEREZINHA CHAVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 250/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANABILA KALINE DUARTE DA SILVA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 251/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **RAQUEL DA ROSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. PROF. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 252/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **RAQUEL SOARES DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 247/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MONICA GUILHERME DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 253/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KARINA ROSA BORGES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 254/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VIVIANE EICHENBERG**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. TIRADENTES; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 213/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **WULLIAN DA SILVA VIEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 255/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JULIANA APARECIDA GONSALVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 256/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KARIN LETICIA PIMENTEL YAMAGUTI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 246/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VALQUIRIA ROCHA MARTINS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 257/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LAURHA MARTHA VOTRI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. LUCIA VALTMANN; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 245/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GESLAINE RUFINO DOS PASSOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 4. 816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 258/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOYARA FERREIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 259/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. LUCIA VALTMAN; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 212/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MAYDA DENIPOTI DOGAN**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 260/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA CAROLINA CARVALHO DE FARIA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. VALE DO AMANHECER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 261/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ADELINA BRAUN PROCHNOW**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. LUCIA VALTMAN; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 262/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ADRIELE PATRICIA LIMA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 214/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARCILEIA ANDRADE FRANK CARVALHO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JOSÉ DE ALENCAR; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.706/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0079/2024, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **ADRIANA APARECIDA DE SOUZA***, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19065*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.474.52****,ocupante do Cargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 07/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 263/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JAINE EICHENBERG**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; AGENTE ADMINISTRATIVO NA UNIDADE CO CORREIO NA LOCALIDADE MORENA; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 211/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA SILVANA XAVIER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 264/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SUZANA BARROS MOTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. PROF. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 265/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSANGELA DA SILVA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 266/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TALITA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 267/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **EMERSON DA COSTA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA NA SINFRA NA LOCALIDADE CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 4.445,32 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 268/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **EDEMILSON SOARES DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRA NA LOCALIDADE CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.705/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no protocolo nº 0086/2024

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **MARIA EDUARDA SILVA DE JESUS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32044*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.103.19***, ocupante do Cargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* ***a partir de 02/08/2024,*** *tornando sem efeito a Portaria nº. 17.579/2024*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 244/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARCILIANA DE MAGALHÃES ZANELA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 269/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JACS NAHIME CANDIDO DA COSTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; MOTORISTA DE CAMINHÃO NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 4.445,32 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.707/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0081/2024, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra**. ERICA ROCHA DE OLIVEIRA***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30526*** SESP/MT e inscrita no CPF nº. ***.870.05***, ocupante do Cargo contratada de Técnico de Desenvolvimento Educacional-TDE - lotada na Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 09/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 270/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; ZELADORA NA UBS JARDIM PLANALTO; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 210/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. GOVERNADOR FRAGELLI; VALOR MENSAL R$ 4. 816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 271/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **REBECA FURLAN REQUENA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. PROF. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 272/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NAMIE OKA FALEIROS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 243/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JOACIR BISSOLOTI JUNIOR**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; ZELADOR DE PÁTIO NO C.E.I. LUCIA VALTMANN; VALOR MENSAL R$ 2.560,82 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 273/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JESSICA PEREIRA DE GOES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI

BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 274/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **NILSON CHAVES MENDES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; OPERADOR DE MOTOSERRA NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 4.445,32 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.708/2024

A Prefeita Municipal *de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo* 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0081/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22340*** SESP/MT e inscrita no CPF nº. ***.402.39***,** ocupante do Cargo de Contrato de Tecnica em Desenvolvimento Educacional - TDE, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 09/08/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 275/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **WEDER PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; OPERADOR DE MOTONIVELADORA NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 4.953,36 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 242/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **CARLOS DE JESUS FIRMINO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LOCALIDADE AR2; VALOR MENSAL R$ 4. 445,32 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 276/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELAINE RODRIGUES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. GOVERNADOR FRAGELLI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.º 104/2024

"Dispõe sobre *a concessão do benefício* LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE à servidora **Sra. JESSICA TAUANE FRITZ SOARES ."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 86, da Lei Complementar n.º 166 PLC Nº 014-2020, que versa acerca da reformulação do Estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE**, à servidora Sra. JESSICA TAUANE FRITZ SOARES, portadora do RG n.º 1401*** e CPF n.º ***.690.852-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 25/07/2024 e término em 20/01/2025, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.08.00110P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 16/08/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 209/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JOSE ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 126/2024 AO CONTRATO N. 321/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JISELI SOUSA DE SENA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 11/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 125/2024 AO CONTRATO N. 480/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **WEMMYLYM CAMYLA DA SILVA RODRIGUES**; REFERENTE À PRES-

TAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 12/7/2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 219/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROZILDA DE MEDEIROS ALVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E. I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 11/2024 AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº. 11/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Aripuanã Sra. SELUIR PEIXER REGHIN no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - L.R.F., CONVIDA a população do Município para Audiência Pública com o objetivo de Apresentar e Discutir a Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2025.

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora Andreia Cristina Medeiros Rodrigues, no local, data e horário, a saber:

Local: Plenário Leoclides Demichelli - Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 - Centro.

Data: 11 de setembro de 2024 - Quarta Feira.

Horário: 09h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 328/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA JOSE DA SILVA LOPES SOARES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; CUIDADORA NA CASA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 14 DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 109/2024 AO CONTRATO N. 449/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ADRIANA APARECIDA DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 110/2024 AO CONTRATO N. 202/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JAINE EICHENBERG**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

PORTARIA N.º 102/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **SANDRELI MARIA MAZUREK**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. SANDRELI MARIA MAZUREK, portadora do RG n. º 12868*** e do CPF n.º ***.087.791-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-VII-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 25/06/2024 e término em 27/12/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00108P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 16/08/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 111/2024 AO CONTRATO N. 051/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 112/2024 AO CONTRATO N. 195/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **RAQUEL SOARES DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

PORTARIA N.º 103/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **RAIMUNDA SOMBRA FEITOSA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. RAIMUNDA SOMBRA FEITOSA, portadora do RG n. º 05840*** e do CPF n.º ***.773.001-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 27/07/2024 e término em 11/07/2025, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00109P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 16/08/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 124/2024 AO CONTRATO N. 107/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **VERONICA RIBEIRO TUCCI MAYER**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 09/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 113/2024 AO CONTRATO N. 135/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 114/2024 AO CONTRATO N. 037/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **IVETE PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 115/2024 AO CONTRATO N. 039/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **EDILSON VOLNEI HAHN**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 123/2024 AO CONTRATO N. 271/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **REBECA FURLAN REQUENA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 02/8/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.709/2024

A Prefeita Municipal *de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo* 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0081/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora *Sra.* **DHIESSIKA TAILOR FERREIRA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29801*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.982.27***,**para ocupar o**Cargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 13/08/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.709/2024

A Prefeita Municipal *de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo* 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0081/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora *Sra.* **DHIESSIKA TAILOR FERREIRA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29801*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.982.27***,**para ocupar o**Cargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 13/08/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 116/2024 AO CONTRATO N. 196/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **EMERSON DA COSTA SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 117/2024 AO CONTRATO N. 053/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **GEDEAN DE ARAUJO VIANA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 118/2024 AO CONTRATO N. 205/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MICHELI DE OLIVEIRA FERREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 05/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 122/2024 AO CONTRATO N. 395/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CLASÂNCIA PEREIRA GOMES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 03/8/2024.

PORTARIA N.º 105/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ODETE FALLER**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. ODETE FALLER, portadora do RG n.º 16368** e do CPF n.º ***.717.321-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais a partir de 27/07/2024 e término em 07/01/2025, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00111P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 16/08/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 119/2024 AO CONTRATO N. 250/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CRISTINA PEREIRA DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 120/2024 AO CONTRATO N. 425/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/8/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.710/2024

A Prefeita Municipal *de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo* 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0089/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **GEZIELI DA ROSA LOPES,** *brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 25207*** *SEJSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.560.00***,*ocupante do Cargo de Contrato de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 13/08/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 106/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE à servidora **Sra.*IASMYM THAYS ROZA TARELLI ."***

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 86, da Lei Complementar n.º 166 PLC Nº 014-2020, que versa acerca da reformulação do Estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE**, à servidora Sra. IASMYM THAYS ROZA TARELLI, portadora do RG n.º 19250*** e CPF n.º ***.111.431-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de VETERINARIO-XI, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com vencimentos integrais, a partir de 23/07/2024 e término em 18/01/2025, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.08.00112P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 16/08/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 121/2024 AO CONTRATO N. 027/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **WANDERSON DE SOUSA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 06/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 222/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ADRIANA SANTOS DE FREITAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. TRILHA DO SABER; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO

CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 241/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **OZEIAS TOMAZ MARTINS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR LOCALIDADE MORENA; VALOR MENSAL R$ 4. 445,32 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 277/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DENISE MARIA RAIMANN**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. DOCE INFANCIA; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 278/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FERNANDA EMILIA DE CARVALHO SANTOS PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. PROF. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 279/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ERICA ROCHA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 280/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANA CLÁUDIA ALEIXO TALINI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 281/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VANESSA GIACOMONI MIRANDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. PROF. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 221/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSANGELA LUZIA VERÃO DA CUNHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 282/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NEIVA APARECIDA WZOREK**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 283/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GLEINY ENNY RUMÃO DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 284/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUZIANE ALVES MENDONÇA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 220/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ESMERALDA GARCIA NVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PRO-

CESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 285/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELAINE JOAQUIM LIMA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. LUCIA VALTMAN; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 286/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLAUDIA DO NASCIMENTO NUNES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 287/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSANGELA LINS REIS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. PROF. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 208/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DULCINEIA CORREA MENEZES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E.I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 288/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **PAMELA CAROLINA DE LIMA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 289/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FABIANA RODRIGUES PINHEIRO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 207/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ALEXSANDRA MARIA DA ROSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 206/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CREUSA OFMANN FORTUNATO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. TIRADENTES; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 290/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SIMONE DOS SANTOS LIMA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 291/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LETÍCIA KULPE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 292/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **IVETE PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCES-

SO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 215/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **REGIANE DE SOUZA BIANCARDI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 293/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 294/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **RENATA APARECIDA DA ROSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 217/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SILVIANI RODRIGUES GOULART**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E. I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 295/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 296/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CRISTIANE BATISTA DE ALMEIDA BUDACK**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 297/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DEBORA MARTINS PADILHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 298/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **RAFAELA SOUZA PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 240/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLAUDIA ANTONIA VIEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; ZELADORA NA ESCOLA MUN. GOVERNADOR FRAGELLI; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 299/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ERICA SILVA DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 239/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOLOTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 238/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ALDERLI FIDELIS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. VALE DO AMANHECER; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 127/2024 AO CONTRATO N. 052/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JOSÉ ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 07/8/2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 237/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **EDILAINE PIERRI NEVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 236/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARCIA ANDRADE RIBEIRO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E. I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 218/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ONEIDE MIRANDA BARBOSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C. E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 235/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCIVANIA ALVES RODRIGUES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E. I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 216/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JUSSARA PIMENTEL DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 234/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LEILIANE JESUS DE CARVALHO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 233/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VALQUIRIA ALVES SIMÕES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 232/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ZENILDA MEURER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 231/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023;

PROFESSOR NO C.E.I. ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024 RETIFICADO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 16.880/2024, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 02/2024, decorrente do processo licitatório Inexigibilidade nº. 22/2024, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresas para a prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito hospitalar, ambulatorial e em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços no Hospital Municipal Santo Antônio e para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT. Informamos que houve a necessidade de fazer a inclusão das seguintes cláusulas:

5.5.4. Relativo a Qualificação Técnica Gerale*)* *Alvará Sanitário vigente para laboratório de análises clínicas; (cópia autenticada).**g)*** *Apresentar cópia de cadastrado do CNES atualizado.*

8.14. Os laboratórios contratados deveram enviar mensalmente as lâminas de exames realizados de Tuberculose, Leishmaniose Tegumentar e Hanseníase para controle de qualidade Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN- MT).8.15. Os laboratórios contratados deveram alimentar o sistema de informação CELK da empresa Inovatus Sistemas, a secretária de saúde disponibilizará login de acesso para cada responsável da empresa credenciada.

Ressalta-se que a data do recebimento e da sessão permanecerá a mesma. **Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 15/08/2024 até o dia: 15/08/2025.**

Data para Recebimento dos Envelopes: 12/09/2024 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de Agosto de 2024.

Hilariane Hilario da Silva

Agente de Contração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 230/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **EDICLEIA DA SILVA BECHI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 229/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4. 816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 300/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DEBORA CRISTINA LARA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 301/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 228/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARLI ROSANI DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C. E.I. ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 302/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLARICE APARECIDA VIEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. GOVERNADOR FRAGELLI; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 303/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PRO-

CESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; ZELADORA NO C.E. I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 304/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSANGELA CARDOSO SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. TIRADENTES; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 227/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLEMILDA DE SOUZA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E. I. LUCIA VALTMAN; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 305/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KELEN CRISTINA PITOL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. TIRADENTES; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 306/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JAQUELINE CAMILA FERREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 307/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GEZIANI DA SILVA GOMESA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E. I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 226/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUZIA VIAL DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NO C.E.I. ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 308/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ADRIANA JUREMEIRA DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 225/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DANIELA SOUSA SILVA E SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 309/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 224/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 310/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MEIRIANI APARECIDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SE-

LETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. PROF. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 311/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 223/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLAUDILENE CABRAL CUNHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 312/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARINES RIBEIRO DE CARVALHO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 313/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA CARDOSO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; MERENDEIRA NO C. E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 314/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA DA CUNHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; MERENDEIRA NO C. E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 315/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSELI PADILHA LARA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; MERENDEIRA NA ESCOLA MUN. JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 316/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; ZELADORA NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 317/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOYCE FRANCIELLE BARBOSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; ZELADORA NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 318/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2024 A 25 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 319/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSILDA PEREIRA ELISEU**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; MERENDEIRA NA ESCOLA MUN. JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 05 DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.711/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 444/2024, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **NAYARA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 221045*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.405.72***, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 17/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 320/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARLI FERNANDEZ PRAUSE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 05 DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 321/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JISELI SOUSA DE SENA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; CUIDADORA NA CASA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 06 DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 322/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FRANCISCA ALISSIANE DUARTE DA ROCHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; MERENDEIRA NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 05 DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 323/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TAMARA OLIVEIRA SOUSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 07 DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 324/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **BENÍCIO SILVA AZEVÊDO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; ENFERMEIRO NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 8.894,45 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE JULHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 325/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA**; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO INDETERMINADO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 001/2024; AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS UBS CENTRO; VALOR MENSAL R$ 2. 824,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS); A PARTIR DE 07 DE AGOSTO DE 2024 POR PRAZO INDETERMINADO.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 326/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **PATRICIA SOUZA RAMOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; ZELADORA NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 09 DE AGOSTO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 327/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **EUDILEIA GOMES FARIAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – REINTEGRAÇÃO; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 13 DE AGOSTO DE 2024 A 12 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 de Abertura de Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023,

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos aprovados e/ou classificados no Concurso Público, abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento de Procuração com firma reconhecida, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Bairro Centro, em Barra do Bugres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 7:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada nos Anexos I e II:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 40H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA URBANA			
INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271003047	JOSIANE DA SILVA DANTAS	33º	--

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (FEMININO) – 30H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA URBANA			
INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271002108	MARIA LUCINEIDE ALVES	46º	--

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 40H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271001718	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	11º	---
271001930	ISABELA SILVEIRA ROCHA	12º	---

Art. 2º - Os candidatos aqui convocados deverão estar munidos da documentação especificada no ANEXO I (laudos e exames médicos) e ANEXO II (documentos pessoais), para tomarem posse nos cargos.

§ 1º - Não será admitido que os exames médicos exigidos no ANEXO I, tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação.

§ 2º - Os laudos e exames médicos dos candidatos com deficiência (PcD) deverão atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022 e serão submetidos à Junta Médica Oficial para atestar a referida compatibilidade.

§ 3º - Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

§ 1º - Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

§ 2º - Será considerado desistente e exonerado o candidato empossado que não entrar em exercício em até 05 (cinco) dias após a posse.

§ 3º - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser requeridos nos termos do artigo 24 e do § 4º do artigo 28 da LC nº 001/2005, respectivamente, devendo ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Art. 4º - A validade das convocações de que trata o presente ato, fica condicionada a não infringência do Artigo 200, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 056/2023, que homologou o resultado do concurso.

Art. 5º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da LC nº 001/2005, à LC nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022 e às demais legislações pertinentes.

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS MÉDICOS – SAÚDE FÍSICA E MENTAL

I – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

II – Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:

a. Hemograma completo com eritograma, leocograma e plaquetas;

b. Ácido úrico;

c. Bilirrubina Total (direta e indireta)

d. Creatinina;

e. Glicemia de jejum;

f. EAS;

g. Sorologia para Chagas;

h. Sorologia para hepatite “B’ (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);

i. Sorologia para Hepatite “C” (Anti HVC);

j. TGO;

k. TGP;

l. VDRL;

m. Uréia;

n. Eletrocardiograma com Laudo;

o. Radiografia de Torax – AP e Perfil, com Laudo.

OBS. 1: Ocandidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022.

OBS. 2: Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

OBS. 3: Todos os documentos médicos são às expensas do candidato.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS

I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;

II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;

III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;

IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, em caso de registo, a folha com a data do 1º emprego);

V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no *link* https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedido pela Justiça Eleitoral;

VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;

IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;

X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;

XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;

XIV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;

XV. DECLARAÇÃO quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);

XVI. DECLARAÇÃO de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);

XVII. TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA - exclusivo para Professor Indígena (MODELO ANEXO II C);

XVIII. TERMO DE DESISTÊNCIA - caso o candidato decida por NÃO tomar posse (MODELO ANEXO II D);

XIX. FICHA DE CADASTRO (MODELO ANEXO II E).

ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, , RG ,

em relação à posse do cargo de **_DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) não exerço ( ) exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Caixa de Texto: Unidade: Fone: Endereço: Bairro: Cidade: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Matutino	Vespertino
2ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
3ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
4ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
5ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
6ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
Sábado	Das às horas.	Das às horas.
Domingo	Das às horas.	Das às horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art.37–CONSTITUIÇÃOFEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III.a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres – MT, ____de_____de_____.

Declarante

ANEXO II B – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, nem respondo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos orgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, _____de _____de _____.

Declarante

ANEXO II C – TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu,_____(NOME COMPLETO), RG nº_____, _____(ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº_____ candidato(a) habilitado(a) em _____º lugar no cargo de_____,(CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Barra do Bugres/MT, regido pelo Edital nº 01/2022, com homologação do resultado final pelo Decreto nº 056/2023, de 31/07/2023, e convocado através do Edital de Convocação nº ____/____, de _____/____/_____, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

_____, _____/_____/ _____

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

OBS. 1: Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).

OBS. 2: Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

ANEXO II D - FICHA DE CADASTRO

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL																			
NOME:																			
CARGO:																			
NOME DA MÃE:											NOME DO PAI:								
RAÇA/COR:											ESTADO CIVIL:								
—	INDÍGENA	—	NEGRA/PRETA	—	BRANCA	—	AMARELA	—	SOLTEIRO	—	CASADO	—	VIÚVO	—	UNIÃO ESTÁVEL				
—	PARDA																		
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:						NATURALIDADE:				UF:		NACIONALIDADE:					
ENDEREÇO:														NÚMERO:					
BAIRRO:				CIDADE:										ESTADO:					

COMPLEMENTO:							CEP:
ESCOLARIDADE:							
—	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	—	FUNDAMENTAL COMPLETO	—	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	—	ENSINO MÉDIO COMPLETO
—	CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL	—	SUPERIOR INCOMPLETO	—	SUPERIOR COMPLETO	—	SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO
—	SUPERIOR COM MESTRADO	—	SUPERIOR COM DOUTORADO				

Nº IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA EXPEDIÇÃO:		UF:
TÍTULO DE ELEITOR:	SEÇÃO:	ZONA:	UF:	CPF:
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	TELEFONE CONTATO:	E-MAIL:	
PIS/PASEP:		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:		CATEGORIA:

DEPENDENTES:

NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEXO				GRAU DE PARENTESCO	CPF
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		

Barra do Bugres-MT, de de 20 .

_____

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 032/SMEC/2024

Dispõe sobre a prorrogação do afastamento preventivo de servidor público para apuração de supostas irregularidades e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no Decreto 022/2016, que regulamenta o art. 180 da LC 001/2005 e;

Considerando o disposto nos artigos 210 a 212 da LC 001/2005;

Considerandoo Ofício nº 005/SP/SMEC/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do afastamento preventivo na forma do art. 210 da Lei Complementar 001/2005, em face do servidor ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES, Técnico em Desenvolvimento Infantil, CPF 738.***.***-15, Matrícula 8254.

Art. 2º. O prazo de suspensão pode ser rescindida ao término da apuração que isenta a responsabilidade do servidor, quando anterior ao prazo estipulado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Barra do Bugres, 16 de agosto de 2024

Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 014/CMAS/2024

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DO PROCAD SUAS 2024 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **15 de agosto de 2024**, em reunião virtual, convocação extraordinária e registrada na **ata n.° 009/CMAS/2024**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de agosto de 1996

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Relatório do 1º Semestre do PROCAD SUAS 2024 do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ANTONICE ELI SILVA PEREZ

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 15 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 015/CMAS/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – ASSISTÊNCIA SOCIAL 2025 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **15 de agosto de 2024**, em reunião virtual, convocação extraordinária e registrada na **ata n.° 009/CMAS/2024**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de agosto de 1996

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Proposta Orçamentária – Assistência Social 2025 do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ANTONICE ELI SILVA PEREZ

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **51.640. 302/0001-65**, estabelecida na Avenida Alziro Zarur, Nº 919, Bairro Gleba Patrimônio Maringá, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87. 080-590,neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **RENAN ALVES TIMIRO**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 94.105,10 (Noventa e quatro mil e cento e cinco reais e dez centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
41760	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO: NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO: COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL.	CAIXA 50,000 UNIDADE	MEDIX	2600,00	R$4,30	R$11.180,00
72926	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G 100X1 (LÁTEX).	UNIDADE	DESCARPACK	250,00	R$16,80	R$4.200,00
73059	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA, TAMANHO 6,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO.	PAR	SURGICARE	2000,00	R$1,25	R$2.500,00
73061	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO.	PAR	SURGICARE	500,00	R$1,25	R$625,00
73065	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P 100X1 (LÁTEX).	CAIXA 100,000 PAR	DESCARPACK	2000,00	R$16,80	R$33.600,00
74688	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M 100X1 (LÁTEX).	CAIXA 100,000 PAR	DESCARPACK	1000,00	R$16,80	R$16.800,00
79727	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 7, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	SURGICARE	750,00	R$1,25	R$937,50
85893	COLETOR MATERIAL PÉRFUROCORTANTE, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE TOTAL: 7 L, ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO.	UNIDADE	DESCARBOX	120,00	R$3,73	R$447,60
85907	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP 100X1 (LÁTEX).	UNIDADE	DESCARPACK	1000,00	R$20,00	R$20.000,00
85913	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES 1000ML.	UNIDADE	RIOQUIMICA	200,00	R$7,00	R$1.400,00
86083	PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO: MATHIEU, TIPO PONTA: PONTA RETA, ADICIONAL 1: COM TRAVA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 A 17CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	ABC	70,00	R$34,50	R$2.415,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$ 94.105,10**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

Advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 235/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

TERMO ADITIVO N°. 01 ao Contrato n° 235/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL -** Estado de Mato Grosso, e **ALLREDE TELECOM LTDA,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, com fornecimento de equipamentos, manutenção.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores o **Município de Barra do Garças,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, n° 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ate de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **ALLREDE TELECOM LTDA**, com sede na Rua 115, nº 942, Bairro Setor Sul, em Goiânia - GO, CEP: 74.085-325, com CNPJ n° 20.643.602/0001-74, devidamente representado pela Sr. Vinicius de Paula Borges, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Renovação do Contrato, com término da vigência em 07/08/2025;

1.3 – Reajuste anual conforme INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando no dia 07/08/2024 e com término da vigência em 07/08/2025.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 4.244,16 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, sendo reajustado os valores contratados, em conformidade com índice do INPC, conforme planilhas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. REA-JUSTADO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL REA-JUSTADO
83052	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 200 MBPS	12	R$ 200,00	R$ 207,58	R$ 2. 400,00	R$ 2.490,96
83057	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 500 MBPS	12,00	R$ 84,46	R$ 87,66	R$ 1. 013,52	R$ 1.051,92
VALOR TOTAL:					R$ 3.413,52	
VALOR TOTAL REAJUSTADO:					**R$ 3.542,88**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. REA-JUSTADO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL REA-JUSTADO
83057	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 500 MBPS	8,00	R$ 84,46	R$ 87,66	R$ 675,68	R$ 701,28
VALOR TOTAL:					R$ 675,68	
VALOR TOTAL REAJUSTADO:					**R$ 701,28**	

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$	**4.244,16**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 54 e Art. 57, II, ambos da Lei 8.666/93 e Art.2º da Lei nº 10.192/2021.

3.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do andamento das atividades, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas.

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Planejamento

10.001.04.121.0113.2107.3390390000.15000000000– RED.: 659

Secretaria Municipal de Cultura

08.001.13.392.0111.2320.3390390000.15000000000 - RED.: 613

CLAUSULA QUINTA - DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 07 de agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **13.994.852/0001-93**, estabelecida na Avenida Curitiba, Nº 2001, Bairro Jardim Alvorada, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.894-083,neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **KERLI LUZIA LUDWICHAK**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de

Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 45.559,80 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
72348	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO (ALCOOL 70% USO HOSPITALAR 1000 ML).	FRASCO 1.000 LITRO	PATRIOTA	2000,00	R$6,90	R$13.800,00
74814	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, Nº 7-8, CABO OCO.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$14,24	R$854,40
79636	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, POSICIONADOR, PLÁSTICO, PERIAPICAL, AUTOCLAVÁVEL, ADULTO 3 UNIDADES.	UNIDADE	MAQUIRA	10,00	R$69,98	R$699,80
80860	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, Nº 11- 12, CABO OCO.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$16,17	R$970,20
80861	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MCCALL, MODELO: 13-14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$14,24	R$854,40
80862	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MCCALL, MODELO: 4-8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$14,24	R$854,40
85894	COMPRESSA GAZE, MATERIAL ALGODÃO, LARGURA 7,50 CM, COMPRIMENTO 7,50 CM, DOBRAS: 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	AMED	1000,00	R$0,74	R$740,00
85895	DENTIFRÍCIO, CAPACIDADE: 90 G, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1100 PPM), APLICAÇÃO: HIGIENE DENTAL, TIPO: ADULTO, SABOR: MENTA.	UNIDADE	FREEDENT	1000,00	R$1,90	R$1.900,00
85915	PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: TAÇA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO.	UNIDADE	PREVEN	400,00	R$10,00	R$4.000,00
85922	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PERFUMADO, ACIDEZ: PH NEUTRO, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO: GLICERINA, AROMA: LAVANDA.	LITRO	AUDAX	300,00	R$11,00	R$3.300,00
85937	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONJUNTO, TIPO CORTE: CORTE FINO, REFERÊNCIA: REF. : 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195.	UNIDADE	FAVA	120,00	R$55,00	R$6.600,00
85938	PROTETOR FACIAL, MATERIAL ACRÍLICO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 250 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AMPLA VISÃO, CARNEIRA DE POLIETILENO, ALTA DENSIDA.	UNIDADE	RIPLAS	80,00	R$48,00	R$3.840,00
86054	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, Nº 1-2, CABO OCO.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$16,17	R$970,20
86055	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, Nº 3-4, CABO OCO.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$16,17	R$970,20
86057	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, Nº 9-10, CABO OCO.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$14,24	R$854,40
86059	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:GRACEY, MODELO: Nº 5-6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$14,24	R$854,40
86060	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MCCALL, MODELO: 1-10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$14,24	R$854,40
86061	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MCCALL, MODELO: 11-12, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	60,00	R$14,24	R$854,40
86067	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, DUPLO, Nº 01, INSERÇÃO/APLICAÇÃO DE COMPÓSITOS, CABO OCO.	UNIDADE	COOPERFLEX	120,00	R$14,54	R$1.744,80
86102	AFASTADOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO: LABIAL C/ RETRATOR DE BOCHECHA E LÍNGUA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO: ADULTO.	UNIDADE	MAQUIRA	1,00	R$12,00	R$12,00
86106	AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL, MODELO: FARABEUF, FORMATO PONTA: PONTAS DUPLAS, DIMENSÃO TOTAL: CERCA DE 10 MM X 12 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	2,00	R$15,90	R$31,80
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$45.559,80**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

Advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: SORTE CONSTRUTORA LTDA.**

CNPJ:**07.344.422/0002-04**

Objeto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO MARTINS.

Valor Global: **R$ 313.000,00 (Trezentos e treze mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **12/08/2024** até o dia **12/08/2025.**

Barra do Garças – MT, 12 de agosto de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.276.294/0001-53**, estabelecida na Rua Constelação, Nº 407, Bairro Jardim Novo Embu, na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06.840-090,neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **ROBERTO YASUO KAZAMA**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 38.150,00 (Trinta e oito mil e cento e cinquenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
67377	ESCOVA DENTAL, MATERIAL ERDAS: NÁILON, MATERIAL ABO: PLÁSTICO, TIPO CABO: ANATÔMICO, TIPO CABEÇA: PEQUENO, FORMATO CABEÇA: TRIANGULAR, MODELO: MACIO, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO: COM CURVA ACENTUADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL, TIPO CERDAS: PONTAS ARREDONDADAS.	UNIDADE	DENTALK	5.000,00	R$0,65	R$3.250,00
85929	CONJUNTO HIGIENE, USO ADULTO, COMPOSIÇÃO ESCOVA DENTAL ADULTO, DENTIFRÍCIO C/FLUOR (50GR), FIO DENTAL 25MTS, TIPO EMBALAGEM EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPPER.	UNIDADE	FREEDENT/DENTALK	10.000,00	R$3,49	R$34.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$ 38.150,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

Advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **11. 768.299/0001-45**, estabelecida na Rua Luiz Alves Cavalcante, Nº 689, Sala 104, Bairro Vilar dos Teles, na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.561-140,neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **GABRIEL DE CARVALHO ALVES**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 73.400,00 (Setenta e três mil e quatrocentos reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
79697	CONJUNTO HIGIENE, USO INFANTIL, COMPOSIÇÃO ESCOVA DENTAL INFANTIL, DENTIFRÍCIO C/FLUOR (50GR), FIO DENTAL 25MTS, TIPO EMBALAGEM EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPPER.	UNIDADE	ALGDENTAL	20.000,00	R$3,67	R$73.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$ 73.400,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização

de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

Advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **BC ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **33.164.783/0001-06**, estabelecida na Rua J. Ribeiro, Nº 436, Bairro Distrito Novo Plano, na Cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia, CEP 76.990-000,neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 38.121,00 (Trinta e oito mil e cento e vinte e um reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
79637	ADESIVO DENTAL, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES MONOCOMPONENTE, INDICADO PARA UNIÃO DE RESINA COMPOSTA A ESTRUTURA DENTAL, FRASCO COM 6GR DE ADESIVO.	UNIDADE	AAF	250,00	32,00	8.000,00
79745	PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: BORRACHA C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 06 PONTAS SORTIDAS, COR:BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO.	UNIDADE	VIGODENT	180,00	161,00	28.980,00
86120	AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL, MODELO: SENN MULLER, MODELO PONTA: 3 DENTES ROMBOS, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	MARYAM	1,00	101,00	101,00
86121	AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL, MODELO: SENN MULLER, MODELO PONTA: 3 DENTES AGUDOS, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	MARYAM	1,00	136,00	136,00
86130	AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL, MODELO: LANGENBECK, DIMENSÃO PÁ: CERCA DE 10 X 60 MM, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 22 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	MARYAM	1,00	248,00	248,00
86131	AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL, MODELO: LANGENBECK, MODELO PONTA: REVERSO, DIMENSÃO PÁ: CERCA DE 10 X 60 MM, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 22 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	RHOSSE	2,00	328,00	656,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$ 38.121,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

Advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **11.145.401/0001-56**, estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto, Nº 20, 1º andar, Bairro Dom Antônio Reis, na Cidade de Santa Maria, Estado de Rio Grande do Sul**,** CEP 97.065-290,neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 38.332,50 (Trinta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
79708	FITA AUTOCLAVE, 30M, 19MM, BOA ADESÃO, DORSO EM PAPEL CREPADO, C/INDICADOR TÉRMICO, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA.	UNID	MASTERFIX	200,00	R$4,10	R$820,00
85903	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 12, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNID	MEDIX	10,00	R$23,85	R$238,50
85924	SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO CAPACIDADE 20 ML TIPO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP TIPO VEDAÇÃO ÊMBOLO DE BORRACHA ADICIONAL GRADUADA, NUMERADA TIPO AGULHA C/ AGULHA 22 G X 1" COMPONENTE ADICIONAL C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32 ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID	SR	2000,00	R$0,95	R$1.900,00
86201	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO APLICAÇÃO GENGIVAL / ANESTESIA DIMENSÃO 30 G EXTRA CURTA TIPO PONTA* COM BISEL TRIFACETADO TIPO CONEXÃO CONECTOR P/ SERINGA CARPULE TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE.	CAIXA 100,000 UNID	PROCARE	150,00	R$29,48	R$4.422,00
86202	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM MANTAS, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	MEDI HOUSE	250,00	R$15,20	R$3.800,00
86212	FILME RADIOLÓGICO, TIPO:RAIO-X, DIMENSÕES:22 X 35 MM.	CAIXA 100,000 UNID	CARESTREAN	100,00	R$271,52	R$27.152,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$ 38.332,50**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

Advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **URSA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.628.908/0001-38**, estabelecida na Rua Dr. Pedro Rangel, Nº 577, Sala 05, Bairro São João, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.304-430,neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **RAIMUNDO MILEO GOMES**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de

Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 2.284,10 (Dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
72014	PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO: MAYO HEGAR, TIPO PONTA: PONTA RETA, HASTE: HASTE RETA, ADICIONAL 1: COM TRAVA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UNIDADE	SEC*Ursa	70,00	R$32,63	R$2.284,10
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$ 2.284,10**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

Advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.644.019/0001-45**, estabelecida na Rua D, Nº 3550, Anexo Pavilhão B Sala 01, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.098-300,neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **JOAO CARLOS SBORCHIA**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
85928	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COR BRANCA.	UNIDADE	LENDA	2000,00	R$8,50	R$ 17.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$ 17.000,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

Advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 21.375/ 2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 009/2024, em conformidade com a Lei 14. 133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO:"Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Construção de Sala de Tiros do Centro Integrado de Capacitação Policial em Barra do Garças-MT, através do Termo de Convênio nº 0112-2024/SINFRA"

DATA: 04/09/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/,no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 16 de agosto de 2024.

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação

Portaria nº. 21.375 de 17 de junho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 048/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: A S CONSTRUTORA LTDA.**

CNPJ: **22.618.893/0001-76**

Objeto: Ampliação e Modernização do Estádio de Futebol José Valeriano Costa, no Município de Barra do Garças - MT, através do Contrato de Repasse nº 930716/2022/MCCIDADANIA/CAIXA.

Valor Global: **R$ 1.700.869,32 (um milhão setecentos mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

Validade: Iniciando-se em **09/08/2024** até o dia **09/08/2025.**

Barra do Garças – MT, 09 de agosto de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Instrumentais Odontológicos para o Atendimento do Programa de Saúde Bucal para o exercício 2024 – Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **19.391.064/0001-99**, estabelecida na Avenida Gabriel Muller, Nº 127N, Bairro Modulo 02, na Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000,neste ato representada por seu sócio proprietário(a), Senhor(a) **VICENTE PERUZZO LULLO**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 070/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 11.032,00 (Onze mil e trinta e dois reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
46614	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO FIO 3-0, COR PRETO TRANÇADO, COMPRIMENTO 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 1,70 CM.	UNIDADE	TECHNOFIO	4800,00	R$ 1,55	R$ 7.440,00
85900	GORRO DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX, MATERIAL* NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO ELÁSTICO NUCA, COR* SEM COR, GRAMATURA* CERCA DE 30 G/M2 EMBALAGEM 100 UNIDADES.	UNIDADE	QUALYBLESS	400,00	R$ 8,98	R$ 3.592,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$ 11.032,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta-corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 070/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

Advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 027/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 21.375/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT.

DATA: 30/08/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 16 de agosto de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024
PROCESSO Nº 65/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada **na** AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678**-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA doravante denominad**o ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número **16**/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº 65**/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132** de **11 de Dezembro de** 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de artefatos de concreto**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 16/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de artefatos de concreto para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	10856 Código	E. L. BATISTA LTDA CNPJ: 54.199.741/0001-72 R DOM PEDRO, ESQUINA COM A AV. EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, S/N ******** - SETOR EMIDIO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8424-6272 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.002.662	BLOCO DE CONCRETO 09X19X39CM VAZADO DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA SEM FUNÇÃO ESTRUTURAL	UN	1000	4,40	4.400,00
2	011.002.661	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39CM VAZADO DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA SEM FUNÇÃO ESTRUTURAL	UN	5000	6,00	30.000,00
3	011.002.663	POSTE DE CONCRETO - PRÉ MOLDADO (10X12CM X 3M)	UN	200	130,00	26.000,00
4	024.009.008	TUBO DE CONCRETO ARMADO 100 X 100	UN	500	500,00	250.000,00
5	024.009.009	TUBO DE CONCRETO ARMADO 120 X 100	UN	500	790,00	395.000,00
6	024.009.005	TUBO DE CONCRETO ARMADO 40X100	UN	350	159,99	55.996,50
7	024.009.006	TUBO DE CONCRETO ARMADO 60X100	UN	250	380,00	95.000,00
8	024.009.007	TUBO DE CONCRETO ARMADO 80 X 100	UN	500	440,00	220.000,00
9	017.015.043	BASE DE CONCRETO FORMATO CIRCULAR PARA CAIXA D'AGUA 1,30	UN	20	170,00	3.400,00
10	017.015.014	PINGADEIRA 0,20X100 CM	UN	2000	25,00	50.000,00
11	017.004.011	TAMPA P/ FOSSA 1,60 FORMATO CIRCULAR	UN	20	350,00	7.000,00
		Total do Proponente				1.136.796,50

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s); **c)** Edital de Pregão Presencial nº 16/2024, referente ao Processo nº 65/2024.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 16/2024 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Obras e Serviços Públicos a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente,

durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 16/2024.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Obras e Serviços Públicos Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **depcomprasbja@hotmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos

de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Obras e Serviços Públicos Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO** GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 001/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Obras e Serviços Públicos decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Obras e Serviços Públicos pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Obras e Serviços Públicos sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Obras e Serviços Públicos Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 016/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, em 16 de Agosto de 2024.**

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da autoridade competente, sendo o Prefeito do Município torna público, que no Pregão Presencial nº 16/2024, com o objeto. Pregão Presencial por Registro de Preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de artefatos de concreto, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
Obteve os seguintes resultados a empresa:

Item	10856 Código	E. L. BATISTA LTDA CNPJ: 54.199.741/0001-72 R DOM PEDRO, ESQUINA COM A AV. EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, S/N ******** - SETOR EMIDIO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8424-6272 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.002.662	BLOCO DE CONCRETO 09X19X39CM VAZADO DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA SEM FUNÇÃO ESTRUTURAL	UN	1000	4,40	4.400,00
2	011.002.661	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39CM VAZADO DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA SEM FUNÇÃO ESTRUTURAL	UN	5000	6,00	30.000,00
3	011.002.663	POSTE DE CONCRETO - PRÉ MOLDADO (10X12CM X 3M)	UN	200	130,00	26.000,00
4	024.009.008	TUBO DE CONCRETO ARMADO 100 X 100	UN	500	500,00	250.000,00
5	024.009.009	TUBO DE CONCRETO ARMADO 120 X 100	UN	500	790,00	395.000,00
6	024.009.005	TUBO DE CONCRETO ARMADO 40X100	UN	350	159,99	55.996,50
7	024.009.006	TUBO DE CONCRETO ARMADO 60X100	UN	250	380,00	95.000,00
8	024.009.007	TUBO DE CONCRETO ARMADO 80 X 100	UN	500	440,00	220.000,00
9	017.015.043	BASE DE CONCRETO FORMATO CIRCULAR PARA CAIXA D'AGUA 1,30	UN	20	170,00	3.400,00
10	017.015.014	PINGADEIRA 0,20X100 CM	UN	2000	25,00	50.000,00
11	017.004.011	TAMPA P/ FOSSA 1,60 FORMATO CIRCULAR	UN	20	350,00	7.000,00

		Total do Proponente				1.136.796,50

Ficando negociado o valor total de R$ 1.136.796,50 (Um milhão cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Agosto de 2024.

_____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO-PREGOEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: W. M. SHOWS LTDA

VALOR GLOBAL: R$: 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação de empresa para realização de show artístico com a **dupla GINO & GENO para apresentação na "3ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 19/10/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa**.**

VIGÊNCIA: até 16/02/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 16 de Agosto de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024
Processo de Licitação: 65/2024
Data do Processo: 02/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 65/2024

b) Licitação nº: 16/2024

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 16/08/024

e) Data Adjudicação: 16/08/2024

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
g) Fornecedor Vencedor:

Item	10856 Código	E. L. BATISTA LTDA CNPJ: 54.199.741/0001-72 R DOM PEDRO, ESQUINA COM A AV. EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, S/N ******** - SETOR EMIDIO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8424-6272 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.002.662	BLOCO DE CONCRETO 09X19X39CM VAZADO DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA SEM FUNÇÃO ESTRUTURAL	UN	1000	4,40	4.400,00
2	011.002.661	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39CM VAZADO DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA SEM FUNÇÃO ESTRUTURAL	UN	5000	6,00	30.000,00
3	011.002.663	POSTE DE CONCRETO - PRÉ MOLDADO (10X12CM X 3M)	UN	200	130,00	26.000,00
4	024.009.008	TUBO DE CONCRETO ARMADO 100 X 100	UN	500	500,00	250.000,00
5	024.009.009	TUBO DE CONCRETO ARMADO 120 X 100	UN	500	790,00	395.000,00
6	024.009.005	TUBO DE CONCRETO ARMADO 40X100	UN	350	159,99	55.996,50
7	024.009.006	TUBO DE CONCRETO ARMADO 60X100	UN	250	380,00	95.000,00
8	024.009.007	TUBO DE CONCRETO ARMADO 80 X 100	UN	500	440,00	220.000,00
9	017.015.043	BASE DE CONCRETO FORMATO CIRCULAR PARA CAIXA D'AGUA 1,30	UN	20	170,00	3.400,00

10	017.015.014	PINGADEIRA 0,20X100 CM	UN	2000	25,00	50.000,00
11	017.004.011	TAMPA P/ FOSSA 1,60 FORMATO CIRCULAR	UN	20	350,00	7.000,00
		Total do Proponente				1.136.796,50

Ficando o valor total de R$ 1.136.796,50 (Um milhão cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Agosto de 2024.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CONTRATADA: F&A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigênciado contrato n° 42/2023 de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**"; Fica a vigência do contrato estendida para até o dia **14 de Julho de 2025**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 12 DE JULHO DE 2024**.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 70/2024 Inexigibilidade nº 15/2024 Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **dupla GINO E GENO para apresentação na "3ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 19/10/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa. Favorecida: W. M SHOWS LTDA Valor Global: 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 15/2024,** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 inciso VIII da Lei 14. 133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 16/08/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **03/09/2024** as **09:00H (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 013/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, CADEIRA DE RODAS, MULETA E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE ACORDO COM A LEI Nº 2.701/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.""Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 16 de agosto de 2024.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04/09/2024** as **09:00H (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 014/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE BRASNORTE- JOSÉ PASCOAL CONSTANTINI, QUE RESULTARAM COMO FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 67/2024." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 16 de agosto de 2024.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira.

CONTRATO Nº 058/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: 3F LTDA

CNPJ Nº 23.484.444/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ENGENHARIA DE ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS UTILIZADO PELA EQUIPE DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R$ 1.998,00 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/08/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 16/08/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

Objeto	Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para locação de software para engenharia de orçamento e bases adicionais utilizado pela equipe de engenharia da prefeitura municipal de Brasnorte, para elaboração de orçamentos, cronogramas físico-financeiro, composição de preços e gerenciamento de obras públicas.
Favorecidos	3F Ltda, CNPJ: 23.484.444/0001-45.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 16 de agosto de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/AGOSTO - 2024

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
12/08/2024 17:30		https://meet.google.com/bas-hppb-uhm
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.788/2024	Luis Carlos Marques Garcia	Johnny Felipe/Mirielle
7.724/2024	Sarah Argenti Alvarenga Ltda	Adriane Silva
2.080/2023	Franciane Silva Lopes	Patrícia Maria Frade
14.305/2020	Orlando Augusto de Faria	Jovanil de Campos
13.016/2024	Viviane de Arruda Ramos	Richard Rodrigues
14.224/2024	José Carlos de Carvalho	Johnny Felipe

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
19/08/2024 17:30		https://meet.google.com/syw-jedw-pqd
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
15.911/2024	Marilu Santana de C. Rodrigues	Adriane Silva
26.475/2023	Renato Tosta Lima	Patrícia Maria Frade
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Miriele Garcia
4.512/2024	Vandinéia São Bernardo da Silva	Richard Rodrigues
2.059/2024	Diego Odiney Pedroso	Jovanil de Campos
4.696/2024	Alexandre Pacheco Quidá	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 06 de Agosto de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 004/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 004/2024 CELEBRADO ENTRE O PREVICÁCERES E WENDER MARCALO RIBEIRO, CNPJ Nº 54.988.450/0001-63

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES - PREVICÁCERES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 02.332.486/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 2430, Centro, em Cáceres/MT, vem, por meio do Diretor Executivo, Wilson Massahiro Kishi, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, apostilar ao contrato de n°. 004/2024, de forma UNILATERAL, RESOLVE: a) Aprovar a alteração quantitativa ao contrato mencionado, no importe de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) reais, conforme processo administrativo - Memorando 21.178/2024, alterando a cláusula quinta do contrato original, no que tange ao valor exclusivamente. b) Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 004/2024, permanecendo válidas e inalteradas.

Cáceres-MT, 15/08/2024.

Wilson Massahiro Kishi

CONTRATANTE - PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 563 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 28.988, de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **AGOSTO/2024**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

AGOSTO/2024

PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	P/CLASSE/ NIVEL
ALLISSON PEDRO ALMEIDA SILVA	Técnico de Informática (40hs)	Progressão de Classe	23/07/2018	B – I	C – I
AMANDA FERREIRA DE MACEDO XAVIER	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/08/2018	B – III	C – III
EDINALDO CORDEIRO DA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/08/2018	B – III	C – III
ERICA MALDONADO VIEIRA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/08/2018	B – III	C – III
HILDA DA SILVA MAGIO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	23/07/2018	B – II	C – II
JANDERSON DOS SANTOS SONAQUE	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/08/2018	B – III	C – III
NAIARA JESSEI ARTIAGA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/08/2018	B – II	C – II
OZELAYNE LEMES CAMPOS	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe e Nível	02/08/2021	A – I	B – III
RENATA DA COSTA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	16/07/2018	B – III	C – III
ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe e Nível	02/08/2021	A – I	B – III
THIAGO BOTELHO GARCIA FIGUEROA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/08/2018	B – I	C – I
WERIKS RAMOS DE SOUZA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/08/2018	B – III	C – III
SIMONE LOPES MOTTA	Atend.Consultório Dentário(P/G)	Progressão de Classe	15/08/2012	D – II	E – II
YÃNA WALLESSA LICA MENDONÇA	Auditor de Tributos(N/S)	Progressão de Classe e Nível	02/08/2021	A – I	B – II
ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE	Auxiliar Administrativo (P/G)	Progressão de Classe	01/02/1999	H – IV	I – IV
NILMA REGINA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2006	G – III	G – IV
ORLANDO DA SILVA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2006	G – III	G – IV
VANILDO DE CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	09/08/2012	D – IV	E – IV
JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	10/03/2000	I – III	I – IV
IVALDA PEREIRA PEDROSA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	21/02/1994	J – III	J – IV
MARIA APARECIDA DA SILVA	Educador/Orientador Social(S/G)	Progressão de Classe e Nível	16/07/2021	A – I	B – III
ANDREIA COSTA FERREIRA DA SILVA	Enfermeira (40hs)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – II	E – II
CAMILA DA SILVA CAMPOS TEIXEIRA	Enfermeira (40hs)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – I	E – I
CÁTIA VIRGINIA WEBER DE OLIVEIRA	Enfermeira (40hs)	Progressão de Nível	01/08/2011	E – II	E – III
MARCELO MARTOS DE MORAES	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	08/08/2012	D – IV	E – IV
SIDNEI BENACCHIO	Motorista de ônibus (P/G)	Progressão de Classe	14/03/2018	B – III	C – III
ROSANE ALVES VILELA GAIVA	Nutricionista (40hs)	Progressão de Classe	01/08/2003	G – II	H – II
NILSON EDMUNDO DE MORAES JUNIOR	Odontólogo (40hs)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – II	E – II
RODRIGO ANTONIO MANCUSO	Odontólogo (40hs)	Progressão de Classe	01/08/1997	I – II	J – II
HENIO DA SILVA MARQUES	Prof. Lic. Em Matemática (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	F – III	G – III
HELENA NEVES DE ALMEIDA	Prof.ª Lic.em Letras (30hs)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – IV	H – V
MARIA JUDILANDIA DE SANTANA RICALDES	Profª. Lic. Em Biologia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	F – III	G – III
LUCELENE DE MIRANDA BARBOSA	Profª. Lic. Em Letras (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	F – IV	G – IV
ANA ANTONIA SOUZA NEVES	Profª. Lic. Em Pedagogia (25hs)	Progressão de Classe	05/08/2002	G – IV	H – IV
ADAIR PIRES DE MORAES	Profª. Lic. Em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	F – IV	G – IV

MARIA CARMEM DA SILVA GAMA	Profª. Lic. Em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	F – IV	G – IV
ROSILENE LACERDA CINTRA PAES	Profª. Lic. Em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	F – IV	G – IV
SUSANA APARECIDA SILVA DE JESUS	Profª. Lic. Em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	F – IV	G – IV
WANCLEA MATOS SOBRINHO BRANDALIZE	Profª. Lic. Em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	F – IV	G – IV
DIMITRIA DAHMER SANTOS	Psicóloga(N/S) 40hs	Progressão de Classe	26/07/2021	A – I	B – I
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	Técnica em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
ADAILTON BACA QUEIROZ	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	15/08/2012	D – I	E – I
ADNA RODRIGUES DOS SANTOS PIRES	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
ANGELA MARIA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
ANTONIA MARIA DA SILVA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
APARECIDA DE MELO	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
CAIO DA SILVA CASTILHO	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – I	E – I
DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – II	E – II
EVANICE PINTO DO NASCIMENTO JATOBA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
MARCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA NERY	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
MERY ESTEFANE DA SILVA ENDLICH	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
ROSANA DOS SANTOS PEREIRA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
TATIANE MUSSATO DE CANDIO	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – I	E – I
VERUSCA MESSIAS PINHA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
VILMA DE FATIMA FERREIRA MENDES	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Nível	11/03/2015	D – II	D – III
WILLER RAIMUNDO ANICETO	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
GISLAINE FATIMA NEVES	Telefonista(P/G.I)	Progressão de Classe	04/08/2003	G – IV	H – IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 532 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Institui nas modalidades REURB-E o Núcleo urbano informal SANTA ROSA II, perfazendo: 2.347,4660 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 14.142 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.840, de 15 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA II

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA II,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - E, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA II**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA II,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA II** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto

Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA II** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 531 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Institui nas modalidades REURB-E o Núcleo urbano informal SANTA ROSA I, perfazendo: 60.340,8300 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 16.354 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.821, de 15 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA I

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - E, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA I**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA I** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA I** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 530 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Institui nas modalidades REURB-E o Núcleo urbano informal JARDIM UNIÃO II, perfazendo: 29.985,0620 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 8083 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.827, de 15 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM UNIÃO II

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM UNIÃO II,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - E, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM UNIÃO II**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM UNIÃO II,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM UNIÃO II** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM UNIÃO II** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 521 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Institui nas modalidades REURB-S o Núcleo urbano informal SANTO ÂNTONIO I, perfazendo: 420.830,14 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 8.083 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 28.518, de 13 de agosto de 2024.

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ÂNTONIO I.

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ÂNTONIO I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb -S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO**

ÂNTONIO I, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ÂNTONIO I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ÂNTONIO I**, deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ÂNTONIO I,** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 522 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Institui nas modalidades REURB-S o Núcleo urbano informal SANTO ANTONIÔ III , perfazendo: 228.182,24 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n°

8.083 e 7.760Ln°2-F-5FLS.62 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 28.527, de 13 de agosto de 2024.

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIÔ III.

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIÔ III,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb -S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIÔ III**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIÔ III,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIO III**, deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **EGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIÔ III,** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de Agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 523 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Institui nas modalidades REURB-S o Núcleo urbano informal SANTO ANTONIÔ II , perfazendo: 144.806,98 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 8.083 e 27.517Ln°2-T-4FLS.41 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 28.522, de 13 de agosto de 2024.

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIÔ II.

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIÔ II,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb -S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTÔNIO II**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIÔ II,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO ANTONIO II**, deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTO **ANTONIÔ II,** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 526 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Institui nas modalidades REURB-S o Núcleo urbano informal LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA, perfazendo: 281.489,59 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 21.051 e 21.057 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb -S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de Agosto de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 561 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 27.757, de 06 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Marcos Cesar de Arruda Silva

Suplente: Vinicius Alberto Mendes Paulino

Nº.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
121/24 PGM	PUMA MÁQUINAS LTDA	Aquisição Implemento Agrícola do tipo ensiladeira colhedora, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura para a execução do Convênio nº1777/2022-SIGCON- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual	15/08/2024	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2024.

VILSON SATO

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 560 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.524, de 25 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Marcos Cesar Arruda da Silva

Suplente: Vinicius Alberto Mendes Paulino

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
122/2024-PGM	**COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA**	Aquisição Implemento Agrícola do tipo plantadeira, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura para a execução do Convênio nº1777/2022-SIGCON- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	15.08.2024	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº950 de 16 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2024.

VILSON SATO

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 491 DE 29 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 2. 482, de 22 de junho de 2015), tem vigência por (10) dez anos, e que sua efetivação não se encerrou com a elaboração, fazendo- se necessário um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático do cumprimento das metas, monitoramento e avaliação, são etapas que visam contribuir para a efetivação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que para o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação serão necessárias duas equipes, sendo: Equipe Técnica de Monitoramento e Comissão Coordenadora de Avaliação;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 23.865, de 02 de julho de 2024,

DECRETA:

Art.1º Recompor a **Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME**, do Município de Cáceres-MT, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Nilza Helena Rodrigues Egues

Suplente – Luciana Souza Gattass Crepaldi

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Mazéh Silva

REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Titular - João de Deus dos Santos

Suplente – Maritza Maciel Castrillon Maldonado

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tereza Cristina de Oliveira Costa

Art. 2º Caberá a Comissão Coordenadora de Avaliação:

I- Avaliar o Relatório de Monitoramento elaborado pela equipe técnica; II- Na fase de Avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação deverá: a) Analisar o relatório; b) Articular junto ao Fórum Municipal de Educação a realização da Consulta Pública; c) Sistematizar as contribuições; d) Elaborar o Documento Avaliação do PME-Versão Final; e) Entregar à Secretária Municipal de Educação para encaminhamentos legais

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 560 de 23 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 529 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Institui nas modalidades REURB-S o Núcleo urbano informal MARAJOARA I, perfazendo: 17.006,194 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 19.267 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.797, de 15 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL MARAJOARA I

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL MARAJOARA I** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb -S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL MARAJOARA I**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL MARAJOARA I** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL MARAJOARA I** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art.5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL MARAJOARA I** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de Agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 533 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Institui nas modalidades REURB-E o Núcleo urbano informal SANTA ROSA III, perfazendo: 2.857,6520 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 14.142 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.867, de 15 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA III

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA III,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - E, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA III**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA III,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA III** deve

obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL SANTA ROSA III** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 536 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Institui nas modalidades REURB-E o Núcleo urbano informal CAVALHADA, perfazendo: 22.781,9540 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 8083 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.889, de 15 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CAVALHADA.

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CAVALHADA,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - E, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CAVALHADA,** assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CAVALHADA,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CAVALHADA,** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CAVA-**

LHADA, os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de Agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 535 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Institui nas modalidades REURB-E o Núcleo urbano informal DNER I, perfazendo: 27.484,2390 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 8083 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.881, de 15 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DNER I.

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DNER I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - E, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DNER I,** assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DNER I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DNER I,** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DNER I,** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de Agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 534 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Institui nas modalidades REURB-E o Núcleo urbano informal VILA REAL I, perfazendo: 35.537,9260 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 13.734, 5.914 e 8083 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.836, de 15 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL VILA REAL I

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL VILA REAL I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - E, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL VILA REAL I**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL VILA REAL I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL VILA REAL I** deve

obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL VILA REAL I** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de Agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTARIO, PATRIMONIAL. DEMOSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA E DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.796.921,71	9.180.393,99
Contribuições		7.617.477,32	6.897.825,42
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.525.119,51	1.328.161,26
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		7.691.002,34	1.881.912,98
Transferências e Delegações Recebidas		101.647.775,77	88.214.363,07
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	496.081,74
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.005.522,54	25.845.151,64
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		128.283.819,19	133.843.890,10
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		55.216.914,45	52.003.260,64
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		4.792.030,05	461.376,34
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		37.525.537,42	38.360.102,70
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		12.273,94	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		13.175.024,59	12.270.870,19
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.928.228,74	1.485.453,45
Tributárias		856.833,86	838.619,84
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		643.340,31	37.067.359,99
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		114.150.183,36	142.487.043,15
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		14.133.635,83	-8.643.153,05

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		8.530.947,33	8.930.763,28
Taxas		265.974,38	249.630,71
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.796.921,71	9.180.393,99

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		7.013.606,24	6.353.360,29
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		603.871,08	544.465,13
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		7.617.477,32	6.897.825,42

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.525.119,51	1.328.161,26
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.525.119,51	1.328.161,26

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		181.860,10	50.836,67
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		7.509.142,24	1.831.076,31
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Data: 16/08/2024 10:07:14 Página: 1 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	7.691.002,34	1.881.912,98

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		5.426.884,02	2.988.607,00
Transferências Inter Governamentais		96.220.891,75	85.225.756,07
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		101.647.775,77	88.214.363,07

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	496.081,74
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	496.081,74

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	25.798.867,80
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		1.005.522,54	46.283,84
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.005.522,54	25.845.151,64

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		48.060.283,46	47.364.752,59
Encargos Patronais		7.156.630,99	4.638.508,05
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		55.216.914,45	52.003.260,64

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		4.238.150,22	0,00
Pensões		412.618,93	370.401,34
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		141.260,90	90.975,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.792.030,05	461.376,34

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		16.678.754,92	14.705.481,32
Serviços		20.846.184,50	23.145.614,70
Depreciação, Amortização e Exaustão		598,00	509.006,68
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		37.525.537,42	38.360.102,70

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		12.273,94	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		12.273,94	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		3.417.095,69	2.988.607,00
Transferências Inter Governamentais		9.535.936,50	9.007.204,19
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		3.102,00	2.934,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	272.125,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		12.956.134,19	12.270.870,19

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.631.884,51	1.270.160,14
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		296.344,23	215.293,31
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.928.228,74	1.485.453,45

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		856.833,86	838.619,84
Total de VPD Tributárias		856.833,86	838.619,84

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000
CNPJ 00.965.152/0001-29

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	29.000,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	36.900.595,52
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		643.340,31	137.764,47
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		643.340,31	37.067.359,99

CAMPINÁPOLIS - MT, 16 de agosto de 2024

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 526 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** DAS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do atestado médico protocolados

CONSIDERANDO o teor do Laudo Pericial da Previcamp de 14 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o teor da Ata de Atribuição nº 007/2024 de 29 de fevereiro de 2024

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** as servidoras relacionadas na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	Matricula	*Nome*	*Periodo de Afastamento*	*Função*
01	249	Virgina Alves Martins	08.08.2024 a 03.02.2025	Atendimento na recepçãoda Unidade Municipal de São José do Couto.
02	457	Waneide Morais Gonçalves	01.08.2024 a 27.01.2025	Auxiliar junto a Coordenação de Gestão de Pessoas

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014

DIVULGA PONTUAÇÃO DE PROVA PRÁTICA do cargo 71-Motorista – Câmara do concurso público nº 001/2024.

A Senhora **Marilene Correa Borges**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pelo **Decreto nº 4.223 de 03 de outubro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A PONTUAÇÃO DE PROVA PRÁTICA DO CARGO 71-MOTORISTA – CÂMARA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, CONFORME A SEGUIR:

71-MOTORISTA – CÂMARA (*ENSINO MÉDIO COMPLETO)*			
Nº INSC	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
12161	DIVINO PIRES MATEUS	32,50	PRESENTE
13668	ELIARDO LAYSON JANUARIO SANTOS	S/ Nota	AUSENTE
12194	JOSÉ CRISTINO NETO	37,50	PRESENTE
13919	RAMON PAULO OLIVEIRA AFONSO	S/ Nota	AUSENTE
13772	WESLEY ALVES DE SOUZA	36,00	PRESENTE

2. Fica aberto o prazo de recurso relativo à DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE PROVA PRÁTICA DO CARGO 71-MOTORISTA – CÂMARA,a partir das 00h00 do dia **19/08/2024 até as 23h59 do dia 20/08/2024, nos termos do Edital.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, nos sites da Prefeitura - www.campinapolis.mt.gov.br e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Campinápolis/MT, 16 de agosto de 2024.

Marilene Correa Borges

Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024

Presidente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 12.015.532/0001-81.

Objeto: CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E DISPONIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT".

Valor: R$ 237.000,00 (duzentos e trinta sete mil reais).

Dotação: 05.001.04.123.0001.2008.3.3.90.1.500.0000000- RED 30.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Luiz Rodrigo da Silva Bernardi – por parte da CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
ERRATA- PORTARIA DE Nº 513 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Na edição ano XIX, nº 4.548, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.89 e 90 de 14 de agosto de 2024, na publicação da **PORTARIA DE Nº 513 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Onde se Lê: (..)

RESOLVE:

I – Exonerar os servidores relacionados a baixo que exercia suas funções lotado junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

NOME	**CARGO**	**LOCALIDADE**
ANA CARULLYNY DE OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR INTERINO	SEDE
LUCIENE GONCALVES DA CUNHA	PROFESSOR INTERINO	SEDE

II – Revogar Parcialmente a Portaria de n° 194 de 15 de abril de 2024, Revogar a Portaria de n°425 de 05 julho 2024.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Deve-se Ler: (...)

RESOLVE:

I – Exonerar os servidores relacionados a baixo que exercia suas funções lotado junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

NOME	**CARGO**	**LOCALIDADE**
LUCIENE GONCALVES DA CUNHA	PROFESSOR INTERINO	SEDE

II – Revogar a Portaria de n°425 de 05 julho 2024.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campinápolis-MT, 16 de agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 520 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **545/2024, INEXIGIBILIDADE 010/2024, CONTRATO 037/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATOS	**037/2024**
OBJETO:	O objeto da presente proposta é a **CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E DISPONIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT".**
EMPRESA/ NOME:	**GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**
CNPJ/CPF:	12.015.532/0001-81
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	**VITOR HUGO DIAS BAUER**
CARGO:	Tesoureiro **MATRICULA: 4903**
LOTAÇÃO:	Secretaria de Finanças
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	**Junior Martins de Souza**
CARGO:	**Diretor do setor de contabilidade e aplic MATRICULA: 0125**
LOTAÇÃO:	Secretaria de Finanças

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 14 de Agosto 2024.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 525 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***LICENÇA SAÚDE*** *A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 14 de agosto de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** a servidora relacionada abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	299	Odila Signorini Alves Tolentino	12.08.2024 a 07.02.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO DE Nº 4.446 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **MACIEL ALVES FERREIRA** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do oficio do nº 038/SMF/2024 de 14 de agosto de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica ‘'suspenso " o período de férias do servidor abaixo relacionado**,** lotado junto a **Secretaria Municipal de Finanças** , desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

ord	Nome	Periodo Aquisitivo	Restante de dias para usufruir
146	Maciel Alves Ferreira	17.01.2022 a 16.01.2023	15

Art. 2º - Fica revogada parcialmente a Portaria de nº.455 de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de agosto de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 079/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 079/2024**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos e comunicação visual, teve como vencedoras as empresas: **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA,** com valor total de **R$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA,** com valor total de **R$ 14.960,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 916, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MAITI DAIANI ANDRE FELICIO.

1º Conceder prorrogação de Licença Maternidade à servidora municipal Maiti Daiani Andre Felicio, matrícula funcional nº 5216, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

2º A prorrogação da licença será concedida pelo período de 24 (vinte e quatro) dias, com início em 04/01/2025 e término em 27/01/2025;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 932, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 37/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 37/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Jonas Ferreira de Almeida, matrícula funcional nº 5460.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 37/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Monique Alencar Caetano Altes (efetivo), matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matricula funcional nº 3593**; **Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 27.518.373/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTE, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO.

VALOR: R$143,87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 46.482.539/0001-25

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: R$14.960,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 925, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA AS SERVIDORAS MAIRA GIOVANA LESCIUK PEREIRA E DANIELY FIGUEIREDO DA COSTA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 66/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 917, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **JOHNE NUNES ALVES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 9.321/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de agosto de 2024, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
6202	JOHNE NUNES ALVES	30%	**Gestor de Contratos - De acordo com Art. 6º inc. I Decreto 60/2017.** Desempenhar as funções além do seu concurso de atribuição, tais como: - Fiscalizar contratos; - gerir contratos; - ajudar no processo licitatório do Dpto de Tecnologia e Informação e de outros departamentos que houver necessidade; - auxiliar nos processos de TI da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

CNPJ: 18.486.182/0001-18

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: R$2.360,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 923, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2024.

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Beatriz Ortiz de Souza Suplente: Marcos Daniel de Carvalho

Matrícula: 5009 Matrícula: 853

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Sergio Luiz Nichele Suplente: Elen Daiane Silva de Bento

Matrícula: 6187 Matrícula: 2606

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.580, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERAR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS Nº EII-49 CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Emenda Parlamentar Individual nº 049 no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Municipal nº 2.518, de 19.12.2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Nº	ÓRGÃO	FINALIDADE	VERADOR	VALOR
EII-049	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Celebrar Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas “Porteira da Tradição”, para manutenção e desenvolvimento de projetos da entidade	Vereador Fábio Aguiar	R$ 20.000,00
		TOTAL		**R$ 20.000,00**

Art. 2º. Para atender a alteração da Emenda Individual nº 049, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3	

13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
0020	CULTURA + 20	
20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
33.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
1.750.0000750.000	RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	**R$ 20.000,00**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE	
27	DESPORTO E LAZER	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
0019	ESPORTE PARA TODOS	
20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER	
33.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
1.750.0000750.000	RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	**R$ 20.000,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 915, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **VALDETE ALVES BATISTA DIAS.**

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Valdete Alves Batista Dias,** matrícula funcional nº 1502, efetiva no cargo de Professora 30H vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 08/08/2024 até 07/09/2024;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 914, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **CLÁUDIA ALINE DASSOW.**

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Cláudia Aline Dassow,** matrícula funcional nº 3415, efetiva no cargo de Professora 30H vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/08/2024 até 04/10/2024; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 083/2024

Pregão Eletrônico RP 083/2024

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **SUPRESSÃO** do item 8.8 e **RETIFICAÇÃO** do **ANEXO I do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 083/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha.

Prorroga sua abertura para o dia 04 de setembro de 2024 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 16 de agosto de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 913, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **DAYSE GRACIELLE RAMALHO RIGONATO ZANATTA.**

1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **Dayse Gracielle Ramalho Rigonato Zanatta**, matrícula nº 1840, efetiva no cargo de **cirurgião(ã) Dentista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 28/08/2024 e término em 28/09/2024, referente ao período aquisitivo 12/01/2016 à 11/01/2021. Ficando do referido período um saldo de gozo de 02 (dois) meses.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.579, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 398.571,15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 398.571,15 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 20.000,00
25000000000000	Recursos ordinários – exerc. anterior	R$ 23.000,00
001.08.122.0013.20119	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
25000000000000	Recursos ordinários – exerc. anterior	R$ 31.566,15
002.08.243.0013.20113	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	

15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 45.000,00
25000000000000	Recursos ordinários – exerc. anterior	R$ 50.000,00
26600000000003	Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - especial	R$ 11.014,36
002.08.244.0013.20112	GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD SUAS E FEAS	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
26610000000001	Transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social - feas	R$ 10.830,95
002.08.244.0013.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
25000000000000	Recursos ordinários – exerc. anterior	R$ 30.000,00
16600000000003	Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - especial	R$ 5.200,00
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 25.000,00
002.08.244.0013.20173	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
26600000000000	**Transferência de recursos do – fnas – exerc. anterior**	R$ 3.263,46
26600000000004	**Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - procad**	R$ 2.210,00
26600000000005	**Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – igd suas**	R$ 98,60
002.08.244.0013.20174	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
16600000000001	**Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – bloco básica**	R$ 10.000,00
26600000000001	**Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – bloco básica**	R$ 40.836,39
26600000800000	**Transferência de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavirus**	R$ 63,00
004.08.243.0013.20117	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
25000000000000	**Recursos ordinários – exerc. anterior**	R$ 85.000,00
15000000000000	**Recursos não vinculados de impostos - exercício**	R$ 5.488,24
	TOTAL	R$ 398.571,15

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, no valor de R$ 287.882,91 e pelo Cancelamento de Dotação Orçamentária no valor de R$ 110.688,24 conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0002.10069	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 30.000,00
001.08.122.0002.10087	ESTRUTURAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI	
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 10.000,00
001.08.122.0002.20142	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 21.000,00
002.08.243.0013.20113	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
16600000000003	Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - especial	R$ 5.200,00
002.08.244.0013.10052	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER PROGRAMAS DE GESTÃO - FNAS	
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
16600000000001	Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – bloco básica	R$ 10.000,00
002.08.244.0013.10053	CONSTRUÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 500,00
002.08.244.0013.10054	CONSTRUÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 500,00
002.08.244.0013.20106	APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3.3.50.00.00.00	**Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos**	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 33.488,24
	TOTAL ANULAÇÃO	R$ 110.688,24
	TOTAL SUPERAVIT	R$ 287.882,91
	TOTAL GERAL	R$ 398.571,15

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 937, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 08 de Agosto de 2024, a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º - O monitoramento do PME consistirá na coleta dos indicadores estabelecidos na linha de base, bem como das ações da Secretaria Municipal de Educação que se relacionem ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo, entender-se-ão as expressões:

a) Indicador: medida, em geral quantitativa, que busca traduzir determinado aspecto da realidade, a fim de subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas e programas; b) Linha de Base: documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em indicadores oficiais.

Art. 3º - Após coleta e análise dos dados, os resultados do monitoramento serão publicados e apresentados aos órgãos e instâncias de controle social, em especial, às instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME.

Art. 4º - Os resultados do monitoramento do PME deverão ser considerados na (re)formulação e implementação do planejamento anual de programas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas atividades de avaliação do referido plano.

Art. 5º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão:

	Segmento	Representante
1.	Poder Executivo	Elizelma Dos Santos Silva CPF: 928.427.711-68
2.	Secretaria Municipal de Educação	Carla Cristina Souza Moura CPF: 007.336.331-61
3.	Secretaria Municipal de Educação	Daniela Regina Boniatti Desordi CPF: 777.754.730-53
4.	Secretaria Municipal de Educação	Fabiany Fernandes Mendes da Silva CPF:797.225.803-10
5.	Secretaria Municipal de Educação	Isaías Alves da Costa CPF: 974.685.765-72
6.	Secretaria Municipal de Educação	Marilei Aparecida Bahnert CPF: 862.798.071-34
7.	Conselho Municipal de Educação - CME	Carla Bressane Mariano CPF: 843.892.571-53
8.	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	Rhelmilton Lins CPF: 033.733.541-96
9.	Conselho de Alimentação Escolar - CAE	Maria de Fátima Evanete de Lima CPF: 568.618.691-04
10.	Poder Legislativo	Marcio Clei Ferreira do Nascimento CPF: 568.577.131-20
11.	Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público - SINTEP	Ivone Lacerda Costa CPF:531.996.771-34
12.	Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis- SSPM	Jerusa Pinto Pinheiro CPF: 015.057.627-74
13.	Comunidade Escolar – Pais de alunos	Hellen Cris de Pinho Nascimento de Andrade CPF: 008.662.301-06
14.	Gestores Escolares	Eliane Frasolin CPF: 488.842.941-34
15.	Educação Indígena	Valdirene Avelino Zakenaezokero CPF: 910.808.511-00
16.	Educação Especial	Marileusa Pereira CPF: 708.498.031-87
17.	Professores da Rede Pública Municipal de Ensino	Silvia Aparecida Melara CPF: 040.841.559-26
18.	Professores da Rede Pública Estadual de Ensino	Jefferson Dias Duarte CPF: 915.556.631-68
19.	Escolas Privadas	Luana Ferreira Batista CPF: 034.123.301-32
20.	Estudantes – Ensino Médio	Thiago Santos Horst CPF: 080.225.951-01
21.	Universidades – Ensino Superior	Carla de Fatima Cordeiro CPF: 316.368.518-86
22.	Educação do Campo	Silvana de Avila Del Barco CPF: 991.256.251-87

Art. 6° - Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto; II. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME e seus anexos; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; Peças Orçamentárias (LOA, LDO, PPA...); Plano de Ações Articuladas – PAR e outros; III. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação, garantindo fluidez e efetividade ao processo; IV. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias; V. Reler o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução. VI. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação; VII. Definir indicadores educacionais para aferir cada meta, sua evolução e seus entraves; VIII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art. 7° - O monitoramento será realizado anualmente e a avaliação será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 8° - A Comissão encaminhará os registros de cada etapa à Secretaria Municipal de Educação para validar o trabalho.

Art. 9° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 924, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR **FABRICIO DE CARVALHO** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR DE ARTE – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 003/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 12 de agosto de 2024, o senhor **FABRICIO DE CARVALHO** portador do CPF sob nº 018.***.*** - 67 e do RG nº 18***** - 6 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor de Arte – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 938, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO EQUIPE GESTORA.

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 08 de Agosto de 2024, a Comissão de Avaliação e monitoramento dos Gestores Escolares, Gestão 2024/2028, com a seguinte composição;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Marile Aparecida Bahnert - CPF:CPF: xxx.798.071-xx.

Carla Cristina Souza Moura - CPF: xxx.336.331-xx.

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Maria do Socorro Carlos de Sousa Sena - CPF: xxx. 559.663-xx.

Adriane Rizotto - CPF: xxx.251.331-xx.

Representante das APP das Escolas Municipais

Escola Municipal Prof. Antonio Pereira:

Elisandra Keit Dias, CPF: xxx.205.911-xx;

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida:

Simone Seibert Ventura Ferreira CPF: xxx.142.441-xx.

Escola Municipal Jardim das Palmeiras:

Viviane Antunes Cardoso Marciano, CPF: xxx.315.711-xx.

Escola Municipal 04 de Julho:

Nubia Quinteiro Ramos, CPF: xxx.881.921-xx.

Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi:

Suzana Malaquias de Sousa Oliveira, CPF: xxx.205.911-xx.

Escola Municipal José Delfino Campos de Sousa:

Simone Santos de Oliveira Cobra, CPF: xxx.463.611-xx.

Escola Municipal Jardim dos Ipês:

Michely Karine Dos Santos Afenssor CPF: xxx.000.121-xx.

Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte:

Karla Cristina dos Santos Ferreira, CPF: xxx.313.381-xx.

Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio:

Melina Gurgel, CPF: xxx.556.671-xx.

Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Araújo da Silva:

Tatiane Alves da Silva,CPF:xxx.952.961-xx.

Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann:

Debora Inácio de Andrade, CPF: xxx.190.861-xx.

Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado:

Juliana de Souza Silva, CPF: xxx.326.561-xx.

Escola Municipal de Educação Itamarati Norte:

Janaina Benedita da Silva Cruz, CPF: xxx.372.081-xx.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024 - FUNSEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024 - FUNSEM

CONVOCAÇÃO PARA REAVALIAÇÃO PERICIAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDOS JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE.

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Av. Mato Grosso, nº 384-N, Centro, Campo Novo do Parecis/MT – CEP: 78.360-000, neste ato representado pelo Diretor Executivo, o Sr. Sandro Silvio Cattaneo, conforme Portaria nº 003/2022, com fundamento no artigo 77-A, § 1º, da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2009, **CONVOCA OS SEGURADOS EM GOZO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA REAVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL** nos seguintes termos do presente instrumento convocatório.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE 1.1 - O objetivo da presente convocação é submeter os segurados aposentados por invalidez do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, a reavaliação médica das condições que ensejaram a concessão judicial ou administrativa do referido benefício previdenciário. **2. DA DATA E LOCAL DA REAVALIÇÃO MÉDICA 2.1 -** A reavaliação médica, a ser conduzida pelo perito oficial do FUNSEM, ocorrerá nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, na Clínica Work Medicina do Trabalho, localizada na Rua Roberto Carlos Brólio, nº 629 - Nossa Sra. Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, conforme relação dos segurados convocados estabelecida no Anexo Único deste Edital. **2.2 -** Os segurados que residam em outras localidades fora da cidade de Campo Novo do Parecis/MT ou que estejam impossibilitados de comparecer na reavaliação médica em razão de moléstia grave, impossibilidade de locomoção em decorrência de enfermidade, internação hospitalar, mediante tais situações, comprovadamente, poderão solicitar a realização de perícia médica por videoconferência, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Requerimento escrito, assinado pelo segurado, e o comprovante de endereço de residência de outra localidade fora da cidade de Campo Novo do Parecis/MT, ou laudo médico informando a patologia do segurado com indicação dos riscos ou com justificativas médicas relacionadas a indisponibilidade/dificuldades de seu deslocamento até a cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

II – Os documentos constantes no inciso anterior, deverão ser protocolados em até 3 dias úteis que antecedam a data de realização da reavaliação médica pericial, através do e-mail: beneficio.rh02@gmail.com ou por *Whatsapp*: (65)99947-8843.

3. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA REAVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

3.1 - O beneficiário deve apresentar os seguintes documentos no momento da Reavaliação médica pericial:

I- Documento de identificação com foto;

II- Laudo médico atestando a enfermidade de saúde que deu ensejo à APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ, emitido em até 90 (noventa) dias prévios à Reavaliação Pericial.

III - Exames médicos e/ou laboratoriais, se houve.

3.2 - Por ocasião da reavaliação médica o perito oficial poderá requerer exames médicos complementares que se fizerem necessários.

3.3 - O segurado que comprovar as condições dispostas no item 2.2 deste Edital e optar em realizar a reavaliação médica por videoconferência, deverá encaminhar a via original dos documentos relacionados no item 3.1, inciso II e III, deste Edital, por meio de correspondência registrada, direcionada ao FUNSEM, localizado na Av. Mato Grosso, 384-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT – CEP 78.360-000.

4. DA OBRIGATORIEDADE

4.1 - A reavaliação médica pericial, objeto do presente Edital, é de caráter obrigatório para os aposentados por invalidez do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, relacionados no Anexo Único deste Edital.

4.2 - Ficam dispensados de realização da reavaliação médica prevista neste edital, os servidores que atingiram 75 anos de idade, nos termos do §2º, do art. 77-A, da Lei Municipal 1.170/2009.

5. DA SANÇÃO

5.1 - O não comparecimento dos segurados aposentados por invalidez na reavaliação médica prevista no presente edital ensejará a suspensão do pagamento do benefício até a realização da perícia médica do FUNSEM.

6. DAREAVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

6.1 - Na realização da reavaliação medica pericial serão verificados os dados da perícia médica, documentos e exames médicos apresentados pelo segurado, bem como suas alegações.

6.2 - A reavaliação pericial será orientada por critérios exclusivamente médicos, não sendo cabível a alteração de datas técnicas referentes à data do início da doença, data do início da Incapacidade e data do início do benefício, decorrentes do processo administrativo ou judicial que originou a concessão ou reativação do benefício, nem retroagir a data de cessação do benefício para data anterior à realização do exame.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Serão adotadas pela Administração Pública todas as medidas necessárias para a convocação dos segurados cujo laudo pericial emitido após a reavaliação médica indique aptidão para o retorno às suas atividades laborais.

7.2 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva do FUNSEM e deliberação do Conselho Curador.

7.3 - Demais informações poderão ser requeridas através do e-mail: beneficio.rh02@gmail.com, *Whatsapp*: (65)99947-8843, telefone: (65) 3382. 1168 ou presencialmente na sede do FUNSEM localizada na Av. Mato Grosso, nº 384-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 003/2024 - FUNSEM

RELAÇÃO DOS SEGURADOS CONVOCADOS EM GOZO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA REAVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

NOME DO SEGURADO	DATA DA REAVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL	HORÁRIO
Aurilia Pinto América	21/11/2024	14h
Edite Pereira dos Santos	21/11/2024	14h
Gilzete Antônia da Silva Mendes	21/11/2024	14h
Ivone Cenci	21/11/2024	14h
José da Silva	21/11/2024	14h
Maria Esther Azambuja Terra	21/11/2024	14h
Maria Helena Borges Mosselin	21/11/2024	14h
Maria Zilda Rodrigues Alves	21/11/2024	14h
Daniel Melo Jorge da Cunha	22/11/2024	14h
Elza Assis dos Santos	22/11/2024	14h
Maria Auxiliadora Fedor	22/11/2024	14h
Ari Leovaldo dos Santos	22/11/2024	14h
Francisca Lopes Feitosa	22/11/2024	14h
Juliana de Santana	22/11/2024	14h
Maria Neucirene Borges	22/11/2024	14h
Sebastiana Ferreira Marques	22/11/2024	14h
Vera Lucia Ferreira	22/11/2024	14h

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 919, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ANA FLAVIA PEREIRA OLIVEIRA.**

1º Conceder auxílio-doençaà servidora municipal **Ana Flávia Pereira Oliveira,** matrícula funcional nº 1581 , efetiva no cargo de Professor 40h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/08/2024 até 01/10/2024;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 920, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 708/2024 CONCEDIDA À SERVIDORA **CELIA APARECIDA DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando via 1Doc nº 9.746/2024, datado de 08 de agosto de 2024, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

a portaria n° 708 de 17 de junho de 2024;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01 de agosto de 2024, o percentual de concessão de função gratificada da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5310	Célia Aparecida da Silva	50%	- **Professor Formador** – Implementar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos e programas propostos pela Secretaria Municipal de Educação; - Propiciar momentos de formação continuada para todos os Profissionais da Educação, visando a melhoria da educação municipal com foco no ensino fundamental – anos finais; - Orientar, analisar e acompanhar a política de formação continuada proposta no PPP – Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais; Coordenar o processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessários a atividade docente, com o objetivo de assegurar uma ação docente efetiva que promova aprendizagens significativas; Estabelecer diretrizes específicas para elaborar o Plano de formação continuada com temas relevantes teórico-metodológicos, bem como intervenção pedagógica, carga horária mínima e freqüência para certificação, com direito a pontos a serem computados no processo de atribuição de aulas; - Orientar para que os programas de formação continuada considerem as necessidades reais do cotidiano escolar do Profissional de Educação, valorizar o seu saber e a sua experiência e integrar de forma eficaz, teórica e prática, contemplando as dimensões científicas, pedagógica e pessoal; Buscar parcerias junto a instituições públicas e privadas voltadas para políticas educacionais de atualização pedagógica;

Art. 2º Conceder a servidora, aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BORTOLOTTO EQUIPAMENTOS EM SEGURANCA LTDA

CNPJ: 37.485.592/0001-99

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTE, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO.

VALOR: R$27.116,64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME

CNPJ: 04.250.094/0001-08

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTE, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO.

VALOR: R$3.284,39

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 921, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **VALDIR VAZ.**

1º Conceder prorrogação do auxílio-doença ao servidor municipal **Valdir Vaz,** matrícula funcional nº 1845, efetivo no cargo de Atendente Posto de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/07/2024 até 27/12/2024;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 086/2024

Pregão Eletrônico RP 086/2024

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados ao **ADENDO** das alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.21 do **EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 086/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água dos poços artesianos responsáveis pelo abastecimento de água no Município de Campo Novo do Parecis.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 16 de agosto de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 066/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2024**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, suporte, placa de identificação e instalação, teve como vencedoras as empresas: **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME,** com valor total de **R$ 3.284,39 (três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, com valor total de R$ 143,87 (cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), BORTOLOTTO EQUIPAMENTOS EM SEGURANCA LTDA,** com valor total de **R$ 27.116,64 (vinte e sete mil e cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 918, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 405/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de agosto de 2024:

ADAILTON CORREIA DOS SANTOS					
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-Feira	Sábado
			01/08/2024	02/08/2024	03/08/2024
					00:00 as 00:00
Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
04/08/2024	05/08/2024	06/08/2024	07/08/2024	08/08/2024	09/08/2024

00:00 as 00:00					
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
10/08/2024	**11/08/2024**	**12/08/2024**	**13/08/2024**	**14/08/2024**	**15/08/2024**
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
16/08/2024	**17/08/2024**	**18/08/2024**	**19/08/2024**	**20/08/2024**	**21/08/2024**
	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00			
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
22/08/2024	**23/08/2024**	**24/08/2024**	**25/08/2024**	**26/08/2024**	**27/08/2024**
Quarta-Feira	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**			
28/08/2024	**29/08/2024**	**30/08/2024**			

PAULO COSTA DA SILVA					
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**
			01/08/2024	**02/08/2024**	**03/08/2024**
			17:00 as 00:00		00:00 as 00:00
			00:00 as 07:00		
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
04/08/2024	**05/08/2024**	**06/08/2024**	**07/08/2024**	**08/08/2024**	**09/08/2024**
00:00 as 00:00			17:00 as 00:00	17:00 as 00:00	
			00:00 as 07:00	00:00 as 07:00	
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
10/08/2024	**11/08/2024**	**12/08/2024**	**13/08/2024**	**14/08/2024**	**15/08/2024**
				17:00 as 00:00	17:00 as 00:00
				00:00 as 07:00	00:00 as 07:00
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
16/08/2024	**17/08/2024**	**18/08/2024**	**19/08/2024**	**20/08/2024**	**21/08/2024**
	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00		17:00 as 00:00	17:00 as 00:00
				00:00 as 07:00	00:00 as 07:00
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
22/08/2024	**23/08/2024**	**24/08/2024**	**25/08/2024**	**26/08/2024**	**27/08/2024**
17:00 as 00:00					17:00 as 00:00
00:00 as 07:00					00:00 as 07:00
Quarta-Feira	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**			
28/08/2024	**29/08/2024**	**30/08/2024**			
17:00 as 00:00	17:00 as 00:00				
00:00 as 07:00	00:00 as 07:00				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 926, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2024.

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Luciane Pereira da Silva Suniga Suplente: Claudinei Vieira Ferreira

Matrícula: 219 Matrícula: 6089

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Jonas Ferreira de Almeida Suplente: Alex Bueno de Freitas

Matrícula: 5460 Matrícula: 5400

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Angela de Melo Gonzaga Genzler Suplente: Marcos Daniel de Carvalho

Matrícula: 2369 Matrícula: 853

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Ducena Gonzaga dos Santos Suplente: Patricia Loss da Silva

Matrícula: 5695 Matrícula: 6082

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Talles Vinicius Pains da Silva Suplente: Janice Follmann

Matrícula: 6190 Matrícula: 6014

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Simone Matos Nascimento Suplente: Iara Nascimento Santos

Matrícula: 6186 Matrícula: 6178

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 922, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **IVANILDE CRISTOFOLI.**

1º Conceder auxílio-doençaà servidora municipal **Ivanilde Cristofoli,** matrícula funcional nº 3046 , efetiva no cargo de Professor 30h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 06/08/2024 até 05/09/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: JM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 35.741.897/0001-99**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

VALIDADE: 16/08/2024 à 16/08/2025

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	**FILÉ DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE** – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. *PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNÍCIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.*	BELLO	8.169 UND	R$ 17,99	R$ 146.960,31

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 146.960,31 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

LOTE 56 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 55)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60.1	**FILÉ DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE** – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO. *PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.*	BELLO	2.723 UND	R$ 17,99	R$ 48.986,77

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 48.986,77 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 195.947,08 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 56/2024 , 8 DE JULHO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 56/2024 , 8 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3094 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 2.500.000,00 (Dois milhoes e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	
001.26.781.0338.20207 **Cód.Reduzido**	ESTRUTURAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES **1488**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500.000,00
	SUBTOTAL	**2.500.000,00**
	TOTAL	**2.500.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os proveniente de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 57/2024 , 8 DE JULHO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 57/2024 , 8 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 23.463,55 (Vinte e tres mil e quatrocentos e sessenta e tres reais e cinquenta e cinco centavos) nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.26.781. 0338.20207 **Cód. Reduzido**	ESTRUTURAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES **1489**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	23. 463,55
	SUBTOTAL	**23. 463,55**
	TOTAL	**23. 463,55**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 58/2024 , 17 DE JULHO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 58/2024 , 17 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3095 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	
002.12.361. 0013.20204 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAR **1493**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20. 000,00
Cód.Reduzido	**1494**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200. 000,00
002.12.365. 0011.20205 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - CRECHE **1495**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20. 000,00
Cód.Reduzido	**1496**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100. 000,00
002.12.365. 0011.20206 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - PRÉ-ESCOLA **1497**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
Cód.Reduzido	**1498**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30. 000,00
	SUBTOTAL	**380. 000,00**
	TOTAL	**380. 000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os proveniente de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ:** 23.300.322/0001-51

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

VALIDADE: 16/08/2024 à 16/08/2025

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Leite pasteurizado - de vaca, integral, com características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas de acordo com a legislação vigente, teor de gordura de no mínimo 3%, embalagem do tipo saco plástico de polietileno resistente e com fechamento termossoldável na vertical e na horizontal, que veda hermeticamente, de maneira a garantir a qualidade do produto, o produto deverá estar de acordo com legislação vigente, especialmente a instrução normativa num. 62 de 29/12/2011, do mapa, embalagem de 1 litro.	COMAJU	400	R$ 6,32	R$ 2.528,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.528,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).					

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Fruta cristalizada - mista preparada com sacarose e frutas desidratadas em pedaços, cobertura com cristais de açúcar com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades detritos animais, vegetais e outras substâncias, acondicionada em saco plástico atóxico, embalagem de 100 gramas.	MIKA	90	R$ 5,42	R$ 487,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 487,80 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Sagu – produto amiláceo extraído e preparado a partir de outros amidos e féculas em forma granulada isento de sujidades e substancias estranhas, acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e hermeticamente vedado, embalagem de 500 gramas.	MIKA	83	R$ 12,51	R$ 1.038,33
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.038,33 (UM MIL, TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Adoçante dietético - composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, líquido, acondicionado em embalagem de 200 ml.	ADOCYL	45	R$ 14,85	R$ 668,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 668,25 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Margarina zero lactose - com sal, livre de colesterol e gordura trans, embalagem de 500 gramas.	QUALY	115	R$ 11,82	R$ 1.359,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.359,30 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Iogurte - sabor natural, de consistência cremosa, integral, acondicionado em embalagem apropriada de 170 ml	FRUTAP	170	R$ 5,19	R$ 882,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 882,30 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Iogurte sem lactose – sabores morango e coco, de consistência cremosa, acondicionado em embalagem apropriada de 170 gramas.	FRUTAP	110	R$ 5,58	R$ 613,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 613,80 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Alimento a base de soja (leite de soja)- Sem sabor pronta para beber sem adição de açúcar, embalagem de 1 litro.	ADES	110	R$ 13,13	R$ 1.444,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.444,30 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Macarrão integral – tipo seca para macarronada, formato parafuso, cor na cor amarela, obtida pelo amassamento da composta de farinha de trigo especial, ovos e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 3 meses	GALO	60	R$ 7,24	R$ 434,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 434,40 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Arroz integral - agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	URBANO	120	R$ 9,01	R$ 1.081,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.081,20 (UM MIL, OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	Chantilly líquido – natural, obtido do creme de leite, aspecto cremoso, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, acondicionado em embalagem de 01 litro.	AMELIA	30	R$ 21,92	R$ 657,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 657,60 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	Aguardente – nacional destilado mosto, fermentado de cana e açúcar, teor alcoólico 40%, tipo tradicional, embalagem de 900 a 1000 ml.	VELHO BARREIRO	12	R$ 20,20	R$ 242,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 242,40 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	Groselha – xarope artificial elaborado com açúcar, água potável, sabor groselha, e substâncias permitidas, com densidade mínima de 1,30, ou seja, 62% de açúcar por peso, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em frasco de plástico, transparente, atóxico, com tampa rosqueada e hermeticamente vedada embalagem de 900 a 1000 ml.	WILSON	13	R$ 18,86	R$ 245,18
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 245,18 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	Nata – Refrigerada em embalagem de 300 gramas.	FRIMESA	135	R$ 17,82	R$ 2.405,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.405,70 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	Corante líquido para bolo - (cores diversas), embalagem de 10ml.	JUNCO	35	R$ 6,44	R$ 225,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 225,40 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	Gengibre – In natura, em perfeito estado para o consumo, sem sujidades e machucados.	IN NATURA	62 KG	R$ 24,33	R$ 1.508,46
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.508,46 (UM MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	Leite longa vida zero lactose – Embalagem de 1 litro.	PIRACANJUBA	248	R$ 7,19	R$ 1.783,12
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.783,12 (MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).					

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	Cheiro verde – fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixas plásticas. Maço contendo de 150 a 200 gramas cada.	Mç	3.450	R$ 4,50	R$ 15.525,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.525,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).					

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	Pera – d'água, nacional, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada para entrega.	Kg	512	R$ 13,33	R$ 6.824,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.824,96 (SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	Leite de amêndoas – Sem sabor, em embalagem de 1 litro.	ADES	327	R$ 21,29	R$ 6.961,83
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.961,83 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	Azeite de oliva – extra virgem, obtido de azeitonas sãs, com sabor e cheiro de azeitona, isento de ranço e substâncias estranhas, acidez igual ou inferior a 1% apto para consumo embalagem de 500 ml. Validade mínima de 03 meses.	BORGES	380	R$ 45,44	R$ 17.267,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.267,20 (VINTE E UM MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
66	Uvas passas – escura sem sementes em embalagem de 100 gramas	MIKA	250	R$ 5,63	R$ 1.407,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.407,50 (MIL E QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	Alho descascado congelado – Inteiro, sem conservantes, embalagem de 1 kg.	Unid	600	R$ 39,28	R$ 23.568,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.568,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).					

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	Desodorante antitranspirante, tipo roll-on, 50 ml – feminino.	GEOVANA BABY	100	R$ 11,65	R$ 1.165,00
73	Desodorante antitranspirante, tipo roll-on, 50 ml – masculino.	GEOVANA BABY	100	R$ 11,65	R$ 1.165,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.330,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	Soda caustica 1 kg.	POLITRIZ	17	R$ 29,70	R$ 504,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 504,90 (QUINHENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	Fósforo c/ 10 caixas de 40 palitos cada	FIAT LUX	350	R$ 5,38	R$ 1.883,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.883,00 (MIL E OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	Papel alumínio, tamanho 30 x 7,5 m.	WYDA	460	R$ 7,13	R$ 3.279,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.279,80 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 73

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	Palito dental de madeira, embalagem com 100 unidades.	GINA	60	R$ 2,20	R$ 132,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).					

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	Lã de aço, pacote com 08 unidades, 60 g.	BOMBRIL	1.675	R$ 2,52	R$ 4.221,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.221,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS).					

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	Esponja dupla face 100 x 71 x 18 mm para lavar louças. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SCOTCH BRITE, BOMBRIL, ASSOLAN, ESFREBOM, CONDOR)	ASSOLAN	1.858	R$ 1,33	R$ 2.471,14
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.471,14 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 103.981,87 (CENTO E TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: A. J. O. GIBELLO LTDA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos visando a realização de avaliações e adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionaria de Energia.

Valor: **R$ 0,15 (quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado.**

Vigência do Contrato: 08 de agosto de 2024 a 07 de fevereiro de 2025.

Data de Assinatura: 08 de agosto de 2024.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 53/2024 , 1 DE JULHO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 53/2024 , 1 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 4.531.310,17 (Quatro milhoes e quinhentos e trinta e um mil e trezentos e dez reais e dezessete centavos) nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.15.452.0018.20052 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA **385**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.440.359,35
001.26.782.0021.20057 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **416**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
Cód. Reduzido	**418**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	**2.040.359,35**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20036 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DO FESCAM **738**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
001.27.812.0030.10058 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE LUTAS **795**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.875,06
	SUBTOTAL	**305.875,06**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE **1118**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Cód. Reduzido	**1113**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00
002.10.302.0034.20116 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1476**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
Cód. Reduzido	**911**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Cód. Reduzido	**1475**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
Cód. Reduzido	**917**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00
Cód. Reduzido	**1477**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
002.10.302.0034.20122 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS **1394**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	132.403,84
002.10.303.0035.20118 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **978**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	127.671,92
	SUBTOTAL	**2.185.075,76**
	TOTAL	**4.531.310,17**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 082/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 082/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **COMERCIAL SÃO JOSE E UTILIDADES LTDA**

CNPJ: 19.587.861/0001-46

Endereço: Av. Santa Tereza (Lot Jupiara) Lado Impar – B. Jupiara – Campo Verde – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 436/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 2263/2023 – Pregão Presencial n.°114/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
10938/2024	114/2023	D. Econômico	22/07/24	2.361,38

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do**

prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 16 de Agosto de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: AHS COMERCIO E SERVICOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 37.152.127/0001-36**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

VALIDADE: 16/08/2024 à 16/08/2025

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	**AVEIA SEM GLÚTEN -** INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM LATA APROPRIADA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. EMBALAGEM DE 170 A 200 GRAMAS.	NUTRI	1.500 UND	R$ 6,99	R$ 10.485,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.485,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	**UVAS PASSAS** – ESCURA SEM SEMENTES EM EMBALAGEM DE 01 KG	PAIOL	50 UND	R$ 58,60	R$ 2.930,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.930,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 13.415,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**:**ATACADO DAS CESTAS LTDA **- CNPJ: 44.596.739/0001-83**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

VALIDADE: 16/08/2024 à 16/08/2025

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	**CACAU EM PÓ** - 100 % CACAU, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	CESTEIRO	275 UND	R$ 18,03	R$ 4.958,25

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.958,25 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

64	**CAMOMILA FLOR –** PRODUTO A GRANEL DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPÉCIME DE VEGETAIS GENUÍNOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGÊNEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01 KG.	CESTEIRO	150 UND	R$ 50,22	R$ 7.533,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.533,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	**ERVA DOCE –** PRODUTO A GRANEL DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPÉCIME DE VEGETAIS GENUÍNOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGÊNEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01 KG.	CESTEIRO	150 UND	R$ 50,22	R$ 7.533,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.533,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	**CACAU EM PÓ** - 100 % CACAU, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	CESTEIRO	200 UND	R$ 34,97	R$ 6.994,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.994,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 68

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	**DESODORIZADOR DE AMBIENTE**, EMBALAGEM DE 360 ML, APRESENTAÇÃO EM AEROSSOL. REGISTRO NA ANVISA	SECAR	730 UND	R$ 9,89	R$ 7.219,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.219,70 (SETE MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 34.237,95 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA LTDA

Objeto: Contratação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, para a instalação de solução integrada de monitoramento, incluindo rede de transmissão de dados, capacitação técnica, prestação de serviços de manutenção remota e on site, e elaboração de projeto e construção do cco, em atendimento as necessidades de segurança do Município de Campo Verde.

Valor: **R$ 7.217.500,00 (sete milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).**

Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2025.

Data de Assinatura: 15 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 – objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que teve como vencedoras as empresas: AHS COMERCIO E SERVICOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 37.152.127/0001-36, ATACADO DAS CESTAS LTDA - CNPJ: 44.596.739/0001-83, GM EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15, JM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 35.741.897/0001-99, NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTO ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 27.981.389/0001-50, PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 23.300.322/0001-51, 56.252.812 WINICIUS MARÇAL FREITAS PEREIRA, CNP: 56.252.812/0001-89. **Campo Verde, 16 de agosto de 2024. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Agente de Contratação**

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 52/2024 , 1 DE JULHO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 52/2024 , 1 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 5.236.916,72 (Cinco milhoes e duzentos e trinta e seis mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**1429**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.851,12
Cód. Reduzido	**1401**	

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	216.445,39
	PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**256.296,51**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0011.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHES	
Cód. Reduzido	**1400**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.818,00
002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%	
Cód. Reduzido	**1501**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	207.244,92
002.12.365.0011.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%	
Cód. Reduzido	**1470**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.319,32
002.12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	
Cód. Reduzido	**1502**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	147.077,04
	SUBTOTAL	**440.459,28**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.26.782.0021.20057	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód. Reduzido	**1486**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
001.26.782.0044.10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Cód. Reduzido	**1376**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.008.846,44
	SUBTOTAL	**1.108.846,44**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.20.244.0024.10052	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	
Cód. Reduzido	**1487**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.499,48
001.20.692.0057.20072	APOIO A EXPOVERDE E RODEIOS	
Cód. Reduzido	**1405**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.185.903,95
001.20.692.0057.20176	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
Cód. Reduzido	**1485**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.708,00
001.27.813.0041.20076	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL	
Cód. Reduzido	**1464**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	82.006,00
	SUBTOTAL	**1.370.117,43**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.15.452.0018.20184	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
Cód. Reduzido	**1428**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.294,50
	SUBTOTAL	**28.294,50**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20036	REALIZAÇÃO DO FESCAM	
Cód. Reduzido	**1491**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	605.000,00
001.13.392.0016.20037	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	
Cód. Reduzido	**1414**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
001.27.812.0030.10058	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE LUTAS	
Cód. Reduzido	**1504**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.655,45
Cód. Reduzido 3390930000	**1505** INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.249,45
001.27.812.0045.20098	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS	
Cód. Reduzido	**1490**	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	131.591,93
	SUBTOTAL	**833.496,83**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**1458**	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	181.674,34
002.10.301.0033.10063	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	**1492**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	**1474**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	561.312,59
	SUBTOTAL	**772.986,93**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0046.20129	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	
Cód. Reduzido	**1370**	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	85.000,00
	SUBTOTAL	**85.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	**1399**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.240,00
001.06.181.0053.20179	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	**1459**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	90.000,00
001.15.452.0018.20053	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
Cód. Reduzido	**1500**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
001.26.782.0055.20155	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
Cód. Reduzido	**1499**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.178,80

	SUBTOTAL	**341.418,80**
	TOTAL	**5.236.916,72**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTO ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ:** 27.981.389/0001-50

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

VALIDADE: 16/08/2024 à 16/08/2025

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	**BISCOITO DE POLVILHO ASSADO** - SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 80 A 100 GRAMAS.	BEBELA	260 UND	R$ 7,79	R$ 2.025,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.025,40 (DOIS MIL, VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	**COCO RALADO FINO** - AMÊNDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA UMIDO E ADOÇADO, EMBALAGEM DE 5KG.	SUPERCOCO	40 UND	R$ 200,00	R$ 8.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 10.025,40 (DEZ MIL, VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**:56.252.812 WINICIUS MARÇAL FREITAS PEREIRA, CNP: 56.252.812/0001-89**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

VALIDADE: 16/08/2024 à 16/08/2025

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	**ALFACE AMERICANA** - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	3.230 PÉS	R$ 3,49	R$ 11.272,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.272,70 (ONZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	**KIWI** – NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	312 KG	R$ 28,06	R$ 8.754,72

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.754,72 (OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	**ABOBRINHA VERDE** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÁXIMO DE 20 CM E COLORAÇÃO VERDE UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.630 KG	R$ 7,97	R$ 12.991,10

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.991,10 (DOZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	**ABACATE –** MANTEIGA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	95 KG	R$ 7,47	R$ 709,65

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 709,65 (SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	**BRÓCOLIS –** COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	961 KG	R$ 37,89	R$ 36.412,29

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.412,29 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	**COUVE MANTEIGA** – FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO VERDE-ESCURO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA. MAÇO CONTENDO 06 FOLHAS EM CADA.	IN NATURA	815 MÇ	R$ 3,89	R$ 3.170,35

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.170,35 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	**CHUCHU** – DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	909 KG	R$ 4,22	R$ 3.835,98

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.835,98 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	**MAMÃO PAPAIA** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. FRUTAS SELECIONADAS.	IN NATURA	330 KG	R$ 11,09	R$ 3.659,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.659,70 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	**PEPINO TIPO CAIPIRA** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	1.290 KG	R$ 5,56	R$ 7.172,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.172,40 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	**QUIABO** – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	240 KG	R$ 16,04	R$ 3.849,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.849,60 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	**VAGEM** – TIPO MACARRÃO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	IN NATURA	272 KG	R$ 16,36	R$ 4.449,92

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.449,92 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	**PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA** – DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	104 KG	R$ 29,84	R$ 3.103,36

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.103,36 (TRÊS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 99.381,77 (NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público a contratação de licitante remanescente da Concorrência nº 005/2023, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**: **RICARDO SEGATEL**, CNPJ 56.416.378/0001-25, assumiu o lote 01 (QUIOSQUE 01 - PRAÇA JOÃO PAULO II)**,** na condição de segundo colocado na ordem de classificação. Já a licitante**CAMILA DE OLIVEIRA BESSA** declinou a convocação para assumir o lote 03 (QUIOSQUE 06 - PRAÇA JOÃO PAULO II).

Campo Verde, 16 de agosto de 2024.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

Agente de Contratação

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 51/2024 , 1 DE JULHO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 51/2024 , 1 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.297.338,19 (Dois milhoes e duzentos e noventa e sete mil e trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **12**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
002.03.091.0003.20005 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL **27**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.769,25
	SUBTOTAL	**40.769,25**
05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **104**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.739,95
Cód.Reduzido	**107**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.270,66
Cód.Reduzido	**108**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.883,13
Cód.Reduzido	**118**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	11.712,76
001.12.364.0015.20031 **Cód.Reduzido**	APOIO AO OFERECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR **135**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.500,00

002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido	**269**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.367,86
Cód.Reduzido	**279**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.380,11
002.12.365.0011.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido	**324**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.763,47
002.12.365.0011.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido	**320**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.683,65
	SUBTOTAL	**172.301,59**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	
001.15.451.0018.20048	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS	
Cód.Reduzido	**361**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
07	**SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA,REGULARIZAÇÃOFUND**	
001.15.452.0018.20172	ARBORIZAÇÃO URBANA E PODA DE ARVORES	
Cód.Reduzido	**491**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.20.692.0057.20176	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
Cód.Reduzido	**449**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.865,52
001.27.813.0041.20076	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL	
Cód.Reduzido	**1481**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	62.241,83
	SUBTOTAL	**127.107,35**
08	**SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔNICO**	
001.04.122.0006.10054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód.Reduzido	**676**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.15.452.0018.20184	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
Cód.Reduzido	**701**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	68.875,00
001.23.695.0029.20089	REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO	
Cód.Reduzido	**659**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.068,20

09	**SUBTOTAL SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA,LAZEREESPORTE**	**90.943,20**
001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód.Reduzido	**724**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.007,98
001.13.392.0016.20036	REALIZAÇÃO DO FESCAM	
Cód.Reduzido	**735**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	3.600,00
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód.Reduzido	**738**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.049,12
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód.Reduzido	**777**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.559,31
Cód.Reduzido	**778**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	13.740,62
001.27.812.0030.10058	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE LUTAS	
Cód.Reduzido	**1506**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.828,34
001.27.812.0030.20095	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	
Cód.Reduzido	**812**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.27.812.0031.20097	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
Cód.Reduzido	**823**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód.Reduzido	**824**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	8.000,00
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód.Reduzido	**828**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
	SUBTOTAL	**129.785,37**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	**1130**	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	26.925,39
Cód.Reduzido	**1131**	

3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.254,70
Cód.Reduzido	**1015**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido	**870**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.591,45

002.10.302.0034.20109	PESSOA JURÍDICA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	
Cód.Reduzido	**1092**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.095.000,00
002.10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	
Cód.Reduzido	**1093**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.739,05
002.10.302.0034.20111	MANUTENÇÃO DO CAPS	
Cód.Reduzido	**1102**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.969,45
002.10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
Cód.Reduzido	**879**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.040,47
002.10.302.0034.20115	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA	
Cód.Reduzido	**894**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.094,27
Cód.Reduzido	**896**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.604,93
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido	**910**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód.Reduzido	**914**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód.Reduzido	**918**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.338,62
	PESSOA JURÍDICA	
Cód.Reduzido	**919**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	16.509,59
002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Cód.Reduzido	**941**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.847,80
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
Cód.Reduzido	**965**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.099,20
Cód.Reduzido	**967**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.453,15
Cód.Reduzido	**972**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód.Reduzido	**978**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Cód.Reduzido	**993**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.076,55
	SUBTOTAL	**1.513.544,62**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL**	
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido	**1145**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.297,26
Cód.Reduzido	**1152**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód.Reduzido	**1159**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
004.08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido	**1242**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
004.08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
Cód.Reduzido	**1210**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.900,00
	SUBTOTAL	**96.197,26**
12	**SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL**	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido	**1289**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.707,08
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA	
Cód.Reduzido	**1307**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.611,83
001.06.181.0053.20179	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido	**1299**	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.370,64
	SUBTOTAL	**76.689,55**
	TOTAL	**2.297.338,19**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **11**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.000,00

	PESSOA JURÍDICA	
001.04.122.0001.20056	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	
Cód.Reduzido	**19**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.04.122.0040.20002	CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE	
Cód.Reduzido	**17**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
002.03.091.0003.20005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	
Cód.Reduzido	**28**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.769,25
Cód.Reduzido	**25**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód.Reduzido	**22**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
003.04.124.0022.20008	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	
Cód.Reduzido	**34**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**40.769,25**
05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido	**188**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	6.712,76
	PESSOA JURÍDICA	
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód.Reduzido	**208**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
001.12.365.0011.20173	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
Cód.Reduzido	**206**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.893,74
002.12.365.0011.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido	**321**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.447,12
002.12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido	**311**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Cód.Reduzido	**310**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00

Cód.Reduzido	**308**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.747,97
	SUBTOTAL	**162.801,59**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód.Reduzido	**350**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
001.26.782.0044.10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Cód.Reduzido	**427**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	62.241,83
	SUBTOTAL	**112.241,83**
07	**SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA,REGULARIZAÇÃOFUND**	
001.15.452.0018.20172	ARBORIZAÇÃO URBANA E PODA DE ARVORES	
Cód.Reduzido	**492**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.250,00
001.18.541.0018.20062	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	
Cód.Reduzido	**474**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.20.601.0024.20075	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód.Reduzido	**507**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.339,01
001.20.606.0024.20070	MANUTENÇÃO PROG. APOIO CONSOLIDADAÇÃO ORG. DE PEQUENOS AGRICULTORES	
Cód.Reduzido	**526**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
001.20.607.0024.20071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES	
Cód.Reduzido	**562**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.440,00
Cód.Reduzido	**438**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.20.692.0057.20072	APOIO A EXPOVERDE E RODEIOS	
Cód.Reduzido	**442**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.302,39
Cód.Reduzido	**443**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	3.424,12
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
001.22.661.0028.20064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGROINDUSTRIA FAMILIAR	
Cód.Reduzido	**456**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.060,00
001.27.813.0041.20076	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL	
Cód.Reduzido	**461**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00

08	**SUBTOTAL SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔNICO**	**64.865,52**
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód.Reduzido	**687**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.558,36
Cód.Reduzido	**689**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	6.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
Cód.Reduzido	**693**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.127,24
001.11.334.0061.20199	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E RENDA - SINE	
Cód.Reduzido	**699**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
001.22.661.0029.20079	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	
Cód.Reduzido	**610**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.140,00
001.23.451.0026.20091	APOIO A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E CADEIA PRODUTIVA LOCAL	
Cód.Reduzido	**611**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.450,00
Cód.Reduzido	**613**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
001.23.691.0026.20084	MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS PARA MICRO EMPRESAS	
Cód.Reduzido	**632**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.117,60
001.23.691.0029.20080	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO	
Cód.Reduzido	**636**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
Cód.Reduzido	**638**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
001.23.695.0029.20089	REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO	
Cód.Reduzido	**660**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
	SUBTOTAL	**90.943,20**
09	**SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA,LAZEREESPORTE**	
001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód.Reduzido	**721**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.567,29
Cód.Reduzido	**729**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.136,00

Cód.Reduzido	**730**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.828,34
001.13.392.0016.20036	REALIZAÇÃO DO FESCAM	
Cód.Reduzido	**733**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	32.849,12
Cód.Reduzido	**737**	

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.800,00
001.13.392.0016.20037	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	
Cód.Reduzido	**742**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód.Reduzido	**743**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód.Reduzido	**781**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
001.27.812.0030.20095	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	
Cód.Reduzido	**813**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.835,50
Cód.Reduzido	**814**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
001.27.812.0030.20096	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO	
Cód.Reduzido	**816**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	219,12
001.27.813.0030.20099	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER	
Cód.Reduzido	**835**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
Cód.Reduzido	**836**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
Cód.Reduzido	**837**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
001.27.813.0030.20100	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
Cód.Reduzido	**839**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
	SUBTOTAL	**129.785,37**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	**1021**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
002.10.122.0032.20104	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Cód.Reduzido	**1033**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.809,91
002.10.301.0033.20105	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
Cód.Reduzido	**1042**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.254,70
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido	**1132**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.446.963,17
Cód.Reduzido	**1111**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.591,45
002.10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
Cód.Reduzido	**880**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.925,39
	SUBTOTAL	**1.513.544,62**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL**	
001.08.122.0005.10087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód.Reduzido	**1139**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido	**1147**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.297,26
Cód.Reduzido	**1157**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.750,00
Cód.Reduzido	**1158**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100,00
001.08.243.0017.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Cód.Reduzido	**1177**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
004.08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
Cód.Reduzido	**1260**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
004.08.244.0043.20170	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido	**1254**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
004.08.244.0047.10092	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	
Cód.Reduzido	**1215**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	46.000,00
	SUBTOTAL	**96.197,26**
12	**SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL**	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido	**1285**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.707,08

001.06.181.0053.20157 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA **1306**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.611,83
001.06.181.0053.20179 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA **1297**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.370,64
001.26.782.0055.20054 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI **1317**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
	SUBTOTAL	**76.689,55**
13	**SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA**	
001.04.122.0009.20027 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1341**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
Cód.Reduzido	**1343**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
	SUBTOTAL	**9.500,00**
	TOTAL	**2.297.338,19**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**:GM EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

VALIDADE: 16/08/2024 à 16/08/2025

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	FLANELA AMARELA 30 X 50 CM	ECO	705 UND	R$ 4,70	R$ 3.313,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.313,50 (TRÊS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	PANO MULTIUSO TIPO PERFEX, ROLO DE 28CMX300 METROS, PICOTADO.	LIFE	357 UND	R$ 123,24	R$ 43.996,68

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 43.996,68 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	LIMPA ALUMÍNIO NEUTRO, EMBALAGEM DE 500 ML.	BARBAREX	1.379 UND	R$ 3,20	R$ 4.412,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.412,80 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 77

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	SABONETE ANTISSÉPTICO, SEM AROMA, PH NEUTRO, COM REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM DE 5 LITROS.	BIOKRISS	110 UND	R$ 43,63	R$ 4.799,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.799,30 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
85	RODO COM CABO DE MADEIRA COM BASE DE ESPONJA ABRASIVA. COM BASE 30 CM	DSR	136 UND	R$ 13,97	R$ 1.899,92

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.899,92 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 58.422,20 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AMIGAVÉLMENTE DO CONTRATO N° 08/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AMIGAVÉLMENTE DO CONTRATO N° 08/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AE- Assistente Educacional

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **08/2024**, Unilateral amigavelmente a partir de **16/08/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **ANDRESSA OLIVEIRA ASTRIZZI/** RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Rua Tenente Cipriano nº 157 Centro Norte

Várzea Grande- MT – CEP: 78.110-610

CNPJ: 48.447.370/0001-06

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000047/2024**, e **Pregão Eletrônico Nº 20/2024** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais das referidas AFs não foram entregues:

AF nº 02997/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02986/24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 02964/24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 03015/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 03031/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 025/2024

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 025/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 12/08/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame a empresa: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 20.357.366/0001-20**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 43, 45, 46, 50, 56, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 78, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 92, 93, 96, 99, 100, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 115, 127, 128, 130, 131, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 167, 169, 171, 174, 180, 181 e 182), com valor total de R$ 388.423,03 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e três centavos), **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 20.847.096/0001-35**, vencedora dos itens (08, 08, 10, 11, 23, 29, 30, 39, 40, 41, 42, 44, 49, 51, 54, 55, 60, 63, 76, 77, 83, 90, 91, 94, 110, 114, 117, 119, 124, 132, 138, 140, 143, 148, 149, 150, 151, 154, 173 e 179), com valor total de R$ 61.175,79 (sessenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), **LSM COMÉRCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 50.609.259/0001-02**, vencedora dos itens (47, 48, 52, 53, 57, 59, 64, 73, 74, 79, 89, 95, 101, 104, 106, 116, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 129, 155, 166, 172, 175 e 176), com valor total de R$ 46.570,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais), **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 41.087.715/0001-00**, vencedora dos itens (118 e 183), com valor total de R$ 224.620,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais) e **GDA DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 45.175.426/0001-14** , vencedora dos itens (133, 134, 135, 136, 137 e 164), com valor total de R$ 17.819,00 (dezessete mil, oitocentos e dezenove reais). Os itens (20, 37, 158, 159 e 168) foram declarados **"DESERTOS",** pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. Os itens (19, 21, 34, 58, 97, 98, 152, 153, 170, 177 e 178), foram declarados **"FRACASSADOS".**

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e

em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de agosto de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 010 2024

EDITAL Nº 010/2024. 16 de Agosto de 2024.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Julho de 2024, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

_____

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/2024

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/2024. Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Primavera do Fontoura em Canabrava do Norte - MT, em favor da Empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – MEinscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, no valor Global de R$ 585.466,18 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

Canabrava do Norte – MT, 16 de agosto de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 036/2024

Processo: 2685/2024

Ata de Registro de Preços n.º 036/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 24.067.409/0001-93

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT.

Valor total registrado: R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 021/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 035/2024

Processo: 2685/2024

Ata de Registro de Preços n.º 035/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: BRUNA ALVES DE SOUZA.

CNPJ: 26.176.661/0001-66

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT.

Valor total registrado: R$ 19.425,28 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 021/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 034/2024

Processo: 2685/2024

Ata de Registro de Preços n.º 034/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 03.449.844/0001-02

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT.

Valor total registrado: R$ 1.841,60 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 021/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 033/2024

Processo: 2685/2024

Ata de Registro de Preços n.º 033/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 35.942.214/0001-61

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT.

Valor total registrado: R$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 021/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 053/2024

EXTRATO DE CONTRATO CPL 053/2024

ORIGEM: Concorrência Pública 007/2024 – Processo Administrativo nº 3962/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA.

CNPJ: 18.363.482/0001-00;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Primavera do Fontoura em Canabrava do Norte - MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 585.466,18 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2024

Processo: 1810/2024

Ata de Registro de Preços n.º 041/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: GM EMBALAGENS LTDA.

CNPJ: 52.505.574/0001-15

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de matérias e produtos de limpeza e utensílios para uso das secretarias municipais de Canabrava do Norte.

Valor total registrado: R$ 17.302,20 (dezessete mil, trezentos e dois reais e vinte centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 024/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 040/2024

Processo: 1810/2024

Ata de Registro de Preços n.º 040/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: SSG SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 46.973.126/0001-43

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de matérias e produtos de limpeza e utensílios para uso das secretarias municipais de Canabrava do Norte.

Valor total registrado: R$ 9.833,45 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 024/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 039/2024

Processo: 1810/2024

Ata de Registro de Preços n.º 039/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ: 12.811.487/0001-71

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de matérias e produtos de limpeza e utensílios para uso das secretarias municipais de Canabrava do Norte.

Valor total registrado: R$ 2.125,44 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 024/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 038/2024

Processo: 1810/2024

Ata de Registro de Preços n.º 038/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.

CNPJ: 09.644.019/0001-45

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de matérias e produtos de limpeza e utensílios para uso das secretarias municipais de Canabrava do Norte.

Valor total registrado: R$ 12.585,81 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 024/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços 037/2024

Processo: 1810/2024

Ata de Registro de Preços n.º 037/2024

Assinada em 16/08/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de matérias e produtos de limpeza e utensílios para uso das secretarias municipais de Canabrava do Norte.

Valor total registrado: R$ 105.245,03 (cento e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e três centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 024/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 743/2024

De 16 de Agosto de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 7332, servidor no cargo de Assessor de Engenharia de Urbanismo, Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil,para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 082/2024 – Concorrência de Licitação nº 014/2024 -** cujo objeto é a Construção de empresa para a execução de regularização de subleito, sub-base, base de solo, drenagem superficial e sinalização no Distrito do Garapu II à 25 km da sede do Município, conforme detalhamento da planilha orçamentária e termo de referência.

Art. 2º-Nomear **BEATRIZ PAULINA DE SOUSA**, matrícula nº 8666, no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 014/2024**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.450/2023 e demais legislações pertinentes, que tem por objeto o **Contratação de empresa para execução de regularização de subleito, sub-base, base de solo, drenagem superficial e sinalização no distrito do Garapu II à 25km da sede do Município**, conforme edital anexos, cuja **sessão ocorrerá no dia 02/09/2024 às 12:30 hs (Horário Brasília).** O edital completo poderá ser retirado pessoalmente na Prefeitura no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com, no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br, www.canarana.mt.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, através do endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Canarana - MT, 16 de agosto de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 26/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2024,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EM GERAL, ATENDENDO AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA,** sessão marcada para o dia **29/08/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 16 de agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 07/2024 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS (2024) – para atender as demandas do Município.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 06/2024, deliberou sobre a aprovação do Relatório Semestral do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, PROCAD – SUAS (2024) – para atender as demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Semestral do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, PROCAD – SUAS (2024) – para atender as demandas do Município de Castanheira – MT, conforme relatório aprovado em reunião no dia 15 de agosto de 2024 nos

termos da Ata nº 06/2024, que desta Resolução passa a fazer parte para todos os efeitos.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 15 de agosto de 2024.

Claudete Santa da Silva

Presidente do CMAS

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 09/2024 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 2º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS (2023) – para atender as demandas do Município.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 07/2024, deliberou sobre a aprovação do Relatório do 2º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS (2023) – para atender as demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 2º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS (2023) – para atender as demandas do Município de Castanheira – MT, conforme relatório aprovado em reunião no dia 16 de agosto de 2024 nos termos da Ata nº 07/2024, que desta Resolução passa a fazer parte para todos os efeitos.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 16 de agosto de 2024.

Claudete Santa da Silva

Presidente do CMAS

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 08/2024 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 1º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS (2023) – para atender as demandas do Município.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 07/2024, deliberou sobre a aprovação do Relatório do 1º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS (2023) – para atender as demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 1º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS (2023) – para atender as demandas do Município de Castanheira – MT, conforme relatório aprovado em reunião no dia 16 de agosto de 2024 nos termos da Ata nº 07/2024, que desta Resolução passa a fazer parte para todos os efeitos.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 16 de agosto de 2024.

Claudete Santa da Silva

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através da Pregoeira

nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICROONIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", nos termos da Lei 14.133/21 a realizar-se no dia 28 de AGOSTO DE 2024 (QUARTA-FEIRA) - 10:00 HS-DF, por meio do endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570.**

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de agosto de 2024.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÕES

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO		**Nº.288/2024 DATA:12/08/2024**	
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome José Soares da Cruz COD. IMOVEL: 125677			
Endereço: RUA FERNANDO CORREA DA COSTA Nºsetor 01 quadra 0030 lote0034 unidade 003			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF 955.790.521-20		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO	
Endereço: RUA FERNANDO CORREA	
Bairro:CENTRO – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: AGUA SERVIDA
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO	
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**	
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município"**;** *Art.140.* *Parágrafo 3º-* **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* **CONSIDERANDO** que constitui infrações ambientais, alem das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal, (...) lançar ou permitir o lançamento de esgoto domestico na rede de águas pluviais - ***Art. 44,*** *inciso VI da LC n 1.024/ 2002 – Código de Meio Ambiente Municipal.* *Em consonância com o* "**Art.71** *É vedado o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede pluvial."* ***Código sanitário Municipal 826/98.***Agua servida escoando na via publica causando assim desconforto ocasionando buracos no asfalto ficando assim, impossilitado de restaurações do asfalto fiquem assegurado.	
Agua servida na via publica	
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado notificado da irregularidade apontadas Agua servida e intimado a saná-las no prazo de _30_ (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**	
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30(TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.	
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:	
Nome: Jucileide maria de siqueira da silva	
Assinatura/Carimbo: Juciileide Maria De siqueira da Silva Chapada dos Guimarães MT, 12/08/2024	
NOTIFICACÃO VIA EDITAL	

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO		**Nº.287/2024 DATA:12/08/2024**	
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome José Soares da Cruz COD. IMOVEL: 125676			
Endereço: RUA FERNANDO CORREA DA COSTA Nº setor 01 quadra 0030 lote0034 unidade 002			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF 955.790.521-20		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA FERNANDO CORREA			
Bairro:CENTRO – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: AGUA SERVIDA	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município"**;** *Art.140.* *Parágrafo 3º-* **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* **CONSIDERANDO** que constitui infrações ambientais, alem das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal, (...) lançar ou permitir o lançamento de esgoto domestico na rede de águas pluviais - ***Art. 44,*** *inciso VI da LC n 1.024/ 2002 – Código de Meio Ambiente Municipal.* *Em consonância com o* "**Art.71** *É vedado o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede pluvial."* ***Código sanitário Municipal 826/98.***Agua servida escoando na via publica causando assim desconforto ocasionando buracos no asfalto ficando assim, impossilitado de restaurações do asfalto fiquem assegurado.			
Agua servida na via publica			

Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado notificado da irregularidade apontadas Agua servida e intimado a saná-las no prazo de _30_ (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30(TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jucileide maria de siqueira da silva
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria De siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 12/08/2024
NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO		**Nº.286/2024 DATA:12/08/2024**	
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome José Soares da CruzCOD. IMOVEL: 443			
Endereço: RUA FERNANDO CORREA DA COSTA Nºsetor 01 quadra 0030 lote0034 unidade 001			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF 955.790.521-20		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA FERNANDO CORREA			
Bairro:CENTRO – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: AGUA SERVIDA	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município"**;** *Art.140***.** *Parágrafo 3º-* **"**À infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* **CONSIDERANDO** que constitui infrações ambientais, alem das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal, (...) lançar ou permitir o lançamento de esgoto domestico na rede de águas pluviais - ***Art. 44,*** *inciso VI da LC n 1.024/ 2002 – Código de Meio Ambiente Municipal.* *Em consonância com o* "**Art.71** *É vedado o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede pluvial."* ***Código sanitário Municipal 826/98.***Agua servida escoando na via publica causando assim desconforto ocasionando buracos no asfalto ficando assim, impossilitado de restaurações do asfalto fiquem assegurado.			
Agua Servida na via publica			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado notificado da irregularidade apontadas Agua servida e intimado a saná-las no prazo de _30_ (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30(TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide maria de siqueira da silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria De siqueira da Silva Chapada dos Guimarães MT,12/08/2024			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO		**Nº.278/08/2024 08/08/2024**	
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome José de Lara Pinto NetoCOD. IMOVEL: 189			
Endereço: RUA FERNANDO CORREA DA COSTA Nºsetor 01 quadra 0014 lote0001 unidade 001			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF 072.084.211-53		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA FERNANDO CORREA			
Bairro:CENTRO – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade:	

	AGUA SERVIDA

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e
Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO.**

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".*Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.*
CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**
II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140.*
Parágrafo 3º- **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*
Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*
Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*
CONSIDERANDO que constitui infrações ambientais, alem das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal, (...) lançar ou permitir o lançamento de esgoto domestico na rede de águas pluviais - ***Art. 44,*** *inciso VI da LC n 1.024/ 2002 – Código de Meio Ambiente Municipal.*
Em consonância com o "**Art.71** *É vedado o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede pluvial."* ***Código sanitário Municipal 826/98.***Agua servida escoando na via publica causando assim desconforto ocasionando buracos no asfalto ficando assim, impossilitado de restaurações do asfalto fiquem assegurado.

AGUA SERVIDA VIA PUBLICA

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado notificado da irregularidade apontadas Agua servida e intimado a saná-las no prazo de _30_ (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30(TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide maria de siqueira da silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria De siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães, 08/08/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO		**Nº.274/08/2024 08/08/2024**	
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome José Araujo			
Endereço: RUA FERNANDO CORREA DA COSTA Nºsetor 01 quadra 0056 lote0001 unidade 002			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA FERNANDO CORREA			
Bairro:CENTRO – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: AGUA SERVIDA	

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e
Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".
Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.
CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**
II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140.*
Parágrafo 3º- **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*
Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*
Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* **CONSIDERANDO** que constitui infrações ambientais, alem das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal, (...) lançar ou permitir o lançamento de esgoto domestico na rede de águas pluviais - ***Art. 44,*** *inciso VI da LC n 1.024/ 2002 – Código de Meio Ambiente Municipal.*
Em consonância com o "**Art.71** *É vedado o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede pluvial."* ***Código sanitário Municipal 826/98.***Agua servida escoando na viapublicacausando assim desconforto ocasionandoburacosno asfalto ficando assim impossilitado de restaurações do asfalto fique assegurado.

AGUA SERVIDA NA VIA PUBLICA

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado notificado da irregularidade apontadas Agua servida e intimado a saná-las no prazo de _30_ (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30(TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide maria de siqueira da silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria De siqueira da Silva Chapada dos Guimaraes MT, 08/08/2024
Chapada dos Guimarães, MT,08/08/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº.273 /08/2024 08/08/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome
José AraujoCOD. IMOVEL: 011

Endereço:
RUA FERNANDO CORREA DA COSTA Nºsetor 01 quadra 0056 lote0001 unidade 001

Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Centro	78195-000	Chapada dos Guimarães	MT

CPF — Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
RUA FERNANDO CORREA

Bairro:CENTRO – Chapada dos Guimarães - MT — Atividade: AGUA SERVIDA

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e
Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".
Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.
CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**
II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140.*
*Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*
Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*
Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* **CONSIDERANDO** que constitui infrações ambientais, alem das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal, (...) lançar ou permitir o lançamento de esgoto domestico na rede de águas pluviais - ***Art. 44,*** *inciso VI da LC n 1.024/ 2002 – Código de Meio Ambiente Municipal.*
Em consonância com o "**Art.71** *É vedado o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede pluvial."* ***Código sanitário Municipal 826/98.***Agua servida escoando na via publica causando assim desconforto ocasionando buracos no asfalto ficando assim, impossilitado de restaurações do asfalto fiquem assegurado.

AGUA SERVIDA NAS VIAS PUBLICAS

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado notificado da irregularidade apontadas Agua servida e intimado a saná-las no prazo de _30_ (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30(TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide maria de siqueira da silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria De siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães, MT,08/08/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0252/2024 08/08/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:

I DADOS DO PROPRIETÁRIO:
JOÃO GUSTAVO RICCI VOLPATO
CPF: 816.720.201-15
Endereço: Nº300 Apto: 301 Cuiabá MT
Bairro: CEP: 78. 050-200 Cidade: Cuiabá MT

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

COD. DO IMOVEL: 7616
NSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. 36.078.000006.001:
Endereço: Rua: 16 Quadra: 078 Lote:000006 Distrito:01 Setor: 36 Unidade: 001
Bairro: Lot. Oficial Bom Clima CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e

Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".*Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.*
CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**
II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140.*
Parágrafo 3º- **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*
Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*
Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães, 08/08/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO **Nº. 0251/2024**
08/08/2024

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
LInkage Incorporações S/A

Endereço:
Rua Estados unidos

Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Boa Vista	82.540-030	Curitiba	PR

CPF/CNPJ:	Telefone:
07.541.021/0001-63	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço
Rua Dr. Generoso Azevedo NetoQuadra 010 Lote 011

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: AGUA SERVIDA

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m² e
Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".*Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.*
CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**
II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140.*
Parágrafo 3º- **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*
Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*
Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*
CONSIDERANDO que constitui infrações ambientais, alem das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal, (...) lançar ou permitir o lançamento de esgoto domestico na rede de águas pluviais - ***Art. 44,*** *inciso VI da LC n 1. 024/ 2002 – Código de Meio Ambiente Municipal.*
Em consonância com o "**Art.71** *É vedado o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede pluvial."* ***Código sanitário Municipal 826/98.***Agua servida escoando na via publica causando assim desconforto ocasionando buracos no asfalto ficando assim, impossilitado de restaurações do asfalto fiquem assegurado.

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães,08/08/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº. 0250/2024 06/08/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social João Pedro Moura Marques e outros			
Endereço: Av. Santa laura, 431			
Bairro: Jardim Costa Verde	CEP: 78.128-354	Cidade: Varzea Grande	UF: MT
CPF/CNPJ: 034.762.331-03		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua 06 Quadra 019 Lote 004			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*** *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,06/08/2024			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº. 0249/2024 06/08/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Marli Alves Pereira			
Endereço: Rua 25 de agosto			
Bairro: Centro	CEP: 78.000-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 458.784.981-20		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua 06Quadra 019 Lote 005			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*** *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*			

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 06/082024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0248/2024 06/08/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
Ivan Rodrigues Arrais

Endereço:
Rua Java, 176

Bairro:	CEP: 78.070-230	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ:		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço
Rua 14Quadra 023 Lote 008

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e
Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*** *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142*- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães, 12/08/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0282/2024 05/08/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
Pedro Mello Damasceno

Endereço:

Bairro:	CEP:	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 03.166.671-39		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço
Rua Julio Muller Quadra 040 Lote 007

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade:

	TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e
Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".
Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.
CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**
II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município"**;** *Art.140***.**
*Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*
Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*
Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães,12/08/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0281/2024 05/08/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
Marcelo augusto Portocarrero

Endereço:
Av.Filinto Muller, 516

Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Popular	78.000-000	Cuiaba	MT

CPF/CNPJ:	Telefone:
086.131.761-00	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço
Rua Dr.Generoso Azevedo Neto Quadra 022A Lote 008

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e
Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".
Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.
CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**
II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município"**;** *Art.140***.**
*Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*
Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*
Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães, 05/08/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº.0289/2024 12/08/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Marcelo augusto Portocarrero			
Endereço: Av.Filinto Muller, 516			
Bairro: Popular	CEP: 78.000-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 086.131.761-00		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Dr.Generoso Azevedo Neto Quadra 022A Lote 009			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140.* *Parágrafo 3º-* **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maia de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira Chapada dos Guimarães, 12/08/2024			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0239/2024 24/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Mirtes Barros Pereira de Freitas			
Endereço: Rua Marcos Pereira da Luz, 11			
Bairro: Miguel Sutil	CEP: 78048-350	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 395.834.141-15		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Bel Armando Albuquerque de CamposQuadra 031 Lote 003A			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140.* *Parágrafo 3º-* **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142*- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães,24/07/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0238/2024 24/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
Justino Joaquim de Santana

Endereço:
Rua Generoso Azevedo Neto

Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Bom Clima	78195-000	Chapada dos Guimarães	MT

CPF/CNPJ:	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço
Rua Generoso Azevedo Neto Quadra 010 Lote 001

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e
Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município"**;** *Art.140***.** *Parágrafo 3º*- **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* *Art.141*- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142*- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães ,24/07/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0233/2024 24/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
Rita Generosa Miller Pereira da Silva

Endereço:
Rua Santo Antonio

Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Bom Clima	78195-000	Chapada dos Guimarães	MT

CPF/CNPJ: 467.875.881-72	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO							
Endereço Rua Generoso Azevedo NetoQuadra 010 Lote 002							
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT				Atividade: TERRENO BALDIO			
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO							
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**							
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município"**;** *Art.140***.** *Parágrafo 3º*- **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*							
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**							
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.							
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:							
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva							
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 24/072024							
NOTIFICACÃO VIA EDITAL							

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0231/2024 22/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Rita Generosa Miller Pereira da Silva			
Endereço: Rua Santo Antonio			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 467.875.881-72		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Neco Siqueira Quadra 010 Lote 0010			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município"**;** *Art.140***.** *Parágrafo 3º*- **"**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide maria de Siqueira da Silva			

Chapada dos Guimarães,22/07/2024

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0229/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Ademir Lucio de Amorim			
Endereço: Rua Santo Antonio			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 673.726.788-20		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua 14 Quadra 024 Lote 006			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município"**;** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*** *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,22/07/2024			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0228/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Benedito da Cunha Gonçalves			
Endereço: Rua Frei Canuto, 455			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 155.806.281-53		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Frei Canuto enfrente ao 733			
Bairro: Centro– Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". ***Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.*** **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**			

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”**;** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- “**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*** *Art.141-* “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			

Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jucileide Maria de siqueira da Silva
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 22/07/2024
NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0227/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Decio Umberto Matoso Rodovalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antonio			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.031-47		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Julio Muller Quadra 040 Lote 009			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			

CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO”:** **II-** “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”**;** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- “**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* *Art.141-* “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			

Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarãe,22/07/2024
NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0233/2024 22/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social

MATUSALEM NERY			
Endereço: Rua Vira Copos Nº145			
Bairro: Jardim Aeroporto	CEP: 78125-045	Cidade: Varzea Grande	UF: MT
CPF/CNPJ: 033.344.225-34		Telefone:65 981630144	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Travessa 3 complemento: B 50 Quadra 019 Lote 000012			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"***Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*** *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30__ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,22/07/2024			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. 0290/2024 12/08/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social ESPOLIO EUCARIO ANTUNES QUEIROZ			
Endereço: Rua R			
Bairro: Jardim Miraflores	CEP: 78125-045	Cidade: Varzea Grande	UF: MT
CPF/CNPJ: 002.181.461-91			
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Das Orquideas Quadra 006 Lote 000016			
Bairro:Jardim Miraflores – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**			
CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos". *Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.* **CONSIDERANDO:** "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":** **II-** "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente"*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.* *Art.141-* "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98* *Art. 142-* "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*			
Informamos ao Notificado:			

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Assinatura/Carimbo: Jucileide maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,12/08/2024
NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO PERÍCIA MEDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 23 de Agosto 2024, ás 08:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

1. ADRIANA GOMES CASTANON

2. AVANILDES DE SOUZA BRANDAO

3. ANGELICA BARBOZA DE LIMA

4. ANA DE FATIMA BRUNO FARIAS

5. GLEIZIANE FIGUEIREDO DA SILVA ARRUDA

6. GREICY ALVES PEDROSO DA CRUZ RODRIGUES

7. LUCIANO CARMO DA SILVA

8. MARILUCE DA SILVA SANTOS

9. ROSENIL LARA DA SILVA

10. WALTEIR GREGORIO DA SILVA

Chapada dos Guimarães -MT 16 de agosto 2024.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **37.853.101/0001-15**, estabelecida na avenida Manoel José de Arruda, n° 1.700, Bairro Praeiro, Cidade Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Jonas Sampaio Correa, portador do RG n.º 14459280 SSP/MT, CPF n.º 005.312.881-88, tendo em vista o Pregão Presencial n. 012/2024, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n° 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	30493 Código	**CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI** **CNPJ: 37.853.101/0001-15** **AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, 1700 QUADRA10 - PRAEIRO, CUIABA - MT, CEP: 78070-500** **Telefone: (65) 9692-5213** Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	002.017.002	ANTI CORROSIVO IGUAL OU SUPERIOR AO WHITE LUB 300 ML Marca: WHITE LUB	UNIDA	54	19,80	1.069,20
9	002.029.088	BORRACHA VEDAÇÃO ADAPTADOR PARA CAIXA DAGUA 3/4 Marca: THOMPSON	UN	34	4,15	141,10
23	002.029.102	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 4" Marca: THOMPSON	UN	24	8,26	198,24
30	002.029.109	TALHADEIRA MANUAL DE AÇO Marca: ROCAST	UN	21	37,98	797,58
36	002.029.115	ESPAÇADOR DE PISO 5MM Marca: WORKER	PACOT	70	3,86	270,20

37	002.029.116	LÁPIS DE CARPINTEIRO Marca: WORKER	UN	27	2,34	63,18
51	002.031.080	CABO ISO 10MM 0,60/1KV FLEXIVEL Marca: CORFIO	METRO	380	8,98	3.412,40
58	002.031.094	CABO PP FLEXIVEL 3X2,50MM2 Marca: CORFIO	METRO	1900	11,85	22.515,00
65	002.031.109	DISJUNTOR 1P 40A BRANCO-DIN Marca: SOPRANO	UNIDA	38	19,49	740,62
72	002.031.122	DISJUNTOR 3P 40A BRANCO-DIN Marca: SOPRANO	UNIDA	34	62,99	2.141,66
79	002.031.136	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS 2P+T 26109 Marca: ILUMI	UNIDA	17	58,99	1.002,83
86	002.031.150	FITA AUTOFUSAO 02MT Marca: THOMPSON	UNIDA	80	12,89	1.031,20
93	002.031.158	INTERRUPTOR INT 1 TEC 1 LINHA Marca: PLUZIE	UNIDA	125	9,89	1.236,25
100	002.031.171	LAMPADA LED PERA 15W 6500K Marca: AVANT	UNIDA	275	11,89	3.269,75
107	002.031.184	LUMINARIA LED 2X18W Marca: AVANT	UNIDA	190	88,88	16.887,20
119	002.031.205	LAVADORA DE ALTA PRESSAO 1700W 220V IGUAL OU SUPERIOR A STIHL Marca: WORKER	UNIDA	10	1.514,90	15.149,00
123	002.033.011	CADEADO 20MM IGUAL OU SUPERIOR AO STAM Marca: ALIANCA	UNIDA	33	18,97	626,01
125	002.033.014	CADEADO 30MM IGUAL OU SUPERIOR AO STAM Marca: ALIANCA	UNIDA	33	28,99	956,67
130	002.033.021	PA BICO C/ CABO N 3 IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA Marca: PARABONI	UNIDA	1	48,99	48,99
133	002.033.027	LUVA DE RASPA C/CURTO PH7 CLUTE Marca: BIG COURO	PAR	210	11,50	2.415,00
140	002.047.009	ANCINHO 14 DENTES IGUAL OU SUPERIOR AO TRAMONTINA Marca: PARABONI	UNIDA	33	38,94	1.285,02
147	002.047.022	BROCA A R ATC 19/64 Marca: ROCAST	UNIDA	26	18,99	493,74
154	002.047.036	BROCA P/M SERRA 1/2X12 IGUAL OU SUPERIOR A IRWIN Marca: ROCAST	UNIDA	45	73,98	3.329,10
161	002.047.048	BROCA SDS PLUS 8,00MMX160MM VIDEA Marca: ROCAST	UNIDA	26	18,99	493,74
168	002.047.059	CARRINHO MAO 3,25X26 AZUL/PRETO Marca: ESFERA	UNIDA	35	183,99	6.439,65
175	002.047.073	CHAVE COMB 17MM CR VANADIO IGUAL OU SUPERIOR A SATA Marca: LOTUS	UNIDA	9	21,90	197,10
182	002.047.086	CHAVE P/ MANDRIL S1 10MM 3/8 Marca: WORKER	UNIDA	10	8,99	89,90
190	002.047.102	DESEMPENADEIRA PLASTICO 17X30 ESTRIADA Marca: THOMPSON	UNIDA	15	15,90	238,50
197	002.047.116	DISCO DE LIXA 7 036 Marca: THOMPSON	UNIDA	70	11,98	838,60
204	002.047.133	ESCOVA ACO COPO 80MM X M14 Marca: CARBOGRAFITE	UNIDA	17	41,90	712,30
211	002.047.147	FERRO DE PUA 7/16X12 IGUAL OU SUPERIOR AO IRWIN Marca: IRWIN	UNIDA	20	26,90	538,00
218	002.047.161	CHAVE P/ MANDRIL S2 13MM - 1/2 Marca: WORKER	UNIDA	10	28,90	289,00
225	002.047.175	TRENA 05MT IGUAL OU SUPERIOR A IRWIN Marca: THOMPSON	UNIDA	14	38,98	545,72
238	002.047.191	SERRA CIRCULAR 1800W 220V IGUAL OU SUPERIOR A MAKITA Marca: BOSCH	UNIDA	10	1.084,00	10.840,00
239	002.047.193	BOMBA COSTAL 20 LITROS Marca: KALA	UNIDA	15	487,00	7.305,00
242	002.047.196	MARTELETE ROMPEDOR 800W 220V IGUAL OU SUPERIOR AO DEWALT Marca: BOSCH	UNID	13	854,50	11.108,50
256	002.246.059	JOELHO SOLDAVEL LR 25MMX3/4 Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	290	2,98	864,20
263	002.246.105	FITA ISOLANTE 10 MT Marca: THOMPSON	UNIDA	138	8,45	1.166,10
270	002.246.163	CAIXA SIFONADA 15X15 S/50 Marca: KRONA	UNIDA	38	54,90	2.086,20
278	002.246.586	CLIPS P/ CABO DE ACO 3/8 Marca: CARBOGRAFITE	UNIDA	67	4,38	293,46
285	002.246.795	VEDALIT 3,6 LT Marca: VEDACIT	UNIDA	98	57,75	5.659,50
292	002.246.962	CLIPS P/ CABO DE ACO 5/16 Marca: CARBOGRAFITE	UNIDA	67	3,94	263,98
293	002.246.964	CORANTE PO XADREZ 500GR VERDE Marca: GLOBO	UNIDA	78	27,96	2.180,88
300	002.284.552	ROLO DE LAN EXTRA 23 CM Marca: ROMA	UNIDA	55	28,40	1.562,00
309	002.286.311	LONA PTA/BCA 8X50MT R-150 41KG 2 FACE Marca: LONAX	METRO	800	12,79	10.232,00
318	002.286.608	TUBO P/VALVULA DE DESCARGA N 18 Marca: ALUMASA	UNIDA	70	23,49	1.644,30
332	002.297.160	IMPERM P/ MASSA 18 LT IGUAL OU SUPERIOR AO VEDACIT Marca: VEDACIT	UNID	48	184,89	8.874,72
339	002.297.173	JOELHO ESGOTO 75MMX45° Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	48	5,79	277,92

346	002.297.187	JOELHO SOLDAVEL LR 25MMX3/4 BUC LATAO Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	135	4,49	606,15
353	002.297.200	LIXA DAGUA GR 100 Marca: 3M	UNIDA	215	2,49	535,35
360	002.297.212	LIXA FERRO GR 60 Marca: 3M	UNIDA	165	4,19	691,35
367	002.297.224	LIXA MASSA GR 150 Marca: 3M	UNIDA	195	1,99	388,05
374	002.297.238	LUVA SOLDAVEL LR 25MMX3/4 Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	100	6,49	649,00
383	002.297.255	REGISTRO PRESSAO 1416 C-52 VED 3/4 Marca: DECA	UNIDA	57	66,97	3.817,29
391	002.297.270	ROLO DE ESPUMA CINZA 15CM Marca: ROMA	UNIDA	66	13,96	921,36
398	002.297.281	SELANTE PU CINZA 400GR Marca: SILOC	UNIDA	90	28,94	2.604,60
407	002.297.299	TEE ESGOTO 50MM Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	127	8,49	1.078,23
414	002.297.313	TEE LR BUC LATAO 25MMX3/4 Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	220	8,18	1.799,60
421	002.297.326	TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 10 1.60M ALT Marca: TEC TELAS	METRO	1000	14,89	14.890,00
435	002.297.351	TRINCHA PLUMATEK 319/1 1/2 Marca: ROMA	UNIDA	29	10,99	318,71
449	002.297.379	UNIAO SOLD 50MM Marca: CORRPALSTIK	UNIDA	52	34,94	1.816,88
456	002.297.391	VEDA ROSCA 3/4 X 25MT Marca: GOOL	UNIDA	125	10,99	1.373,75
465	002.297.407	ZARCAO 05 LT CINZA Marca: BRASILUX	UNIDA	57	148,99	8.492,43
472	002.297.415	TUBO REDONDO FERRO 3 POL CH 14 - 6MT Marca: ACOFER	BARRA	45	337,99	15.209,55
479	002.297.422	TUBO REDONDO FERRO 2 POL CH 16 - 6MT Marca: ACOFER	BARRA	77	259,99	20.019,23
487	002.300.023	TORNEIRA LAVAT 1198 1/4 VOLTA C-34 Marca: CRISTAL	UNIDA	52	50,99	2.651,48
494	002.304.011	ABRAC NYLON 200X3,5MM BRANCA Marca: THOMPSON	UNIDA	1300	1,49	1.937,00
508	002.304.035	ADAPTADOR POLIETILENO 3/4 Marca: HERC	UNIDA	200	2,49	498,00
515	002.304.044	LUVA ROSC 3/4 Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	91	3,89	353,99
522	002.304.051	AGUARRAZ IGUAL OU SUPERIOR AO LUZTOL 05 LT Marca: BRASILUX	UNIDA	58	104,98	6.088,84
529	002.304.061	ALIZAR 05 CM IGUAL OU SUPERIOR AO TAUARI Marca: MT MADEIRA	JOGO	53	84,99	4.504,47
536	002.304.068	ARAME GALVANIZADO 12 Marca: MORLAN	KILO	104	21,49	2.234,96
545	002.304.083	MANGUEIRA PRETA 1/2X2,00 Marca: ECO 2000	METRO	510	4,29	2.187,90
552	002.304.092	MASCARA SOLDA S/ CABO CARBOGRAFITE Marca: CARBOGRAFITE	UNIDA	19	64,99	1.234,81
559	002.304.106	BARRA SEG ALUM 800MM RETA Marca: LIEGE	UNIDA	23	158,99	3.656,77
577	002.304.136	MASSA PLAST IGUAL OU SUPERIOR A CARPLAST 400G CINZA Marca: CARPLAST	UNIDA	51	28,99	1.478,49
588	002.304.151	METALON 30X20MM#20 (0.90) Marca: ACOFER	UNIDA	135	85,99	11.608,65
596	002.304.161	CANALETA BRANCA 2 MT C/FITA ADESIVA Marca: ALUMASA	UNIDA	135	21,99	2.968,65
599	002.304.167	CANTONEIRA DE FERRO 10X12 Marca: ACOFER	UNIDA	200	15,49	3.098,00
605	002.304.179	CAP SOLDAVEL 50MM Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	39	9,49	370,11
612	002.304.192	CHAPA GALVANIZADA 043 80CM Marca: ACOFER	KILO	83	44,99	3.734,17
619	002.304.206	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 60MMX3/4 IGUAL OU SUPERIOR A TIGRE Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	76	13,49	1.025,24
622	002.304.212	CORANTE VERMELHO 50ML Marca: GLOBO	UNIDA	117	5,00	585,00
628	002.304.223	CURVA ESGOTO CURTA 100MM X 90º Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	75	21,89	1.641,75
634	002.304.233	ELETRODO 4600/6013 2,50MM Marca: VONDER	KILO	335	28,39	9.510,65
635	002.304.235	ELETRODO 4600/6013 3,25MM Marca: VONDER	KILO	255	26,99	6.882,45
642	002.304.247	ESMALTE SINT 3,6LT VARIAS CORES IGUAL OU SUPERIOR AO LUZTOL Marca: NEOVINIL	UNIDA	108	144,94	15.653,52
643	002.304.249	ESPUMA EXPANSIVA 500ML Marca: WORKER	UNIDA	70	24,90	1.743,00
654	002.304.268	FITA DUPLA FACE 19MMX02MT Marca: AFA	UNIDA	90	13,99	1.259,10
663	002.304.281	PALHA DE ACO N 0 Marca: WORKER	UNIDA	78	2,99	233,22
691	002.304.310	PERFIL U ENREGECIDO 075X40MMX2,00 (#14) Marca: ACOFER	BARRA	70	164,00	11.480,00

692	002.304.312	PERFIL U ENREGECIDO 150X50MMX2,25 (#13) Marca: ACOFER	BARRA	80	379,49	30.359,20
698	002.304.319	PLUG ROSC 1/2 IGUAL OU SUPERIOR AO KRONA Marca: CORRPLASTIK	UNIDA	98	1,47	144,06
708	002.304.331	PREGO 12X12 C CABECA Marca: PREGOFIX	KILO	66	24,99	1.649,34
709	002.304.332	PREGO 15X15 C/ CABECA Marca: PREGOFIX	KILO	66	24,98	1.648,68
715	002.304.338	PREGO P/ PONTE 7/8 X45 Marca: PREGOFIX	UNIDA	219	30,99	6.786,81
722	002.304.348	IMPERM ASFALT ACQUA 18LT IGUAL OU SUPERIOR AO QUARTZOLIT Marca: DRYKO	UNIDA	56	357,98	20.046,88

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 388.287,93 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quais-

quer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço

eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o

retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos produtos entregues de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho – MT, 13 de agosto de 2024. _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15 Jonas Sampaio Correa**

PORTARIA DP/PREF. Nº 6301 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6301 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **MARIA DO DESTERRO EVARISTO SOARES,** funcionária efetiva no cargo de **MONITORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, do dia **02 de maio de 2.024** ao dia **31 de maio de 2.024,** pelo período aquisitivo de **19 de agosto de 2.015** a **18 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente

oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6306 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6306 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA,** funcionária efetiva no cargo de **MONITORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **30 de agosto de 2024,** referente ao restante do período aquisitivos de **01 de fevereiro de 2.019 a 31 de janeiro de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de julho de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2023

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado em 17 de janeiro de 2024,

Considerando Declaração de Desistência de Vaga assinadas por candidatos convocados anteriormente,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, situada à Avenida Araguaia nº 676, Centro, junto a ao Recursos Humanos, a fim de: **a)** Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital; **b)** Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura. **II** - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.039, de 01 de dezembro de 2023; **III** - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: **a)** quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; **b)** em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **c)** quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; **e)** a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações; **IV** - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura. **V** - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura. Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
Nº Insc.	**Candidato(a)**	**CPF**	**Teórica**	**Títulos**	**N. Final**	**Posição**	**Situação Final**
2357	**JOSIANE SILVA NASCIMENTO**	*****.668.381-****	**49,00**	**-**	**49,00**	**11**	**Classificado**

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

( ) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

( ) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

( ) Certidão de Casamento ou Nascimento;

( ) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

( ) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

( ) Comprovante de votação das duas últimas eleições (se for o caso);

( ) Título de Eleitor;

( ) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

( ) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por **Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT**;

( ) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

( ) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

( ) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

( ) Declaração contendo endereço residencial;

( ) Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

( ) Declaração de Bens;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

( ) Certidão Negativa de Tributos Municipal;

( ) Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

ANEXO III FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

ANEXO IV D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____e inscrito (a) no CPF sob Nº _____ DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

DECLARANTE

ANEXO V D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, ciente do disposto no e Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Cocalinho - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

DECLARANTE

PORTARIA DP/PREF. Nº 6303 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6303 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **ROSILEY OLIVEIRA RODRIGUES,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **02 de maio de 2.024** ao dia **30 de julho de 2.024,** pelo período aquisitivo de **02 de abril de 2.018** a **01 de abril de 2.023,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6300 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6300 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA,** funcionária efetiva no cargo de **MONITORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **60 (sessenta)** dias, do dia **02 de maio de 2.024** ao dia **30 de junho de 2.024,** pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.019** a **31 de janeiro de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6302 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6302 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **MARINETE CARLOS RAMALHO,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, do dia **02 de maio de 2.024** ao dia **31 de maio de 2.024,** pelo período aquisitivo de **01 de junho de 2.018** a **30 de maio de 2.023,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6305 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6305 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de fevereiro 2024,** conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2023 a 05/01/2024** e **30 (trinta) dias de 01/07/2024 a 30/07/2024,** totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA,** efetiva no cargo de **MONITORA**, lotada junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.023 a 31 de janeiro de 2.024,** data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de junho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6304 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6304 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **JOANICE CELESTINO DE SOUZA,** funcionária efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **60 (sessenta)** dias, do dia **02 de maio de 2.024** ao dia **30 de junho de 2.024,** pelo período aquisitivo de **11 de julho de 2.014** a **10 de julho de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6299 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6299 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **CLAUDIA MARIA SILVA E SOUZA,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **60 (sessenta)** dias, do dia **02 de maio de 2. 024** ao dia **30 de junho de 2.024,** pelo período aquisitivo de **24 de agosto de 2.015** a **23 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6303 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6303 DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **ROSILEY OLIVEIRA RODRIGUES,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **02 de maio de 2.024** ao dia **30 de julho de 2.024,** pelo período aquisitivo de **02 de abril de 2.018** a **01 de abril de 2.023,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014. 711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CAIÇARA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** , inscrita no CNPJ sob n° **17.726.509/0001-19**, estabelecida na avenida Araguaia Qd 6M Lt 08, s/n°, Setor Terra Firme, Cidade Cocalinho-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Disnei Cézar da Silva Ribeiro, portador do RG n.º 1797495 SSP/GO, CPF n.º 410.019.661-04, tendo em vista o Pregão Presencial n. 012/2024, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n° 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	2840 Código	**CAICARA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** **CNPJ: 17.726.509/0001-19** **ARAGUAIA Qd. 6m Lt. 08 - TERRA FIRME, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000** **Telefone: (66)3586-1595** Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	002.029.084	BICO DE TORNEIRA PRETA 1/2 Marca: HERC	UN	77	4,20	323,40
12	002.029.091	BROCA DE AÇO 5MM Marca: BOSCH	UN	19	8,48	161,12
16	002.029.095	TELHA CUMUNHEIRA DE BARRO Marca: ESTRELA	UN	1700	4,48	7.616,00
19	002.029.098	TEE SOLDAVEL 50X25 Marca: KRONA	UN	150	7,18	1.077,00
26	002.029.105	FORMÃO C/ CABO DE MADEIRA 1" Marca: TRAMONTINA	UN	13	20,97	272,61
33	002.029.112	VALVULA PVC LAVATÓRIO E TANQUE Marca: HERC	UN	80	7,00	560,00
40	002.029.119	NIPEL ROSCAVEL 1/2 Marca: KRONA	UN	165	1,05	173,25
47	002.031.072	BOMBA SUBMERSA 750 FIRE 220V U Marca: RAYMA	UNIDA	12	353,00	4.236,00
54	002.031.086	CABO PP FLEXIVEL 2X1,50MM2 PRETO Marca: MEGATRON	METRO	1600	6,86	10.976,00
61	002.031.100	CAIXA P/AR VERSAT 20A C/INT BIP 20A Marca: FAME	UNIDA	38	48,79	1.854,02
68	002.031.114	DISJUNTOR 2P 50A BRANCO- DIN Marca: DECORLUX	UNIDA	37	41,00	1.517,00
75	002.031.128	DISJUNTOR 3P 80A BRANCO-DIN Marca: DECORLUX	UNIDA	20	89,98	1.799,60
82	002.031.142	FIO FLEXIVEL 4,00MM Marca: SIL	METRO	2150	5,48	11.782,00
90	002.031.155	TOMADA EXT C /CAIXA 20A 1 LINHA Marca: TRAMONTINA	UNIDA	73	6,99	510,27
96	002.031.162	TOMADA INT DUPLA 10A 1 LINHA Marca: TRAMONTINA	UNIDA	123	10,89	1.339,47
98	002.031.167	LAMPADA FLUOR COMPAC 33W ESPIRAL Marca: FOXLUX	UNIDA	260	19,00	4.940,00
103	002.031.176	LAMPADA LED TUBOLAR 8/9W 6000K Marca: AVANT	UNIDA	610	13,88	8.466,80
110	002.031.189	RELE FOTOELETRICO 220V S/ BASE Marca: FOXLUX	UNIDA	305	38,96	11.882,80
117	002.031.203	TOMADA P/COMPUT INTERNA RJ 45 Marca: TRAMONTINA	UNIDA	62	18,97	1.176,14
126	002.033.016	CADEADO 40MM IGUAL OU SUPERIOR AO STAM Marca: STAM	UNIDA	33	35,80	1.181,40
136	002.033.032	LUVA LATEX AMARELA TAMANHO P M G Marca: KALIPSO	PAR	500	4,89	2.445,00

143	002.047.014	ARCO DE SERRA PROFISSIONAL IGUAL OU SUPERIOR AO STARRET Marca: FAMASTIL	UNIDA	67	38,99	2.612,33
150	002.047.028	BROCA A R ATC 5/32 Marca: BOSCH	UNIDA	34	7,19	244,46
157	002.047.042	BROCA P/M SERRA 9/16X12 IGUAL OU SUPERIOR A IRWIN Marca: IRWIM	UNIDA	27	88,90	2.400,30
164	002.047.053	BROXA RETANGULAR 18X8CM IGUAL OU SUPERIOR A ATLAS Marca: ATLAS	UNIDA	98	11,98	1.174,04
171	002.047.065	CAVADEIRA N 4 GRANDE Marca: TRAMONTINA	UNIDA	308	178,40	54.947,20
178	002.047.079	CHAVE FENDA 3/16X6 IGUAL OU SUPERIOR A BELZER Marca: SATA	UNIDA	10	5,98	59,80
185	002.047.092	COLHER DE PEDREIRO N 9 Marca: PACETA	UNIDA	20	29,98	599,60
193	002.047.108	DISCO DE CORTE FERRO 7X1/8X7/8 Marca: ITAMBE	UNIDA	52	14,87	773,24
200	002.047.122	DISCO FLAP 4,5X80 Marca: NORTON	UNIDA	31	8,00	248,00
207	002.047.139	ESQUADRO ALUMINIO 14 Marca: MAX	UNIDA	19	28,89	548,91
214	002.047.153	FERRO DE SOLDA 070W 220V Marca: TRAMONTINA	UNIDA	20	58,79	1.175,80
216	002.047.157	LIMA P/ ENXADA IGUAL OU SUPERIOR A KF Marca: KF	UNIDA	76	19,90	1.512,40
221	002.047.167	TORQUES ARMADOR 12" Marca: S.ROMAO	UNIDA	25	68,99	1.724,75
234	002.047.187	ESMERILHADEIRA 1700W 220V IGUAL OU SUPERIOR A DEWALT Marca: BOSCH	UNIDA	11	859,80	9.457,80
244	002.047.198	PONTEIRA DE ENCAIXE 14X250MM PARA MARTELETE ROMPEDOR Marca: MAKITA	UNIDA	16	18,39	294,24
248	002.056.010	CORREIA EM V B047 PC 1PC Marca: VONDER	UNIDA	10	24,90	249,00
252	002.246.029	LUVA SOLDAVEL LL 60MM Marca: KRONA	UNIDA	150	15,87	2.380,50
254	002.246.048	BARRA ROSCADA 1/4 Marca: BELENUS	UNIDA	810	6,50	5.265,00
259	002.246.087	ARAME GALVANIZADO 16 Marca: MORLAN	KILO	105	25,48	2.675,40
266	002.246.151	COLA BRANCA CASCOREZ EXTRA 500 GR Marca: ALBA	UNIDA	71	19,88	1.411,48
274	002.246.321	SELADOR ACRILICO 3.600 LT Marca: LEINERTEX	UNIDA	60	58,87	3.532,20
281	002.246.689	LUVA DE CORRER 50MM Marca: KRONA	UNIDA	80	22,30	1.784,00
288	002.246.868	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18 LT Marca: LEINERTEX	UNIDA	140	534,83	74.876,20
296	002.263.321	JOELHO ESGOTO 50MMX45° Marca: KRONA	UNIDA	93	2,49	231,57
303	002.286.183	PERFIL U ENREGECIDO 100X50MMX2,00 (#14) Marca: METALF	BARRA	102	249,00	25.398,00
304	002.286.201	ARGAMASSA PISO/PISO 20KG CZ IGUAL OU SUPERIOR A QUARTZOLIT Marca: QUARTZOLIT	UNIDA	848	28,40	24.083,20
313	002.286.488	CAIXA DAGUA POLIETILENO 310 LT Marca: FORTLEV	UNIDA	156	173,97	27.139,32
320	002.286.613	TELHA ONDULADA 244X110 X 5MM IGUAL OU SUPERIOR A ETERNIT Marca: ETERNIT	UNIDA	950	66,70	63.365,00
324	002.286.691	BRITA N°2 Marca: PED BANDEIRANES	METRO	1900	169,00	321.100,00
327	002.286.701	TABUA CAIXARIA 25CMX3,00 MT Marca: PINNUS	UNIDA	440	54,30	23.892,00
330	002.286.704	TIJOLO 14X9X29 Marca: STA CLARA	UNIDA	112250	1,22	136.945,00
331	002.286.705	TINTA NOBRE 18LTS IGUAL OU SUPERIOR A LUZTOL Marca: LEITERNETEX	UNIDA	133	149,60	19.896,80
342	002.297.179	JOELHO SOLDAVEL LL 50MMX90° Marca: KRONA	UNIDA	178	4,18	744,04
349	002.297.193	KIT ACESS BANHEIRO IGUAL OU SUPERIOR AO AGUIA STAND Marca: AGUIA METAIS	UNIDA	47	44,80	2.105,60
356	002.297.205	LIXA DAGUA GR 400 Marca: TIGRE	UNID	21	1,29	27,09
363	002.297.216	LIXA MASSA GR 50 Marca: TIGRE	UNIDA	205	3,96	811,80
370	002.297.230	LUVA SOLDAVEL LL 50MM Marca: KRONA	UNIDA	80	7,44	595,20
377	002.297.244	PARAF CAB CHATA PHILIPS 4,5X25 Marca: CISER	UNIDA	5200	0,04	208,00
379	002.297.248	PORTA VENEZIANA 210X80 STANDAR Marca: CRV	UNIDA	130	389,80	50.674,00
386	002.297.261	RESINA ACRILICA P/ TELHA 18LT Marca: LEINERTEX	UNIDA	27	294,90	7.962,30
394	002.297.275	ROLO DE TEXTURA 23CM MACARRAO NYLON Marca: ATLAS	UNIDA	54	24,90	1.344,60
401	002.297.287	SOLDA FIO ESTANHO TUBO 25 GR Marca: FOXLUX	UNIDA	45	14,98	674,10
410	002.297.305	TEE LL 50MM Marca: KRONA	UNIDA	141	8,78	1.237,98

416	002.297.316	TEE POLIETILENO 1" LR Marca: PLASBON	UNIDA	130	4,88	634,40
417	002.297.318	TEE POLIETILENO 1/2 LL Marca: PLASBON	UNIDA	220	2,00	440,00
424	002.297.331	TELHA AMERICANA Marca: ESTRELA	UNID	28400	1,48	42.032,00
433	002.297.347	TINTA PVA 18 KG CAIXA Marca: ACRIL	UNIDA	115	108,90	12.523,50
441	002.297.363	TUBO ESGOTO 100MM CLASSE A Marca: KRONA	UNIDA	405	88,80	35.964,00
443	002.297.367	TUBO P/ CAIXA DESCARGA EMB 40MM 1,6M Marca: KRONA	UNIDA	80	18,90	1.512,00
447	002.297.375	TUBO SOLDAVEL 60MM Marca: KRONA	METRO	495	25,90	12.820,50
452	002.297.385	VALVULA METAL1603 LAVATORIO COZINHA S/LADRAO Marca: AGUIA	UNIDA	38	35,00	1.330,00
457	002.297.392	VENEZIANA 120X100 S/V R12 IGUAL OU SUPERIOR A CRV STAND Marca: CRV	UNIDA	62	401,90	24.917,80
461	002.297.400	VERNIZ MOGNO 900ML IGUAL OU SUPERIOR AO LUZTOL Marca: EUCATEX	UNIDA	40	38,90	1.556,00
468	002.297.411	TUBO REDONDO FERRO 1 1/4 POL CH 18 - 6MT Marca: METALF	BARRA	80	189,00	15.120,00
475	002.297.418	PERFIL U SIMPLES 75X40 CH 14 - 6MT Marca: METALF	BARRA	65	129,90	8.443,50
482	002.297.425	CHAPA DE ACABAMENTO 150X15MM CH 18 - 3MT Marca: METALF	BARRA	26	74,90	1.947,40
485	002.297.436	CIMENTO 50 KG CP V ARI Marca: ARY	UNIDA	500	47,79	23.895,00
497	002.304.015	ABRAC RSF 1/2X3/4-5/8 PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: REXON	PACOT	325	79,00	25.675,00
501	002.304.023	ADAPTADOR C/FLANGE 25X3/4 PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: KRONA	PACOT	55	14,94	821,70
502	002.304.024	ADAPTADOR C/FLANGE 50X1.1/2 Marca: KRONA	UNIDA	55	1,50	82,50
504	002.304.027	ADAPTADOR CURTO LR 50X1.1/2 Marca: KRONA	UNIDA	145	7,49	1.086,05
507	002.304.033	ADAPTADOR POLIETILENO 1.1/2 Marca: KRONA	UNIDA	38	6,00	228,00
511	002.304.040	LUVA ROSC 1 Marca: KRONA	UNIDA	98	8,50	833,00
518	002.304.047	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2,5 Marca: TRAMONTINA	METRO	103	7,90	813,70
525	002.304.056	ALAVANCA LISA 1,8X1 ACO IGUAL OU SUPERIOR A GERDAU Marca: GERDAU	UNIDA	29	189,00	5.481,00
532	002.304.064	MANGUEIRA CORRUG 1/2 AMARELA Marca: KRONA	METRO	945	2,50	2.362,50
540	002.304.076	AREIA GROSSA PARA CONCRETO Marca: AREIAL COCAL	METRO	3065	177,00	542.505,00
548	002.304.087	BACIA COM CAIXA ACOPLADA CINZA CROMO IGUAL OU SUPERIOR A LOGASA Marca: INCEPA	CONJU	50	690,00	34.500,00
555	002.304.098	BARRA ROSCADA 1/2 Marca: BELENUS	UNIDA	800	15,90	12.720,00
562	002.304.112	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 Marca: ARTEFATOS SOUZA	UNIDA	2600	6,34	16.484,00
571	002.304.128	BUCHA FIXACAO S 12 C/ANEL Marca: VASA	UNIDA	1300	0,29	377,00
574	002.304.133	MASSA ACRILICA CX 23KG Marca: ACRIL	UNIDA	79	121,00	9.559,00
580	002.304.140	CAIXA ACOPLADA CZ CROMO IGUAL OU SUPERIOR A LOGASA Marca: INCEPA	UNIDA	41	259,00	10.619,00
581	002.304.141	CAIXA DAGUA FIBRA VIDRO 500 LT Marca: GLASSMAR	UNIDA	62	348,49	21.606,38
585	002.304.146	CAIXA DAGUA FIBRA VIDRO 2000 LT Marca: GLASSMAR	UNIDA	36	1.169,00	42.084,00
591	002.304.154	METALON 40X30MM 18 (1.20) Marca: METALF	UNIDA	71	109,00	7.739,00
595	002.304.159	CAL P/MASSA CH-III 20 KG Marca: ITAU	UNIDA	590	32,90	19.411,00
601	002.304.171	CAP ESGOTO 40MM Marca: KRONA	UNIDA	53	6,88	364,64
608	002.304.184	CELOTE P/CUMEEIRA Marca: ESTRELA	UNIDA	730	6,80	4.964,00
615	002.304.198	CHAPIX 18L Marca: SIKA	UNIDA	23	228,00	5.244,00
620	002.304.208	COLUNA FERRO 3/8 06MT (7X14) Marca: GERDAU	UNIDA	100	179,00	17.900,00
624	002.304.216	CORDA POLIPROPILENO 8MM Marca: RIOMAR	METRO	446	4,78	2.131,88
631	002.304.229	DOBRADICA P/ PORTA 3.1/2 POLIDA Marca: MERKEL	UNIDA	165	5,20	858,00
638	002.304.241	EMENDA POLIETILENO 1.1/2 Marca: PLASBON	UNIDA	32	0,79	25,28
646	002.304.253	FERRO P/ CONSTRUCAO 3/8 (10,0MM) 12 MT Marca: GERDAU	BARRA	470	75,90	35.673,00
649	002.304.259	FERRO P/ CONSTRUCAO 5/16 (8 MM) 12 MT Marca: GERDAU	BARRA	520	54,90	28.548,00

657	002.304.273	FITA MULTIUSO 10CM Marca: SIKA	METRO	128	5,30	678,40
665	002.304.283	PALHA DE ACO N 2 Marca: ASSOLAN	UNIDA	79	2,90	229,10
672	002.304.291	PARAF CAB CHATA PHILIPS 5,0X25 Marca: CISER	UNIDA	5180	0,22	1.139,60
679	002.304.298	PARAF FRANCES CG 3/8X3.1/2 Marca: CISER	UNIDA	335	2,20	737,00
686	002.304.305	PARAFUSO P/ TELHA 5/16X110 C/PVC Marca: CISER	UNIDA	1992	2,50	4.980,00
693	002.304.313	PIA SINTETICA STD 150X50CM Marca: AJ RORATO	UNIDA	80	279,00	22.320,00
697	002.304.318	PISO CERAMICO EXTRA Marca: CECAFI	M2	810	37,40	30.294,00
703	002.304.324	PORCA SEXTAVADA D 1/2 Marca: CISER	UNIDA	5300	0,63	3.339,00
711	002.304.334	PREGO 17X27 C/ CABECA Marca: TRIANGULO	KILO	66	23,50	1.551,00
718	002.304.341	RACK 3 ELEMENTOS 2,0MM Marca: FOXLUX	UNIDA	52	44,90	2.334,80

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 2.054.107,76 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos

com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos produtos entregues de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho – MT, 13 de agosto de 2024. **_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal _____ CAIÇARA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 17.726.509/0001-19 Disnei Cézar da Silva Ribeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _336/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARLY NEVES DE SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. MARLY NEVES DE SOUZA, portadora da matricula n. 1021, efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/08/2024 e término em 13/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 467/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor, **ARISTEU DE JESUS**, portador do CPF. n°. 107.710.771-49, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2024.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de agosto de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 468/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **VANESSA ALVES PEREIRA DIOLA**, portadora do CPF. n°. 035.924.611-76, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR CONTÁBIL,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2024.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de agosto de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 044/2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. OSMAR SERAFINI RODRIGUES, DEPENDENTE DA SERVIDORA APARECIDA DE FATIMA GROSSI RODRIGUES"

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr.Osmar Serafini Rodrigues (cônjuge), portador do RG n.º 3.946.115-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 484.279.509-34, pelo falecimento da Sra. Aparecida de Fatima Grossi Rodrigues, portadora do RG n.º 4.125.122-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 895.164.861-34, efetiva no cargo de Assistente Social, Classe "B", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 026/2024.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de julho de 2024, data do óbito da servidora.**

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 09 de agosto de 2024.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _337/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "SOLANGE LEITE VILLA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. SOLANGE LEITE VILLA, portadora da matricula n. 7056, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/08/2024 e término em 16/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 074/2024

TERMO DE POSSE Nº 074/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 011 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dis-

põe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR SABRINA CAPRA PARPINELI,** para a investidura no cargo efetivo **AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 4º. lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 54,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **19/08/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

SABRINA CAPRA PARPINELI

AGENTE ADMINISTRATIVO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Id contratação PNCP**:** 04252523000186-

1-000006/2024, processo administrativo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços da **Empresa JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 06.128.710/0001-88**,

Sediado na Avenida Miguel Sutil, Nº 13.762, Novo Terceiro, CEP: 78028-400, Cuiabá/MT, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA, portador do RG n.º 0445111-2, expedido pela SESP/MT e CPF nº 328.156.891-20, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA**

ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO** 2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os objetos entregues devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de produto. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os aparelhos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos para esse tipo de material, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes. **03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORUNIT. R$	VALOR TOTAL R$
11	IMPRESSORA COLORIDA GRANDE - Impressora Multifuncional Laser MFC L8900CDW, Colorida, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v Especificações Impressão					
	Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso)					

	Descrição de Duplex: Impressão, mais cópia/digitalização/fax em passada única					
	Resolução da Cópia (máxima em dpi) :até 1200 x 600 dpi					
	Cópias Múltiplas: Sim, até 99 Envio de Mala Direta pelo PC-Fax				**6.417,00**	**6.417,00**
	Polling (Transmissão/Recepção) Operações Simultâneas	**XEROX**	UND	01		**(Seis mil quatrocentos e**
	ECM (Modo de Correção de Erros)					**dezessete reais)**
	Aviso no Pager					
	Acesso Remoto					
	Busca no Índice Telefônico					
	Relatório de Verificação da Transmissões					
	Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos					
	Impressão Colorida					
	Comutação Automática de Emulação					
	Sistemas Operacionais Windows®/Mac OS®					
	Cópia Duplex (Frente e Verso)					
	Tempo da Primeira Impressão: Menos de 15 segundos em preto/cores					

Tempo de Impressão da Primeira Página: Menos de 15 segundos em preto/cores
Tecnologia de Impressão: Laser Colorido Eletrofotográfico
Memória Padrão: 1GB
Velocidade Maxima em (ppm): Até 33 ppm Resolução (máxima) em dpi: Até 2400 x 600 dpi
Capacidade da Bandeja de Papel: Bandeja para 250 folhas
Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas):
1.300 folhas com as bandejas opcionais
Capacidade de Bandeja Adicional: LT-330CL Bandeja de Papel Opcional com Capacidade para 250 Folhas ou LT-340CL Bandeja de Papel Opcional com Capacidade para 500 Folhas
Bandeja Multiuso: bandeja multiuso para 50 folhas Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso): Sim
Interfaces Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet, USB 2.0
Interface de Rede Embutida: Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet, USB 2.0
Compatibilidade com o Driver de Impressora†: Windows®, Mac OS®, Linux
Emulação: PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class3.0), BR-Script3‡, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0 Função de Impressão Segura: Sim
Ciclo de Trabalho Mensal Máx.‡: 60,000 páginas Volume de Impressão Mensal Recomendado‡: 4,000 páginas
Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis‡: AirPrint®, Google Cloud Print™ 2.0, Mopria®, iPrint&Scan, Cortado Workplace, NFC, Wi-Fi Direct®
Wi-Fi Direct
Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima)
Tamanhos de Papel Aceitos - Bandeja MU: Papel Comum, Timbrado, Papel Colorido, Papel Reciclado, Bond, Etiquetas e Envelopes (até 10)
Cópia
Resolução de Cópia (máxima): até 1200 x 600 dpi Cópia em Cores/PB: Preto e Branco e colorido Copia sem uso do PC: Sim
Capacidade Máxima do ADF: Até 70 páginas Velocidade Máx. de Cópia (cpm): Até 33 cpm
Redução/Ampliação: Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%
Ampliação / Redução: Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%
Função de Cópias Ordenadas
Tamanho do Vidro de Documentos: 21,6 x 35,6 cm (O?? cio)
Cópia Duplex (Frente e Verso): Sim
Cópias de ID (Documentos de Identidade): Sim
Scanner
Scan Drivers Included: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE
Resolução Interpolada: Até 19200 x 192

Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi
Resolução de Digitalização Optica (dpi) - Óptica: Até 1200 x 2400 dpi (do vidro de documentos)
Resolução Óptica do Scanner: Até 1200 x 2400 dpi Compatibilidade com o Driver de Scanner: Windows®/Mac OS®
Software de Visualização de Documentos: Nuance™ PaperPort™ 14SE com OCR para Windows® ControlCenter2 com OCR para Mac®
Visualização e Software OCR: Nuance™ PaperPort™ 14SE com OCR para Windows® ControlCenter2 com OCR para Mac®
Software OCR: Nuance™ PaperPort™ 14SE com OCR para Windows® ControlCenter2 com OCR para Mac®
Formatos (Exportação): Windows Bitmap (BMP), JPEG (JPG), TIFF Single-page/Multi-page (TIF), Portable Network Graphics (PNG), PDF Single-page/Multi-page (PDF/A, High Compression PDF, Secure PDF, Searchable PDF), XML Paper Specification (XPS), Microsoft Office Word (DOCX), Microsoft Office PowerPoint (PPTX), Microsoft Office Excel (XLSX), HTML 3.2/4.0 (HTM), Microsoft Excel 2003 XP (XLS), RTF Word 2000/WordPad (RTF),
WordPerfect 9/10 (WPD), Text (TXT)
Função Digitalização para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB?, SharePoint®, Nuvem? (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede** (somente CIFS Windows®), Easy Scan to E- mail
Digitaliza para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB?, SharePoint®, Nuvem? (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede** (somente CIFS Windows®), Easy Scan to E-mail
Aplicativo de Digitalização para Dispositivos Móveis‡: Digitalização Duplex (Frente e Verso)

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Substituir o produto entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado; 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital. 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho. 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. 5.8. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência. 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara. 5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar

todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. 5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador; 5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital; IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem/produto solicitado; 6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem/produto; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento dos bens/produtos para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos bens/produtos fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável. 7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na

operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO** 11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 13 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Contratante

EMPRESA JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA CNPJ/MF sob o nº 06.128.710/0001-88

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Id contratação PNCP**:** 04252523000186-

1-000006/2024, processo administrativo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços da **Empresa MP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 46.856.096/0001-95**, Sediado no endereço Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek , Nº 140, Plano Direto Sul, CEP: 77015-012, Palmas/TO, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. MICHAEL CARBAJAL NUNES PORTUGAL, portador do RG n.º 5217901, expedido pela SPTC/GO e CPF nº 036.595.051-37, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA**

ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO** 2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os objetos entregues devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de produto. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os aparelhos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos para esse tipo de material, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes. **03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa MP EMPREENDIMENTOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORUNIT. R$	VALOR TOTAL R$
02	**Ar-condicionado 56.000 Btus** (plenário) Split Piso Teto 56.000 BTU/h Frio Trifásico GU60ZD/A-D(B) – 380 Volts, com controle remoto. Proteção Anticorrosão, Serpentina de Cobre, Memorização Sleep/Timer, Turbo Swing	AGRATTO	UND	01	14.700,00	14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)
05	**Bebedouro Coluna Garrafão - galões de 20 litros**, água em temperatura natural ou gelada, baixo consumo de energia e nanotecnologia contra a proliferação de micro-organismos. Características Gerais: Dimensões 980 x 320 x 330 - Ecocompressor: com gás R134a que não agride o meio ambiente, Easy Clean (desmontável para higienização) serpentina externa (fácil higienização) Grande vazão: copo cheio em poucos segundos. Torneira Up Down, Gabinete com proteção UVA ambientes internos e externos, Pés antiderrapantes, cor Inox.	FORTT MOVEIS		03	1.200,00	3. 600,00(Três mil e seiscentos reais)
08	**Fogão 04 bocas**, branco – autolimpante – com acendimento automático bivolt. Tipo de gaveta: Assadeira Tipo de acabamento: Pintado Fator de forma: Duplo, deslizar	BROTHER		01	1.490,00	1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais)
	Possui acendimento automático, mesa: vidro temperado, sem bordas. Trempes: individuais; Manípulos: removíveis; 1 grade deslizante Capacidade do forno: 50 litros Voltagem: Bivolt Garantia do fornecedor: 12 meses Dimensões do produto sem embalagem: larg x alt x prof (em cm) 48 x 87,9 x 59,5 Fabricação Nacional Acendimento automático Forno Limpa Fácil Mesa de vidro temperado Pés Robustos Trempe individual 1 grade deslizante com 2 regulagens de altura Vidro duplo na porta do forno Visor amplo na porta do forno Vidro interno removível Capacidade do forno: 50 L Puxador tubular pintado 2Q Ramal 1,7kW 2Q Ramal 2,0kW					

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Substituir o produto entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado; 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital. 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho. 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. 5.8. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência. 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara. 5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. 5.12. O fornecedor

ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador; 5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao

Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem/produto solicitado; 6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem/produto; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento dos bens/produtos para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos bens/produtos fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável. 7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. 7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; IV. Os preços registrados se apresentarem

superiores aos praticados no mercado; V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO** 11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 13 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Contratante

Empresa MP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 46.856.096/0001-95 CONTRATADA

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Id contratação PNCP**:** 04252523000186-

1-000006/2024, processo administrativo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços da **Empresa LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 49.816.576/0001-**

10, Sediado no endereço Rua Rigel, Nº 369, Cruzeiro, CEP: 95074-340, Caxias do Sul/RS, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pela Sra. EDNILCE LUISA PEREIRA, portadora do RG n.º 2051918577, expedido pela SSP/RS e CPF nº 587.168.400-97, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA**

ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os objetos entregues devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de produto. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os aparelhos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos para esse tipo de material, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORUNIT. R$	VALOR TOTAL R$
	Nobreak 1400va Ent 115/ 220v sai 115v -					**5.081,82**
13	na cor preta, com 08 saídas.	**KSB 1500 BS**	**UND**	**04**	**846,97**	**(Cinco mil, oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Substituir o produto entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado; 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital. 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho. 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. 5.8. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência. 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara. 5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. 5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador; 5.19. A

aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital; IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem/produto solicitado; 6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem/produto; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento dos bens/produtos para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos bens/produtos fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável. 7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. 7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1.

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO** 11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 13 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Contratante

Empresa LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 49.816.576/0001-10

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Id contratação PNCP**:** 04252523000186-

1-000006/2024, processo administrativo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços da **Empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrito (a) no**

CNPJ/MF sob o nº 65.149.197/0002-51, Sediado no endereço Rodovia ES 010, Nº 4255, Sala 05 Chácara 274 A, Jardim Limoeiro, CEP: 29164-140, Serra/ES, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, portador do RG n.º 11454362, expedido pela SSP/MG e CPF nº 013.371.746-10, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA**

ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os objetos entregues devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de produto. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os aparelhos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos para esse tipo de mate-

rial, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes. **03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO** 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORUNIT. R$	VALOR TOTAL R$
03	**Ar-Condicionado Split Hi Wall Inverter 18.000 Btus** Frio 220v. Energia de resfriamento: 18000 Unidades térmicas britânicas - Características especiais: Limpeza automática, compressor inverter - Fonte de alimentação: Elétrico com fio – com controle remoto.	TAC-18CSA2-INV	UND	13	3.024,00	39.312,00 (Trinta e nove mil trezentos e doze reais)
04	**Ar-condicionado (sala de reunião) Split Hi Wall Inverter 24000** BTU/h Frio Monofásico TAC - 24 CSA2 - INV- 220 Volts, com controle remoto. Características e Funções: Desliga as Luzes do Visor, Função Dormir, Função Timer, Siga-me, Swing, Turbo	TAC-24CSA2-INV	UND	02	3.649,00	7.298,00 (Sete mil duzentos e noventa e oito reais)
	Previne a formação de mofo e bactérias na unidade,					
	secando a serpentina interna para melhor qualidade do ar.					
	Refrigeração até 50% mais rápida.					

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Substituir o produto entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado; 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital. 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho. 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. 5.8. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência. 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara. 5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. 5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador; 5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover

substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital; IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem/produto solicitado; 6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem/produto; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento dos bens/produtos para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos bens/produtos fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável. 7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. 7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º

12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 13 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Contratante

Empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ/MF sob o nº 65.149.197/0002-51

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Id contratação PNCP**:** 04252523000186-

1-000006/2024, processo administrativo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços da **Empresa TERRA DO ESCRITÓRIO COM. DE MÓVEIS LTDA-EPP, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº**

49.614.600/0001-39, Sediado no endereço Av. D. Lourdes E. Teixeira, Nº 5266, Quadra 561 Lt 11, Setor São José, CEP: 74.440-185, Goiânia/GO, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. JÚLIO VENCESLAU SANTIAGO CORREIA, portador do RG n.º 7930356, expedido pela DGPC/PA e CPF nº 036.490.002-45, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA**

ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os objetos entregues devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de produto. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os aparelhos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos para esse tipo de material, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes. **03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO** 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa TERRA DO ESCRITÓRIO COM. DE MÓVEIS LTDA-EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORUNIT. R$	VALOR TOTAL R$
06	**Cadeira de Escritório Presidente Munique Preta - Mola Ensacada - Original Conforsit** altura ajustável, reclinável, Sistema relax com trava na posição inicial, pistão a gás classe 4, assento com molas ensacadas. Rodinhas que não riscam e nem fazem barulhos em contato com o chão; Sistema relax com trava na posição inicial; Dimensões do produto: 62 x 63 x 116 cm; 18 quilogramas.	POLLUX	UND	20	1.094,00	21.880,00 (Vinte e um mil oitocentos e oitenta reais)

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Substituir o produto entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado; 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital. 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho. 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. 5.8. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência. 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara. 5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. 5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador; 5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital; IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem/produto solicitado; 6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem/produto; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato

não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento dos bens/produtos para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/ fatura, descrição dos bens/produtos fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem

bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. 7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A

aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO** 11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 13 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Contratante

Empresa TERRA DO ESCRITÓRIO COM. DE MÓVEIS LTDA-EPP CNPJ/MF sob o nº 49.614.600/0001-39

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Id contratação PNCP**:** 04252523000186-

1-000006/2024, processo administrativo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços da **Empresa TEC MASTER INFORMÁTICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.592.607/0001-57**, Sediado no endereço Av. João Marcolino Costa, Nº 161, Loja 01, Centro, CEP: 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. ROBSON LUIS DA ROSA, portador do RG n.º 4272828, expedido por SSP/SC e CPF nº 048.502.169-27, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA**

ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os objetos entregues devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de produto. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os aparelhos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos para esse tipo de material, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes. **03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO** 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa TEC MASTER INFORMÁTICA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORUNIT. R$	VALOR TOTAL R$
14	Notebook Inspiron 15 **Processador** 12ª geração Intel® Core™ i7-1255U (10-core, cache de 12MB, até 4.7GHz) **Sistema operacional** (Windows 11 Pro) Windows 11 Pro - português **Placa de vídeo** * Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada **Tela** Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA **Memória** * 16GB DDR4 (2x8GB) 2666MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) **Armazenamento** SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 **Cor** Carbon Black - Preto Carbono **Microsoft Office** * Nenhuma licença do Microsoft Office incluída (somente a oferta de avaliação de 30 dias) **Software de Segurança** * McAfee® Business Protection - 1 ano	**DELL Inspiron 15**	**UND**	**03**	**7.320,00**	**21.960,00 (Vinte e um mil novecentos e sessenta reais)**
	Assistência técnica * 1 ano de garantia básica via correios **Complete Care** Sem Complete Care **Teclado** Teclado numérico padrão em português **Portas** 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 USB 2.0 1 Tomada de energia 1 Conector de headset* 1 HDMI 1.4* **Slots** 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD **Dimensões** Altura: 1,69 cm a 2,11 cm Largura: 35,85 cm Profundidade: 23,49 cm Peso: 1,65 kg* **Câmera** Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado **Áudio e alto-falantes** Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total **Chassi** Preto Carbono sem leitor de impressão digital **Wireless** * Intel® Wi-Fi 6 AX201, 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth® **Bateria principal** Bateria de 4 células e 54Wh (integrada) **Energia** Adaptador CA 65 Watts (Bivolt) **Apoio para as mãos** Palmrest Com garantia estendida de 03 anos.					

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Substituir o produto entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado; 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital. 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho. 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. 5.8. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência. 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara. 5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. 5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.14.1. Previamente à emissão

de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador; 5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital; IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem/produto solicitado; 6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem/produto; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento dos bens/produtos para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos bens/produtos fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem

bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. 7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES**

ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO** 11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 13 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Contratante

Empresa TEC MASTER INFORMÁTICA LTDA CNPJ/MF sob o nº 07.592.607/0001-57 CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Id contratação PNCP**:** 04252523000186-

1-000006/2024, processo administrativo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços da **Empresa ICS PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 34.565.467/0001-09**, Sediado no endereço R 9 A Quadra 13 lote 04 sala 06, Nº S/N, Setor Garavelo, CEP: 74.932-260, Aparecida de Goiânia/GO, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pela Sra. IZABEL CHRISTINE SILVA ESCARIÃO FEITOSA, portadora do RG n.º 3989130, expedido por SSP/GO e CPF nº 694.537.641-91, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA**

ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO** 2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à admi-

nistração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os objetos entregues devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de produto. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os aparelhos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos para esse tipo de material, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes. **03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO** 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa ICS PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORUNIT. R$	VALOR TOTAL R$
	Poltrona com Revestimento em Tecido Courino. Produzida a partir de madeira de reflorestamento, eucalipto moveleiro. Possui almofadas do assento e encosto fixa, percinta elástica, excelente acabamento, pés em alumínio e capacidade para suportar até 110kg					
15	**Características Gerais** - Estrutura em madeira eucalipto - Densidade do assento e encosto: D23 - Almofadas do assento e encosto: fixas - Percinta elástica - Pés em alumínio - Revestimento em tecido sintético Courino - Altura do assento em relação ao chão: 45cm	**PROPRIO**	**UND**	**20**	**972,00**	**19.440,00 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Substituir o produto entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado; 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital. 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho. 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. 5.8. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência. 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara. 5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. 5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos

operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os produ-

tos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital; IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem/produto solicitado; 6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem/produto; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento dos bens/produtos para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos bens/produtos fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável. 7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. 7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO** 11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 13 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Contratante

Empresa ICS PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ/MF sob o nº 34.565.467/0001-09

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Id contratação PNCP**:** 04252523000186-

1-000006/2024, processo administrativo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços da **Empresa HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 19.729.347/0001-06**,

Sediado no endereço R Humberto Mattana, Casa 1 Cond. Bem Estar CD , Nº 822, Capão da Imbuia, CEP: 82810-240, Curitiba/PR, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE KOLTUN AJUZ, portador do RG n.º 8580580-0, expedido por SESP/PR e CPF nº 033. 307.999-00, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA**

ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO** 2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os objetos entregues devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de produto. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os aparelhos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos para esse tipo de material, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes. **03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO** 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORUNIT. R$	VALOR TOTAL R$
16	Scanner de Mesa DR-C225 II, Colorido, Duplex - 3258C010AA **Especificações:** - Dimensões : 220 x 300 x 156 mm (bandejas fechadas) - Tipo: Office Document Scanner - Frente e Verso **Design Economizador de Espaço:** - Design vertical ocupando uma pequena área - Alimentação e ejeção superior padrão - Caminho em "U" - Sistema de gerenciamento de cabos **Flexibilidade:** - Digitaliza até 25 páginas por minuto em P&B, escala de cinza e cor2 - ambos os lados em uma única passagem - Manipula de forma confiável uma ampla variedade de tipos de documentos - Documentos espessos ou finos - Plásticos ou cartões em relevo - Fotografias - Documentos longos até 3m - Documentos maiores que o tamanho A4 - Detecta alimentações duplas **Alta Qualidade de Imagem:** - Recursos para melhorar a legibilidade do caractere, eliminar sombras, endireitar imagens digitalizadas - Configuração de Resolução Automática para digitalização de lotes mistos de textos e fotografias - Detecção Automática de Cores - Reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para ajudar a criar informações pesquisáveis e editáveis **Ambientalmente Consciente:** - Cumpre as diretrizes ENERGY STAR - Registrado EPEAT Prata - Compatível com RoHS da UE - Compatível com WEEE - Compatível com diretiva ErP Lot 6 para consumo de energia **Outras Funcionalidades:** - Detecção Automática de Cores - Detecção Automática de Tamanho da Página - Configuração Automática de Resolução - Suavização de Fundo - Ênfase nos Caracteres - Remoção de Cores - Melhora da Cor Vermelha - Desbaste - Duplex - Ênfase na Borda - Alimentação Face para Cima - Modo Fólio - Rotação de Imagem - Modo de Documento Longo - Redução de Moiré - MultiStream - Pré-Digitalização - Prevenção de Sangria - Remoção de Fundo - Recorte - Remoção de Sombra - Simplex - Ignorar Página em Branco - Aprimoramento de Texto - Reconhecimento de Orientação de Texto - Correção Tridimensional de Cor - Detecção Ultrassônica de Alimentação Dupla - Preferências do Usuário **Compatibilidade:** **Windows:** - Windows 7 S1 ou posterior (32-bit/64-bit) - Windows 8.1 (32-bit/64-bit), Windows 10(32- bit/64-bit) - Windows Server 2008 R2/SP ou posterior /2012 R2/2016 **Mac:** - Mac OS 10.11 (DR-C225 II somente) - Mac OS 10.12 - Mac OS 10.13 **Softwares padrão para Windows:** - ISIS/TWAIN Drivers - Canon CaptureOnTouch **Softwares para Download Windows:** - Nuance eCopy PDF Pro Office - Cardiris **Softwares padrão para Mac:** - TWAIN Driver - Canon CaptureOnTouch **Softwares para Download Mac:** - Cardiris **Tamanho do Papel:** - Tamanhos de Documentos (Caminho em U) - Largura: 50.8 - 216 mm (2" - 8.5") - Comprimento: 53.9 - 356 mm (2.12" - 14")	**DR-C225II**	**UND**	**01**	**1.640,00**	**1.640,00(Um mil seiscentos e quarenta reais)**

- Tamanho do Documento – Largura: 50.8 - 216 mm (2" - 8.5")
- Comprimento: 53.9 - 356 mm (2.12" - 14")
- Documento Longo: Até 3.000 mm (118.1")
- Fólio: Até 279.4 x 431.8 mm (11" x 17")
- Gramatura de Documentos
- Caminho-U: 52 até 128 g/m²
- Caminho Reto: 40 até 209 g/m2 (0,05 to 0,25 mm)

Resolução do Scanner:
- Resolução Ótica: 600 dpi
- Resolução de Saída: 100 / 150 / 200 / 240 / 300 / 400 / 600 dpi

Conteúdo da Embalagem:
- Scanner de Mesa Canon
- Guia de Instalação
- Cabo USB
- Fonte de Energia
- Cabo de Energia 110V
- Cartão do Cardiris
- CD de Instalação
- Materiais de embalagem
- Chave de Licença para o eCopy PDF Pro Office

Garantia:
12 meses de garantia

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Substituir o produto entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado; 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital. 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho. 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. 5.8. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência. 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara. 5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. 5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos

operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital; IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem/produto solicitado; 6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem/produto; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente

atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento dos bens/produtos para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos bens/produtos fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável. 7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. 7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO** 11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 13 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Contratante

Empresa HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA CNPJ/MF sob o nº 19.729.347/0001-06 CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, Id contratação PNCP**:** 04252523000186-

1-000006/2024, processo administrativo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços da **Empresa C A INFORMÁTICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 33.482.008/0001-90**, Sediado no endereço Av. dos Ipês, Quadra 031 lote 023, Nº S/N, Cidade Jardim, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. WEVESKS DE SOUSA DAMASCENA, portador do RG n.º 024439, expedido por PC/PA e CPF nº 043.476.702-65, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA**

ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO** 2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. 2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento. 2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado. 2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega. 2.6. Os objetos entregues devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de produto. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes. 2.7. É fundamental garantir que os aparelhos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos para esse tipo de material, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes. **03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais. 3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório. **04- DO CONTRATADO** 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa C A INFORMÁTICA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORUNIT. R$	VALOR TOTAL R$
12	Impressora Multifuncional Laser Mono, Wifi, Wireless, Ethernet, USB, Duplex, Branco **Impressão:** - Velocidade de impressão: Saída da primeira página Carta: As fast as 6.1 sec Preto; Saída da primeira página A4: Em até 6,3 segundos Preto; Carta: Até 42 ppm Preto; A4: Até 40 ppm Preto; Frente e verso Carta: Up to 36 ipm Preto; Frente e verso A4: Até 34 ipm Preto; Velocidade de impressão (Paisagem, A5): Até 63 ppm Preto - Resolução de impressão Preto (Melhor) Linhas finas (1200 x 1200 dpi); Preto (normal) Normal (nativo 600 x 600 dpi; aprimorado até 4800 x 600 dpi); Preto (linhas finas) Linhas finas (1200 x 1200 dpi)	**Pantum M7105dw**	**UND**	**03**	**2.650,00**	**7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais)**

	- Tecnologia de impressão Laser; Print resolution technology: HP FastRes 1200, HP ProRes1200, Economode - Número dos cartuchos de impressão: 1 (preto) - Linguagens de impressão: padrão HP PCL 6, HP PCL 5e, emulação HP postscript nível 3, PDF, URF, Office nativo, PWG Raster - Funcionalidades de software: Impressão duplex automática e de livretos, impressão N-up, intercalação, marcas d'água, instalação somente do driver da impressora, Economode para economia de toner, aceita uma variedade de tamanhos e tipos de papel					

- Gestão da impressora: Assistente de impressora HP; Software HP Web JetAdmin; HP JetAdvantage Security Manager; HP SNMP Proxy Agent (Parte do HP WebJetAdmin); HP WS Pro Proxy Agent (Parte do HP WebJetAdmin); Kit de recursos do Administrador de impressora para
- Driver de impressão universal HP (Utilitário de configuração de driver - Driver; Utilitário de implantação - Administrador de impressão gerenciado)

Digitalizar:
- Tipo de digitalização /Tecnologia: Tipo: Base plana, alimentador automático de documentos; Tecnologia: Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS); Versão TWAIN: Versão 2.3
- Resolução da digitalização Hardware: Mesa (até 1200 x 1200 dpi); ADF (até 300 x 300 dpi); Ótica:
Até 1200 x 1200 dpi
- Formatos dos arquivos digitalizados: PDF, JPG, TIFF
- Modos de entrada de digitalização: Botões de digitalização, cópia, e-mail ou de arquivos no painel frontal; Software HP Scan; e aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA
- Tamanho da digitalização Alimentador automático de documentos: 216 x 356 mm Máximo; 102 x 152 mm Mínimos; Base plana: 216 x 297 mm
- Velocidade de digitalização Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/34 ipm (cores) Carta; Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/34 ipm (cores) A4; Duplex: Up to 49 ipm (b&w), up to 36 ipm (color) Carta; Até 46 ipm (preto e branco), até 34 ipm (cores) A4
- Funções avançadas do scanner Vis cópia; PDF; JPG; O software HP Scan para Windows aceita PDF, PDF pesquisável, JPG, RTF, TXT, BMP, PNG, TIFF. O software HP Easy Scan para Mac aceita PDF, PDF pesquisável, JPG, RTF, TXT, JPG-2000, PNG, TIFF;
- Profundidade de bits / Níveis de escala de cinza: 24 bits / 256

Copiar:
- Velocidade de cópia Carta: Up to 42 cpm Preto; A4: Até 40 cpm Preto; Saída da primeira cópia Carta: As fast as 6.8 sec Preto; Saída da primeira cópia A4: Em até 7,2 segundos Preto; Frente e verso Carta: Up to 36 cpm Preto; Frente e verso A4: Até 34 cpm Preto
- Resolução de cópia Cor (texto e gráficos): Até 600 x 600 dpi
- Maximum Number of Copies Até 9999 cópias
- Dimensionamento da copiadora 25 até 400%

- Definições de copiadora: Cópia de identidade; Número de cópias; Redimensionar (incluindo 2 ou mais páginas); Clarear/Escurecer; Aprimoramentos; Tamanho original; Margem de encadernação; Intercalação; Seleção de bandeja; Frente e verso; Qualidade (rascunho, normal, melhor); Salvar configurações atuais; Restaurar padrões de fábrica

Fax:
- Velocidade de transmissão de fax: 6 sec per pageAté:33,6 kbps (máximo); 14,4 kbps (padrão)
- Resolução de fax Preto (Melhor): Até 300 x 300 dpi; Preto (Padrão): 203 x 98 dpi
- Funcionalidades de software: Redução automática de fax; Rediscagem automática; Envio atrasado; Encaminhamento de fax; Interface TAM; Junk barrier; Detecção de toque distinto; Folha de rosto; Bloquear fax; Códigos de cobrança; Salvar e carregar; Relatórios de fax; Config. prefixo de discagem; Imprimir log de fax; HP Digital Fax
- Funcionalidades de fax: Memória do fax: Até 400 páginas; Suporte de redução automática de fax: Sim; Remarcação automática: Sim; Envio de fax adiado: Não; Compatibilidade com detecção de toque distintivo: Sim; Fax forwarding supported: Sim; Suporte de interface TAM de telefone de fax: Sim; Fax polling supported: Não; Suporte de modo de telefone de fax: Sim; Suporte de junk barrier: Sim, apenas correspondência de CSID (ID de chamada não suportada); Marcação de números com a máxima velocidade: Até 200 números; Suporte de interface de PC: Sim; Suporte de capacidade de recuperação remota: Sim (apenas recebe); Suporte de handset telefônico: Não

Conectividade:
- Conectividade padrão: 1 Hi-Speed USB 2.0; 1 rear host USB; 1 Front USB port; Gigabi Ethernet LAN 10/100/1000BASE-T network; 802.
3az(EEE);
802.11b/g/n / 2.4 / 5 GHZ Wi-Fi radio + BLE
- Capacidades de rede Sim, via Ethernet 10/100/1000Base-TX, Gigabit incorporadas; Ethernet com autocrossover; Autenticação via 802.1X
- Capacidade de impressão móvel HP Smart App; Apple AirPrint™; Mopria™ Certified; Wi-Fi® Direct Printing
- Memória Padrão: 512 MB; Máximo: 512 MB
- Velocidade do processador 1200 MHz / Armazenamento: Armazenamento de trabalhos opcional através da porta USB traseira de host (mínimo de 16 GB) / Disco rígido: Não
- Ciclo de trabalho (mensal) Carta: Até 80.000 páginas; A4: Até 80.000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4.000

Manuseamento de papel:
- Entrada 1 bandeja para 100 folhas, 2 bandejas de entrada para 250 folhas; alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas; Até 350 folhas (Bandeja 1: até 100 folhas; Bandeja 2: até 250 folhas) Padrão; Até 10 envelopes
- Saída Padrão: Bandeja de saída para 150 folhas; Até 150 folhas Padrão
- Opções de frente e verso Automático (padrão)
- Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 50 folhas; Digitalização ADF duplex: Sim
- Alimentador de envelopes Não
- Bandejas standard de papel 2
- Tipos de mídias Papel (comum, EcoEFFICIENT, leve, pesado, sulfite, colorido, timbrado, pré- impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero); envelopes; etiquetas;
- Gramatura da mídia Bandeja 1: 60 a 200 g/m²; bandeja 2, bandeja 3 opcional para 550 folhas: 60 a
120 g/m²
- Formatos dos suportes de impressão: Bandeja 1: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm); 16K (184 x 260 mm); 16K (197 x
273 mm); Cartão postal japonês; Cartão-postal japonês duplo invertido; Envelope nº 10; Envelope Monarch; Envelope B5; Envelope C5; Envelope DL; Tamanho personalizado; 4 x 6 pol.; 5 x 8 pol.; Meio carta; Bandeja 2 e Bandeja 3: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm);
16K (184 x 260 mm); 16K (197 x 273 mm);
Tamanho personalizado; A5-R; 4 x 6 pol.; B6 (JIS)
- Tamanhos personalizados das mídias: Bandeja 1: 76,2 x 127 a 215,9 x 355,6 mm; Bandejas 2, 3: 104,9
x 148,59 a 215,9 x 355,6 mm
Garantia 12 meses.

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido. 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento. 5.3. Substituir o produto entregue que apresentar defeito em até 05(CINCO) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado; 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital. 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho. 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. 5.8. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros

necessários para recebimento de correspondência. 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara. 5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. 5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora. 5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. 5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico. 5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos. 5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador; 5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo: I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei; II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato; III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital; IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades. **06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem/produto solicitado; 6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do bem/produto; 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente. 7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem/produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência. 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento dos bens/produtos para efeito de pagamento. 7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos bens/produtos fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável. 7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na

operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza; 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas. 7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata. 7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei. 7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos. 7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária; 7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante. **08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado. 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo

entre as partes. **09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados; 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital. 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item. 9.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 10.1.5. Fraudar a licitação; 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa; 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO** 11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara. 11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal. 11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento. **12- DO FORO** 12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 13 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Contratante

_____

Empresa C A INFORMÁTICA LTDA CNPJ/MF sob o nº 33.482.008/0001-90 CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
7ª RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024

7ª RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024

DECRETO Nº 012/GP/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retifica o Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações posteriores para Revisar e Aprovar o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão de itens em seu anexo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO que a partir da publicação do Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações posteriores, que aprovou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024 verificou-se a necessidade de sua atualização para o atendimento das demandas do município que foram justificadas e aprovadas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO as C.I Nº 069/COMPRAS/SEMEC/2024, C.I Nº 166/SECR. ASS.SOCIAL/2024, C.I Nº 284/SEPLAN//2024, C.I Nº 102/COMPRAS/2024, C.I Nº 064/ADM/2024, C.I Nº 178/SINFRA/2024, conforme anexo I deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1° Fica **aprovada** a retificação ao Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão no anexo do Decreto nº 012/GP/2024 DE 29 de fevereiro de 2024 dos itens que constam no Anexo I que acompanha o presente Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Contratação Anual deverá ficar disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Colniza e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de agosto de 2024.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 16 de agosto de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SECRETARIA		OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍODO LICITAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE
62C	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE MESA INTERATIVA, CONFORME DEMANDA DE CONVENIO Nº 1605/2022 – PROCESSO SEDUC – PRO 2023/49318.	SE JUSTIFICA A NECESSIDADE DESSA CONTRATAÇÃO HAJA VISTO QUE TAL DEMANDA IRÁ PROPORCIONAR MELHOR DESENVOLVIMENTO NAS ATIVIDADES CURRICULARES DA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT.	SIM	R$ 75.000,00	AGOSTO	MÉDIA
63A	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, OU OS, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À ÁREA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99 E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES NECESSÁRIAS.	A REFERIDA DEMANDA É NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SUS E DEMANDAS DE ASSISTENCIA SOCIAL.	SIM	R$ 12.000. 000.00	SETEMBRO	ALTA
63 B	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO BELA VISTA.	A REFERIDA CONTRATAÇÃO VISA PROPORCIONAR UM ESPAÇO DE LAZER E INTEGRAÇÃO SOCIAL AOS MORADORES DO BAIRRO.	SIM	R$ 400.000,00	SETEMBRO	MÉDIA
63 C	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	JUSTIFICA- SE QUE AS AQUISIÇÕES SÃO ESSENCIAIS PARA AS MELHORIAS DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DISPONIBILIZADA AOS MUNÍCIPES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO (DAE) JUNTO A SECRETARIA MUNICI-	SIM	R$ 293,830,00	SETEMBRO	MÉDIA

			PAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.				
66	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.	FAZ SE NECESSARIO A REFERIDA CONTRATAÇÃO PARA OS DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E DEMANDAS DAS SECRETARIAS EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO.	SIM	R$ 700,000,00	NOVEMBRO	MÉDIA

Secretária Municipal de Educação E Cultura Selma Dill de Paula Portaria nº 114/GP/2021	Secr. Munic de Saúde e Saneamento Jovelino Alves de Almeida Portaria nº 023/GP/2021	Secr. Munic. de Infraestrutura Gilberto Rodrigues de Oliveira Portaria nº 027/GP/2021
Secr. Munic. de Assist. Social Marley Maciel de Paula Portaria nº 126/GP/2021	Secr. Munic. de Administração Zacarias Antunes Magalhães Portaria nº 002/GP/2021	Secr. Munic. de Gabinete Rogério Alexandre da Silva Portaria nº 010/GP/2021
Secr. Munic. de Desenv. Rural Valmiro Alves de Oliveira Portaria nº 104/GP/2022	Secr. Int. Munic. de Meio Ambiente e Turismo Valmiro Alves de Oliveira Portaria nº 141/GP/2023	Secr. Munic. de Esporte e Lazer Roni Peterson Fermino Portaria nº 172/GP/2022
Secr. Munic. de Finanças Armando Negrisoli Neto Portaria nº 007/GP/2021	Secr. Munic. de Planejamento Nicoly Schock Rossi Portaria nº 207/GP/2022	**MILTON DE SOUZA AMORIM** **PREFEITO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024

Onde se lê:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Sr. Sebastião Dias de Oliveira, inscrito no CPF n° 873. xxx.xxx-72 e RG n° 2xxxxx3-4, sediado a Gleba Colniza 1, Linha G1 A, KM 1, **Lote 334**, Colniza-MT, CEP 78335-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, POR UM PERÍDO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR DO CONTRATO: R$ 22.227,05 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos)

DATA DA EMISSÃO: 26/07/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/07/2024

DATA DO VENCIMENTO: 26/07/2025

Leia-se:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Sr. Sebastião Dias de Oliveira, inscrito no CPF n° 873. xxx.xxx-72 e RG n° 2xxxxx3-4, sediado a **Chácara Vale Verde**, Gleba Colniza 1, Linha G1 A, KM 1, **Lote 24**, Colniza-MT, CEP 78335-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, POR UM PERÍDO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR DO CONTRATO: R$ 22.227,05 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos)

DATA DA EMISSÃO: 26/07/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/07/2024

DATA DO VENCIMENTO: 26/07/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.606/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo o objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 de setembro de 2024 às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS **www.bllcompras.com**, ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 16 de agosto de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 16 de agosto de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 - POLO BARTOLOMEU BUENO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA/ZELADORA) – ZONA RURAL				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA NASC.**	**PONTUAÇÃO GERAL**
6.	ROSELI RAMLOW DA PAIXÃO	156	**/10/1989	30,0
7.	KARYZE KUHL CHAVES	130	**/03/1996	30,0.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052/GP/2024

DECRETO Nº 052/GP/2024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO SEEL 2024 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.195 de 13 de agosto de 2.024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações através de torneios e campeonatos organizados pela secretaria municipal de esportes, durante o calendário esportivo do ano de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.195 de 13 de agosto de 2.024, em seu artigo 2º prevê que as regras para recebimento das premiações concedidas serão regulamentadas por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a premiação do Campeonato SEEL 2024, a ser realizada no Município de Colniza, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - A premiação será destinada às equipes que se destacarem nas diversas modalidades esportivas previstas no regulamento do Campeonato SEEL 2024.

Art. 3º - Serão concedidas as seguintes premiações**:**

Art. 4º - As premiações para as equipes de Futsal Feminino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º - As premiações para as equipes de Futsal Masculino.

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 6º - As premiações para as equipes de Vôlei Feminino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º - As premiações para as equipes de Vôlei Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. º 8º - O valor total das premiações em dinheiro para ambos os esportes será de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto 036/GP/2024 de 07 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de agosto de 2024.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 16 de agosto de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RONI PETERSON FERMINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016-2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016-2024

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, art. 32, § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO: a apresentação do requerimento de readaptação funcional e atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar a servidora relacionada abaixo para se apresentar na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - *A servidora ora convocados deverá comparecer no dia **17 de Agosto de 2024,** no local supracitado e no horário especificado abaixo.*

Nº	Servidor(a)	Horário
01	JOZIMEIRE FERREIRA DE SÁ	09:20
02	SHIRLEY TEREZINHA DA LUZ FRELIK	10:00

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de agosto de 2024.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
3° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2024

Às 14h:00min do dia 16 de agosto de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, **através do pedido da empresa MANGO GÁS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 10.875.456/0001-59,** que sagrou-se**ve**ncedora do Pregão Presencial SRP – 03/2024 e Ata de Registro de Preço 05/2024, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13, RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 E ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo descriminados, passando a registrar os seguintes valores;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UN. LICITADO	VALOR ATUAL REALINHADO
2	024.023.018	AGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS SEM VASILHAME- NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, SEM VASILHAME, VASILHAME A BASE DE TROCA Marca: LEBRINHA	**R$ 17,00**	**R$ 18,00**

Observando as disposições contidas no ART.124 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Será permitido o aditamento dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, de acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõe a solicitação, e diante da Juntada dos comprovantes da necessidade do realinhamento, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços 05/2024.

2.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 16 de agosto de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA **Agente de Contratação/Pregoeiro**	**JAINY ESTEFANY ARAÚJO ROSA** **Membro**

ELIZABETE DE OLIVEIRA **Membro**	**MANGO GAS LTDA** **CNPJ Nº 10.875.456/0001-59** **Representante:** **MARCOS AURELIO DA CONCEIÇÃO** **CPF Nº 943.***.***-91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 EDITAL LEI PAULO GUSTAVO COMODORO – AUDIO VISUAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO COMODORO – AUDIO VISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSO REMANESCENTE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O objeto deste Edital é a seleção de projetos Culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro na categoria descrita no item 3 do edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

O valor total remanescente disponibilizado para este Edital é de **R$ 55. 000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** destinado para apoio a exibições de produções audiovisuais.

O edital completo com os anexos está disponível no site link:

https://drive.google.com/file/d/1HPO5WWmmI1IF2HHCs...

CONTRATO Nº98/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº098/2024

DATA: 15/08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB A ÓTICA DO ESOCIAL.	R$ 1. 980,00	R$ 1. 980,00
VALOR TOTAL R$ 1.980,00					

DOTAÇÃO: 03.04.1.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (191).

PORTARIA Nº. 612/2024 DE: 09.08.2024

PORTARIA Nº. 612/2024

DE: 09.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade**.**

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
2365	Rosangela de Almeida Dias Velho	Coordenador Pedagógico Urbano	01/12/2022 a 30/11/2023	09/08/2024 a 18/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 09 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 613/2024 DE: 12.08.2024

PORTARIA Nº. 613/2024

DE: 12.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a Pedido, o servidor comissionado **MATHEUS BATISTA SILVA – Assessor de Gabinete, Matrícula nº. 5153,** conforme **Processo Virtual nº. 1024.001.012.0000098, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 12 de agosto de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 614/2024 DE: 12.08.2024

PORTARIA Nº. 614/2024

DE: 12.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de **16/07/2022 a 15/07/2023**, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
584	Milton Jezus Teixeira	Motorista de Veículos Pesados	16/07/2022 a 15/07/2023	12/08/2024 a 31/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **12 dias do mês de agosto do ano de 2024.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 615/2024 DE: 12.08.2024

PORTARIA Nº. 615/2024

DE: 12.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de **29/04/2023 a 28/10/2023**, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2492	João Simão da Silva Junior	Técnico em Raio-X	29/04/2023 a 28/10/2023	12/08/2024 a 21/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **12 dias do mês de agosto do ano de 2024.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.093/2024 DE: 11.07.2024

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providencias."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Comodoro para o exercício de 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º. As metas e prioridades do Município para o exercício de 2025, serão estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1.º da Portaria STN n.º 577/2008, integram esta Lei os seguintes anexos:

I. demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

II. tabela I - Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

III. tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

IV. tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

V. tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

VI. tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

VII. tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea "a");

VIII. tabela VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea "a");

IX. tabela VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V), e

X. tabela IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

§1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, desde que obedecido o inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal.

§2º. Além da autorização para abertura de Créditos Especiais de que trata o caput deste artigo, fica estabelecida a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2025, de autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, Inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas permitidas pela legislação pertinente.

I. O limite autorizado no parágrafo 2º não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

§3º. Fica autorizada a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2025) – detalhada a nível de modalidade de aplicação) conforme Incisos do artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal, Art. 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I. por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

III.por fonte de recursos e resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento);

IV. até o limite dos recursos da Reserva de Contingencia, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos, e

V. a fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre as mesmas fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar os limites estabelecidos no inciso III do parágrafo 3º, e do limite do parágrafo 2º.

§4º. Na LOA do exercício de 2025, a discriminação da despesa far-se-á a nível de *MODALIDADE DE APLICAÇÃO*, dispensando a classificação por elemento de despesa, de acordo com o Art. 6° da Portaria STN/SOF n° 163/2001, combinado com a resolução de consulta n° 15/2010 do TCE/MT, autorizando assim a movimentação de despesa por QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa).

Art. 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§1º. A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º. São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infraestrutura Urbana Básica e Rural;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Cultura;

i) Indústria e Comércio, e

j) Agricultura e Pecuária.

Art. 6º. O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do Serviço da Dívida;

b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de Precatórios Judiciais;

e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP, e

i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

Parágrafo único. Na hipótese de o Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I. que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a três pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme Lei Municipal nº 1.904/2021 de 20/08/2021, combinado com a Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3.º e suas alterações;

II. que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS n.º 4992, e

III. que os ingressos mensais de receitas sejam consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º. O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§2º. No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§1º. Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§2º. Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§3º. Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o art. 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante (dispensável a licitação), as despesas realizadas em caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, os valores limites constante no Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Federal 8.666/1993, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

Art. 14. Na Execução Orçamentária de 2025, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do artigo 4.º e o § 3.º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I. o levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021;

II. quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação previstos no Decreto Federal nº 9.412/2018, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021;

III. os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência, e

IV. que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§2º. É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gestionar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

§3º. Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15. Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§1º. No caso de transferência a pessoas Físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§2º. A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§3º. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, e ou contribuições de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, Consórcios, Associações, Iniciativa Privada desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, bem como Entidades Federal/Estadual/Municipal devidamente constituídas, que venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, e firmados os respectivos convênios/Termo de contribuição:

I. EMPAER;

II. Policias Civil e Militar;

III. INDEA;

IV. SEMA;

V. Tribunal Regional Eleitoral;

VI. Exatoria Estadual;

VII. IBAMA;

VIII. APAE;

IX. INCRA;

X. ASSEMUC - Associação dos Músicos de Comodoro;

XI. CIRETRAN;

XII. Associação Matogrossense dos Municípios;

XIII. Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;

XIV. Sindicato Rural de Comodoro;

XV. SISMUC;

XVI. Associação dos Universitários de Comodoro – AEC;

XVII. Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;

XVIII. Prefeitura Municipal de Nova Lacerda;

XIX. Prefeitura Municipal de Rondolândia;

XX. Consórcio de Saúde Vale do Guaporé;

XXI. UNEMAT;

XXII. APREMAT;

XXIII. Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

XXIV. Defensoria Pública;

XXV. Associação ENAWENÊ NAWE;

XXVI. CONSEG – Conselho de Segurança;

XXVII. COAMPA;

XXVIII. Guarda Mirim;

XXIX. Grupo de Teatro Geração da Arte;

XXX. Associação dos Produtores Rurais da Estrada da Baiana;

XXXI. Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé;

XXXII. Associação Escola de Futebol Atlético Comodorense;

XXXIII. Associação amigos dos Animais Comodoro – AAMA/MT;

XXXIV. Associação dos Surdos de Comodoro- ASSUCDO;

XXXV. Associação Indígena Waliterenawe de Comodoro;

XXXVI. Secretaria Especial de Saúde Indígena SESAI;

XXXVII. Associação dos Artesãos de Comodoro;

XXXVIII. Associação dos Produtores Rurais Unidos do Limão-APPRUL;

XXXIX. Cooperativa Educacional de Comodoro-COEDUC;

XL. Associação Comodorense de apicultores- ACA;

XLI. Associação dos Produtores Rurais do Padronal;

XLII. AJINA- Associação de Jovens Indígenas Nambiquaras, e

XLIII. AJOIMA- Associação de Jovens Indígenas Maimande Lauyoni Ndu;

XLIV. CIDESA – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé**;**

XLV. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja- APPRG;

XLVI. Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito de Nova Alvorada- AMPPRUDNA;

XLVII. União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT;

XLVIII. Convenção Missionária Brasileira – CONVEMBRAS;

XLIX . Associação Desportiva Comodorense – ADEC;

L. Associação dos Peq. Produtores Rurais da Colônia dos Mineiros- APPRUCOLMIN;

LI. Associação São Jorge de Pequenos Produtores Rurais das Águas Claras;

LII. Associação das Comunidades Indígenas Negarotê Mãrralotiru-ACINEMÃ;

LIII. Associação Indígena Dukwahindo – AINDUM;

LIV Associação Poliesportiva e Cultural de Comodoro;

LV. Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira;

LVI. Associação dos Taxistas de Comodoro- ASTAX;

LVII. Associação de Moto 40MX Racing Comodoro;

LVIII. Associação dos Pequenos Produtores Agricultores Rurais de Miranda Estância – APARME;

LIX. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Vida Nova – PA Nova Miranda – APPRVN;

LX. Associação Bolha N'Água;

LXI. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Indígena Vale do Guaporé;

LXII. Associação Bom Futuro da Gleba Zambam;

LXIII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Macuco – APPRUMMA, e

LXIV. Associação Indígena Kolimace.

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§1º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.

§1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

§2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária (LOA) para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Até 30 de novembro de 2024, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de melhorias, e

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22. Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal nº. 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 24. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta, e

b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9.º, § 4.º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26. O regime de execução estabelecido pelas emendas impositivas tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria em observância ao §10, do art. 137 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - **Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a**s **emendas parlamentares.**

Art. 27. O valor destinado às emendas parlamentares deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Art. 28. Compete ao Vereador, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos planos de trabalho para iniciar o procedimento de execução.

Art. 29. Para cumprimento da execução orçamentária acerca das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 31/03/2025;

II - informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/05/2025;

III - notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira;

IV - prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 31/12/2025.

§ 1º -Após o dia 30 de setembro de 2025, caso ainda existam impedimentos de ordem técnica, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que o parlamentar titular da emenda tenha sido comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2024, serão apurados e reinseridos na lei orçamentária a ser executada em 2025 até o limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo no ano de 2025, devendo o montante ser distribuído proporcionalmente ao remanescente de cada parlamentar.

Art. 31. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos.

Parágrafo único. O anexo – I, desta lei, será repassado para o PPA – Plano Plurianual – 2022 a 2025.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 220/2024 ADM DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE FINANÇAS	MARCIEL RIBEIRO MENDES CPF: 037.414.801-50	KASSIO PEREIRA BRITO SANTOS CPF: 061.555.911-56	--
SECRETARIA DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MATRÍCULA: 12487	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MATRÍCULA: 14669	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MATRÍCULA: 21264
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA CPF: 006.160.501-86	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES CPF: 605.451.941-72	--

CONTRATO	99/2024	CNPJ	VALOR

CONTRATADA	STORTE E FONTES LTDA	13.027.126/0001-00	R$ 172.419,90
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO ENCERRANDO-SE EM 21/02/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 221/2024 ADM DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ALESSIO TEOFILO DA SILVA CPF: 597.262.881-34 MATRICULA: 13492	IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA CPF: 421.473.103-44 MATRICULA: 12453	-

CONTRATO	**100/2024**	**CPF**	**VALOR**
CONTRATADA	JOELCY RIBEIRO PRYCHUA	019.426.511-04	R$ 190.000,00
OBJETO	INEXIGIBILIDADE PARA EVENTUAL E FUTURO ARRENDAMENTO DE ÁREA DE JAZIDA PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO QUE SERÁ APLICADO NA CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, COM UMA ÁREA COMPREENDENDO 25.000M² E PERÍMETRO DE 986,67M A SER EXPLORADO CONFORME PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº: 18147/2022 E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO): 331725/2024 REALIZADO NO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 21.934, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	4 ANOS – 16/08/2024 A 16/08/2028.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2024

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA EVENTUAL E FUTURO ARRENDAMENTO DE ÁREA DE JAZIDA PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO QUE SERÁ APLICADO NA CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, COM UMA ÁREA COMPREENDENDO 25.000M² E PERÍMETRO DE 986,67M A SER EXPLORADO CONFORME PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº: 18147/2022 E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO): 331725/2024 REALIZADO NO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 21.934, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

VALOR: R$ 190.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 ANOS – 16/08/2024 A 16/08/2028.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: JOELCY RIBEIRO PRYCHUA, CPF N°019.426.511-04.

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°239/2023).

VALOR: R$ 99.400,00 (Noventa e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 MESES E 15 DIAS – 16/08/2024 A 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: JONATHAN SILVA LUZ, CNPJ: 30.709.546/0001-87.

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 97/2024

Processo Licitatório n° 142/2023, na Modalidade Pregão Presencial Nº 036/2023, homologado 01/08/2023.

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, QUILO, MARMITEX E RODIZIO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

VALOR R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

PRAZO: vigência até 31/12/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, inscrita no CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO DE SERVIÇOS GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 09.179.444/0001-00.

Data: 09 de agosto de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 217/2024 ADM DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE CULTURA	JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO CPF: 083.338.662-04	-	-
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA CPF: 006.160.501-86	LUCIA GERALDA RIBEIRO CPF: 395.773.921-72	-

CONTRATO	**97/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇOS GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	09.179.444/0001-00	R$ 33.750,00
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, QUILO, MARMITEX E RODIZIO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT		
PRAZO DE VIGÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO ENCERRANDO-SE EM 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº219/2024 ADM DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA CPF: 006.160.501-86	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES CPF: 605.451.941-72	-
CULTURA	JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO CPF: 083.338.662-04	-	-
FINANÇAS	MARCIEL RIBEIRO MENDES CPF: 037.414.801-50	KASSIO PEREIRA BRITO SANTOS CPF: 061.555.911-56	-
SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.:045.955.461-14 MAT.: 14669	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264
EDUCAÇÃO	RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA CPF: 360.103.848-00 MATRICULA: 12479	CARLOS ROBERTO RODRIGUES CPF: 761.492.771-00 MATRICULA: 14307	-

CONTRATO	**98/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	JONATHAN SILVA LUZ	30.709.546/0001-87	**R$ 99.400,00**
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°239/2023).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	4 MESES E 15 DIAS – 16/08/2024 A 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 99/2024

Processo Licitatório n° 153/2023, na Modalidade Pregão Presencial Nº 038/2023, homologado 21/08/2023.

Objeto: processo licitatório para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender as demandas das secretarias do poder executivo, juntamente a Prefeitura municipal de Confresa – MT.

VALOR R$ 172.419,90 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).

PRAZO: vigência até 21/02/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, inscrita no CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: STORTE E FONTES LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 13.027.126/0001-00

Data: 16 de agosto de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 – ANÁLISE CURRICULAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais - Complementar nº 123/2023, 129/2023 - Ordinária nº 648/2024,* torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, apenas para a função de nível superior – Médico-Clínico Geral, destinado a contratação temporária emergencial para preenchimento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. A função, requisitos, carga horária semanal, vaga de ampla concorrência, vaga para pessoa com deficiência (PcD), subsidio inicial bruto, são os estabelecidos a seguir:

Funções	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas		
					Normal	PcD	Total
Médico - Clínico Geral	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.	Análise Curricular	14.760,91	30 Horas	01	-	01
Total de Vagas					**01**	**-**	**01**

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)**Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;

***(2)**Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

***(3)** Os candidatos constantes no cadastro serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal.

***(4)** A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

1.2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **Comissão organizadora** nomeada pela Portaria nº 273/2024, através do endereço de e-mail: **rh1@conquistadoeste.mt.gov.br**, ou presencial na sede da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56.

1.2.2. A Prefeita Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 273/2024. Compete à Comissão ordenar e fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.2.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.2.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.2.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – RGPS/INSS.

1.2.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Conquista D'Oeste/MT.

1.2.7. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado observado estritamente a ordem de classificação na função para realização de procedimentos pré-admissional, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.2.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

1.2.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal.

1.2.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados à Coordenadoria de gestão de pessoas, através do e-mail: rh1@conquistadoeste.mt.gov ou do telefone (65) 3265 – 1000/1001.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88, Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º) Lei Municipal 648, art. 9º.

2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro e a comprovação de regularidade perante o órgão de fiscalização do exercício profissional.

2.7. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.8. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. **VIA E-MAIL**: Das 07h00min do dia 19/08/2024 às 17h00min do dia 30/08/2024, no e-mail:**rh1@conquistadoeste.mt.gov.br e PRESENCIAL na Coordenadoria de Gestão de Pessoas na sede da Prefeitura, localizada na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste – MT,** das 07h00min às 11h00minedas 13h00min às 17h00min.

3.1.1. As inscrições serão gratuitas.

3.2. **DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA E-MAIL:**

3.2.1. Para inscrição via e-mail o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível neste edital**;**

b) **Inscrever-se, no período entre 07h00min do dia 19/08/2024 às 17h00min do dia 30/08/2024,** através da Ficha de Inscrição – Anexo III desse edital, juntamente com os documentos comprobatórios da apresentação de Títulos, Certificados, e Experiência Profissional e cópia dos documentos pessoais;

c) a experiência profissional como Médico deverá ser comprovada através de certidão ou atestado/declaração fornecido (a) pelo empregador (seja de órgão público ou particular), ou de ato formal de contratação, como portaria, termo de posse, decreto ou registro na carteira de trabalho e previdência social, contrato de trabalho, devendo constar o nome do cargo e período trabalhado.

d) não serão considerados estágios curriculares;

e) nenhum título receberá dupla valoração;

f) serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para encerramento das inscrições;

g) será considerado como ano o período de 365 dias, independentemente de seu início.

3.2.2 - Não serão considerados títulos entregues fora do prazo e horário estabelecidos neste edital.

3.2.3 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação.

3.2.3.1 - Comprovada, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.

6.3 - O resultado da Análise Curricular será divulgado dia 06/09/2024, no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste e no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. A inscrição na forma presencial somente poderá ser realizada pelo interessado munido da documentação exigida, no endereço especificado no item 3.1. deste edital.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.4.1. A **COMISÃO ORGANIZADORA** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição.

3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.4. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das inscrições nos prazos estipulados.

3.4.5. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.6. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.4.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.8. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Ficam assegurados 10**% (dez por cento)** das vagas existentes no quadro de funções de provimento efetivo da Administração às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vago no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de **10% (dez por cento)** das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições.

4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os classificados, o 1º candidato com deficiência classificado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 11ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o **4º** para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.6. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.7. Na falta de candidatos classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 - DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

5.1. A avaliação curricular, de caráter apenas classificatório, valerá até 0 (zero) a 100 (cem) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos, certificados e comprovação de experiência profissional apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.1.1. O candidato deverá encaminhar uma cópia simples de cada título, certificado, comprovação de experiência profissional, acompanhado da cópia dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.1.2. Os Títulos, Certificados e Comprovação de Experiência Profissional deverão ser entregues no dia **da efetivação da inscrição**, via e-mail ou presencial, para à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**.

5.1.3. **Só serão consideradas, para fins de avaliação, as cópias de documentos que estejam de forma legível**.

5.1.4. Os títulos e certificados especificados neste Edital deverão conter:

a) Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso;

b) Nome do curso;

c) data de início e de término; d) carga horária; e) conteúdo programático; f) data e local da expedição; e g) nome completo do candidato.

5.1.5 Os títulos, certificados e comprovação de experiência profissional, considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, estão discriminados conforme o **Anexo II.**

5.1.6. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.1.7. Para receber a pontuação relativa ao título apresentado, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Ministério da Educação - MEC.

5.1.8. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do MEC.

5.1.9. Não receberá pontuação, o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do MEC sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.1.12. Para receber a pontuação, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrita.

5.1.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.1.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.1.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

6 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova de Análise Curricular, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

6.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados, como CLASSIFICADOS, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

6.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

6.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação obtida com experiência profissional;

c) Maior nível de Graduação na área de formação;

d) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

e) Sorteio Público.

6.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e**www.conquistadoeste.mt.gov.br.**

6.6. O candidato classificado será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos endereços eletrônicos: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e**www.conquistadoeste.mt.gov.br.**

7 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação.

7.2. Caberá recurso à **COMISSÃO ORGANIZADORA, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação da pontuação incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em **até 2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial.

7.3. **Os recursos deverão ser apresentados ao e-mail** rh1@conquistadoeste.mt.go.br ou presencial, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal.

7.4. O recurso deverá ser claro com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.5. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

7.6. A decisão da Comissão Organizadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora.

7.7. O recurso cujo teor desrespeite a comissão organizadora será preliminarmente indeferido.

7.8. Os recursos interpostos serão respondidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico **www.conquistadoeste.mt.gov.br**

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeita Municipal e divulgado nos endereços eletrônicos: **www.conquistadoeste.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

8.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato que for convocado terá que apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado no edital de convocação (conforme a Lei Municipal 648/2024):

a) Documento de Identificação;

b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Título Eleitoral;

d) Reservista, quando for caso;

e) PIS/PASEP;

f) Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Certidão de Nascimento dos filhos;

h) Comprovante de Escolaridade;

i) Certidão de Regularidade com o Conselho Profissional, quando for caso;

j) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

k) Certidão de Antecedentes Criminais das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

l) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

m) Comprovante de endereço;

n) Declaração de Bens e Direitos que constitui o seu patrimônio;

o) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, na Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes;

p) cópia ou número do CPF do Pai e da Mãe.

q) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

r) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

s) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

t) Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, que terá decisão terminativa.

8.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido a necessidade do município.

8.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos descritos no subitem 8.2 e o exame médico admissional e entrar em exercício da função.

8.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e o Exame Médico Pré-Admissional, na convocação, conforme subitem 8.2, perderá automaticamente o direito à contratação.

8.6. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

8.7. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

8.7.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

8.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

8.9. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

8.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

8.11. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/**e **www.conquistadoeste.mt.gov.br**

8.12. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

8.13. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Processo Seletivo Simplificado.

8.14. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

8.15. O candidato deverá consultar frequentemente os endereços eletrônicos: **www.conquistadoeste.mt.gov.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

8.16. O prazo de impugnação deste edital será de 2 (dois) dias úteis a partir da sua data de publicação.

8.17. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO; ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO; ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES).**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 16 de agosto de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Presidente da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

JULIETE MENDOZA - Membro da Comissão

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
16/08/2024	Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
19/08/2024 a 30/08/2024	Período de Inscrições VIA E-MAIL e PRESENCIAL dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
02/09/2024	Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos e Resultado classificatório.
03/09/2024 a 05/09/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
06/09/2024	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e do Resultado Final (em ordem de classificação).
No prazo máximo de até **10 (dez)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal.

ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO

FUNÇÃO	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
MÉDICO -CLÍNICO GERAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Atuação como Médico	2 pontos por ano de experiência	60
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Cursos de Pós-Graduação a nível de **Especialização** na área de Medicina	10 pontos por curso	20
	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso	20
TOTAL				**100**

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO: MÉDICO-CLÍNICO GERAL

NOME DO CANDIDATO:_____

ENDEREÇO: _____

_____

CIDADE:_____ESTADO:_____CEP:_____

TELEFONE DE CONTATO: _____

RG:_____CPF_____

E-mail:_____

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
(Campos a serem preenchidos pelo candidato)			
ORDEM	**TÍTULO**	**DESCRIÇÃO DO TÍTULO**	**PONTUAÇÃO**
		TOTAL:	

ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO

Médico CLÍNICO-GERAL: Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; Participação da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos; Realizar avaliação periódica dos serviços prestados; Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (Programas de Vigilância Epidemiológica);Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente daqueles grupos prioritários e de alto risco; Participar da operacionalização do sistema de referência e contra - referência ao paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade; Participar junto ao setor componente, das atividades relacionadas com o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde; Dar, quando solicitado, parecer técnico nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Promover o registro dos atendimentos efetuados; Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente e diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações e emissão de carteira e atestados de sanidade física e mental; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	0001540	KESIA SOUZA BEZERRA

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3ª	0001410	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES

FUNÇÃO: MOTORISTA– 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
7ª	0001390	RIVELINO DURAN

RIVELINO DURAN

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, os candidatos acima relacionados têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O contratado assumirá o desempenho de suas funções a partir da assinatura do contrato.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 15 de agosto de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 274/2024

"Designar servidora para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Art. 1º - Designar a Sra. **MIRNE MARIA ROMUALDO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular da pasta que se encontra em gozo de ferias, no período de 16 de agosto a 15 de outubro de 2024.

Art. 2º - A Servidora Designada fará jus a remuneração do cargo, enquanto perdurar a substituição

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
PORTARIA N.º 277/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ALEXSANDRA MOREIRA NEVES, matrícula n.º 1343, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS, matrícula n.º 266, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de curso profissionalizante, na modalidade ead, para os servidores municipais - condutores de veículos, conforme Resolução n.º 168/2004, alterada pela Resolução n.º 687/2017 do CONTRAN, conforme o processo administrativo n.º 1284/2024 e Contrato Administrativo n.º 064/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 – ANÁLISE CURRICULAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais - Complementar nº 123/2023, 129/2023 - Ordinária nº 648/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, apenas para a função de nível superior – Médico-Clínico Geral, destinado a contratação temporária emergencial para preenchimento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. A função, requisitos, carga horária semanal, vaga de ampla concorrência, vaga para pessoa com deficiência (PcD), subsidio inicial bruto, são os estabelecidos a seguir:

Funções	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas		
					Normal	PcD	Total
Médico - Clínico Geral	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.	Análise Curricular	14.760,91	30 Horas	01	-	01
Total de Vagas					**01**	**-**	**01**

1.2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **Comissão organizadora** nomeada pela Portaria nº 273/2024, através do endereço de e-mail: **rh1@conquistadoeste.mt.gov.br**, ou presencial na sede da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Conquista D'Oeste/MT

3. A Prefeita Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 273/2024. Compete à Comissão ordenar e fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

4. **VIA E-MAIL: Das 07h00min do dia 19/08/2024 às 17h00min do dia 30/08/2024, no e-mail:rh1@conquistadoeste.mt.gov.br e PRESENCIAL na Coordenadoria de Gestão de Pessoas na sede da Prefeitura, localizada na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste – MT, das 07h00min às 11h00minedas 13h00min às 17h00min.As inscrições serão gratuitas**

5. A avaliação curricular de caráter classificatório, valerá até 0 (zero) a 100 (cem) pontos, Os Títulos, Certificados e Comprovação de Experiência Profissional deverão ser entregues no dia **da efetivação da inscrição.**

6. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/; **www.conquistadoeste.mt.gov.br e quadro de avisos da Predeitura Municipal de Conquista D'Oeste.**

7. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO; ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO; ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES)**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 16 de agosto de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Presidente da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

JULIETE MENDOZA - Membro da Comissão

CONTRATOS
PORTARIA N.º 275/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula n.º 259, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1238, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção De Escola Indígena Sararé Central no município de Conquista D'Oeste – Termo de Convênio n.º 1206-2024 – SEDUC/MT, conforme o processo administrativo n.º 1155/2024 e contrato administrativo n.º 062/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°: 58/2024		**VÁLIDA ATÉ: 17/08/2026**
PROCESSO N°: 401/2022 **Processo de renovação:** 1569/2024		**DATA DE PROTOCOLO**: 15/08/2024
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.		
ATIVIDADE LICENCIADA: **Obra e Implantação de Praça** (Reforma e ampliação Praça dos Oitis)		
LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Oitis , S/Nº, Centro **Zona Urbana** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. **CNPJ/CPF:** 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 47/SDS/2022		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 16/08/2024	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio Marlene Aparecida da Silva Secretario/ SEMAMIC - MT	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

CONTRATOS
PORTARIA N.º 276/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR, matrícula n.º 1057, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) ALEXSANDRA MOREIRA NEVES, matrícula n.º 1343, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação do SEBRAE/MT - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, para execução de consultoria especializada em gestão pública e execução de trabalhos voltados a políticas públicas de desenvolvimento local por meio das compras públicas urbanas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme o processo administrativo n.º 1480/2024 e contrato administrativo n.º 063/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 029/2024 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO".**Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **19 de agosto de 2024 às 09:00 horas, até o dia 04 de setembro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 04 de setembro de 2024 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 16 de agosto de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 024/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 024/2024 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por lote,** com a finalidade de selecionar propostas para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU ".**Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **19 de agosto de 2024 às 09:00 horas, até o dia 09 de setembro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 09 de setembro de 2024 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...** e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 16 de agosto de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Agente de Contratação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024 – PREVI COTRI

Retifica o edital Nº 004/2024 de 14 de agosto de 2024, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 15 de agosto de 2024, edição 4.549

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA PERMANÊNCIA DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 014/2023.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de perícia médica, a segurada abaixo relacionada, com data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
MARIA APARECIDA SOUZA SILVESTRE	16/09/2024	11:00 horas
CARLOS ROBERTO SOARES	19/09/2024	11:00 horas
LUCIVAN PEREIRA GOMES	23/03/2024	11:00 horas
GISLAINE GONÇALVES DA SILVA	26/09/2024	11:00 horas
EDMILSON SILVA NASCIMENTO	30/09/2024	11:00 horas
MARIA APARECIDA SILVA MORAES	03/10/2024	11:00 horas
LEONILCE BARBOSA FONSECA	07/10/2024	11:00 horas
MARCI MATILDE PRANTE	10/10/2024	11:00 horas

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço av. 24 de setembro, Nº 223, Centro Médico SEGMED – Segurança e Medicina do Trabalho – Município de Juruena – MT. Telefone (66) 3555-10-40. O ou celular (66) 98419-2743.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

LÊ -SE- Á:

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA PERMANÊNCIA DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 014/2023.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de perícia médica, a segurada abaixo relacionada, com data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
MARIA APARECIDA SOUZA SILVESTRE	16/09/2024	11:00 horas
CARLOS ROBERTO SOARES	19/09/2024	11:00 horas
LUCIVAN PEREIRA GOMES	23/09/2024	11:00 horas
GISLAINE GONÇALVES DA SILVA	26/09/2024	11:00 horas
EDMILSON SILVA NASCIMENTO	30/09/2024	11:00 horas
MARIA APARECIDA SILVA MORAES	03/10/2024	11:00 horas
LEONILCE BARBOSA FONSECA	07/10/2024	11:00 horas
MARCI MATILDE PRANTE	10/10/2024	11:00 horas

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço av. 24 de setembro, Nº 223, Centro Médico SEGMED – Segurança e Medicina do Trabalho – Município de Juruena – MT. Telefone (66) 3555-10-40. O ou celular (66) 98419-2743.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 16 de agosto de 2024.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 014/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM – SECRETARIA DE SAUDE/ CENTRO

ANA PAULA GOMES DA CRUZ SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 079 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre regulamentação da Diretoria do Conselho Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto municipal Nº 060 DE 03 de junho de 2024, que "Dispõe sobre nomeação de membros para nova composição do Conselho Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Nova Diretoria do Conselho Municipal de Transporte Escolar do Município de Curvelândia-MT, com vigência de **01/06/2024 a 01/06/2026**, com os seguintes representantes:

Diretoria

Presidente: Vanessa de Brito da Silva

Vice-Presidente: Ana Paula de Carvalho Monez

Secretário (a): Patrícia Aguiar da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 16 de agosto de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MARLI SANCHEZ DA SILVA,** matrícula funcional n° 2727 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA** matrícula funcional n° 341, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 052/2024**

Art. 2º - Objeto do Contrato: repasse de recursos financeiros para repassar os valores da assistência financeira complementar advindos da união, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela lei 14.434/2022, portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e lei municipal nº 1.882/2023, advindos da competência de abril de 2024 e competência retroativa de fevereiro de 2024 vinculada a colaboradora SIDINEIA ANSELMO AZEREDO.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de agosto de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 052/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Transferência de Recursos Financeiros da Assistência Financeira Complementar Advindas da União Destinadas ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, Instituído pela Lei 14.434/2022.

VALOR: R$ 2.511,64 (Dois Mil, Quinhentos e Onze Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA - Presidente.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços comuns de recuperação e reforma da Estação de Tratamento de Água - ETA do Município de Curvelândia/MT. Recebimento das Propostas e Habilitação: Até 09:00 horas do dia 30/08/2024; Data da Sessão Pública: Dia 30/08/2024 às 10:00 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço Global; Modo de Disputa: Aberto; Lote Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas: Não; Cota reservada para ME/EPP/Equiparadas: Não; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; LOCAL: Sistema eletrônico BLL - https://bllcompras.com/Home/Login. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: https://bllcompras.com/Home/Login ou em https://www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 16 de agosto de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2024

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2024/2026, com as seguintes representatividades:

1. Poder Municipal

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Rogério Coimbra

Suplente: Rithielly Menezes da Silva

Secretaria de Administração e Planejamento

Titular: Lucimar Teodora Batista Florêncio

Suplente: Fabiana Manea

2. Magistério Público

Titular: Marilene Eugênia da Silva Ferreira

Suplente: Zilda Gomes dos Reis

3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA

Titular: Maura Célia de Andrade Barbosa

Suplente: Eliziane de Oliveira Ferreira

4. Pais de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Ana Paula de Carvalho Monez

Suplente: Márcia Luzia de Souza

5. Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público – SINTEP

Titular: Rosilene Rossin Carneiro

Suplente: Luciana Coghi da Cruz

6. Entidades religiosas

Titular: José Bernardo dos Santos Filho

Suplente: Maria José Pereira de Oliveira

7. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Titular: Eliane Conceição Gomes Alvarenga

Suplente: Matheus Azeredo Avelino

Titular: Vanessa de Brito da Silva

Suplente: Ueliton Luiz Rossin

Titular: Daniele Rodrigues Reis Nichols

Suplente: Nilséia de Araújo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 16 de agosto de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 053/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0016-90

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços postais e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 01/08/2029.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. HUDSON DE SOUSA NUNES, Secretário de Administração e Planejamento, pela parte CONTRATANTE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **PATRICIA AGUIAR DA SILVA,** matrícula funcional n° 1726 como Fiscal Titular e **LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO** matrícula funcional n° 1696, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 053/2024**

Art. 2º - Objeto do Contrato: contratação de empresa para prestação de serviços postais e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, para atender a demanda das secretarias da prefeitura municipal do município de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de agosto de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O Município de Diamantino-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 8 de Agosto 2024, com inicio às 09:00, tendo como objeto chamada pública p/ fornecer merenda escolar - produtos da agricultura familiar p/ alunos das escolas municipais zona urbana e rural, onde os pagamentos serão realizados por notas fiscais na dotação convênios fnde/pnae/pnac e recursos próprios - alimentaçã das quais foram vencedoras as empresas: Itens 280, 281, 33986, 39300, 39301, 54131, **COOPLIDER UNIAO E COOPERACAO** inscrita no CNPJ sob o número 52.691.944/0001-56 no valor de **R$ 462.875,00**; Itens 39297, 48236, **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL** inscrita no CNPJ sob o número 23.040.383/0001-27 no valor de **R$ 53.948,78**; Itens 561, 814, 817, 39310, 40394, 45720, 48851, **ILSON DE LIMA**

SANTANA inscrita no CNPJ sob o número 831.838.506-30 no valor de **R$ 48.660,53**; Itens 35344, 46760, 48853, **AGENOR ALVES** inscrita no CNPJ sob o número 651.902.201-25 no valor de **R$ 34.732,50**; Itens 39297, 50696, **LATICINIO MONTE VERDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 50.957.003/0001-96 no valor de **R$ 49.991,22**; Itens 561, 633, 35344, 46760, 52074, **CLEIDE**

GUIMARAES DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob o número 009.154. 221-90 no valor de **R$ 30.394,37**; Itens 168, 171, 317, 324, 353, 423, 561, 633, 634, 813, 814, 815, 817, 819, 1062, 1101,

1105, 35344, 39308, 39310, 39313, 40394, 45720, 46760, 48851, 52074, **ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTAVEL DE POLICULTURA-CEIBA** inscrita no CNPJ sob o número 19.207.029/ 0001-77 no valor de **R$ 192.972,53**; Itens 166, 168, 171, 814, 819, 1101,

48851, **VANDERLEI DIAS ESTERCIO** inscrita no CNPJ sob o número 535.237.501-30 no valor de

R$ 47.296,45. Foram fracassados os itens: 163, 237, 428, 731, 41311, 48858, 51202. DIAMANTINO

- MT, 16 de Agosto de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO – Agente de Contratação

SETOR RH
DECRETO Nº 123/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 16 de Agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETOPrefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 123/2024

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação) ?***
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**	
Número de Contato **(fixo ou celular):**	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 123/2024

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILANTE – ZONA URBANA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
07º	SUELY DUARTE DE ARRUDA MOURA
08º	LUIZ FERNANDO ALVES SOUZA

MOTORISTA EDUCACIONAL – ZONA URBANA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
28º	ALISSON JOSÉ OLIVEIRA MATOS

PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
04º	JULIANE ANDREIA DA COSTA
05	NILDA BATISTA DA CRUZ

PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
61º	MARILZA DE LARA CARDOSO VIEIRA

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
128º	ALANA TAINE SILVA BARROS
129º	LOUISE DUARTE APOLINÁRIO
130º	JULIA OLIVEIRA PAIXÃO
131º	GEID LAURA SAMPAIO PEREIRA

PORTARIA Nº 011/2024/SMS

PORTARIA Nº 011/2024/SMS

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR GERAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT".

ITAMAR MARTINS BONFIM, Secretário Municipal de Saúde de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 040/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **COORDENADOR GERAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)** da Secretaria Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

I – Fica, portanto, nomeado o **Srº. OSVALDINO GOMES** - CPF: 535. 297.821-49 e Matricula: 241.1, **COORDENADOR GERAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)**.

Art. 2º - O Coordenador fica responsável:

I – Pelo acompanhamento das ações dos ACS bem como a cobertura total dessas ações;

II – Coordenar e acompanhar validando as atividades desenvolvidas;

III – Avaliar junto à comunidade a qualidade do atendimento prestado, bem como elaborar ações preventivas e corretivas, sempre que necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 16 de Agosto de 2024.

ITAMAR MARTINS BONFIM

Secretário Municipal de Saúde de Diamantino-MT

APRESENTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 0289375- 4 SSP/MT e CPF Nº. 244.447.741-34, nos termos da Lei 14.133/21 e da Lei 8.987/95 e demais normas inerentes, apresenta à **CONSULTA PÚBLICA**, aos documentos referente a minuta de edital e anexos dos estudos para eficientização energetica, gestão, operação, e manutenção do sistema Municipal iluminação publica do Municipio de Diamantino-MT, quais contemplam: a eficiencia energetica para o sistema de iluminação publica; gestão de ativos de iluminação publica; Criação da Smart Grid para cidades inteligentes; e a eficiencia energetica para o sis-

tema municipal. Dada a relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, para que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. A documentação com anexos encontra-se à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: https://www.diamantino.mt.gov.br/Licitacoes/Concor... , durante o período de 30 (trinta dias), a contar de 19/08/2024 à 17/09/2024. Eventuais sugestões ou solicitações de esclarecimento poderão ser encaminhadas através do e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br aos cuidados da “Secretaria Municipal de Administração”. As respostas aos questionamentos se darão em até 07 (sete) dias contados do recebimento do e-mail.

Diamantino/MT, 16 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

CONTRATADA: SSG SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 46.973.126/0001-43

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 15.533,66 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 209/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 209/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A OSMIRIA GOMES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **02/01/2018 a 02/01/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **OSMIRIA GOMES OLIVEIRA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **15/08/2024 a 13/09/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 207/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 207/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2019 a 09/02/2024.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **14/08/2024 a 12/09/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024

CONTRATADA: GM EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 52.505.574/0001-15

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 11.477,08 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 206/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 206/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, no período aquisitivo de **06/07/2016 a 06/07/2021.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **12/08/2024 a 10/09/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 203/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 203/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR JULIO CEZAR BATISTA PEREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no inciso XIV, § 3º, Art. 20 da Lei Orgânica Municipal e Art. 101, § Único da Lei 854/2003.

R E S O L V E :

ART.1º - Retornar para exercer suas funções como Técnico Operacional na Secretaria Municipal de Obras nesta Prefeitura Municipal o servidor **JULIO CEZAR BATISTA PEREIRA.**

ART. 2º - O retorno será a partir de 06 de agosto de 2024.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 204/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 204/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR JULIO CEZAR BATISTA PEREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 26, Inciso II da Lei 854/2003.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar do cargo de Técnico Operacional o servidor JULIO CEZAR BATISTA PEREIRA por não ter mais interesse em continuar.

ART. 2º - A exoneração concedida no art. 1º será a partir de **06/08/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de agosto de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2024

CONTRATADA: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 09.644.019/0001-45

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 3.062,40 (três mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2024

CONTRATADA: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 28.072.565/0001-01

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 12.535,68 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2024

CONTRATADA: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 41.836.567/0001-80

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 33.748,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2024

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 20.357.366/0001-20

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 102.990,33 (cento e dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024

CONTRATADA: DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 27.250.886/0001-88

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 26.637,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 205/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 205/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JOENY RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **03/01/2009 a 03/01/2014.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JOENY RIBEIRO DA SILVA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **12/08/2024 a 10/09/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024

CONTRATADA: J.W.S. MARTINS LTDA, CNPJ: 46.611.959/0001-64

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA, GÁS, REFRIGERANTE E GELO), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 107.200,00 (CENTO E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Dom Aquino, 16 de agosto de 2024.

Á EMPRESA ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.522.407/0002-09, com sede a RUA 21, S/N - CASA 24 QUADRA 28, JARDIM OURO FINO, Barra do Garças-MT, CEP 78600582, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ANTONIO JACOMINI, CPF 240.528.681-53, CEL (66) 99204-3759

REF.: TOMADA DE PREÇO N° 001/2022

NOTIFICAÇÃOEXTRA JUDICIAL

O **MUNICIPIO DOM AQUINO – MT,** inscrito no CNPJ sob nº. 03.347.119/0001-23, com sede à Avenida Cuiabá, 143, Dom Aquino- MT,CEP 78830-000, neste ato representado fiscal de contrato, Portaria nº 218-2023, engenheiro civil CREA 2606316142, Edimicio Pereira de Lima, CPF: 230.927.859-91, vem notificar a empresa Aliança mediante os seguintes fatos.

I- DOS FATOS

Este executivo no comando da prefeitura de Dom Aquino realizou uma contadoria para regularização e auditoria no contrato em execução e paralisado.

Vislumbrou-se a paralisação já muito tempo ou até mesmo podemos afirma a não conclusão da obra contratada no contrato 012/2022, que visava a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO

DE DOM AQUINO – MT, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO

COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO,

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, AMBOS

PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO

DE REPASSE Nº 906789/2020/MDR/CAIXA", de acordo com a especificação contida nos projetos básicos.

Ao buscar informações junto ao financeiro não existem pendência com relação a pagamentos, ou seja, não existe nada que justifique a paralisação da obra.

Ou seja, esta obra só não fora concluída por culpa exclusiva da contratada o que deixa claro a possibilidade deste ente público de reincidir o contrato administrativamente por inadimplência do contratado.

Assim determina a Lei 8666/93 em seu artigo 77, 78 incisos e artigo 79 e incisos:

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação;

Face isto mister se faz que esta empresa se manifeste no prazo de 10(dez) dias, se realmente há interesse em cumprir o contrato 012/2022, com a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, AMBOS PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 906789/2020/MDR/CAIXA", de acordo com as especificação contida nos projetos básicos ou fica desde já intimada a apresentar defesa bem como cronograma de conclusão da obra, no prazo legal sob pena de rescisão administrativa por parte de deste ente público conforme artigo 79 inciso I.

Sem mais par ao momento, colocando-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

ENG. CIVIL

CREA: 2606316142

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 023/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 023/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SILMA BARBOSA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **03/11/2022 a 03/11/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SILMA BARBOSA LUZ**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **19/01/2024 a 17/02/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

CONTRATADA: JAIRO ROBERTO DEGASPERY FREITAS LTDA, CNPJ: 17.771.694/0001-63

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA, GÁS, REFRIGERANTE E GELO), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 123.500,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024

CONTRATADA: PACIFICO JUNIO MARTINS BORBA LTDA, CNPJ: 50.233.411/0001-03

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender a demanda das secretarias deste município.

Valor: R$ 145.122,80 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 208/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 208/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERGIO AFFONSO MAGALHÃES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Fiscal de Tributos no período aquisitivo de **10/02/2023 a 10/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SERGIO AFFONSO MAGALHÃES FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **22/08/2024 a 20/09/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 13 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: N. LOURENÇO

Objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra especializada na execução de deslocamento e substituição de poste de concreto de alta tensão, com fornecimento de materiais e serviço de caminhão munck, C**onforme Especificações, condições e Quantidades Constantes no anexo I do Edital

Vigência: De 08 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Valor: **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de agosto de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 331/2024

Portaria N° 331/2024 Data: 13 de agosto de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia oSr. **Roberto Moreira,** portador do CPF: 8**.***.***-*9, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 066/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa: N. LOURENÇO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.663.532/0001-75.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'oeste - MT, 13 de agosto de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 014/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 014/2024

PREGÃO ELETRONICO NRº 016/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 041/2024

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS, PÓ DE PEDRA E AREIAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: KERLEY ALVES DE OLIVEIRA 47445050159	
CNPJ: 33227057000187	
ENDEREÇO: R JOAO VIEIRA Nº 71 ARAGARÇAS-GO	
TELEFONES: (66) 9992-63967	**E-MAIL: kerleyalves@hotmail.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: KERLEY ALVES DE OLIVEIRA	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

General Carneiro-MT, 16 De Agosto de 2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT, inscrita no CNPJ sob n.º 01.8**.**3/0001-**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo possui como objeto a prorrogação da vigência do Contrato De Rateio n.º 012/2024, para compra do serviço de Profissional da Saúde, na modalidade de medico clinico geral - 40 (quarenta) horas semanais, conforme solicitação do Município

VIGÊNCIA: 05/05/2024 a 05/06/2024

FUNDAMENTOS LEGAIS: O Presente Termo Aditivo busca a legalidade e viabilidade da prorrogação de prazo, de acordo com o Art. 57, § da Lei Federal n.º 8.666/93.

PORTARIA Nº. 143 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D' Oeste – MT".

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a solicitação contida na Comunicação Interna nº 005/2024, expedida pelo GLÓRIA-PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NILZA MARIA MOURA SANCHES** ,matrícula 156-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuar como fiscal do contrato e a servidora **PATRÍCIA APARECIDA MATEUS GUTIERRES FAZOLO**, matrícula 2997-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para atuar como suplente de fiscal do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 001/2024.

Art. 2º - Os servidores relacionados no artigo anterior, representarão o GLÓRIA-PREVI perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT, inscrita no CNPJ sob n.º 01.8**.**3/0001-**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo possui como objeto a prorrogação da vigência do Contrato De Rateio n.º 012/2024, para compra do serviço de Profissional da Saúde, na modalidade de medico clinico geral - 40 (quarenta) horas semanais, conforme solicitação do Município

VIGÊNCIA: 06/07/2024 a 06/09/2024

FUNDAMENTOS LEGAIS: O Presente Termo Aditivo busca a legalidade e viabilidade da prorrogação de prazo, de acordo com o Art. 57, § da Lei Federal n.º 8.666/93.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ALPHA SETE SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **.*6*.7**/0001-2*

OBJETO: Prorrogação do Prazo de execução dos serviços Contratual

VIGÊNCIA: 26/07/2024 a 26/12/2024

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, § da Lei Federal n.º 8.666/93

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ALPHA SETE SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **.*6*.7**/0001-2*

OBJETO: Aditivo de acréscimo/supressão

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obra – RPFO, Parecer Jurídico e Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 139/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Marisa Bressanin

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias a partir de 20 de agosto de 2024 a 27 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA: 20/08/2024 a 27/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Marisa Bressanin.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ALPHA SETE SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **.*6*.7**/0001-2*

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual

VIGÊNCIA: 23/05/2024 a 23/12/2024

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, § da Lei Federal n.º 8.666/93

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Dirlene da Cruz Nunes Campos

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias a partir de 20 de agosto de 2024 a 27 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA: 20/08/2024 a 27/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Dirlene da Cruz Nunes Campos.

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES***, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* **CPF***n.º* 8**.**5.211-49 *e RG nº* **267**-0 SSP/MT residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 130, Bairro Jardim Rondon, São José dos Quaro Marcos - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Professora Classe B – Pedagogia Educação Infantil convocada através da Portaria nº 142 de 15 de agosto de 2024.

GLÓRIA D´OESTE – MT, 16 DE AGOSTO DE 2024.

ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ALPHA SETE SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **.*6*.7**/0001-2*

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato

VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 13/12/2024

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, § da Lei Federal n.º 8.666/93

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT

e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ALPHA SETE SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **.*6*.7**/0001-2*

OBJETO: Prorrogação do prazo execução dos serviços contratuais

VIGÊNCIA: 12/08/2024 a 10/01/2025

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 57, § da Lei Federal n.º 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: J C ROMANOWSKI – ME - inscrita no CNPJ sob o nº 17. 600.033/0001-75

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023, CELEBRADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2023, ATRAVÉS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO N° 004/2022, TENDO COMO MOTIVAÇÃO A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO N° 001/2024.

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/ 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME – CNPJ: 26. 929.692/0001-40.

OBJETO: "O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS E EXISTÊNCIA DE SALDO DE ITENS, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023".

VIGÊNCIA: Até dia 31 de dezembro de 2024

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 079/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: B. A. DA ROCHA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.466.615/0001-09

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023, CELEBRADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2023, ATRAVÉS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO N° 004/2022, TENDO COMO MOTIVAÇÃO A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO N° 001/2024.

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 080/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – M, inscrita no CNPJ sob o nº 29.045.113/0001-95

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023, CELEBRADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2023, ATRAVÉS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO N° 004/2022, TENDO COMO MOTIVAÇÃO A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO N° 001/2024.

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 02/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 02/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 002/2024, publicado na data de 23/07/2024 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de Ano XVIII, Serie 4.532, e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR a candidata KAMILA MATOS DA SILVA, brasileira, Inscrição 92295, Classificação 5º, a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Valdecir Martins, Centro, na data de 19/08/2024 e horário de 07:00, para TOMAR POSSE no cargo efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H.

Itanhangá - MT, 16 de agosto de 2024.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME - inscrita no CNPJ sob o nº 49.176.805/0001-80

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023, CELEBRADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2023, ATRAVÉS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO N° 004/2022, TENDO COMO MOTIVAÇÃO A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO N° 001/2024.

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2025

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ART. 45 da LRF

N. CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE	SECRETARIA	DETALHAMENTO DA OBRA	VALOR TOTAL (R$)	VALOR EXECUTADO (R$)	VALOR A EXECUTAR (R$)	SITUAÇÃO DA OBRA	% EXECUTADO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
CONVÊNIO N° 881/2020. CTT 123/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CTT 123/2022: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DE BLOCO ESCOLAR COM 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS NA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM BARBOSA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 881/2020 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ"	R$ 2.719.385,90	R$ 684.685,07	R$ 2.034.700,83	PARALISADA	25,18%	29/12/2023
CTT 096/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E FECHAMENTO DA COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA NA AGROVILA SIMIONE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",	R$ 532.409,34	R$ 468.953,94	R$ 63.455,40	EM ANDAMENTO	88,08%	01/09/2024
CONVÊNIO N° 1670/2023. CTT 042/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 10 BUEIROS CELULARES NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, CONFORME CONVÊNIO N° 1670/2023 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"	R$ 1.679.000,00	R$ -	R$ 1.679.000,00	EM ANDAMENTO	0,00%	19/11/2024
Total Geral			4.930.795,24	1.153.639,01	3.777.156,23			

EDU LAUDI PASCOSKI:41126955191 Assinado de forma digital por EDU LAUDI PASCOSKI:41126955191 Dados: 2024.08.16 11:41:12 -03'00'

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

Itanhangá-MT, 13 de agosto de 2024

MAYCON LUIZ CHIOMENTO:03949476148 Assinado de forma digital por MAYCON LUIZ CHIOMENTO:03949476148

ENG. CIVIL MAYCON LUIZ CHIOMENTO
CREA RNP 121982088I
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0106/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ. 46.147.166/0001-36

Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, resolvem aditar e ajustar o Contrato de execução de obra nº 0106/2022, que tem como objeto a Execução da Obra de Construção de Nova Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para sediar a Escola Estadual Papa João Paulo II, localizada no Município de Itaúba/MT.

Fica acrescentada o prazo de vigência descrito no Item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Original, por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, com início em 01 de outubro de 2024 e término em 14 de novembro de 2024.

Fica acrescentada o prazo de execução descrito no Item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato Original, por 90 (noventa) dias corridos, com início em 17 de agosto de 2024 e término em 14 de novembro de 2024, para a conclusão da referida obra.

Data assinatura: 15/08/2024

Lucio Morelato

Fiscal de Contrato

Portaria 0448/2022

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0285/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 011/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de Preço de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Doces, Balas e Chocolates para Atender os Programas e Eventos Realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 058/2024	
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024	**VIGÊNCIA: 16**/08/2025
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL LUAR LTDA EPP	
VALOR: R$ 52.706,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 1208
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 1089

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquida-

ção dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de AGOSTO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR(A)

_____- **PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO** **Fiscal Titular**	_____ **CRISTIANA ARISTIDESDE ALMEIDA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/08/2024 a 16/09/2024.

PORTARIA Nº 0286/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 011/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de Preço de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Doces, Balas e Chocolates para Atender os Programas e Eventos Realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 059/2024	
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024	**VIGÊNCIA: 16**/08/2025
DETENTORA DA ATA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	
VALOR: R$ 114.815,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e quinze reais)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 1208
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 1089

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de AGOSTO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR(A)

_____- _____	_____
PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO **Fiscal Titular**	**CRISTIANA ARISTIDESDE ALMEIDA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/08/2024 a 16/09/2024.

PORTARIA Nº 0287/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 011/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de Preço de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Doces, Balas e Chocolates para Atender os Programas e Eventos Realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 060/2024	
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024	**VIGÊNCIA: 16**/08/2025
DETENTORA DA ATA: IVAN DIAS LINS ME	
VALOR: R$ 78.061,65 (setenta e oito mil, sessenta e um reais, e sessenta e cinco centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 1208
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 1089

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de AGOSTO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR(A)

_____-	_____
PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO **Fiscal Titular**	**CRISTIANA ARISTIDESDE ALMEIDA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/08/2024 a 16/09/2024.

PORTARIA Nº 0288/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 011/2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Registro de Preço de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Doces, Balas e Chocolates para Atender os Programas e Eventos Realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 061/2024	
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024	**VIGÊNCIA: 16**/08/2025
DETENTORA DA ATA: ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	
VALOR: R$ 34.452,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta dois reais)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): LUANA PLACIDO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 1208
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 1089

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para

a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de AGOSTO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

LUANA PLACIDO DE ALMEIDA

GESTOR(A)

_____- _____ **PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO** **Fiscal Titular**	_____ **CRISTIANA ARISTIDESDE ALMEIDA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/08/2024 a 16/09/2024.

EXTRATO DE ATA (SRP)

EXTRATO ATA SRP Nº 058/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de doces, balas e chocolates para atender os programas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 18/08/2024 até 18/08/2025

Detentora do Registro de Preços: COMERCIAL LUAR LTDA EPP

Valor: R$ 52.706,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais)

EXTRATO ATA SRP Nº 059/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de doces, balas e chocolates para atender os programas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 18/08/2024 até 18/08/2025

Detentora do Registro de Preços: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

Valor: R$ 114.815,80 (cento e quatorze mil, oitocentos e quinze reais, e oitenta centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 060/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de doces, balas e chocolates para atender os programas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 18/08/2024 até 18/08/2025

Detentora do Registro de Preços: IVAN DIAS LINS ME

Valor: R$ 78.061,65 (setenta e oito mil, sessenta e um reais, sessenta e cinco centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 061/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de doces, balas e chocolates para atender os programas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 18/08/2024 até 18/08/2025

Detentora do Registro de Preços: ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Valor: R$ 34.452,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 337/2024.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 337/2024.

Aos 04(quatro) dias do mês de julho, do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as 08hs45min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **VITOR FERREIRA TEODORO**, brasileiro, solteiro (a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG: 2xxxxxx-7 SEJUSP/MT E CPF:055.xxx.xxx-31, residente e domiciliado (a) na Rua J, nº 15, Bairro: Jardim Planalto, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **MONITOR DE EDUCAÇÃO DE ESPECIAL – ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 25º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 038/2024, de 09 de maio de 2024, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 038/2024 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

VITOR FERREIRA TEODORO

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.xxx.xxx-97

RG. Nº 18xxxxx-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.xxx.xxx-99

RG. Nº 13xxxxx-0 SSP/MT

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 13172/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 13172/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 015/2024

Empenho nº 13172/2024 – Autorização de Fornecimento nº 6730/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O APARELHO DE RADIOGRAFIA CARESTREAM HEALTH, INC. PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI., no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 08.5476.929/0003-97, com o valor total de R$ 7.845,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

Itiquira/MT, em 16 de agosto de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 28/08/2024 a 28/08/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: VANESSA BARBOSA LUIZ.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 057/2023, por 01 (um) ano, contados de 28/08/2024 a 28/08/2025, para o cargo de INSTRUTOR DE ZUMBA/JUMP e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 21/08/2024 a 21/08/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 049/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 049/2023, por 01 (um) ano, contados de 21/08/2024 a 21/08/2025, para o cargo de ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 030/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 030/2024

Termo de Rescisão nº 001/2024

Processo Administrativo nº 041/2024

Inexigibilidade nº 016/2024

Contrato nº 030/2024

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIORITARIAMENTE DE ORDEM CONTÁBIL, EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO, CONTEMPLANDO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS; E PERTINENTES, DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO (Processo Administrativo n° 041/2024), QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ nº 33.929.416/0001-48.

Em 15 do mês de agosto do ano de 2024, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO DALLA VALLE**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG nº 961.746 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.569.361-49, domiciliado e residente na Rua José Costa Ramos, 591, Centro, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.929.416/0001-48, sediado(a) na Rua Ceara, Número 432, Bairro: CPA II - Morada da Serra, Município de Cuiabá – MT, CEP 78.055-558, doravante designado **CONTRATAD**A, neste ato representado(a) por **JUAREZ DA SILVA E SOUZA**, devidamente inscrito no CPF nº 103.***.***-91 e JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA, devidamente inscrito no CPF nº 181.***.***-68, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 041/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, decorrente da Inexigibilidade nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Com fundamento no art. 138, II da Lei nº 14.133/21 e alterações, as partes acordam a rescisão amigável do CONTRATO Nº 030/2024 com eficácia a partir da assinatura do presente termo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIORITARIAMENTE DE ORDEM CONTÁBIL, EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO, CONTEMPLANDO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS; E PERTINENTES, DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO (Processo Administrativo n° 041/2024), como abaixo indicado:**

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	00056513	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIORITARIAMENTE DE ORDEM CONTÁBIL, EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO, CONTEMPLANDO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS; E PERTINENTES, DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO.	MÊS	12	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 138, da Lei nº 14.133/21 e amparo legal no posicionamento do Fiscal Técnico responsável designada pela Portaria nº 345/2024;

2.2. Por força do presente TERMO DE RESCISÃO, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO Nº. 030/2024, de forma amigável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Denota-se que conforme certidão de regularidade fiscal anexa, não encontra-se débitos tributários relativo a CONTRATADA.

3.2. Fica avençado entre as partes que há a importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos à contratada, referente aos serviços prestados durante a vigência contratual, conforme atestado pelo fiscal de contrato e que segue em anexo.

3.2.1. O valor deverá ser pago mediante apresentação da nota fiscal e pelo ateste do fiscal de contratos. (Portaria 345/2024).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

5.1. O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (por meio do APLIC), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itiquira/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Itiquira/MT, em 15 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ 33.929.416/0001-48

Contratada

Gestor do Contrato:

ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉSIO

Secretário M. de Finanças Públicas e Arrecadação

CPF: 452.***.***-34

Fiscal de Execução:

AILTON JOSÉ DA ROCHA

Técnico em Contabilidade

CPF: 460.***.***-49

Testemunhas:

JHONATAN PRESOTTO *Supervisor de Execução Orçamentária* CPF: 019.***.***-36	**TANIA CESAR FURTADA MARTINS** *Administradora de Banco de Dados* CPF: 014.***.***-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 224, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 224, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MARIA MÁRCIA DOS SANTOS,** para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na E. M. Marechal Rondon, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 05 de Agosto de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 226, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 226, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUCIANA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE,** para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na E. M. Amélia Freire Gomes, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 26 de Julho de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 227, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 227, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MARINEZ PENHA DO NASCIMENTO ALVES,** para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na UMEI Alzira Souza Dutra, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 27 de Julho de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

Dispõe sobre a nomeação dos membros do comitê Municipal do programa Ser

Família do Município de Jangada-MT

RESOLVE

ART. 1- Publicar os atuais membros que compõe o comitê do programa Ser família do município de Jangada-MT.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL:

TITULAR: Rafaela Lorrainy dos santos

SUPLENTE: Cristiane de Morais

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: TITULAR: Vilma Vera Mendes SUPLENTE: Jose Nivaldo da Silva **III- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:** TITULAR: Hudson Miranda Beleza SUPLENTE: Sandra Eva Ferreira Mendes Art.2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação Jangada-MT,15 de Agosto de 2024

PORTARIA Nº. 041/2024/SME/JANGADA/MT.

Dispõe sobre a **nomeação da Equipe Técnica** de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jangada, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei n° 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprova o PNE – Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

Considerando a Lei n° 11.422 de 14 de Junho de 2021, que aprova o PEE – Plano Estadual de Educação e dá outras providências;

Considerando a Portaria MEC n° 41 de 25 de Janeiro de 2021, que institui a Plataforma + PNE e dispõe sobre as ações de Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos município e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Municipal n° 632 de 24 de Junho de 2015, que aprova o PME – Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jangada - MT, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME – Plano Municipal de Educação.

Art. 2° DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para a composição da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jangada – MT:

Ø **Villma Vera Mendes** – Secretária Municipal de Educação de Jangada – MT; Ø **Marcia da Silva Belini** – Técnica da SME – Secretaria Municipal de Educação; Ø **José Nivaldo de Sá Gomes** – Técnico da SME – Secretaria Municipal de Educação; Ø **Célia Aparecida da Costa e Silva** – Presidente do Sintep Sub Sede de Jangada – MT; Ø **Magna Aparecida Arantes Passos Rondon** – Diretora da Rede Estadual de Ensino do Município de Jangada – MT; Ø **Dejacir da Costa Almeida** – Professor da Rede Estadual de Ensino do Município de Jangada – MT; Ø **Neide de Oliveira Silva –** Coordenadora pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Jangada – MT.

Art. 3° São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

Ø Atuar no levantamento e na sistematização de dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação; Ø Estabelecer interlocução e diálogo com Equipe Técnica de Monitoramento no âmbito estadual; Ø Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME e a evolução dos indicadores propostos; Ø Subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Jangada – MT, 16 de Agosto de 2024.

Villma Vera Mendes

Secretária Municipal de Educação de Jangada - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº251/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, o sr**. GABRIEL HENRIQUE DA SILVA PERRUT,** brasileiro , portador do CPF Nº 061.XXX.XXX-60 para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA,** a partir de 19 de agosto de 2024

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 16 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.225/2024

Lei Municipal n° 3.225, de 16 de agosto de 2024.

Cria os componentes do Município de Juara-MT do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Juara-MT deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Juara-MT, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável em cada caso.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de agosto de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 035/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 035/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 31.07.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Materiais de Higiene e Limpeza, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se vencedoras as empresas: **ALEXANDRE M. DIAS - ME**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 14. 218.371/0001-59, sendo vencedora com o valor global de R$ 92.606,09 (noventa e dois mil seiscentos e seis reais e nove centavos) – **AVF COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.900. 846/0001-05, sendo vencedora com o valor global de R$ 3.510,90 (três mil quinhentos e dez reais e noventa centavos) – **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 20. 357.366/0001-20, sendo vencedora com o valor global de R$ 422.176,29 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) -**DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 40.223.106/0001-79, sendo vencedora com o valor global de R$ 19. 066,68 (dezenove mil sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), **DELTA COMERCIO E SRVIÇOS LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 48. 447.370/0001-06, sendo vencedora com o valor global de R$ 40.791,96 (quarenta mil setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), - **DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A - LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.243.941/0001-72, sendo vencedora com o valor global de R$ 4.258,80 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), - **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 54.008.435/0001-01, sendo vencedora com o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), **ELEVATE UTILIDADES LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 52.996.455/0001-02, sendo vencedora com o valor global de R$ 44.309,80 (quarenta e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta centavos), - **EURO MAIS INDUSTRIA COMERCIO E CONSULTORIA - LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.998.858/0001-62, sendo vencedora com o valor global de R$ 15.381,10 (quinze mil trezentos e oitenta e um reais e dez centavos) – **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.803.038/ 0001-35, sendo vencedora com o valor global de R$ 58.033,87 (cinquenta e oito mil trinta e três reais e oitenta e sete centavos) - **JARDIM COSMETICOS LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 23.720.752/0001-22, sendo vencedora com o valor global de R$ 404.400,00 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais), - **KARLA KAROLINE FONTES MENESES ME**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.937.325/0001-05, sendo vencedora com o valor global de R$ 214.167,10 (duzentos e quatorze mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos), - **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 46.743.542/0001-55, sendo vencedora com o valor global de R$ 102.707,83 (cento e dois mil setecentos e sete reais e oitenta e três centavos), - **MARTINS & MARTINS NETO LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.338.773/0001-24, sendo vencedora com o valor global de R$ 15.981,32 (quinze mil novecentos e oitenta e um mil e trinta e dois centavos), - **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.811.487/0001-71, sendo vencedora com o valor global de R$ 7.706,95 (sete mil setecentos e seis reais e noventa e cinco centavos), - **NRT DISTRIBUIDORA DE MERCADORIA EM GERAL LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.738.886/0001-87, sendo vencedora com o valor global de R$ 5.177,90 (cinco mil cento e setenta e sete reais e noventa centavos), - **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.611.064/0001-57, sendo vencedora com o valor global de R$ 3.434,20 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), - **SBORCHIA FABRICIA DE PAPEIS LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.199.538/0001-20, sendo vencedora com o valor global de R$ 667.891,00 (seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais), - **SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.237.610/0001-08, sendo vencedora com o valor global de R$ 43.936,00 (quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais), - **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.644.019/0001-45, sendo vencedora com o valor global de R$ 273.311,10 (duzentos e setenta e três mil trezentos e onze reais e dez centavos), **- SSG SOLUÇÕES LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 46.973.126/0001-43, sendo vencedora com o valor global de R$ 4.707,10 (quatro mil setecentos e sete reais e dez centavos), - **TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 02. 292.135/0001-01, sendo vencedora com o valor global de R$ 98.707,16 (noventa e oito mil setecentos e sete reais e dezesseis centavos).

Juara –MT, 16 de agosto de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 043/2024 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM OU SEU BIÓPSIA) E RETIRA DE CORPO ESTRANHO**

DE FORMA INVASIVA NO SISTEMA DIGESTIVO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELÍDIA MASCHIETTO SANTILLO", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **29.08.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 16 de agosto de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.226/2024

Lei Municipal n° 3.226, de 16 de agosto de 2024.

Dispõe sobre nomenclatura da Creche Municipal localizada no Jardim Cruzeiro do Sul.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada Creche Municipal denominada **"Doce Infância"**, localizada na Rua Estrela Dalva, 2.250-S, Jardim Cruzeiro do Sul, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nesta Cidade de Juara-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de agosto de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 9151/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestor da Previ-Juína do Município de Juína-MT, no uso das atribuições Legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei n.º 14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal abaixo qualificada como Fiscal dos Contratos da Administração Pública Direta, vinculado a Fundo Municipal de Previdência social - Previ - Juína:

NOME	CARGO	MATRÍCULA N.º
Luana de Araújo Zabotto	Técnica de Segurança do Trabalho	9293

Art. 2º. São atribuições do Fiscal dos Contratos designado pela presente Portaria:

a) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes; **b)** Verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos contratos, no exercício financeiro correspondente; **c)** Articular-se com o Setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais; **d)** Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor, aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **e)** Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto do contrato; **f)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, os estoques de materiais oriundos do contrato, principalmente quanto à qualidade; **g)** Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; **h)** Verificar *"in loco"*, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagens amostrais de estoques ou utilizações e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato; **i)** Propor acréscimo ou supressão de bens e serviços, observando as condições estabelecidas pelo § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666./93 e da Lei n.º 14.133/21 **j)** Verificar se há desconformidade entre o valor contratual e o pagamento; **k)** Atuar sempre de forma preventiva; e, **l)** Desempenhar outras atribuições requeridas para o bom desempenho das suas atividades.

Art. 3º. O Fiscal de Contrato deverá manter em seu poder cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

§ 1º. O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos de sua responsabilidade.

§ 2º. No caso de ser recomendada a rescisão e sendo requerido novo Termo de Aditamento para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º. O Fiscal de Contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei n.º 14.133/21

Art. 5º. Sem prejuízo das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação do pagamento pelos materiais e ou serviços pactuados, fazê- lo à luz do que determina a legislação vigente.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 112/2022.

Juína-MT, 16 de agosto de 2024.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3504, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº. 001/2024,

Considerando a Relação Final de classificados, publicada, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que homologa o Resultado do Concurso Público nº. 001/2024 da Prefeitura Municipal de Juruena, para provimento do cargo relacionado na referida classificação final.

DECRETA:

ART. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2024, para Cargos de Provimentos Efetivo da Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, conforme anexo I.

ART. 2º. Publique-se a classificação definitiva.

ART. 3º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

ART. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 08 de Agosto de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

ANEXO I

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA
1	11844	CAROLINE CAVALCANTE	15.00	6.00	8.00	40.00	69.00
2	11872	ANGELICA RIBEIRO TEIXEIRA	9.00	6.00	4.00	40.00	59.00
3	12119	MARIANA DOS SANTOS TAVARES	12.00	9.00	4.00	32.00	57.00
4	12127	MARIA APARECIDA CAMPOS DOURADO	12.00	9.00	8.00	28.00	57.00
5	11538	YKAELLE BEZERRA DE ARAUJO	12.00	9.00	2.00	32.00	55.00
6	12120	ADRIANA TAVARES DE AMORIM	12.00	9.00	6.00	28.00	55.00
7	11749	RANON SILVA BARROSO	6.00	6.00	2.00	40.00	54.00
8	11712	REGIANE PAULISTA RODRIGUES	9.00	0.00	4.00	40.00	53.00
9	11933	THIAGO JOSE VIEIRA	3.00	6.00	8.00	36.00	53.00
10	11846	ALEXSANDRA PAPKER	15.00	0.00	6.00	32.00	53.00
11	11939	VERIDIANE COELHO LUSTOSA COSTA	12.00	3.00	6.00	32.00	53.00
12	11566	CRISTINA DOMINGAS DE ARAUJO NUNES	6.00	9.00	6.00	32.00	53.00
13	11733	NATHALIA DAIENY PINHEIRO	6.00	6.00	4.00	36.00	52.00
14	11922	KARYNA GONÇALVES DA SILVA	9.00	9.00	2.00	32.00	52.00
15	11779	LORENA TOMAZ DE OLIVEIRA	6.00	3.00	6.00	36.00	51.00
16	11621	HEGGRI HENRIQUE SOUZA	12.00	3.00	8.00	28.00	51.00
17	11569	GESSICA LOPES CREMON	12.00	6.00	4.00	28.00	50.00
Reprovado	11772	MARIANA APARECIDA COMIM	3.00	6.00	4.00	36.00	49.00
Reprovado	11739	OTAVIO MURILO DOS SANTOS	9.00	6.00	2.00	32.00	49.00
Reprovado	12036	LUANA DA SILVA MEDEIROS	9.00	6.00	6.00	28.00	49.00
Reprovado	12177	EUNICLEIA SOBRINHO DA SILVA	12.00	9.00	4.00	24.00	49.00
Reprovado	12217	LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA SILVA	9.00	9.00	2.00	28.00	48.00
Reprovado	11960	RENATO SOUZA DOURADO	6.00	3.00	6.00	32.00	47.00
Reprovado	12248	FERNANDA FONTOLAN	6.00	9.00	0.00	32.00	47.00
Reprovado	11944	OSIEL FERNANDO DE OLIVEIRA	3.00	6.00	6.00	32.00	47.00
Reprovado	11974	BRUNA KARYNA SANTOS DE ANDRADE	12.00	3.00	4.00	28.00	47.00
Reprovado	11611	WILLIANN RAMOS MACIEL	9.00	3.00	2.00	32.00	46.00
Reprovado	12072	ESTER MATOS APOLINARIO DE OLIVEIRA	3.00	9.00	2.00	32.00	46.00
Reprovado	12110	ELAINE CRISTINA ALVES DE FREITAS	6.00	6.00	6.00	28.00	46.00
Reprovado	11487	DEBORA BRITO MICHELON DOS SANTOS	9.00	0.00	4.00	32.00	45.00
Reprovado	12107	JOELLE REGINA CHAGAS DOS SANTOS	6.00	3.00	4.00	32.00	45.00
Reprovado	11808	VIVIAN ZANETTE MIGUEL	6.00	3.00	4.00	32.00	45.00
Reprovado	12071	AKILLA PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS	9.00	9.00	2.00	24.00	44.00
Reprovado	11654	LUANA GONÇALVES DA SILVA	12.00	3.00	4.00	24.00	43.00
Reprovado	12105	JAQUELINE DOS SANTOS FROZZA	9.00	6.00	4.00	24.00	43.00
Reprovado	12123	DEISE USINGER SCHEIBE	9.00	3.00	2.00	28.00	42.00
Reprovado	12203	VANESSA STAUB	9.00	9.00	4.00	20.00	42.00
Reprovado	12163	EDUARDA MOTA PEREIRA RUDNIK	9.00	0.00	4.00	28.00	41.00
Reprovado	11991	FERNANDA PRISCILA BIERHALS	9.00	0.00	4.00	28.00	41.00
Reprovado	11580	FRANCIELLI BEHLING	6.00	0.00	6.00	28.00	40.00
Reprovado	11894	EDNA RODRIGUES DE LIMA	9.00	3.00	4.00	24.00	40.00
Reprovado	11983	MEIGLI MEURER LIMA	9.00	3.00	4.00	24.00	40.00

Reprovado	12130	ELENILDA SANTOS CAVALCANTE	6.00	6.00	4.00	24.00	40.00	
Reprovado	11488	RAFAELA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES	6.00	6.00	4.00	24.00	40.00	
Reprovado	12179	GUSTAVO SOUSA DE CASTRO	9.00	0.00	6.00	24.00	39.00	
Reprovado	11853	ÂNGELA HELENA DE SOUZA	6.00	3.00	6.00	24.00	39.00	
Reprovado	11976	EUDER CATRIEL RIBEIRO DE COIMBRA	9.00	6.00	4.00	20.00	39.00	
Reprovado	11891	CASSIA GARCIA SIMAS POMBAL	9.00	0.00	4.00	24.00	37.00	
Reprovado	11942	KLEISLA MARIA GONÇALVES DA SILVA	6.00	0.00	6.00	24.00	36.00	
Reprovado	12068	SOLANGE RAIMUNDO DE JESUS MATTOS	0.00	6.00	6.00	24.00	36.00	
Reprovado	12117	MILENA QUINTINO GOMES	9.00	3.00	4.00	20.00	36.00	
Reprovado	11599	ANA FLAVIA ALMEIDA	6.00	6.00	4.00	20.00	36.00	
Reprovado	11556	MICHELE AMANDA PEREIRA MADALÃO	6.00	3.00	2.00	24.00	35.00	
Reprovado	11868	EDUARDO CLEVERSON STEFENON	3.00	6.00	2.00	24.00	35.00	
Reprovado	12042	GISLAYNE SOUZA PIÃO	6.00	0.00	4.00	24.00	34.00	
Reprovado	12113	DELMA MARILDA FIRMINA DE JESUS	3.00	3.00	4.00	24.00	34.00	
Reprovado	12236	ANA CAROLINA RODRIGUES BRAMBILA	3.00	9.00	2.00	20.00	34.00	
Reprovado	11999	BRUNA FERNANDES FRAITAG	9.00	3.00	6.00	16.00	34.00	
Reprovado	11814	ANGELA BACKES	6.00	3.00	4.00	20.00	33.00	
Reprovado	11555	LAUANA VITORIA DE SOUZA	6.00	3.00	4.00	20.00	33.00	
Reprovado	11875	RHAIANE BRENDA MARILUCE DA SILVA LUIZ	3.00	3.00	2.00	24.00	32.00	
Reprovado	12147	MARLI MIILLER	3.00	3.00	2.00	24.00	32.00	
Reprovado	11620	KAMILA DE SOUZA GONÇALVES	3.00	3.00	2.00	24.00	32.00	
Reprovado	11625	LEDIANA NOGUEIRA CAO	3.00	9.00	4.00	16.00	32.00	
Reprovado	12038	EGISLAINE PAPKER	6.00	3.00	2.00	20.00	31.00	
Reprovado	11685	MARTILHA APARECIDA BONFIM GUIMARÃES DOS SANTOS	6.00	3.00	6.00	16.00	31.00	
Reprovado	12183	ALE BENINI TEIXEIRA	3.00	6.00	6.00	16.00	31.00	
Reprovado	12006	LUCIMAR PEREIRA XAVIER	6.00	0.00	4.00	20.00	30.00	
Reprovado	11889	THAINAN CRISTINA SCHUTHZ FERREIRA	6.00	0.00	4.00	20.00	30.00	
Reprovado	12145	VIVIANA TAVRES DE JESUS SILVEIRA	3.00	3.00	4.00	20.00	30.00	
Reprovado	12076	LETICIA DA SILVA AZEVEDO	3.00	3.00	4.00	20.00	30.00	
Reprovado	11612	VIVIANE PEREIRA DUTRA	6.00	3.00	4.00	16.00	29.00	
Reprovado	11893	VANDERLEIA FERNANDES ARAUJO	6.00	3.00	4.00	16.00	29.00	
Reprovado	11594	JUCINAIDE ALMEIDA DA SILVA	9.00	6.00	6.00	8.00	29.00	
Reprovado	11592	JHEMYFERR MACKSUELLY OLIVEIRA C VENDRAME	9.00	3.00	4.00	12.00	28.00	
Reprovado	12233	NUBIA DE MOURA LAUVERS	9.00	0.00	6.00	12.00	27.00	
Reprovado	11490	LUCEIA LOPES	6.00	3.00	6.00	12.00	27.00	
Reprovado	12094	FLAVIA SILVA GOMES CORREA	6.00	0.00	4.00	16.00	26.00	
Reprovado	11558	LETÍCIA APARECIDA SALES MACHADO	9.00	3.00	2.00	12.00	26.00	
Reprovado	11475	ELIS ROBERTA LIMA DA SILVA	3.00	0.00	6.00	16.00	25.00	
Reprovado	12164	VANDERLEIA DOS SANTOS ALVARENGA	9.00	0.00	2.00	12.00	23.00	
Reprovado	12170	MARIA APARECIDA DE LIMA	3.00	3.00	0.00	16.00	22.00	
Reprovado	11510	ANA KELITA ALECRIM	6.00	9.00	2.00	4.00	21.00	
Reprovado	12157	CLEUDIANE LIMA VIANA REIS	3.00	3.00	2.00	12.00	20.00	
Reprovado	12026	LEIDIANE RAMOS VIEIRA	3.00	0.00	4.00	12.00	19.00	
Reprovado	11931	JOSIANA DA SLVA OLIVERIRA	6.00	3.00	2.00	8.00	19.00	
Ausente	11705	SANDRA CRISTINA LAZERIS DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12126	REJANE DO COUTO FURTADO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12087	ALEXSANDRO SANTOS CORREA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12167	ESTER CRISTINA DANIEL	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12216	TIAGO ALEXANDRE ALVES FERREIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12017	JOSELHA FELÍCIO DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11666	GLÁUCIA BRAZ JARDINI BRANDÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11480	MARTA DA COSTA DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11597	SABRINA JULIANA LOPES DE SOUZA FARIA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12146	NAIARA CRISTINA GRANZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11727	ANA LICE KULPE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11993	TALITA NASCIMENTO CORREIA TRIACA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12205	RENATA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12220	ANGELICA EVANGELISTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11998	VIVIANE ALVES ROCHA SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12083	EDINA TEREZA ROQUE LOPES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11911	PATRÍCIA DA FONSECA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12251	MATEUS VIANA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12175	CAIO ROBERTO DAUCK	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11478	JAQUELINE AMANCIO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12128	BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES RAMOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11660	THALIA APARECIDA MONTEIRO MILANEZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12242	BRENDA BACKES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11843	ANIELLY RODRIGUES CORREA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12144	GLEICIANE CARLA DALPISOL	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	12202	ELIANE ROZENO GUIMARÃES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	
Ausente	11575	RAIANE VON BORROWSKI DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	

ENFERMEIRO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	11905	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	6.00	6.00	6.00	52.50	70.50	0.00	70.50
2	12186	RAIANE ROCHA XAVIER	4.00	2.00	2.00	56.00	64.00	3.00	67.00

3	11725	POLIANA ARAÚJO DA SILVA	4.00	4.00	2.00	52.50	62.50	3.00	65.50
4	11866	CAROLINA PICOLOTO	6.00	4.00	6.00	49.00	65.00	0.00	65.00
5	11514	ROSENY CEZARIO	6.00	8.00	2.00	42.00	58.00	3.00	61.00
6	11649	LUANA FERNANDES GARCETE	8.00	6.00	4.00	38.50	56.50	3.00	59.50
7	11945	JOCILIANA ALINE DA ROSA RODRIGUES	6.00	2.00	2.00	49.00	59.00	0.00	59.00
8	11764	ZELI CRISTINA ROCHA DUTRA	6.00	4.00	4.00	42.00	56.00	3.00	59.00
9	12121	VANIA DA SILVA GOMES	4.00	2.00	2.00	49.00	57.00	0.00	57.00
10	11771	JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	4.00	6.00	4.00	42.00	56.00	0.00	56.00
Reprovado	11731	SILVANA ROSA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	4.00	6.00	4.00	35.00	49.00	0.00	49.00
Reprovado	11934	SANDRA DE FREITAS BARREIROS	2.00	6.00	2.00	38.50	48.50	0.00	48.50
Reprovado	12092	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	4.00	4.00	2.00	35.00	45.00	3.00	48.00
Reprovado	11850	CLAUDIA LEANDRA LOPES	4.00	6.00	2.00	35.00	47.00	0.00	47.00
Reprovado	11686	JULIANA BUENO HENRIQUE	4.00	2.00	2.00	38.50	46.50	0.00	46.50
Reprovado	11857	VANESSA CARDOSO PIPINO	6.00	6.00	4.00	28.00	44.00	0.00	44.00
Reprovado	11901	ROSICLEIA FERREIRA	2.00	6.00	4.00	31.50	43.50	0.00	43.50
Reprovado	12152	KALYTA SANTOS GUIMARAES	2.00	6.00	0.00	35.00	43.00	0.00	43.00
Reprovado	12141	ALINY DA SILVA NENEVE	4.00	4.00	0.00	28.00	36.00	0.00	36.00
Reprovado	11529	EDER MOREIRA DE SOUSA	4.00	2.00	4.00	24.50	34.50	0.00	34.50
Reprovado	12084	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA	2.00	0.00	2.00	24.50	28.50	0.00	28.50
Ausente	11680	RENATO MENDES FERNANDES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	3.00	3.00
Ausente	11586	ANA PAULA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	3.00	3.00
Ausente	11898	BARBARA CRISTINA DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	3.00	3.00
Ausente	11596	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	3.00	3.00
Ausente	11973	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	3.00	3.00
Ausente	11742	ANA PAULA GOMES DA CRUZ SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11753	ROMILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	12239	CATIA CRISTINA DA SILVA DASSOW	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11700	FABIANI FATIMA SANTOS RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11668	AMANDA CARLA GONÇALVES ALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11925	DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	12245	THIAGO ANDRE DA SILVA DASSOW	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11494	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11985	JOSIANE ARAGAO ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

ENGENHEIRO CIVIL

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL
Reprovado	11946	KAMILA FERREIRA BELIZARIO	8.00	2.00	2.00	35.00	47.00	3.00	50.00
Reprovado	11980	WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO	6.00	6.00	2.00	31.50	45.50	0.00	45.50
Reprovado	12194	FABIO ALVES SANTANA	4.00	6.00	6.00	28.00	44.00	0.00	44.00
Reprovado	11544	LAYS KAMILA DE MELO TEODORO	4.00	2.00	6.00	28.00	40.00	0.00	40.00
Reprovado	11915	LUCAS ANSELMO DOS SANTOS	4.00	4.00	4.00	28.00	40.00	0.00	40.00
Ausente	12241	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	3.00	3.00
Ausente	12172	EMERSON FERNANDO ROCHA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11637	NELSON GARCIA REGIANI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

FISCAL DE TRIBUTOS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA
Reprovado	11607	CLAUDILENE BURGOS SIRVINO	18.00	0.00	4.00	20.00	42.00
Reprovado	11732	TAIMARA LAIS STEMPKOWAKI MACIEL	6.00	9.00	2.00	24.00	41.00
Reprovado	11669	WILLIAN FERREIRA GRIPP	6.00	9.00	6.00	20.00	41.00
Reprovado	12244	RENAN CAETANO DE SOUZA	3.00	9.00	4.00	24.00	40.00
Reprovado	11886	REVER DIENYS VITORINO CARDOSO	12.00	6.00	6.00	16.00	40.00
Reprovado	11885	ODIRLEI SANTOS OLIVEIRA	12.00	3.00	4.00	20.00	39.00
Reprovado	11710	ADENILA DA SILVA OLIVEIRA	9.00	0.00	4.00	24.00	37.00
Reprovado	11534	RAISSA STEPHANIE ALVES DOS SANTOS	6.00	9.00	2.00	20.00	37.00
Reprovado	12040	MATHEUS DA SILVA SANTOS	6.00	3.00	2.00	24.00	35.00
Reprovado	12051	WELLITON TAVARES SILVEIRA	12.00	3.00	4.00	16.00	35.00
Reprovado	12063	ADRINA VICTORIA MARCELINO DA SILVA	3.00	6.00	4.00	20.00	33.00
Reprovado	11941	JADER DE SOUZA FERREIRA	6.00	9.00	2.00	16.00	33.00
Reprovado	11676	EVILLY SARAH BENINI	6.00	6.00	4.00	16.00	32.00
Reprovado	11535	KESSY DIONES XAVIER CHAGAS	9.00	0.00	2.00	20.00	31.00
Reprovado	12249	MICHELI RODRIGUES SOUZA	6.00	3.00	2.00	20.00	31.00
Reprovado	12065	GABRIELA DE SOUZA SENA	12.00	3.00	4.00	12.00	31.00
Reprovado	11912	WANDALO CARLOS PINHEIRO	6.00	3.00	4.00	16.00	29.00
Reprovado	11507	MAYLON BONETTI DOS SANTOS	6.00	9.00	6.00	8.00	29.00
Reprovado	12214	ALEXANDRE ANDRÉ VIEIRA	12.00	0.00	4.00	12.00	28.00
Reprovado	12173	FAGNER KAIKE BATISTA NOVAES	6.00	3.00	6.00	12.00	27.00
Reprovado	11940	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA	3.00	3.00	4.00	16.00	26.00
Reprovado	12201	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO UBIALI	6.00	6.00	2.00	12.00	26.00
Reprovado	12102	FRANCISLAINE DOS SANTOS SILVA	6.00	6.00	4.00	8.00	24.00
Reprovado	12044	FABIO JUNIOR MAURICIO DA SILVA	6.00	3.00	2.00	12.00	23.00
Reprovado	11549	MAIARA FALLER RIBEIRO	6.00	3.00	2.00	12.00	23.00
Reprovado	11723	ADRIELY CACIANO SILVA	3.00	3.00	4.00	8.00	18.00
Ausente	11515	ELISIANE SANTOS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11528	ODILON PEREIRA DOS SANTOS FILHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Ausente	11964	GERSON JUNIOR TRIACA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11869	VALTER DA SILVA LEAL	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12184	ALE BENINI TEIXEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MOTORISTA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA
1	12207	WANDERSON RODRIGUES DA COSTA	21.00	9.00	9.00	24.00	63.00
2	11920	LEONILSON MÁRCIO SILVA OLIVEIRA	21.00	15.00	0.00	24.00	60.00
3	11702	MARCIO FRANCISCO HASTENREITER	18.00	6.00	6.00	28.00	58.00
4	11567	JOABE FERREIRA DE MORAES	24.00	9.00	3.00	20.00	56.00
5	12109	LUAN SOUZA DE OLIVEIRA	21.00	15.00	0.00	20.00	56.00
6	11881	JURACIL VITOR DOS SANTOS	18.00	6.00	3.00	28.00	55.00
7	11882	VALDIR PEREIRA BATISTA	18.00	12.00	3.00	20.00	53.00
8	11777	PEDHRO HALBERTHO MALLMANN	15.00	15.00	3.00	20.00	53.00
9	11688	DANIEL GOMES DOMINGOS	18.00	6.00	0.00	28.00	52.00
10	11517	JEVERSON BEZERRA DA SILVA	18.00	9.00	0.00	24.00	51.00
11	11788	CLEITON TAVARES THEODORO	15.00	6.00	6.00	24.00	51.00
12	12027	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	15.00	3.00	0.00	32.00	50.00
13	12237	VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS	21.00	9.00	0.00	20.00	50.00
Reprovado	11498	SAMUEL GONÇALVES DA SILVA	18.00	12.00	3.00	16.00	49.00
Reprovado	11948	JEAN MATOS DA SILVA	18.00	6.00	0.00	24.00	48.00
Reprovado	11842	LEIDIMAR JANUARIO MENDES	12.00	9.00	3.00	24.00	48.00
Reprovado	11982	ELIEL BERGUES DE FARIAS	24.00	12.00	0.00	12.00	48.00
Reprovado	12204	OZEIAS TOMAZ MARTINS	21.00	3.00	3.00	20.00	47.00
Reprovado	11958	LUCILEI CANDIDO	18.00	6.00	3.00	20.00	47.00
Reprovado	11949	MARCELO PHILIPPSEN	21.00	9.00	0.00	16.00	46.00
Reprovado	11848	BRUNO APARECIDO ALVES DOS SANTOS	15.00	12.00	3.00	16.00	46.00
Reprovado	11527	CASSIANO SIMMI	15.00	6.00	3.00	20.00	44.00
Reprovado	11659	ROBSON RODRIGUES DO CARMO	15.00	9.00	0.00	20.00	44.00
Reprovado	11653	MAIKON WLAPPLER DA COSTA	15.00	6.00	6.00	16.00	43.00
Reprovado	11601	MARCOS MIRANDA HOMEM DE FARIA	15.00	12.00	0.00	16.00	43.00
Reprovado	11975	DIRCEU BRESSAN	21.00	6.00	0.00	12.00	39.00
Reprovado	11923	JOSÉ CARLOS SANTINO DA SILVA	12.00	12.00	3.00	12.00	39.00
Reprovado	12171	WAGNER RIBEIRO HASTENREITER	6.00	6.00	6.00	20.00	38.00
Reprovado	11962	LINDOMAR ROCHA FARIAS	18.00	9.00	3.00	8.00	38.00
Reprovado	11937	ANDERSON FREITAS BARREIRO	15.00	9.00	0.00	12.00	36.00
Reprovado	12086	ALEXSANDRO SANTOS CORREA	9.00	6.00	0.00	16.00	31.00
Reprovado	12165	RONALDO DE JESUS ESTEVÃO	9.00	0.00	3.00	16.00	28.00
Reprovado	11989	NELSON PHILIPPSEN	3.00	0.00	3.00	4.00	10.00
Desclass.	11613	BRUNO GOVEIA DA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Desclass.
Desclass.	11823	CARLOS ROBERTO GREGORIO	0.00	0.00	0.00	0.00	Desclass.
Ausente	12118	JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12052	EVANDRO BRITO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11971	JOÃO MARCIO DA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12181	GERCOM CASSIANO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12169	EDESLSON LOURENÇO DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12003	RICARDO VIEIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12148	JOSIVAL LIMA MATOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12104	PAULO PEIXOTO JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12174	CAIO ROBERTO DAUCK	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

NUTRICIONISTA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	11896	EMANUELLY OLIVEIRA FERNANDES	4.00	4.00	2.00	49.00	59.00	0.00	59.00
Reprovado	11877	RAIANDRA SILVA BARROSO	2.00	6.00	2.00	35.00	45.00	0.00	45.00
Reprovado	12161	MARIA ROSA GUIMARÃES	6.00	4.00	4.00	17.50	31.50	0.00	31.50

ODONTÓLOGO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	12143	STEFANIA CAMPOS BORGES FARIAS	4.00	8.00	4.00	59.50	75.50	0.00	75.50
2	11477	RAFAEL APARECIDO BIANCO	4.00	8.00	2.00	52.50	66.50	0.00	66.50
Reprovado	11961	JAIANE MAIA OLIVEIRA	10.00	6.00	4.00	21.00	41.00	0.00	41.00

OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA
1	12075	LARISSA RODRIGUES SOUZA FATEL	18.00	3.00	4.00	40.00	65.00
2	11470	RAISA LORENZETTI	12.00	0.00	4.00	40.00	56.00
3	11746	SABRINA JULIANA LOPES DE SOUZA FARIA	9.00	9.00	4.00	32.00	54.00
4	11956	PATRÍCIA DA FONSECA	9.00	6.00	4.00	32.00	51.00
5	12035	ELIELSSON SANTOS DA SILVA	9.00	6.00	4.00	32.00	51.00
6	12176	VAGNER JOSE BATISTA NOVAIS	12.00	0.00	6.00	32.00	50.00
Reprovado	11551	KARINE PREUSS BATISTA	15.00	6.00	0.00	28.00	49.00
Reprovado	11861	ISAQUE PEREIRA	9.00	6.00	4.00	28.00	47.00

Reprovado	11673	KAIQUE SILVA DE OLIVEIRA	12.00	0.00	6.00	28.00	46.00
Reprovado	11900	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA	12.00	0.00	4.00	28.00	44.00
Reprovado	11897	FABIANA DE SOUZA MACIEL	12.00	3.00	0.00	28.00	43.00
Reprovado	11650	ALVARO SILVA CANDIDO	9.00	6.00	4.00	24.00	43.00
Reprovado	11479	JAQUELINE AMANCIO	6.00	6.00	2.00	28.00	42.00
Reprovado	11890	CHEILA BUNDCHEN DE OLIVEIRA	6.00	3.00	4.00	28.00	41.00
Reprovado	11734	ESTEFANI GOMES FARIA	6.00	3.00	4.00	28.00	41.00
Reprovado	11862	WILZA REGINA ALVES CORREA	9.00	3.00	0.00	28.00	40.00
Reprovado	11966	TEREZINHA SIQUEIRA DOS SANTOS	12.00	6.00	2.00	20.00	40.00
Reprovado	12206	ELUIZA GABRIELA BACKES	9.00	3.00	2.00	24.00	38.00
Reprovado	11773	BRUNO RONALDO SOUZA PIO	6.00	6.00	2.00	24.00	38.00
Reprovado	11863	FERNANDA MOURA DA SILVA	3.00	0.00	2.00	32.00	37.00
Reprovado	12218	DAIANE OTO STELLE	9.00	0.00	0.00	28.00	37.00
Reprovado	11603	LUCIENE DIAS DE OLIVEIRA LOPES	6.00	3.00	0.00	28.00	37.00
Reprovado	12111	CRISTIANE DOS SANTOS TAVARES	3.00	6.00	4.00	24.00	37.00
Reprovado	12227	CINTHIELIS RODRIGUES SANTINI REIS	12.00	3.00	2.00	20.00	37.00
Reprovado	12243	MARÍA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA	9.00	0.00	2.00	24.00	35.00
Reprovado	11902	KLEBIA GONÇALVES DA SILVA PONCE	9.00	0.00	2.00	24.00	35.00
Reprovado	12199	DENIZE REGINA FLECK BARCELOS	6.00	3.00	2.00	24.00	35.00
Reprovado	11908	TATIANE NATIELE PEREIRA MENDES	6.00	3.00	2.00	24.00	35.00
Reprovado	11794	ALESSANDRO GOMES DE MELO	3.00	0.00	2.00	28.00	33.00
Reprovado	11486	GLEICIELE ANTERIO DE SOUZA	9.00	0.00	4.00	20.00	33.00
Reprovado	12196	CLAUDINEIA GINSKI KURPEL	6.00	3.00	4.00	20.00	33.00
Reprovado	11608	JÉSSICA SANTANA CAVASSANI	9.00	6.00	2.00	16.00	33.00
Reprovado	12056	CRYSTYANE BARBOSA SANTOS	3.00	3.00	2.00	24.00	32.00
Reprovado	11938	ERQUILENE RODRIGUES DE SOUZA	9.00	3.00	0.00	20.00	32.00
Reprovado	12085	GLACIELI BATISTA DOS SANTOS	9.00	3.00	0.00	20.00	32.00
Reprovado	11916	RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO	0.00	3.00	4.00	24.00	31.00
Reprovado	12159	ROSIANE COUTO DOS SANTOS	6.00	3.00	2.00	20.00	31.00
Reprovado	11627	DENIZAN MAXIMO DE JESUS LOPES	6.00	3.00	2.00	20.00	31.00
Reprovado	11930	JULIANA DE SÁ JUSTINO	12.00	0.00	2.00	16.00	30.00
Reprovado	11540	CLAUDIA APARECIDA DE BRITO	3.00	0.00	2.00	24.00	29.00
Reprovado	12101	ALECHANDRO RIBEIRO	3.00	6.00	0.00	20.00	29.00
Reprovado	11491	PATRÍCYA FERREIRA DA CUNHA SILVA	3.00	6.00	0.00	20.00	29.00
Reprovado	11919	ANA ALINI DOS SANTOS REIS	9.00	6.00	2.00	12.00	29.00
Reprovado	11623	KAMILA SOUZA CRUZ	3.00	0.00	0.00	24.00	27.00
Reprovado	12054	ROGÉRIO SOUZA SANTOS	9.00	0.00	2.00	16.00	27.00
Reprovado	11785	DAIANY CAROLINA SILVA LEATTI	3.00	3.00	4.00	16.00	26.00
Reprovado	11707	PAOLLA ISABELLI BRAZ MARTINS	6.00	6.00	0.00	12.00	24.00
Reprovado	12021	FRANCIANE ALVES	3.00	3.00	4.00	12.00	22.00
Reprovado	11954	ANGÉLICA SANTOS DA SILVA	9.00	0.00	0.00	12.00	21.00
Reprovado	12225	RAYANE MARTINS BARBOSA DAMACENA	3.00	3.00	2.00	12.00	20.00
Reprovado	11751	SELCIO GONCALVES DO NASCIMENTO	3.00	0.00	4.00	12.00	19.00
Reprovado	11769	JOCINEIA SANTOS DA CRUS LOPES	6.00	3.00	2.00	8.00	19.00
Reprovado	11957	ANDREIA MOREIRA DA COSTA	6.00	3.00	2.00	8.00	19.00
Reprovado	12133	PATRICIA LEMES BARBOZA	6.00	0.00	0.00	12.00	18.00
Reprovado	11737	DINALVA RODRIGUES LOBO	9.00	0.00	0.00	8.00	17.00
Reprovado	12097	DENILSON LUIZ DOS SANTOS CARVALHO	3.00	6.00	0.00	8.00	17.00
Reprovado	12162	CELIA PEREIRA BATISTA	3.00	0.00	0.00	12.00	15.00
Reprovado	11865	NADIA NATALI SILVA DO NASCIMENTO	3.00	0.00	0.00	12.00	15.00
Reprovado	11511	ANA CRISTINA LOPES MALINSKI	0.00	0.00	2.00	12.00	14.00
Reprovado	12007	SIRLEI DE SOUZA MACHADO DIAS	6.00	3.00	0.00	4.00	13.00
Ausente	12030	PAULO ROBERTO RAMOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11651	ESTER DOMICIANA DA SILVA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12138	ARLINDO SANTOS SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11935	DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12208	VANESSA EUZÉBIO MARTINS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11970	ELVIO ALAM DO NASCIMENTO BORGES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11992	RYCHER LACERDA GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12082	ERICA TEREZA ROQUE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11910	TATIANE DA SILVA BECKER	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12078	LETICIA DA SILVA AZEVEDO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12224	MARIZA DESIDÉRIO BARBOSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11587	BEATRIZ FERNANDES DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11855	ILANA IOLANDA DE LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12209	MIKAELY EUZÉBIO DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11965	GABRIELLY SCHEIBE RIBAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

OPERADOR DE MAQUINAS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	11618	SILVANIR MOURA DIAS	27.00	6.00	0.00	32.00	65.00	100.00	165.00
2	11825	ANDERSON ALBINO SHIPITOSKI GREGORIO	21.00	9.00	3.00	32.00	65.00	95.00	160.00
3	11761	RODRIGO PADILHA DOS SANTOS	21.00	6.00	9.00	32.00	68.00	89.00	157.00
4	11554	FABIO MOURA DIAS	21.00	6.00	6.00	28.00	61.00	89.00	150.00
5	11472	IDIONEI BIERHALS	18.00	9.00	9.00	32.00	68.00	72.00	140.00
6	11615	ANTONIO MENDES MARQUES	24.00	9.00	0.00	32.00	65.00	60.00	125.00

7	11706	IVANILDO RODRIGUES	21.00	9.00	3.00	28.00	61.00	63.00	124.00
8	11818	SEBASTIÃO CÉSAR MERIB DE CASTRO	24.00	6.00	3.00	28.00	61.00	57.00	118.00
9	11767	JOSÉ FERRAS JACINTO MEDEIROS	15.00	12.00	0.00	24.00	51.00	61.00	112.00
10	12191	FERNANDO RAYELO GOMES DA SILVA	18.00	6.00	3.00	28.00	55.00	53.00	108.00
Reprovado	11921	SAMUEL DE JESUS BARROS	15.00	9.00	3.00	32.00	59.00	---	---
Reprovado	11978	NEIVANDRO CEZAR DE QUEIROZ	24.00	6.00	9.00	28.00	67.00	34.00	---
Reprovado	11562	NEROCI MATTOS	15.00	3.00	0.00	32.00	50.00	46.00	---
Reprovado	12070	VALTEIR GONÇALVES PEREIRA	12.00	9.00	0.00	28.00	49.00	82.00	---
Reprovado	12200	WILLIAN CORDEI DE OLIVEIRA	15.00	9.00	0.00	24.00	48.00	83.00	---
Ausente	11876	GUSTAVO ATILIO SCHLOSSER	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente		
Ausente	11503	JONATHAN RANGEL FRANCA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente		
Ausente	12246	IGOR BARBOSA DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente		

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	12014	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	8.00	8.00	2.00	56.00	74.00	0.00	74.00
2	12250	EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS	8.00	8.00	2.00	52.50	70.50	0.00	70.50
3	11579	RENAN ALVES BATISTA	8.00	8.00	2.00	42.00	60.00	3.00	63.00
4	11505	CLAIZA AGUSTINI IMIANI	6.00	10.00	2.00	42.00	60.00	3.00	63.00
5	11593	PAULA CRUZ FERREIRA	6.00	8.00	2.00	45.50	61.50	0.00	61.50
6	11473	RAIZA ELOA BRAMBILLA CATANIO	4.00	10.00	2.00	38.50	54.50	7.00	61.50
7	11644	MARCIA LOPES MARTINS	4.00	6.00	2.00	49.00	61.00	0.00	61.00
8	11927	GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES MARTINI	8.00	10.00	4.00	38.50	60.50	0.00	60.50
9	12238	MAYLLA TEODORO DE MELO	6.00	6.00	6.00	42.00	60.00	0.00	60.00
10	11918	ARTUR DAROS ALVES PIRES	8.00	6.00	4.00	38.50	56.50	0.00	56.50
11	11768	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.00	10.00	4.00	35.00	53.00	3.00	56.00
12	12168	RAYANE DANIELLY ALVES DE OLIVEIRA	8.00	6.00	6.00	35.00	55.00	0.00	55.00
13	11953	LUANA RODRIGUES DA SILVA	8.00	4.00	2.00	38.50	52.50	0.00	52.50
14	11557	ANGELA PAVAN BRAMBILA	2.00	10.00	2.00	38.50	52.50	0.00	52.50
Reprovado	12048	JESSICA CARVALHO MAGALHAES FREITAS	6.00	4.00	4.00	35.00	49.00	3.00	52.00
Reprovado	11614	AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	2.00	8.00	4.00	35.00	49.00	3.00	52.00
Reprovado	12100	ROSIMERE DUARTE	6.00	6.00	4.00	31.50	47.50	3.00	50.50
Reprovado	12091	DOUGLAS VINÍCIUS DA TRINDADE SOUZA	6.00	8.00	4.00	31.50	49.50	0.00	49.50
Reprovado	11914	ROGERIO SILVA SANTOS	6.00	6.00	2.00	35.00	49.00	0.00	49.00
Reprovado	11591	IURY TEODORO RODRIGUES	4.00	6.00	2.00	35.00	47.00	0.00	47.00
Reprovado	11984	PAULA GABRIELA BORGES DA SILVA TENÓRIO	4.00	2.00	2.00	35.00	43.00	3.00	46.00
Reprovado	11476	THIERRY GONÇALVES DUARTE	6.00	8.00	2.00	28.00	44.00	0.00	44.00
Reprovado	11600	HALINE TURINO	0.00	6.00	2.00	35.00	43.00	0.00	43.00
Reprovado	11500	JOSÉ CARLOS CRUZ	4.00	8.00	2.00	28.00	42.00	0.00	42.00
Reprovado	12226	LETICIA DA SILVA NENEVÊ	4.00	8.00	2.00	28.00	42.00	0.00	42.00
Reprovado	11895	CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA	4.00	4.00	4.00	28.00	40.00	0.00	40.00
Reprovado	11879	TASSIO LUIZ CARDOSO SANTOS	6.00	4.00	4.00	21.00	35.00	0.00	35.00
Ausente	11602	JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	3.00	3.00
Ausente	11950	LEDA DA SILVEIRA RAMALHO SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	12053	MAXSUEL COSME SOARES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11782	JOSUE MARTINS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11917	LUIHANA PASINATO GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11636	JOYCE DOS REIS ASSUNÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11561	GABRIEL LOUREIRO PESTANA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	12229	ANDREY GUILHERME DOS SANTOS CALIARE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	12124	AMANDA MENEZES LOBO GUIMARÃES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	12158	RAFAELA CERIBELLI FAJARDO ALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	12140	RAQUEL TRINDADE TAMURA FAGUNDES PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11880	JÉSSICA BARBOSA LEITE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	11524	FERNANDO MIGUEL PARMEJANI BRANCO NUNES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PSICÓLOGO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	11525	STEFANIE LELIS CASSIMIRO	6.00	6.00	4.00	45.50	61.50	0.00	61.50
Reprovado	11816	ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA	2.00	4.00	6.00	35.00	47.00	0.00	47.00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA
1	11759	JOSIANE GOMES DE MELO	6.00	6.00	6.00	40.00	58.00
2	11781	DIJEANY RAIMUNDA DE JESUS FILHA	9.00	9.00	4.00	36.00	58.00
3	12064	ANDERSON ANDRE METZ	6.00	9.00	6.00	36.00	57.00
4	11497	DANIELA PAULA DE LIMA ALMEIDA	3.00	9.00	4.00	40.00	56.00
5	11822	CAMILA SILVA GREGORIO SHIPITOSKI	12.00	6.00	6.00	32.00	56.00
6	11860	SAMIRA YONA MONTANHER SANTOS	6.00	3.00	6.00	40.00	55.00
7	11906	VALDINEIA BARREIRO TAVARES	6.00	9.00	6.00	32.00	53.00
8	11634	CLEIDE SAMPAIO	3.00	9.00	4.00	36.00	52.00
9	11547	NAUAN DA SILVA DIAS	3.00	9.00	4.00	36.00	52.00
10	11667	AMANDA CARLA GONÇALVES ALVES	9.00	9.00	2.00	32.00	52.00
11	12125	ROSELI CALVACANTE PEREIRA	3.00	6.00	6.00	36.00	51.00

12	11864	CATIA STEIN	6.00	0.00	4.00	40.00	50.00
Reprovado	11858	CLEONICE CASSOL	12.00	3.00	6.00	28.00	49.00
Reprovado	11936	ANCELMO TIBURTINO COZER	6.00	9.00	6.00	28.00	49.00
Reprovado	11845	ANA JULIA CARRIEL MARTINS	6.00	6.00	6.00	28.00	46.00
Reprovado	11652	ANGELITA RIEDEL BEHLING	15.00	3.00	8.00	20.00	46.00
Reprovado	11827	APARECIDA BATISTA LOPES	9.00	6.00	2.00	28.00	45.00
Reprovado	12247	DEJANIRA LEITAO AUGUSTO	6.00	3.00	8.00	28.00	45.00
Reprovado	12009	FERRANE DE BORBA MEDEIROS	9.00	9.00	6.00	20.00	44.00
Reprovado	12112	RUBIANA INÊS PERIN DE MACEDO	6.00	3.00	2.00	32.00	43.00
Reprovado	11610	DEJANIRA RODRIGUES COIMBRA	3.00	3.00	4.00	28.00	38.00
Reprovado	12213	VANDERLÉIA MARCELINA FURTADA	6.00	6.00	2.00	24.00	38.00
Reprovado	11924	DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO	3.00	3.00	6.00	24.00	36.00
Reprovado	11484	GABRIELE COSTA TAVARES	9.00	3.00	4.00	20.00	36.00
Reprovado	11928	CLAUDIA FAUSTINA DE PAULA	9.00	0.00	6.00	20.00	35.00
Reprovado	11988	SOLANGE DOS REIS RODRIGUES	3.00	6.00	6.00	20.00	35.00
Reprovado	11550	ROSIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA NUNES	3.00	6.00	6.00	20.00	35.00
Reprovado	11582	ROSELI SANDRA DE ARAUJO	9.00	3.00	2.00	20.00	34.00
Reprovado	12136	SANDY MOREIRA DO NASCIMENTO	3.00	6.00	4.00	20.00	33.00
Reprovado	11690	ANA BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	3.00	0.00	2.00	20.00	25.00
Reprovado	11854	LETICIA DA SILVA GONÇALVES	6.00	6.00	0.00	8.00	20.00
Ausente	11674	ROZANE DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11867	MARILENE TEREZINHA HOMMERDING DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12178	SIMONI APARECIDA FERNANDES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	12135	SARA OLIVEIRA DE BRITO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO DE RAIO X

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA
1	11466	RAFAEL PEREIRA SANTIAGO	9.00	3.00	4.00	36.00	52.00
Reprovado	11474	TIAGO PARISE	6.00	0.00	6.00	28.00	40.00
Reprovado	11520	ELIENE DA LUZ CORDEIRO VIEIRA	12.00	3.00	2.00	16.00	33.00
Ausente	12234	WAGNER DOS SANTOS BORDORI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11787	VANESSA GONCALVES MARANHAO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	11638	TAIALA VIANA MUNIZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA
Reprovado	11540	CLAUDIA APARECIDA DE BRITO	3.00	0.00	2.00	24.00	29.00
Reprovado	12101	ALECHANDRO RIBEIRO	3.00	6.00	0.00	20.00	29.00

MOTORISTA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA
1	11881	JURACIL VITOR DOS SANTOS	18.00	6.00	3.00	28.00	55.00

Juruena - MT, em 08 de Agosto de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 14/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 14/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 14/2024 TENDO COMO OBJETO 'Os extintores de incêndio são dispositivos essenciais para a segurança em ambientes públicos e privados. Eles desempenham um papel crucial na prevenção e controle de incêndios, protegendo vidas, patrimônios e o meio ambiente. Este documento destaca a importância dos extintores de incêndio e suas contribuições para a segurança e bem-estar da comunidade. A presença de extintores de incêndio em edifícios públicos e privados é fundamental para garantir a segurança contra incêndios. Eles não apenas salvam vidas, mas também protegem patrimônios e ajudam a cumprir as normas de segurança vigentes. Investir em extintores de qualidade e assegurar sua manutenção regular é uma prática essencial para qualquer organização ou entidade governamental. Sendo assim essa aquisição, os extintores de incêndio são essenciais para a segurança de qualquer ambiente. Sua presença e correta manutenção são vitais para a proteção de vidas e propriedades, além de assegurar a conformidade com regulamentações de segurança. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **PROTEÇAO EXTINTORES CNPJ/CPF Nº 20.405.929/0001-08** ITENS VENCEDORA - 48014 - R$ 130,00, - 47993 - R$ 160,00, - 44906 - R$ 104,00, - 44907 - R$ 150,00, - 48008 - R$ 250,00, - 48331 - R$ 100,00, - 44400 - R$ 38,00, - 48013 - R$ 55,00, - 48010 - R$ 40,00, - 48333 - R$ 39,00, - 48335 - R$ 58,00, - 48330 - R$ 115,00, - 44904 - R$ 170,00, - 44903 - R$ 75,00, - 44905 - R$ 78,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 13.819,00 META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS CNPJ/CPF Nº 27.518.373/0001-05** ITENS VENCEDORA - 44908 - R$ 174,99, - 44401 - R$ 48,98, **VALOR TOTAL R$ R$ 468,87 GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA CNPJ/CPF Nº 22.871.544/0001-61** ITENS VENCEDORA - 48341 - R$ 54,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 1.350,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 15.637,87**

Juruena, 16 de Agosto de 2024.

_____ ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024					
Modalidade:	Pregão Eletrônico				
Número/Ano:	14/2024	**Data de abertura:**	12/06/2024		
Data adjudicação:	16/08/2024	**Data homologação:**	16/08/2024		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim
Objeto da licitação:	O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, conforme relação contida no anexo i, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.				

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
PROTEÇAO EXTINTORES	20.405.929/0001-08	R$ 13.819,00
GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA	22.871.544/0001-61	R$ 1.350,00
META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	27.518.373/0001-05	R$ 468,87
Total:		**R$ 15.637,87**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado ***LOTEAMENTO ZONA CENTRAL*** – Processo Administrativo n.º 002/2024 –, autuado, ex officio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Juruena/MT.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

LOTEAMENTO ZONA CENTRAL

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, Edição n.º 4.240, páginas 371-374

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

IRREGULAR COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: a informalidade do núcleo urbano informal ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registradas, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO POR CONTA DO CARÁTER IRREGULAR DO NÚCLEO: o presente Núcleo Urbano também será enquadrado como INFORMAL, diante da impossibilidade de realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for "constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios." Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, "para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – *art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 1150

Livro: 02

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT

Proprietário: Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda.

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTES, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o "oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei".

Todavia, caso o Douto Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser "emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro."

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.857.715,847m e E 335.570,886m; situado no limite da Avenida Tranquilo Brugnera; deste, segue confrontando com Avenida Tranquilo Brugnera, com azimute 188°23'55" e distância de 306,84 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.857.412,299m e E 335.526,069m; com azimute 189°30'37" e distância de 455,81 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.856. 962,752m e E 335.450,759m; com azimute 232°46'25" e distância de 118,33 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.856.891,164m e E 335. 356,535m; situado no limite da Avenida Juruena; deste, segue confrontando com Avenida Juruena, com azimute 324°56'48" e distância de 600,95 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.857.383,115m e E 335.011,384m; situado no limite da Avenida 04 de Julho; deste, segue confrontando com Avenida 04 de Julho, com azimute 54°49'46" e distância de 571,54 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.857.712,330m e E 335.478,587m; com azimute 87°49'04" e distância de 92,37 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula ..... 3.847.479,20 m² ou 384,7479 hectares Área total Georreferenciada .... 241.953,19 m² ou 24,1953 hectares Áreas Públicas .... 66.678,55 m² Perímetro .... 2. 145,84 m Números de Quadras .... 8 Números de Lotes 167

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA: 07 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 09A, 10, 11, 11A, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 19A, 19B, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30

QUADRA: 08 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22/23

QUADRA: 09 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14

QUADRA: 10 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15/16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23

QUADRA: 11 LOTE (s) 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08A, 08B, 08C, 09, 10, 11, 12, 13, 13A, 14, 14A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 13 LOTE (s) 01, 01A

QUADRA: 14 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14

QUADRA: 15 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 595,22 m²

PERÍMETRO: 99,71 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 442,13 m²

PERÍMETRO: 89,05 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 438,30 m²

PERÍMETRO: 90,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 429,20 m²

PERÍMETRO: 85,69 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 429,30 m²

PERÍMETRO: 85,79 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 401,86 m²

PERÍMETRO: 83,95 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Volnei Éder Becker Gartner, Filho(a) de Nelcí Ivone Becker e Alfredo Delmar Gartner, portador(a) do RG de nº 14608294 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 931.913.831-15, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, Quadra 7, Lote 7, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 433,11 m²

PERÍMETRO: 86,72 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Volnei Éder Becker Gartner, Filho(a) de Nelcí Ivone Becker e Alfredo Delmar Gartner, portador(a) do RG de nº 14608294 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 931.913.831-15, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, Quadra 7, Lote 8, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 428,49 m²

PERÍMETRO: 87,17 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 430,13 m²

PERÍMETRO: 87,38 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 09A

ÁREA TOTAL: 422,20 m²

PERÍMETRO: 86,23 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Agnaldo Gomes Leite, Filho(a) de Maria Aparecida Gomes e Sebastião Alves De Leite, portador(a) do RG de nº 24586498 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.329.271-67, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, Quadra 7, Lote 10, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 473,11 m²

PERÍMETRO: 93,08 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Odirlei Santos Oliveira, Filho(a) de Marlene Santos Oliveira e Milton de Oliveira, portador(a) do RG de nº 93887280 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 667.216.102-30, Vigilante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Marcia Regiane Rudnik Oliveira, portador(a) do RG de nº 19964021 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.622.921-21, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, Quadra 7, Lote 11, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 542,81 m²

PERÍMETRO: 96,96 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 11A

ÁREA TOTAL: 548,99 m²

PERÍMETRO: 99,96 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 820,56 m²

PERÍMETRO: 116,94 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 1.190,42 m²

PERÍMETRO: 141,28 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 973,49 m²

PERÍMETRO: 128,70 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 1.144,03 m²

PERÍMETRO: 135,29 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 420,17 m²

PERÍMETRO: 87,08 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 459,67 m²

PERÍMETRO: 91,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 452,15 m²

PERÍMETRO: 90,32 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 449,31 m²

PERÍMETRO: 89,91 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 19A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sebastião De Jesus, Filho(a) de Francisca Angelina De Jesus, portador(a) do RG de nº 35272856 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 332.592.249-04, Aposentado, Casado(a), Comunhão de Bens, com Maria Francisca Lima De Jesus, portador(a) do RG de nº 14742683 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 973.855.141-20, residente e domiciliado na Rua Presidente João Batista Figueiredo, Quadra 7, Lote 19A, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 457,09 m²

PERÍMETRO: 90,40 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 19B

ÁREA TOTAL: 447,80 m²

PERÍMETRO: 89,81 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 449,72 m²

PERÍMETRO: 89,97 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 447,68 m²

PERÍMETRO: 89,97 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 22

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rafael Piovesan, Filho(a) de Maria de Santana Piovesan e Aloir Antonio Piovesan, portador(a) do RG de nº 24276138 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 047.173.221-42, Engenheiro Civil, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente João Batista Figueiredo, Quadra 7, Lote 22, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 451,54 m²

PERÍMETRO: 90,45 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 419,46 m²

PERÍMETRO: 85,93 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 24

ÁREA TOTAL: 420,55 m²

PERÍMETRO: 86,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 25

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luzia Aparecida De Souza, Filho(a) de Conceição Alcantara De Souza e Djalma Mendes De Souza, portador(a) do RG de nº 61743685 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 020.310.469-26, Autônoma, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente João Batista Figueiredo, Quadra 7, Lote 25, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 410,95 m²

PERÍMETRO: 85,41 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 26

ÁREA TOTAL: 357,31 m²

PERÍMETRO: 76,03 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 27

ÁREA TOTAL: 543,33 m²

PERÍMETRO: 92,36 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 28

ÁREA TOTAL: 435,36 m²

PERÍMETRO: 104,85 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 29

ÁREA TOTAL: 716,19 m²

PERÍMETRO: 107,06 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 30

ÁREA TOTAL: 581,44 m²

PERÍMETRO: 102,12 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 533,95 m²

PERÍMETRO: 96,28 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gleiciane Costa Alves Rafaelli Deina, Filho(a) de Maria Lucia Costa Dos Santos e José Ailton Alves, portador(a) do RG de nº 21661790 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 047.157.261-65, Auxiliar administrativo, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Henrique Rafaelli Deina, portador(a) do RG de nº 11344245 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 856.525.801-78, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 8, Lote 2, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 491,84 m²

PERÍMETRO: 93,83 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ana Maria Vieira Medina, Filho(a) de Ana Fernandes Mendes e Joaquim Vieira Mendes, portador(a) do RG de nº 32039689 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 981.227.036-15, Agricultora, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Amado Vieira Medina, portador(a) do RG de nº 7032805 SSP/MG, inscrito(a) sob o CPF de nº 980.602.106-10, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 8, Lote 3, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 457,22 m²

PERÍMETRO: 90,97 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 443,40 m²

PERÍMETRO: 89,10 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 502,46 m²

PERÍMETRO: 92,88 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 503,41 m²

PERÍMETRO: 92,38 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 265,95 m²

PERÍMETRO: 77,79 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 429,89 m²

PERÍMETRO: 87,73 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 469,80 m²

PERÍMETRO: 89,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 586,47 m²

PERÍMETRO: 98,82 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Saulo Novais, Filho(a) de Dorca Soares Novais e Elson Novais, portador(a) do RG de nº 11811056 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 865.735.351-20, Operador de Caldeira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, Quadra 8, Lote 11, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 431,77 m²

PERÍMETRO: 87,61 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 467,77 m²

PERÍMETRO: 92,04 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 464,97 m²

PERÍMETRO: 91,88 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudemir Lacheski, Filho(a) de Lázara Benedita Lidório e João Lacheski, portador(a) do RG de nº 21097240 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.278.801-10, Motorista, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Élida Lopes da Silva Lacheski, portador(a) do RG de nº 36284742 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 749.871.192-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, Quadra 8, Lote 14, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 448,57 m²

PERÍMETRO: 90,69 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 455,37 m²

PERÍMETRO: 90,81 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cristiano Zanoni, Filho(a) de Neiva Maria Zanoni e Vilmar Zanoni, portador(a) do RG de nº 17773156 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.121.091-29, Caminhoneiro, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, Quadra 8, Lote 16, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 455,66 m²

PERÍMETRO: 90,56 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 446,92 m²

PERÍMETRO: 89,72 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 666,58 m²

PERÍMETRO: 104,63 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 624,64 m²

PERÍMETRO: 102,72 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 20

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Severina Maria Dos Santos, Filho(a) de Josefa Maria Da Conceição e João Laurentino Caetano, portador(a) do RG de nº 568910102 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 062.139.281-20, Aposentada, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, Quadra 8, Lote 20, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 784,43 m²

PERÍMETRO: 112,36 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 648,48 m²

PERÍMETRO: 102,53 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 22/23

ÁREA TOTAL: 868,51 m²

PERÍMETRO: 118,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 422,18 m²

PERÍMETRO: 84,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Denir Bach, Filho(a) de Leonilda Margarida Natus e Dilmo Bach, portador(a) do RG de nº 23184850 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.950.141-10, Tratorista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 9, Lote 2, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 407,65 m²

PERÍMETRO: 84,05 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 376,87 m²

PERÍMETRO: 82,25 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 384,14 m²

PERÍMETRO: 82,81 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nelci Ivone Becker Gartner, Filho(a) de Irma Schmidt Becker e Ville Valter Becker, portador(a) do RG de nº 11047925 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 621.343.611-15, Aposentada, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 9, Lote 5, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 507,64 m²

PERÍMETRO: 91,75 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marlon Fernando Stachelski, Filho(a) de Isaltina Oenning e Diléto Antonio Stachelski, portador(a) do RG de nº 19541759 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 024.496.881-02, Produtor Rural, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 9, Lote 6, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 436,27 m²

PERÍMETRO: 85,55 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 389,55 m²

PERÍMETRO: 80,45 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 490,65 m²

PERÍMETRO: 89,69 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 766,44 m²

PERÍMETRO: 115,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 581,62 m²

PERÍMETRO: 100,89 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 492,75 m²

PERÍMETRO: 92,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 675,51 m²

PERÍMETRO: 105,65 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 527,00 m²

PERÍMETRO: 95,50 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 442,46 m²

PERÍMETRO: 87,73 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Firminio Filho, Filho(a) de Olivia Arendina Da Silva e Jose Firminio De Souza, portador(a) do RG de nº 12187070 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 207.483.451-91, Aposentado, Casado(a), Comunhão de Bens, com Efigenia Firminia Jesus, portador(a) do RG de nº 12188107 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 930.388.281-49, residente e domiciliado na Avenida Tranquilo Brugnera, Quadra 10, Lote 1, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.026,80 m²

PERÍMETRO: 131,29 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 597,81 m²

PERÍMETRO: 109,31 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alechandro Ribeiro, Filho(a) de Edith Fortunato de Jesus e Pedro Francisco Ribeiro, portador(a) do RG de nº 28361911 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 124.816.807-07, Gerente Administrativo, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Nubia Salazar Damacena Ribeiro, portador(a) do RG de nº 28366166 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 122.775.577-57, residente e domiciliado na Avenida Tranquilo Brugnera, Quadra 10, Lote 3, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 575,78 m²

PERÍMETRO: 106,87 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 532,20 m²

PERÍMETRO: 103,16 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Volnei Éder Becker Gartner, Filho(a) de Nelcí Ivone Becker e Alfredo Delmar Gartner, portador(a) do RG de nº 14608294 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 931.913.831-15, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Tranquilo Brugnera, Quadra 10, Lote 5, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 572,60 m²

PERÍMETRO: 103,63 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 461,82 m²

PERÍMETRO: 95,44 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 671,98 m²

PERÍMETRO: 107,20 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 702,25 m²

PERÍMETRO: 109,61 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 559,39 m²

PERÍMETRO: 103,10 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 517,09 m²

PERÍMETRO: 100,18 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 502,14 m²

PERÍMETRO: 99,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 522,56 m²

PERÍMETRO: 100,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 522,56 m²

PERÍMETRO: 100,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Viana Fatél, Filho(a) de Agnéla Viana Fatél e José Bispo Fatél, portador(a) do RG de nº 15139697 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 107.679.919-15, Aposentado, Casado(a), Comunhão de Bens, com Venil Pôrto Fatél, portador(a) do RG de nº 30567595 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 028.750.359-32, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 10, Lote 14, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 531,18 m²

PERÍMETRO: 100,50 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 15/16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Efigenia Firminia Jesus, Filho(a) de Antonia Maria De Jesus e José Cassemiro Sobrinho, portador(a) do RG de nº 12188107 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 930.388.281-49, Aposentada, Casado(a), Comunhão de Bens, com Jose Firminio Filho, portador(a) do RG de nº 12187070 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 207.483.451-91, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 10, Lote 15/16, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.062,00 m²

PERÍMETRO: 131,05 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 586,30 m²

PERÍMETRO: 105,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 595,96 m²

PERÍMETRO: 106,70 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 785,90 m²

PERÍMETRO: 115,63 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 573,96 m²

PERÍMETRO: 109,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 21

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elenilda Santos Cavalcante, Filho(a) de Margarida Santos Cavalcante e Osvaldo Alves Cavalcante, portador(a) do RG de nº 20535392 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 028.616.911-82, Recepcionista, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Tranquilo Brugnera, Quadra 10, Lote 21, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.027,69 m²

PERÍMETRO: 131,97 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 744,72 m²

PERÍMETRO: 117,68 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 23

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jaconias Da Silva, Filho(a) de Maria Da Penha Silva e Jose Da Silva, portador(a) do RG de nº 442670 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 421.084.382-20, Taxista, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Tranquilo Brugnera, Quadra 10, Lote 23, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 668,57 m²

PERÍMETRO: 114,06 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 01A

ÁREA TOTAL: 347,16 m²

PERÍMETRO: 76,91 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 01B

ÁREA TOTAL: 556,05 m²

PERÍMETRO: 94,36 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 657,91 m²

PERÍMETRO: 106,59 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 525,18 m²

PERÍMETRO: 98,99 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 573,08 m²

PERÍMETRO: 104,11 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 1.134,45 m²

PERÍMETRO: 136,15 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 1.479,81 m²

PERÍMETRO: 155,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 1.549,04 m²

PERÍMETRO: 162,62 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 08A

ÁREA TOTAL: 577,63 m²

PERÍMETRO: 138,58 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 08B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Juracy Augusto Barbosa, Filho(a) de Maria de Lourdes Ferreira e Daniel Augusto Barbosa, inscrito(a) sob o CPF de nº 830.449.067-68, Aposentado, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Glória Pancieri Barbosa, portador(a) do RG de nº 1307809 SESP/ES, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.894.957-40, residente e domiciliado na Avenida Tranquilo Brugnera, Quadra 11, Lote 8B, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 481,11 m²

PERÍMETRO: 97,97 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 08C

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adail José Silverio da Cruz, Filho(a) de Anerita Felipe da Cruz e Manoel Silverio da Cruz, portador(a) do RG de nº 07404816 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 570.312.661-49, Auxílio por Invalidez, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Tranquilo Brugnera, Quadra 11, Lote 8C, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 551,61 m²

PERÍMETRO: 103,67 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 743,82 m²

PERÍMETRO: 112,18 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 523,86 m²

PERÍMETRO: 99,85 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 773,49 m²

PERÍMETRO: 131,21 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 1.951,18 m²

PERÍMETRO: 177,33 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 1.439,79 m²

PERÍMETRO: 152,22 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 13A

ÁREA TOTAL: 816,19 m²

PERÍMETRO: 117,03 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Taniele Escobar Medina, Filho(a) de Terezinha Escobar Hilário e Antonio Henrique Medina, portador(a) do RG de nº 21510288 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 757.541.181-04, Fotógrafa, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 11, Lote 14, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 487,68 m²

PERÍMETRO: 97,62 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 14A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Wilza Regina Alves Correa, Filho(a) de Maria Aparecida Xavier Correa e Weliton Alves de Souza, portador(a) do RG de nº 25627724 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.826.691-88, Do lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isaque Pereira, portador(a) do RG de nº 23774452 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.289.491-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 11, Lote 14A, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 484,71 m²

PERÍMETRO: 98,50 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 520,85 m²

PERÍMETRO: 101,40 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 1.111,16 m²

PERÍMETRO: 136,99 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 588,98 m²

PERÍMETRO: 107,88 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 486,28 m²

PERÍMETRO: 97,50 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 519,52 m²

PERÍMETRO: 98,97 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 456,43 m²

PERÍMETRO: 97,05 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 21

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eunicléia Sobrinho da Silva, Filho(a) de Maria José Sobrinho da Silva e Dorico Sousa da Silva, portador(a) do RG de nº 2033251-3 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 824.038.722-53, Auxiliar Administrativo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Itamar Franco, Quadra 11, Lote 21, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 616,02 m²

PERÍMETRO: 106,91 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 555,51 m²

PERÍMETRO: 97,56 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 3.917,79 m²

PERÍMETRO: 252,62 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 01A

ÁREA TOTAL: 3.880,46 m²

PERÍMETRO: 256,36 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 207,15 m²

PERÍMETRO: 57,70 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 226,44 m²

PERÍMETRO: 60,82 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Genaine Figueiredo Andrade, Filho(a) de Rosangela Maria Figueiredo e Eliseu Maia Figueiredo, portador(a) do RG de nº 24978493 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 050.265.741-30, Do lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com João Lucas Andrade de Jesus, portador(a) do RG de nº 20447493 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.713.361-66, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, Quadra 14, Lote 3, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 199,50 m²

PERÍMETRO: 58,19 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eliseu Maia Figueiredo, Filho(a) de Verginia Maia Figueredo e José Alves Figueiredo, portador(a) do RG de nº 12786470 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 880.359.301-25, Lavrador, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rosangela Maria Figueiredo, portador(a) do RG de nº 16694201 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 005.046.801-45, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, Quadra 14, Lote 4, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 462,96 m²

PERÍMETRO: 86,80 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Tania Prim, Filho(a) de Veronica Backes Prim e Francisco Tarcisio Prim, portador(a) do RG de nº 11099240 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 856.782.101-06, Técnica em Enfermagem, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, Quadra 14, Lote 5, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 459,29 m²

PERÍMETRO: 93,80 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Andreia Aguiar da Silva, Filho(a) de Analia Aguiar Da Silva e Nelson Laurindo Da Silva, portador(a) do RG de nº 16090438 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.556.871-32, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, Quadra 14, Lote 6, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 457,35 m²

PERÍMETRO: 91,35 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Romano Philippsen, Filho(a) de Olivia Philippsen e Anselmo Mathias Philippsen, portador(a) do RG de nº 121123707 SSI/SC, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.234.669-34, Aposentado, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, Quadra 14, Lote 7, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 543,26 m²

PERÍMETRO: 94,65 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Philippsen, Filho(a) de Maria Nelci Kieling e Romano Philippsen, portador(a) do RG de nº 12114359 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 009.874.491-76, Fiscal Sanitário, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Patrícia Lemes Barbosa, portador(a) do RG de nº 25207440 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.538.021-85, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, Quadra 14, Lote 8, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 333,53 m²

PERÍMETRO: 74,72 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Romano Philippsen, Filho(a) de Olivia Philippsen e Anselmo Mathias Philippsen, portador(a) do RG de nº 121123707 SSP/SC, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.234.669-34, Aposentado, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, Quadra 14, Lote 9, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 172,24 m²

PERÍMETRO: 54,65 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 527,64 m²

PERÍMETRO: 95,18 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 450,50 m²

PERÍMETRO: 89,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 376,81 m²

PERÍMETRO: 84,52 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 429,12 m²

PERÍMETRO: 87,25 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 439,01 m²

PERÍMETRO: 87,09 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 339,29 m²

PERÍMETRO: 73,87 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gerson Junior Triaca, Filho(a) de Jucelaine Massola Triaca e Gerson Triaca, portador(a) do RG de nº 19964277 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.332.911-70, Contador, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Talita Nascimento Correia Triaca, portador(a) do RG de nº 30572622 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 427.084.308-07, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, Quadra 15, Lote 2, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 439,55 m²

PERÍMETRO: 89,20 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 475,47 m²

PERÍMETRO: 91,75 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Leidiane Vitor Dos Santos Baldin, Filho(a) de Maria Madalena Rocha Santos e Juracil Vitor Dos Santos, portador(a) do RG de nº 20626878 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 030.455.481-21, Autônoma, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Julio Cesar Baldin, portador(a) do RG de nº 19785879 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 024.623.131-92, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, Quadra 15, Lote 4, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 452,28 m²

PERÍMETRO: 90,20 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Leidiane Vitor Dos Santos Baldin, Filho(a) de Maria Madalena Rocha Santos e Juracil Vitor Dos Santos, portador(a) do RG de nº 20626878 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 030.455.481-21, Autônomo, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Julio Cesar Baldin, portador(a) do RG de nº 19785879 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 024.623.131-92, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, Quadra 15, Lote 5, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 446,43 m²

PERÍMETRO: 89,56 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 707,95 m²

PERÍMETRO: 106,20 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 402,22 m²

PERÍMETRO: 80,70 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 216,85 m²

PERÍMETRO: 59,40 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 267,94 m²

PERÍMETRO: 67,08 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 97,20 m²

PERÍMETRO: 40,09 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 343,51 m²

PERÍMETRO: 75,68 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 375,11 m²

PERÍMETRO: 85,75 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ailton Barbosa Dos Santos, Filho(a) de Maria Do Carmo Barbosa Dos Santos, portador(a) do RG de nº 34976809 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 968.696.233-68, Autônomo, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Andréia Skura, portador(a) do RG de nº 22724672 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 040.107.981-30, residente e domiciliado na Rua Presidente João Batista Figueiredo, Quadra 15, Lote 13, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 467,39 m²

PERÍMETRO: 91,61 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Lázaro Cândido De Andrade, Filho(a) de Sebastiana Aparecida Do Nascimento e José Cândido De Andrade, portador(a) do RG de nº 34615369 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 719.493.728-04, Aposentado, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Nilza Escolástica De Andrade, portador(a) do RG de nº 34615350 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 990.529.031-15, residente e domiciliado na Rua Presidente João Batista Figueiredo, Quadra 15, Lote 14, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 445,77 m²

PERÍMETRO: 90,01 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 457,48 m²

PERÍMETRO: 90,85 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Dienyfer Daniela Rodrigues Damasceno, Filho(a) de Claúdia Rodrigues Damasceno e Helvécio Rodrigues Damasceno, portador(a) do RG de nº 25065319 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 050.026.771-50, Técnica em enfermagem, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente João Batista Figueiredo, Quadra 15, Lote 16, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 466,80 m²

PERÍMETRO: 91,37 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Lealdo Dos Santos, Filho(a) de Maria Edilma Dos Santos e José Orlando Dos Santos, portador(a) do RG de nº 14422093 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 003.600.431-60, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente João Batista Figueiredo, Quadra 15, Lote 17, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 450,08 m²

PERÍMETRO: 90,02 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Vieira, Filho(a) de Maria Joaquina Vieira e João Vieira, portador(a) do RG de nº 35193042 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 452.730.579-49, Pecuarista, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Idalina Vais Pinheiro Vieira, portador(a) do RG de nº 15570096 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 759.722.639-04, residente e domiciliado na Rua Presidente João Batista Figueiredo, Quadra 15, Lote 18, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 431,65 m²

PERÍMETRO: 88,89 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 452,82 m²

PERÍMETRO: 90,46 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 454,70 m²

PERÍMETRO: 88,07 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 299,32 m²

PERÍMETRO: 81,52 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 282,02 m²

PERÍMETRO: 86,70 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 23

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Leandro Brandt, Filho(a) de Herta Brandt e Ottwin Brandt, portador(a) do RG de nº 15570428 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 949.925.251-72, Empresário, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Beatriz Souza de Macedo Brandt, portador(a) do RG de nº 26677431 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 050.184.021-48, residente e domiciliado na Avenida Juruena, Quadra 15, Lote 23, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 615,24 m²

PERÍMETRO: 111,40 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 24

ÁREA TOTAL: 461,58 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 25

ÁREA TOTAL: 2.006,86 m²

PERÍMETRO: 173,98 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 26

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ronivon De Lima Cabral, Filho(a) de Aparecida De Lima Quadros e Ailton Dias Cabral, portador(a) do RG de nº 19564449 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 012.037.761-60, Motorista, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, Quadra 15, Lote 26, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 383,95 m²

PERÍMETRO: 87,89 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 27

ÁREA TOTAL: 388,18 m²

PERÍMETRO: 80,52 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 28

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Romano Philippsen, Filho(a) de Olivia Philippsen e Anselmo Mathias Philippsen, portador(a) do RG de nº 121123707 SSP/SC, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.234.669-34, Aposentado, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, Quadra 15, Lote 28, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 373,00 m²

PERÍMETRO: 80,80 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 29

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gislayne Souza Pião, Filho(a) de Gisele Barbosa Souza e Josmarildo Ferreira Pião, portador(a) do RG de nº 26836955 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.905.181-52, Servidora pública, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, Quadra 15, Lote 29, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 516,35 m²

PERÍMETRO: 95,35 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 30

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gisele Barbosa Souza, Filho(a) de Delecina Barbosa Lima e Sinvaldo Francisco de Souza, portador(a) do RG de nº 35906014 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.718.151-40, Auxiliar de Serviços Internos, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, Quadra 15, Lote 30, Zona Central, no Município de Juruena.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 819,74 m²

PERÍMETRO: 117,80 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 31

ÁREA TOTAL: 546,80 m²

PERÍMETRO: 97,40 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 32

ÁREA TOTAL: 111,41 m²

PERÍMETRO: 44,39 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, *"o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*.

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá *"fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*, conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Por mais que conste como proprietário originário a Empresa Juruena Empreendimentos S/C Ltda., em decorrência da regular notificação e regularização fudiária urbana, deverá constar como titular originário o Município de Juruena/MT.

TITULAR ORIGINÁRIO:

MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.461/0001-93, estabelecido na Avenida Principal, s/n, Centro, Juruena, Mato Grosso, CEP: 78. 340-000.

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, "*com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado*".

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.461/0001-93, estabelecido na Avenida Principal, s/n, Centro, Juruena, Mato Grosso, CEP: 78. 340-000.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, *"no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E."*

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que "a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária."

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o da forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transferência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Juruena-MT, 07 de junho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 011/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000017/2024
Modalidade Nr.: 00000011/2024
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00000636/2024
Data da Adjudicação: 13/08/2024
Data da Homologação: 16/08/2024
Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NO

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
110781 - IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNINAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA						
CNPJ: 19.399.676/0001-28						
46712 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENT		IMPERIAL FOCUS	UNIDADE	6,0000	5.799,0000	34.794,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	34.794,0000
					Total Geral:	34.794,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 16 de Agosto de 2024

EXTRATO CONTRATO 027/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA. – CNPJ: 19.399.676/0001-28

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

PRAZO: 06 (seis) MESES

VALOR: R$ 34.794,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GERALDO FIDELIS EM LAMBARI D'OESTE - MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1274/2023/SINFRA/MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: FERREIRA E CIA LTDA EPP

CNPJ: 23.920.055/0001-15

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 27% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO § 1º DO ART. 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 09 DE AGOSTO 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 089/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 089/2022

LICITAÇÃO: CARONA Nº 12/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA VIA WEB/APP INTEGRADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS MÉDICOS, HOSPITALARES E CORRELATOS, SERVIÇOS EM MONITORAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E DISPENSAÇÃO, EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MONITORAMENTO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E SOLICITAÇÕES DE EXAMES E CONSULTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 15 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 09 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 088/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 088/2022

LICITAÇÃO: CARONA Nº 11/2022.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: SAGA COMERCIO SERVICOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 05.870.713/0001-20

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 11 DE AGOSTO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 09 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2024

Extrato do Contrato n° 049/2024

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024

Objeto: Contratação de Show artístico com o cantor de renome nacional "Zé Felipe", para apresentação na festividade de aniversário da cidade, denominada "18º Lambari Fest".

Pessoa Juridica Contratada: FORVIBES MUSIC LTDA

CNPJ: 26.940667/0001-68

Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigência: De 07/08/2024 até 07/10/2024.

Prefeitura Municipal: Lambari D´Oeste-MT, 07 de agosto de 2024.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2021

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA APARELHOS INSTALADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE – MT E SEUS DEPARTAMENTOS.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ROBERTO MACEDO DE MENDONCA – ME

CNPJ: 36.152.930/0001-08

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 11 DE AGOSTO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 09 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2024

Extrato do Contrato n° 050/2024

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

Objeto: Contratação de Show artístico regional com a dupla "Alecir e Alessandro", para apresentação na festividade de aniversário da cidade, denominada "18º Lambari Fest".

Pessoa Jurídica Contratada: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

CNPJ: 24.775.513/0001-32

Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: De 08/08/2024 até 08/08/2025.

Prefeitura Municipal: Lambari D´Oeste-MT, 08 de agosto de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2024

Extrato do Contrato n° 051/2024

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024

Objeto: Contratação de Show artístico regional com o cantor “Hugo D’Lucca”, para apresentação na festividade de aniversário da cidade, denominada “18º Lambari Fest”.

Pessoa Jurídica Contratada: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

CNPJ: 24.775.513/0001-32

Valor Global: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Vigência: De 08/08/2024 até 08/08/2025.

Prefeitura Municipal: Lambari D´Oeste-MT, 08 de agosto de 2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 27/2022

OBJETO: CONTRATAÇAO DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM MINISTRAR AULAS DE KARATE, INSTRUTOR CAPACITADO PARA ATENDIMENTO DOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NO MUNICIPIO DE LAMBARI DO OESTE.

CONTRATADA: CLAUDINEI RAMALHO GONÇALVES

CPF: 037.993.901-03

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 23 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D’OESTE - MT, 19 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2024

Extrato do Contrato n° 052/2024

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024

Objeto: Contratação de Show artístico regional com a cantora “Karol Kailler”, para apresentação na festividade de aniversário da cidade, denominada “18º Lambari Fest”.

Pessoa Jurídica Contratada: KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 44.049.394/0001-48

Valor Global: R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Vigência: De 08/08/2024 até 08/08/2025.

Prefeitura Municipal: Lambari D´Oeste-MT, 08 de agosto de 2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2024

Extrato do Contrato n° 053/2024

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024

Objeto: Contratação de Shows artístico regional com o cantor “Thiaguinho do Esquenta”, para apresentação na festividade de aniversário da cidade, denominada “18º Lambari Fest”.

Pessoa Jurídica Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

CNPJ: 07.367.271/0001-29

Valor Unitário: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: De 08/08/2024 até 08/08/2025.

Prefeitura Municipal: Lambari D´Oeste-MT, 08 de agosto de 2024

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2015

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2015

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: E. S. S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME

CNPJ: 11.156.146/0001-47

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE TIPO 02 “FNDE”, COM ÁREA DE 890,33 METROS QUADRADOS, CONFORME ANEXO DO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D’OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 27 DE AGOSTO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA OITAVA, SUBITEM 8.1.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D’OESTE, 09 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/2023

LICITAÇÃO: INEXIBILIDADE Nº 06/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DAS EVENTUAIS ATIVIDADES DE OFICINAS DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

LOCADOR: LEANDRO MAFORTE AVILA

CPF: 056.777.081-86

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 03 DE AGOSTO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D’OESTE - MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 079/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 079/2023

LICITAÇÃO: CARONA Nº 11/2023

CONTRATADA: LP GRAFICA E EDITORA EIRELI

CNPJ: 37.512.058/0001-24

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 28 DE AGOSTO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 16 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 021/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade ***CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 002/2024***, no dia **26/09/2024**, às 09:00hr para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY COM ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO EM LUCIARA - MT***. A íntegra do Edital encontra-se disponível no Site Oficial do Município (https://luciara.mt.gov.br/), assim como na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara/MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br.

Luciara-MT, em 16 de Agosto de 2024

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que referente a Pregão Eletrônico nº 019/2024 que tem como objeto o **Registro de Preços para Futura Aquisição de concreto usinado, CONCRETO FCK 25 para atender demanda da secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia/MT.**, onde foi considerada FRACASSADA, em face da inabilitação do Licitante participante**.**

Assim, fica a Administração Publica Legitimada a instaurar a republicação nos mesmos moldes da Lei Federal 14.133/2021 do procedimento licitatório, objetivando a Contratação Pretendida.

Marcelândia/MT, 16 de agosto de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 170/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, TORTAS E SALGADOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 093/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 033/2023.**

CONTRATADA: REGINALDO LEITE BORGES – ME

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 55.567,70 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)**.

Assinatura: 14/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 171/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 13.259,54 (Treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

Assinatura: 14/08/2024

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14629 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar as atividades o Sr**. GILDO DOS SANTOS JARDIM,** inscrito no CPF nº ***.573.141-**, exercendo o cargo de Motorista do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devido ao **não registro** de sua candidatura a partir de 16 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 172/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL MULTI-PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0119/2023 do respectivo **Credenciamento nº 011/2023.**

CONTRATADA: ESTIMULAR CENTRO MULTIDISCIPLINAR LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 42. 180,00 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta reais).**

Assinatura: 15/08/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 035/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÕES DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PISCINA DE BOLINHAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: **JULLIANI ELOIZA PEREIRA DA SILVA** com valor total de R$ 66.475,00. Matupá/MT, 16 de agosto 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5133 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Art. 69, §5º, da Lei nº 9.394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta nº 02/2018 STN/FNDE que dispõe que sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1054/2018, que cria o Fundo Municipal de Educação de Matupá - FMEM.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas e Gestor do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no âmbito do município de Matupá, a Sra. **CLEUSI HINTZ,** inscrita no CPF: 829.986.981-15, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, em conjunto com a Sra. **SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO** CPF: 979.302.961-72, Secretária Municipal de Finanças**.**

Art. 2º. O Ordenador de Despesas e Gestor exercerá sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seu cargo ou função.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá- MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: ODAIR J. DE ALMEIDA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$31.653,75 (Trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 08/08/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5134 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Lei municipal nº1097, de 25 de março de 2019 que, "Cria o Fundo Municipal de Regularização Fundiária de Matupá – FMRFM, e dá outras providências".

CONSIDERANDO, o Secretário Municipal de Administração ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

CONSIDERANDO, o Secretário Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. ***BRUNO SANTOS MENA,*** CPF: 028.264.041-05, Prefeito Municipal de Matupá e Secretário de Administração, em conjunto com a Sra. **SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO** CPF: 979.302.961-72, Secretária Municipal de Finanças, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários do:

FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATUPÁ – FMRFM – CNPJ: 33.295.649/0001-36.

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5135 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. 66º, da Lei Municipal nº 615/2008, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pela Secretaria de Finanças do Município de Matupá e por 01 (um) membro do CMDCA.

CONSIDERANDO,a Secretária Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. **ZIZIAN SOLFOROSO**, Presidente do CMDCA CPF: 023.033.521-77 em conjunto com a Sra. Sra. **SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO** CPF: 979.302.961-72, Secretária Municipal de Finanças, a competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas, aplicações programas repasse de recursos; solicitar saldos e extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade; encerra contas de deposito; efetuar resgates, aplicações financeiras, do seguinte fundo:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CNPJ 23. 571.568/0001-68.

Art.2º. Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5136 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Secretária Municipal de Saúde ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas à Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

CONSIDERANDO, a Secretária Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. **TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA** CPF: 280.704.698-38, Secretária Municipal de Saúde, em conjunto com a Sra. **SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO** *CPF: 979.302.961-72, Secretária Municipal de Finanças*, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – CNPJ: 97.537.980/0001-06

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeitode Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14626 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EMCOMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 10928 de 01 fevereiro de 2022, a qual nomeava a Sra. ***SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO***a exercer o cargo de **SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.258.379/0001-00, Inscrição Estadual nº 90965778-40, com sede no Sit São Pedro, s/nº, KM 260, Bairro Patrimônio São Miguel, na Cidade de Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000, Telefone (43) 9 9983-8240 / (43) 9 9669-3413, e-mail lancaprodutos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.129.899-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOTOCULTIVADORES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380609	MOTOCULTIVADOR - POTÊNCIA MÍNIMA DE 10 CV, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERADO A AR, A DIESEL, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5L; COM ENXADA ROTATIVA, COM NO MÍNIMO 32 FACAS, PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 150 MM, COM LARGURA DE ARAÇÃO DE NO MÍNIMO 1350 MM, PARTIDA ELÉTRICA, DIREÇÃO MANUAL.	UNIDADE	NAGANO NMCD10E	15	7.743,04	116.145,60

Total Fornecedor R$ 116.145,60

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 024/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 024/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Cresol, agência 1780, conta corrente n. 31.269-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 44.258.379/0001-00

MARCELO VIEIRA DA SILVA

CPF nº xxx.129.899-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14630 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***LAYNE IZABELA DOS SANTOS CARNEIRO*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 16 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 162/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$10.350,00 (Dez mil, trezentos e cinquenta reais).**

Assinatura: 08/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 163/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: R. D. LOPES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$9.056,25 (Nove mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 08/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 164/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: RR TOLEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$25.300,00** (Vinte e cinco mil e trezentos reais).

Assinatura: 08/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: R.A.F. SANCHES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$15.525,00** (Quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Assinatura: 08/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 168/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: AURIANE ANDRIOLI SILVA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$17.652,50 (Dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 08/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 169/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: SEBBA MOTORS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais).**

Assinatura: 14/08/2024

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14616 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARY ANGELA HERMANN,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARY ANGELA HERMANN,*** matrícula nº 2224, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 09 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14617 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7588	ANA PAULA LIESENFELD	PROFESSOR	11/08/2024 a 30/08/2024
9025	LUANA SAMPAIO SIQUEIRA	NUTRIÇÃO ESCOLAR	01/08/2024 a 30/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de agosto, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14618 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Saúde**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7876	ALINE TALITA SILVA DE AQUINO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2024 a 30/08/2024
015	CICERO BERNARDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2024 a 30/08/2024
6425	CLERES MILCEIA SANTOS ANDRADE	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2024 a 30/08/2024
5742	DALVA LUCIA GUEDES	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	01/08/2024 a 30/08/2024
6582	DANIELE HEBERLE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2024 a 30/08/2024
032	ELIANE PANASSOL	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2024 a 30/08/2024
3762	FERNANDA SEXTITO LEMOS MELO	SUPERVISOR CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	01/08/2024 a 30/08/2024
6812	FLAVIA DE LEMOS JUCA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2024 a 30/08/2024
9096	JANARA DE SOUZA SOARES TUSSI	ASSESSOR EXECUTIVO	01/08/2024 a 30/08/2024
7534	MARCIO CESAR CABALHEIRO DE CARVALHO	PSICOLOGO	01/08/2024 a 30/08/2024
6537	MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2024 a 30/08/2024
2125	MARILENE LOPES VASCONCELOS	ADJUNTO IMEDIATO	05/08/2024 a 03/09/2024
6421	ROGERIO RODIGHIERO DE ABREU	TECNICO EM RADIOLOGIA	12/08/2024 a 31/08/2024
6532	VALDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2024 a 30/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de agosto, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 157/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ITENS PLANEJADOS EM MARCENARIA CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT E A EMPRESA METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA.

CONTRATADA: METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA

Valor/Global: O preço global será de **R$ 47.117,10 (Quarenta e sete mil, cento e dezessete reais e dez centavos).**

Assinatura: 06/08/2024

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14619 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** *no cargo de* ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** matrícula nº 5694, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 12 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 158/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

Valor/Global: O valor global do presente contrato é de **R$ 930.944,54 (Novecentos e trinta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

Assinatura: 06/08/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 159/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Valor/Global: O valor global do presente contrato é de **R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais).**

Assinatura: 06/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14620 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***RAFAELA REGINA DE MORAES DE MARINS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede***RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***RAFAELA REGINA DE MORAES DE MARINS,*** matrícula nº 9724, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 12 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5127 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"NOMEIA O PREFEITO DE MATUPÁ/MT PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO, o que leciona a Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), *in verbis:*

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

(...)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

CONSIDERANDO, entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

"Resolução de Consulta nº 12/2018 – TP (DOC, 01/11/2018). Pessoal. Acumulação de cargos. Servidor efetivo e prefeito. Impossibilidade. Opção pela remuneração. Prefeito e secretário municipal. Possibili-

dade por avocação em caráter transitório, excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados. Consequências do acúmulo ilegal de cargos. Perda do mandato. 1. É vedado o exercício simultâneo do mandato de prefeito, com qualquer outro cargo, emprego ou função pública, incluindo o cargo de secretário municipal. 2. O titular de cargo, emprego ou função pública que assumir o mandato de prefeito deve optar por uma das remunerações, sendo vedada a percepção remuneratória cumulativa, nos termos que dispõe o art. 38, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88). 3. É legalmente possível que o prefeito avoque para si, por meio de decreto, em caráter transitório, excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, as atribuições de secretário municipal sem a necessidade de renúncia ou licença do cargo eletivo, sendo-lhe vedada a acumulação de remunerações. 4. O chefe do Poder Executivo que exerce, de forma concomitante, outro cargo, emprego ou função pública, poderá perder o mandato eletivo, nos termos do art. 29, inciso XIV c/c art. 28, § 1º, ambos da Constituição Federal". (gn)

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Sr. ***BRUNO SANTOS MENA***, Prefeito de Matupá, nomeado para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Administração, sem direito ao acúmulo de remuneração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5128 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica a Sra. ***SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO***, nomeada a exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**,onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5129 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Prefeito Municipal de Matupá ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

CONSIDERANDO, o Secretário Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. **BRUNO SANTOS MENA,** CPF: 028.264.041-05, Prefeito Municipal de Matupá, em conjunto com a Sra. **SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO** CPF: 979.302.961-72, Secretária Municipal de Finanças, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, efetuar cobranças do seguinte **CNPJ: 24.772.188/0001-54.**

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5130 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA AO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o art. 2º, da Lei Municipal nº 1009, de 29 de Agosto de 2017, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Matupá será administrado pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Matupá/MT.

CONSIDERANDO, a Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Matupá, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1009, de 29 de Agosto de 2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. **JULIANA FÁTIMA CARBONERA** CPF: 903.323.691-53, Secretária Municipal de Assistência Social, em conjunto com a *Sra.* ***SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO*** *CPF: 979.302.961-72, Secretária Municipal de Finanças, a competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico;*

baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas, aplicações programas repasse de recursos; solicitar saldos e extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade; encerra contas de deposito; efetuar resgates, aplicações financeiras, do seguinte fundo:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNCIPIO DE MATUPA – CNPJ: 28.804.180/0001-83.

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5131 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Secretário Municipal de Meio Ambiente ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

CONSIDERANDO, a Secretária Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa o Sr. **VALMIR ZANELLA** CPF: 028.092.999-43, Secretário Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Sra. **SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO** CPF: 979.302.961-72, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários do:

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ- FMMA – CNPJ: 27.764.468/0001-09.

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5132 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Secretária Municipal de Assistência Social ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

CONSIDERANDO, a Secretária Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. **JULIANA FÁTIMA CARBONERA** CPF: 903.323.691-53, Secretária Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Sra. **SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO** *CPF: 979.302.961-72, Secretária Municipal de Finanças*, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários do:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS - CNPJ: 14. 476.872/0001-35.

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá- MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14621 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ALINE ALVES WANDERLEY,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ALINE ALVES WANDERLEY,*** matrícula nº 9606, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 12 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14622 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar as atividades o Sr**. JOSE XISTO DE SOUZA LIMA,** inscrito no CPF nº ***.437.401-**, exercendo o cargo de Motorista Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, devido ao **não registro** de sua candidatura a partir de 12 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14623 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS,*** no cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS,*** matrícula nº 9630, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 12 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14624 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CLAUDIA REGINA PINTO COSTA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CLAUDIA REGINA PINTO COSTA,*** matrícula nº 6512, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 15 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14625 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***LUIZ CARLOS DEBASTIANI,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***LUIZ CARLOS DEBASTIANI,*** matrícula nº 9539, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 12 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14627 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***DAIANA RIBEIRO REIS BARBOSA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14628 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***LARISSA TAINARA RIBEIRO ZMIESKI*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 175/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 017/2024.**

CONTRATADA: ROCHA & OLIVEIRA ASSESSORIA E SOLUÇÕES LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).**

Assinatura: 16/08/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS (TERRENO) COM AMPLO POTENCIAL PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA (CASCALHO) – PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES a Pessoa Física o Sr. EDISON LUIZ DAVI inscrito no CPF sob o nº xxx.787.401-xx. Matupá – MT, 16 de agosto de 2024. **SUELEN CRISTINE JAROSESKI** - Agente de Contratação -

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 001/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes da Adesão a Ata de Registro de Preço 020/2023 do Pregão Presencial 06/2023 do Município de Querência/MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Quinta, Sexta e Oitava** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Do Valor e Pagamento

5.1 – *O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 4.008.256,00 (Quatro milhões, oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).*** Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R$ 1.002.064,00 (Um milhão, dois mil e sessenta e quatro reais),** conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria de Administração, passando o valor total do contrato para **R$5.010.320,00 (Cinco milhões, dez mil e trezentos e vinte reais).**

Cláusula Sexta – Dos Serviços

6.1 - *O presente instrumento tem por objetivo:*

Item	Descrição	UND FORN	UND MED	QTD	Valor	Total
380206	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	H - HORA	19.000	22,72	431.680,00
380205	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	HORA	H - HORA	12.000	40,91	490.920,00
380208	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	H - HORA	4.200	18,92	79.464,00
Total Geral >>>>>						1.002.064,00

Cláusula Oitava –Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.000000 – R$11.352,00.** CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.000000 – R$11.352,00.** CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$11.352,00.** CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.6.00.0000601 – R$11.352,00.** CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.000000 – R$11.352,00.** CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.000000 – R$449.940,00.** CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.000000 – R$472.660,00.** CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0004.20003 –

MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.000000 – R$11.352,00.** CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.000000 – R$11.352,00.**

Assinatura: 10/07/2024

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14602 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Administração**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8311	LUCIANE BARBOZA SANTANA	ASSESSOR EXECUTIVO	05/08/2024 a 19/08/2024
9149	YASMIN DE OLIVEIRA SANTIAGO DE FREITAS	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	01/08/2024 a 15/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de agosto, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14603 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***SILVIA TONATO DA SILVA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***SILVIA TONATO DA SILVA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*****matrícula nº 8753 a partir do dia 04 de agosto de 2024 até 30 de janeiro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 **de agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14604 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DANIELE DOS SANTOS SILVA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DANIELE DOS SANTOS SILVA,*** matrícula nº 9678, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 02 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14605 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANA CAROLINE PORTO SILVA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANA CAROLINE PORTO SILVA,*** matrícula nº 9544, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 05 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14606 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** ao servidor ***CARLOS ANDRE ALVES,*** no cargo de ***CONSELHEIRO TUTELAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** ao servidor ***CARLOS ANDRE ALVES,*** matrícula nº 9292, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 05 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14607 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 14159, de 18 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologaro resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes servidores:

MAT.	NOME	CARGO	SETOR DE LOTAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
7823	ANDREIA SELLER FERNANDES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAUDE	*APROVADA*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14608 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***BRUNA TAIS TEIXEIRA DE SOUZA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.825.991-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14609 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DO SERVIDOR MILTON ROSA DOS SANTOS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS com número de protocolo Nº 20024020.1.00463/20-3, em favor do servidor **MILTON ROSA DOS SANTOS**, portador do RG nº ***669 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.212.831-**, residente e domiciliado no Município de Matupá, servidor público municipal no exercício do cargo de Motorista do Transporte Escolar, Classe B, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 007/2024**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **1286 dias líquidos, correspondente a 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 06 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14610 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DO SERVIDOR SEMILTON DOS SANTOS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS com número de protocolo Nº 210290040.1.00305/22-1, em favor do servidor **SEMILTON DOS SANTOS**, portador do RG nº ****932-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.825.429-**, residente e domiciliado no Município de Matupá, servidor público municipal no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 008/2024**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **3999 dias líquidos, correspondente a 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 06 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14611 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES,*** no cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES,*** matrícula nº 7180, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 06 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 160/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

1.1 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/ OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: LIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

4.1.Valor/Global: O valor total da contratação é de R$8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

Assinatura: 08/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14612 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA,*** no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA,*** matrícula nº 7875, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 06 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

1.1 **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/ OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: P. G. DO N. TOMIELLO – ME

4.1.**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R$29.325,00** (Vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Assinatura: 08/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14613 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ELIANA LUIZ GUIMARAES,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ELIANA LUIZ GUIMARAES,*** matrícula nº 9734, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 06 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5125 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica Revogado o Decreto nº 3731 de 20 de agosto de 2021, o qual nomeava a Sra. ***MARYLAINE DE LIMA SANTANA*** a exercer o cargo de **Secretária Municipal de Administração**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14614 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sra. ***MAILDE ALMEIDA PEREIRA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 6401, no qual exercia o cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** revogando a Portaria nº 3869 de **11** de junho de **2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5126 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica Revogado o Decreto nº 4762 de 31 de agosto de 2023, o qual nomeava a Sra. ***MARYLAINE DE LIMA SANTANA*** a exercer o cargo de **Secretária Municipal de Finanças**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

1.1 **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: A. P. ALVES SERVIÇOS MEDICOS

4.1.**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R$19.952,50 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 08/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14615 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***MAIARA KELVIA CAMPELO LEITE SILVA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.110.761-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***ODONTÓLOGO,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MANUAIS E PNEUMATICAS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **30/08/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Danilo Cezar Ochiuto - Pregoeiro. Mirassol **d'Oeste, 19/08/2024.**

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657/2024

PORTARIA Nº 657 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,a partir do dia 16/08/2024 asférias do servidor **CARLOS ROBERTO GREVE NETO**, concedida através da portaria nº 626/2024**, referente ao período de 01/08/2023 a 31/07/2024,** lotado na Secretaria de Fazenda, restando 15 (quinze) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 DE AGOSTO DE 2024 - CONSELHO GESTOR E DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CGFHIS.

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a escolha do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação e Interesse Social – CGFHIS.

O Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social – CGFHIS em reunião ordinária iniciada às 10 horas do dia 16 de agosto de 2024, em observação da necessidade de escolher o Vice-Presidente e do Secretário.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar pelos Conselheiros a escolha do Vice-Presidente e do Secretário no dia 16 de agosto de 2024 em reunião ordinária (Ata nº 005/2024) escolhidos pelos Conselheiros (as) presentes:

Vice-Presidente: Cláudio Barranco;

Secretário: Valmir Borges Virtuoso.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação no dia 16 de agosto de 2024 (Ata 005/2024), revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 16 de agosto de 2024.

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Presidente do CGFHIS

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATA 005/2024 CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL- CGFHIS

ATA 005/2024 - CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL- CGFHIS DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reunião da Secretaria de Desenvolvimento Social. A reunião ordinária iniciou-se às 10h com um momento de oração e em seguida deliberada a pauta única: **Escolha do(a) vice-presidente e Secretário**. Em sequência, considerando a necessidade urgente da escolha do(a) vice-presidente e Secretário que posteriormente será elaborada uma resolução a ser enviada para o Fundo Nacional de Habitação para fins de atualização. Ressaltando que as atribuições do/a Vice-Presidente: I- substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos; II- Participar das discussões e votações nas seções plenárias; III- Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente; IV- Assinar documentos afins. O Conselho escolheu como Vice-Presidente o conselheiro Cláudio Barranco e como Secretário Valmir Borges Virtuoso. Afirmando que o Conselho tem uma Secretária Executiva com suas atribuições: organizar, convocar por telefone (WhatsApp) as reuniões do conselho e elaborações dos documentos tais como: atas, ofícios, resoluções, regimentos internos, pautas, etc. A seguir, encerrou-se a reunião as 10h36m à lavratura da presente ata, a qual, foi lida, e por todos aprovada e assinada. Eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária Executiva do CGFHIS, subscrevo a presente, que vai assinada por todos os presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Morgania Rodrigues Oliveira

Valmir Borges Virtuoso

Daniela Maria de Jesus Moreira

Claudio Barranco

Paulo Silvano das Chagas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 20/2024

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2024 - O presente Termo, refere-se a serviços não previstos no projeto primitivo e acrescidos no decurso da execução da obra, conforme nova planilha do engenheiro, parecer técnico e jurídico 102/2024., celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 16.910.656/0001-81. **Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO COM MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO PARA ATENDER CONVENIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E MINISTERIO DE CIDADES Nº 016696/2022.** O Valor global do presente aditivo é de R$ 213.526,54 (duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 02/08/2024. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP** - Contratado.

DECRETO Nº 106/2024

DECRETO Nº 106/2024

"Dispõe sobre a nomeação do membro do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT – PREVI-NOBRES, e dá outras providências".

CONSIDERANDO as nomeações dos membros do Comitê de Investimentos da Previ-Nobres, efetuadas através do Decreto nº 078/2024 de 06 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria da Previdência nº 012/2024, que concedeu afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, município de Nobres/MT, da membra titular do Comitê de Investimentos do Previ-Nobres, a servidora ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO **– CPF nº 537.793.041-04, matricula nº 49,** a partir de 30 de junho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **CARLOS ROBERTO DE CARVALHO ELESBÃO DOS SANTOS,** portador do**CPF: 066.838.501-43, para exercer a função de Membro Titular do Comitê de Investimentos no período de** 02 de agosto de 2024 até 06 de outubro de 2024;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a **02/08/2024**.

Nobres – MT 08 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2024

Pregão Eletrônico SRP Nº 23/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2024, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 23/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT,** cuja abertura ocorreu no dia 09/07/2024 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedora a empresa: **SEBASTIAO JESUS TEODORO DOS SANTOS (SEJÊ ARTE VISUAL)**, inscrita no CNPJ n° 11.460.993/0001-09, com o valor global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seicentos reais);

Nobres, 16 de agosto de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 47/2024.

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 47/2024.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
03	8522	DOUGLAS CASTRO LOPES PEIXOTO	23	APROVADO
04	4302	JANDERSON DA SILVA DE OLIVEIRA	22	CLASSIFICADO
05	2972	GLEYCIELLE ALMEIDA MARQUES DA SILVA	22	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176.

Nobres MT, 16 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número. **HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoipr-rlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e

do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	18	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	18	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____
_____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 312/2024

PORTARIA N° 312/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhora **Walquiria Conceição de Medeiros Campos,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora DAS – 3 na Secretaria Municipal de Finanças a partir de 19/08/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 16 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.° 14490/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 17/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa para o Registro de preço para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL, ASSIM COMO ACOMPANHAR E ORIENTAR EXCLUSIVAMENTE A VALIDAÇÃO DAS CARGAS PATRIMONIAIS NO SISTEMA APLIC REFERENTES AOS BENS INVENTARIADOS E ATUALIZADOS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da tabela no ANEXO I – TR neste edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do edital conforme solicitação através de C.I n. 301/2024.

Tão logo seja corrigido, o certame será retomado com a marcação de nova data, mediante publicação do novo ato convocatório nos mesmos meios publicados anteriormente, conforme disposto no § 1°, do art, 55, da Lei Federal 14.133/2024.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 16 de agosto de 2024.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

Portaria n. 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:074/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2024 às 14:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL* AQUISIÇÃO DE UM SUPORTE GIRATORIO EM AÇO COM ESCADA PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O COTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

RAFAELA AVORAVE DA SILVA, Chefe de Gabinete, portador do CPF 058.598.0001-26, matricula 5185.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução dos **CONTRATO Nº 021/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **SCHNAIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VOLTADOS PARA ORIENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ATOS DE GESTÃO E DE GOVERNO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO DEFENDER SEU INTERESSES EM PROCESSOS QUE VIEREM A TRAMITAR PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, CONFORME DESCRITIVO DOS LOTES 001, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

LUCAS HENRIQUE ALVES, Ouvidor, portador do CPF 048.238.831-52, matricula 5635.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve

iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a *Portaria nº 104/2022* de 15 de março de 2022. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 08/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de maio de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:073/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL* AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME CONVÊNIO N° 0995/2024, PROCESSO SECEL-PRO-2024/03918, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;** convoca os candidatos aprovado-classificados**,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Titulo de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM. CNH (Carteira Nacional Habilitação), exigida para o cargo; Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 001/2024;**

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

	AGENTE SERVIÇOS PUBLICOS (VIGIA)
5º Classificado	ADEMAR CORREIA DIFANTE
6º Classificado	LUCIMAR DA SILVA RONDON
7º Classificado	ANTONIO CASTRO SOUZA

Nova Bandeirantes MT, 16 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.08.16 16:44:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA N° 344/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"*Dispõe a concessão de férias ao servidor Efetivo Sr CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS*''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** aoservidor Efetivo Sr **CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS– CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO,** lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças 30 (trinta) dias

de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA REVOGA NOMEAÇÃO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 340/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

" Revoga a Nomeação de Secretário Municipal de Educação e Desporto".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidos pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1° - Revoga a Nomeação do Srº **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 135.566.5-7 e do CPF nº 002.302.181-05 do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação e Desporto, a partir de 16 de agosto de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 175/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
EDITAL 0032024 EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 003/2024:

CLASSIFICAÇÃO FINAL SEGUNDO CRITÉRIOS AVALIATIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2024 **"DESCOBRINDO TALENTOS" PROCESSO Nº 041/2024. PRÊMIO PAULO GUSTAVO**.

Projetos Culturais, **SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS** Seleção dos credenciados, de acordo com a **Lei Complementar Nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo e Processo Nº 041/2024, Chamamento Público Nº 001/2024 e da Portaria Nº 207/2024:**

CATEGORIA: Artigo 8º Demais áreas da Cultura, Artesanato e Exposições, Feira e Oficinas:

ORDEM	PARTICIPANTE CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	MARIA MARGARETH GOMES DA SILVA	55	CLASSIFICADO
02	LUANA STEPHANY FERREIRA DOS SANTOS	40	CLASSIFICADO
03	JAQUELINE TELES DOS SANTOS	30	CLASSIFICADO
04	LEILA GONÇALINA DE ALMEIDA SANTOS	30	CLASSIFICADO
05	LEUZITA NEVES SEGUNDO NOVAIS	30	CLASSIFICADO
06	MARCILENE GERVASIO PINHEIRO	30	CLASSIFICADO
07	TANIA MARIA NBONFIM LOPES FERNANDES	30	CLASSIFICADO
08	ALZIRA ROSA DA SILVA	25	CLASSIFICADO
09	ANA DE SOUZA BARBOSA	25	CLASSIFICADO
10	DELISMAR SOARES PEREIRA	25	CLASSIFICADO
11	EVA NUNES VIEIRA	25	CLASSIFICADO
12	JOSEFA MARIA DA SILVA	25	CLASSIFICADO
13	MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA	25	CLASSIFICADO
14	ROSANGELA DE MORAES LEMES	25	CLASSIFICADO
15	ZELINA NEVES DA PURIFICAÇÃO	25	CLASSIFICADO
16	MEIRIANE ANASTACIA DE SOUZA	20	CLASSIFICADO
18	ANDRESSA DAMARES PEREIRA CARDOSO	15	CLASSIFICADO
19	GRAZIELE DE SOUZA PIRES	10	CLASSIFICADO
20	VANDERLEIA APARECIDA PEREIRA	10	CLASSIFICADO
21	ANA MARIA JESUS DA SILVA	15	DESCLASSIFICADO
22	IRAIDES RUFINO DA SILVA FERREIRA	5	DESCLASSIFICADO

CATEGORIA: Artigo 6º e inciso I: Apoio a Produções Audiovisuais (Música e Movimento).

ORDEM	PARTICIPANTE CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	GENILSON MENDES ARAUJO	30	CLASSIFICADO
0	GABRYENE FLÁVINY BORGES PORTO	25	CLASSIFICADO
03	EDEJAINE GABLINNY BORGES PORTO	20	CLASSIFICADO
04	LUCIANA FERREIRA SANTOS CARVALHO	20	CLASSIFICADO
05	MAELLY WITINNY FERREIRA BORGES	20	CLASSIFICADO
06	AMANDA RODRIGUES NEVES	15	CLASSIFICADO
07	DÉBORA HELLEN FERREIRA DA SILVA	15	CLASSIFICADO
08	ELENIR ALMEIDA NEVES	15	CLASSIFICADO
09	FLORISVALDO MARQUES DOS SANTOS	15	CLASSIFICADO
10	FRANCIELI NUNES POQUIVIQUI	15	CLASSIFICADO
11	JEAN CESAR SANTOS DE CARVALHO	15	CLASSIFICADO
12	KEREN CARDOSO MARQUES	15	CLASSIFICADO
13	LIDIA VITÓRIA PESSOA DE SOUZA	15	CLASSIFICADO
14	MARIA EDUARDA NUNES DOS SANTOS	15	CLASSIFICADO
15	NICHOLY VITÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS	15	CLASSIFICADO
16	ADRIEL RODRIGUES DOS SONTAS	10	CLASSIFICADO
17	ALESSANDRO DE SOUZA MOREIRA	10	CLASSIFICADO
18	EUDES PAULO CARDOSO MARQUES	10	CLASSIFICADO
19	FLÁVIO DOS SANTOS	10	CLASSIFICADO

20	IAKYSSIN CARLOS DA SILVA PINHEIRO	10	CLASSIFICADO
21	NIVALDO MOREIRA GONÇALVES	10	CLASSIFICADO
22	AMANDA GOMES BELÉM MARQUES	5	CLASSIFICADO
23	BIANCA NEVES DA COSTA	5	DESCLASSIFICADO

CATEGORIA: Artigo 6º e inciso II: Apoio a Sala de Cinemas, Sessões de Cinema na Rua.

ORDEM	PARTICIPANTE CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	MARINA ANASTÁCIA P. DE ALMEIDA	5	DESCLASSIFICADO

CATEGORIA: Artigo 6º e inciso III: Formação, Qualificação.

ORDEM	PARTICIPANTE CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
NÃO HOUVE INSCRITOS.			

Danielle Grazziele Soehn da Costa

Presidente

Nilza Luzia Bezerra

Secretária

Membro: Vilma Bernardes de Carvalho Souza

Membro: Maria Bernadete Soehn

Membro: Nalva Gonçalves

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO

PORTARIA N° 341/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.34, da Lei nº 938/2024 de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Senhora **ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI** do cargo de **PROFESSORA** da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 16 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 467/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 17 de agosto de 2024 otérmino do Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2023/SMA/PMNG,do (a) Servidor (a) **Beatriz Aparecida de Castro**, Matrícula nº **1945**, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **SISTEMA CIDADE DE RADIO E TELEVISAO LTDA**

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÍDIA TELEVISIVA PARA DIVULGAÇÃO EM TELEVISÃO DE ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS, CAMPANHA DE INTERESSE PÚBLICO E COMUNITÁRIO DE INTERESSE DO MUNICÍCIO**

ITEM	QUANT.	VALOR POR ITEM	TOTAL
SERVIÇO DE MONITORAMENTO – COM CLIPAGEM, ATRAVÉS DE MIDIA EM TELEVISÃO (81-04-0016)	05	R$ 5. 600,00	**R$ 28. 000,00**

O valor global do referido contrato é de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

A Administração Pública efetuará o pagamento em conforme a prestação dos serviços solicitados, não estando obrigado a adquirir o valor total dos serviços desse contrato.

Nova Lacerda-MT, 22 de julho de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 019/2024 – DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

"Recebe e considera como Hóspede Oficial do Município de Nova Lacerda-MT a Governadora do Distrito LB-4"

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a visita da Excelentíssima Governadora do Distrito LB-4 do LIONS CLUBE INTERNACIONAL, no Município de Nova Lacerda-MT no dia 16 de agosto de 2024

Considerando a relevância dos serviços prestados pelo LIONS CLUBE INTERNACIONAL e seus integrantes em favor da população Novalacerdense, especialmente a classe mais carente, e

Considerando a participação e comprometimento do LIONS CLUBE INTERNACIONAL e seus associados com os assuntos que dizem respeito com o crescimento e desenvolvimento deste município.

DECRETA:

Art. 1º - Recebe e considera como Hóspede Oficial do Município de Nova Lacerda-MT, no dia 16 de agosto de 2024, (sexta-feira) a Governadora do Distrito LB-4 do LIONS CLUBE INTERNACIONAL, **SÔNIA MARIA BASEI** – AL 2024/2025

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024/PMNO DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.548, PAGINA 325

ONDE SE LE:

M.S DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.970.175/0001-2.

LEIA-SE:

M.S DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.970.175/0003-93.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 009/2022/ PMNO E SEUS ADITIVOS

REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2022/PMNO, TERMO DE RESCISÃO N° 004/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2022/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: Pessoa física, **ÉLLEN FERREIRA LIMA**, inscrita no CPF 052.XXX.XXX-93.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022/PMNO para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

MOTIVO: Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, tal decisão é motivada pela própria pela vontade da própria contratante, onde os motivos são de cunho profissional, visando novas oportunidades para a sua carreira profissional.

Fundamento no **ART 79, INCISO I C/C ART 78, INCISO XII.**

ESSA RESCISÃO DA-SE APARTIR DO DIA 09/08/2024.

Nova Olímpia-MT, 16 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200043/2023/PMNO E CONTRATO 188/2023/PMNO

, REF. PREGÃO ELETRÕNICO Nº 043/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2023/PMNO.**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: ATENA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.510.074/0001-57 com sede na Rua São Pedro, n° 1437-E, Sala Térrea, Bairro: Jardim América, no município de Chapecó – SC neste ato, representada pelo Sr. Lurivam Bortoli, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 12/C-1.835.116 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.275.609-20, residente e domiciliado na Rua Pascoal Moro, n° 148-D, Bairro: Passo dos Fortes, no município de Chapecó-SC, CEP: 89.805-130, Telefone: (49) 3323-3333.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA OS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

MOTIVO: Conforme solicitação da empresa a fato do cancelamento é voluntario e não decorre de qualquer vicio de consentimento ou coação, sendo expressão da livre vontade da empresa. A presente desistência dos itens abaixo citados acontece pelo fato dos valores dos itens estarem abaixo do preço de mercado atual, sendo que o item teve um grande aumento, e com isso o preço fixado na época da licitação estava bem abaixo, ao que está agora.

3.1 CLÁUSULA TERCEIRA: ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	65,000	UN	AR CONDICONADO,ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO AR C ONDICIONADO 12 000 BTUS,TIPO: SPLIT HIGH WALL,TIPO DE TECNOLOGIA: CONVENCIONAL,CICLO: FRIO,ALIMENTA CÃO ELÉTRICA: 220 V~ MONOFÁSICO,FREQUÊNCIA: 60HZ, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EER(W/W): 3 ,24,POTÊNCIA ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO: 1085 W,COR RENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO: 5,1 A,POTÊNCIA EL ÉTRICA NOMINAL: 1350 W,CORRENTE ELÉTRICA NOMINAL: 6,5ACLASSIFICAÇÃO INMETRO/PROCEL: A, GARANTIA 6 AN OS DE FÁBRICA NO COMPRESSOR.	GREE	2. 105,31	136. 845,15
002	41,000	UN	CONDICIONADOR DE AR, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 18 000 BTUS, TIPO: SPLIT HIGH WALL, TIPO DE TECNOLOGIA: CONVENCIONAL, CICLO: FRIO , ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V, MONOFÁSICOFREQUÊNCIA: 60HZ, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EER(W/W): 3,24, POTÊNCIA E LÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO: 1628 W, CORRENTE ELÉTRI CA DE REFRIGERAÇÃO: 7,6 A, POTÊNCIA ELÉTRICA NOMIN AL:2350 W, CORRENTE ELÉTRICA NOMINAL: 12ª, VAZÃO D E AR: 850 (M³/H), GRAU PROTEÇÃO IP (UNID. INT/EXT.): IPX 4, CLASSE DE ISOLAÇÃO: I TIPO DE COMPRESSOR: CONV ENCIONAL, GÁS REFRIGERANTE:	GREE	3. 600,00	147. 600,00

			R-410ª, NÍVEL DE RUÍDO DA UNIDADE CONDENSADORA (DB): 56 , NÍVEL DE RUÍDO DA UNIDADE EVAPORADORA (DB): 46, GABINETE DA UNID ADE CONDENSADORA: CHAPA DE AÇO GALVANI-ZADO CO M PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ORIGEM: NACIONAL (BRAS IL), NCM: - TUBULAÇÃO DA SERPENTINA/PROTEÇÃO ANTI CORROSIVA (INTERNA/EXTERNA): COBRE / SIM, CONTROL E REMOTO: YB1FA, REGULA VELOCIDADE DO AR: SIMREIN ICIO AUTOMÁTICO: SIM, TIMER: SIM, SLEEP: SIMREINICIO A UTOMÁTICO: SIM, TIMER: SIM, SLEEP: SIMREINICIO AUTOM ÁTICO: SIM, TIMER: SIM			
003	36,000	UN	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS FRIO CAPACIDADE D E REFRIGERAÇÃO BTU/H 2400 CLASSIFICAÇÃO INMETRO - A TENSÃO V 220 FREQUÊNCIA HZ 60 CORRENTE MÁXIMA REFRIG. A 12 POTÊNCIA REFRIG. W 2503 TIPO DE REFRIG ERANTE - R410A QUANTIDADE DE CARGA G 2500 COMPR ESSOR TIPO - ON/OFF NÍVEL DE RUÍDO (INTER-NO) DB (A) 45 CIRCULAÇÃO DE AR (INTERNO) M³/H 1200 DIMENSÕES EXT. ALT.XLARG.XPROF. INTERNO MM 230X840X840 EXTE RNO MM 633X554X554 PESO (S/ EMBALAGEM) INTERNO K G 28 EXTERNO KG 50,7 * CÁLCULO DE CARGA TÉRMICA S IMPLIFICADO METRAGEM DO AMBIEN-TE SOL DA MANHÃ 3 6M² 76M² 76M² SOL DA TARDE OU O DIA TODO 36M² SERPE TINA DE CO-BRE COM CONTROLE REMOTO SEM FIO	GREE	4. 129,48	148. 661,28
004	38,000	UN	CONDICIONADOR DE AR: ESPECIFICAÇÕES TECNICAS AR CONDICIONADO 22000 BTUS CAPACIDADE DE REFRIGERA ÇÃO KW (BTU/H)= 6,45 CICLO FRIO POTÊNCIA NOMINAL (W) = 2660 CORRENTE NOMINAL - FRIO (A) = 13,7 POTÊNCI A ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (W) = 1989 EFICIÊNCIA E NERGÉTICA COP (W/W) = 3,24 VAZÃO DE AR (M³/ H) = 1200 TENSÃO (V) = 220 FREQUÊNCIA (HZ) = 60 PESO DA UNIDAD E INTERNA (KG) = 13 PE-SO DA UNIDADE EXTERNA (KG)= 3 3 DIMENSÕES (LXAXP) UNIDADE INTERNA (MM) = 1106X325 X244 DIMENSÕES (LXAXP) UNIDADE EXTERNA (MM) = 440X 723X490 DISJUNTOR (A) = 20 SER-PENTINA DE COBRE CO MPRESSOR ROTATIVO ROTATIVO COM CONTROLE REMO TO SEM FIO	GREE	4. 993,48	189. 752,24
		TOTAL:				**622. 858,67**

FUNDAMENTO LEGAL: lei 8666/93 art 79: II §1º

Nova Olímpia - MT, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇAO

PROC. ADM. -Nº 045/2024/DL/PMNO

TIPO: PREGAO ELETRONICO Nº 019/2024/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS VOLTADOS PARA A EDUCAÇÃO, ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA GESTORES E TÉCNICOS NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DE NOVA OLÍMPIA-MT

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: *PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA 49.138.021/0001-67 VALOR: R$ 30.000,00

Nova Olímpia-MT, 16 de agosto de 2024

Eliete Maria Da Silva

Pregoeira

Portaria 208/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 047/2024

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Evento de Aniversário do Município de Nova Santa Helena que ocorrera nos dias 17 e 18 de agosto de 2024, respectivamente sábado e domingo, com diversas atividades onde parte dos servidores estarão empenhados na organização.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, o expediente do dia 19/08/2024 (segunda-feira).

Artigo 2º- Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 15/08/2024 à 15/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: UNS-CONSTRUÇÕES REFORMASE ALVENARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.215.382/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Serviço de Capa Asfáltica em Tratamento Duplo (TSD) em Diversas Ruas no Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R$ 538.354,20 (quinhentos trinta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 16/08/2024 ATÉ 14/02/2025

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 287/2024

PORTARIA Nº. 287/2024

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2024

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ELIANE QUADRA AFASTAMENTO POR MOTIVO PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

ART. 1º CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARTICULAR DE 90 DIAS PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, a servidora Sra. Eliane Quadra, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **CUIDADORA - 40HR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 16 de agosto de 2024 à 13 de novembro 2024.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 004/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 004/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

DATA: 16 de Agosto de 2024

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 de 06 de Fevereiro de 2024 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. I e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: MOTORISTA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0088236	DOUGLAS TORRES PEREIRA	7º CLASSIFICADO

CARGO: VIGIA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0090210	MARCELO FERNANDES MACHADO AMÉRICO	4º APROVADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0088240	DOUGLAS TORRES PEREIRA	1º CLASSIFICADO
0090598	DAVI PAULO VIANA DOS SANTOS	2º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes maiores de 06 anos*;*

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição;

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar;*

ÿ *01 Foto 3x4;*

ÿ *Telefone;*

ÿ *E-mail;*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ Extrato previdenciário - CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias e remunerações);

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/).

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

ÿ Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Operador de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

NOVA UBIRATA 16 DE AGOSTO DE 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.973, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5973, de 16 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 173.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS R$23.200,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 23.200,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$150.000,00
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$23.200,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 23.200,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 50.000,00
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS R$100.000,00
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 16 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.974, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5974, de 16 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 16 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2.024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2.024 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,**conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura **23/08/2.024**, às 08h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **29/08/2.024**, às 13h30 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 16 de agosto de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°282/2024

PORTARIA N°282/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (Dez) dias de férias à Servidora **Claudiane Aparecida da Rocha Turek,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1011, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Enfermeira,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 15/08/2024 à 24/08/2024, com retorno aos trabalhos no dia 25/08/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°283/2024

PORTARIA N°283/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Helanir Vicente dos Santos,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº795, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 16/08/2024 à 25/08/2024, com retorno aos trabalhos no dia 26/08/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT. **Conforme especificações do Edital de Licitação.**

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 19/08/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 19/09/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 19/09/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão do Credenciamento: Dia 19/09/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT,16 de agosto de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa ANDERSON MACHADO DOS SANTOS 01096953137, inscrita no CNPJ nº 41.965.031/0001-64, estabelecida na Avenida Airton Sena, centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON MACHADO DOS SANTOS, cargo de PROPRIETARIO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 20/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições

Objeto Item239196 Especificação Quant.

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TECNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO EM GERAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, PINTURA, MONTA-

GEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO DE CORDAS LUMINOSAS E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS ALUSIVOS AS COMEMORAÇOES DO NATAL DE LUZ 2024. 63.845,000 63.845,00

Valor: O VALOR É DE SESSENTA E TRES Mil , OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS.

Prazo de Vigência : A VALIDAE DO CONTRATO SERA DE 12 MESES CONTADOS DE 16/08/2024.

Dotação Orçamentaria Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

0336 – 05.008.13.392.0007.1090.3390.30.00.00.00

Novo Mundo/MT, 16 agosto 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 022/2024

1º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO 022/2024

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa DILIMAS COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Ayrton Senna, bairro Centro cidade de Novo Mundo-MT, inscrita no CNPJ n.° 36.931.533/0001-34 neste ato representada por sua sócia administradora ROSALINA DE LIMA DIAS, portador do RG n.° 871.6** e CPF n.° 537.431.***-** têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 005/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para Uso nas Diversas Secretarias do Município de Novo Mundo/MT,

OBJETO REALIZAR O ADITIVO DE 25% EM ITENS AO CONTRATO

Valor O objetivo do presente termo é de R$ R$ 8,423,00(oito mil quatrocentos e vinte três reais)

Prazo de Vigência e O prazo de vigência do presente contrato é até 01/03/2025

Dotação Orçamentaria 03 – Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00

03.001.04.122.0002.1007.4490.52.00.00.00

04- Secretaria Municipal de Finanças

04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00

04.001.04.122.0002.2018.4490.52.00.00.00

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.002.12.361.0003.2032.3390.30.00.00.00

05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00

05.001.12.361.0003.1013.4490.52.00.00.00

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00

06.002.10.301.0016.2040.4490.52.00.00.00

07 – Secretaria de Assistência Social

07.002.08.244.0014.2093.3390.30.00.00.00

07.002.08.244.0014.2093.4490.52.00.00.00

08 – Secretaria de Agricultura

08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00

08.002.20.606.0004.2067.4490.52.00.00.00

09 – Secretaria de Transportes e Obras

09.001.15.452.0009.1055.4490.52.00.00.00

09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00

Pregão Presencial n.° 005/2023

Novo Mundo/MT, 16 de agosto de 2024

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2024

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa J.FRACIO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av dos Jequitibas, Bairro Jardim Primave4-ra, cidade de Sinop-MT Centro, CEP 78.550-396, inscrita no CNPJ n.° 24.661.095/0001-52, neste ato representada pelo senhora JUCIELLI FRANCIO, empresário, portador do RG n.° 607********* PC/PA e CPF n.° 002.*********, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 020/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto O objeto do presente TERMO DE CONTRATO É PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 020/2023, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

Valor O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.330.773,00(um milhão trezentos e trinta mil e setecentos e setenta e três reais).

Prazo de Vigência e O presente Contrato tem vigência pelo doze meses contados do dia 16/08/2024 e valido até 16/08/2025.

Dotação Orçamentaria 09.002.26.782.0012.2129.3390.30.00.00.00

05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00

Pregão Presencial nº 020/2023

Novo Mundo/MT, 16 agosto 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2024

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

LEI 14.133/21

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: durante os dias **20 de Agosto a 30 de Agosto de 2024**, **INÍCIO DA SESSÃO:** dia **30 de Agosto de 2024** às 09h00 horário de (Brasília)**,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 19 de Agosto de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

ATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0894-2024/SINFRA.

O senhor **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, Usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame aberto pelo Agente de Contratações e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe

II – Diante do exposto, observando-se as formalidades do efeitos de Adjudicação, considerando os atos do certame validos e conveniente aos interesses Publico, **HOMOLOGO** o Presente Processo Licitatório nº **074/2024**, Concorrência nº **07/2024**, em nome das vencedora abaixo discriminada:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ LOTE	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA	04.290.884/ 0001-17	1	R$ 5.099. 000,45

VALOR TOTAL R$ 5.099.000,45 (Cinco milhões e noventa e nove mil e quarenta e cinco centavos).

Dê-se ciência ao interessado, observando os preceitos legais.

Novo Santo Antônio-MT, 19 de Agosto de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14. 133/2021 e DECRETO MUNICIPAL N.º 43/2022.

O **Município de Novo Santo Antônio-MT**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO– MT**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (cinco) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, **(menor preço global).**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/08/2024 A 22/08/2024 às 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br**até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 19 de Agosto de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 05/2024**, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **16 de Agosto de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°. 244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**Sagrando vencedoras empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
ASSISTÊNCIA ENFA SANTOS LTDA	50.510.573/ 0001-33	1 A 12	R$ 401. 226,00

VALOR TOTAL R$ 401.226,00 (Quatrocentos e Um Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais).

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024**, encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 16 de Agosto de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2024

TIPO: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024, CONCORRÊNCIA Nº 07/2024, cuja abertura ocorreu às 09h00-min do dia **15 de Agosto de 2024**, Cujo objeto é o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0894-2024/SINFRA" Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:**

EMPRESA	CNPJ	QUANT /LOTE	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA	04.290.884/0001-17	1	R$ 5.099.000,45

VALOR TOTAL R$ 5.099.000,45 (Cinco milhões e noventa e nove mil e quarenta e cinco centavos).

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024**, da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio - MT,19 de Agosto de 2024**.**

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2024-ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 250/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

A Portaria nº 249/2024 de 13 de agosto de 2024, publicada na edição nº 4548, de 14 de agosto de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso tem pela presente, por lapso de informação referente ao mês do Sinistro ocorrido, passando a ter a seguinte correção:

Onde se lê:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Meramente Investigatória nº 03/2024 para verificação de materialidade e da autoria de ilícito administrativo, (*art. 179 da Lei Municipal nº 456/07*) para se for o caso, aplicação das sanções previstas na legislação todos capitulados pela Assessoria Jurídica Municipal, bem como melhor entender a dinâmica do sinistro ocorrido em 28 de junho de 2024, na estrada estadual MT110, envolvendo veículo oficial (*Chev/Spin*) nos termos descritos no BO de Transito nº 2024. 239945 PC .

Leia-se:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Meramente Investigatória nº 03/2024 para verificação de materialidade e da autoria de ilícito administrativo, (*art. 179 da Lei Municipal nº 456/07*) para se for o caso, aplicação das sanções previstas na legislação todos capitulados pela Assessoria Jurídica Municipal, bem como melhor entender a dinâmica do sinistro ocorrido em 28 de julho de 2024, na estrada estadual MT110, envolvendo veículo oficial (*Chev/Spin*) nos termos descritos no BO de Transito nº 2024. 239945 PC .

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim – MT, 13 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2023

Processo: Pregão Presencial nº 66/2023.

ARP: nº 66/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: LUCIANO NOGUEIRA PEREIRA - ME CNPJ 21.144.270/0001-46.

Onde se lê:

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Mecânicos, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E BASE LEGAL (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2023):

2.1. Fica alterado a Cláusula Décima Oitava - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Primeiro Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

a) Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

b) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

13.001.26.782.0004.2.031.- Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio).

Reduzido (913) - 17590000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente (Ata de Registro de Preço nº 66/2023), da Dotação Orçamentária - Clausula Décima Oitava, passam a ter a inclusão de uma nova redação - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (913), descriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado a Ata de Registro de Preço, mantém inalterada e permaneceram vinculado ao processo contratual, podendo ser utilizadas os seus saldos

atualizados posteriormente dentro da vigência da Ata citada até o dia 19/12/2024, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do (Ata de Registro de Preço nº 66/2023), serão empenhada de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme requisição vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, limitado ao respectivo saldo atualizados da Ata de Registro de Preço e saldo orçamentário da rubricas inclusa – Código Reduzido (913) e das rubricas orçamentárias inicial a ser elaborado dentro da vigência da Ata citada até o dia 19/12/2024.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do PRIMEIRO TERMO DE

APOSTILAMENTO até a data de vigência 19/12/2024.

4.2. As demais clausulas constantes no Ata de Registro de Preço nº 66/2023, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata acima mencionada.

Leia se:

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Mecânicos, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

b) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da transferência de saldo dos itens;

3.1.1. Da Secretaria Municipal de Transportes (Recursos Próprios):

13.001.26.782.0004.2.140.- Manutenção do Departamento de Transporte.

Reduzido (924) - 15000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor da transferência R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
17	490897	SERVICO MECANICO - MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) COM REALIZACAO DE MANUTENCAO E REPAROS MECATRONICOS E RELACIONADOS - HORA TECNICA -	HORA	500	R$ 310,00	R$ 155.000,00

3.2. Do recebimento da transferência de saldo dos itens;

3.2.1. Para a Secretaria Municipal de Transportes (Recursos Fethab (custeio)):

13.001.26.782.0004.2.031.- Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio).

Reduzido (913) - 17590000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do recebimento R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
17	490897	SERVICO MECANICO - MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) COM REALIZACAO DE MANUTENCAO E REPAROS MECATRONICOS E RELACIONADOS - HORA TECNICA -	HORA	500	R$ 310,00	R$ 155.000,00

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa - A Administração realiza-se o presente o Primeiro Termo de Apostilamento, cujo objetivo e a Transferência de Saldo, consequentemente dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Transporte, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com os respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo, relatamos que a saldo orçamentário e financeiro para Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio), conforme transferência de recursos estadual, para fins de Prestação de Contas dos recursos recebidos, a fim de aplicar a metas pré-estabelecidas, em atendimento fins de interesse da administração pública.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2024, Código Reduzido (913) - Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo (unidade do fornecimento - HORA) do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **19/12/2024.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 01 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024.

Dispensa de Licitação nº 12/2024.

Processo Administrativo nº 58/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MARGARETH INEZ DE SOUZA - ME CNPJ 53.373.489/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de esquadrias metálicas material de permanente (PORTA DE FERRO) e (CORRIMÃO SIMPLES), compreendendo confecção, entrega e instalação, para Vistoria do projeto do corpo de bombeiros, a fim de sanar as irregularidades vinculado no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA/CORPO DE BOMBEIRO MILITAR na data de 21/06/2024, na obra do Mini Estádio Dedézão, localizado na Rua 7 de Setembro, Bairro Vista Alegre, Paranatinga/MT, para Emissão de Alvara de Funcionamento, conforme certificado de Aprovação CBM-TER2022/22483 e em atendimento das pendências do processo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso Número 1000972-37.2020.8.11.0044, processo requisitado conforme necessidade de demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Do prazo do contrato: 08/08/2024 até o dia 09/09/2024.

Do valor total é de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	999941	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO - DO TIPO PORTA DE FERRO DE ABRIR, GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	35,00	R$ 500,00	R$ 17.500,00
2	999942	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO - DO TIPO CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P	M2	200,00	R$ 80,00	R$ 16.000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria n° 274 de 02 de julho de 2024,** os servidores **Daiani Alves Rosa** -Matricula nº 6914, e **Rubens da Silva Ferreira** - Matricula nº 6995, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 08 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DE VALOR AO CONTRATO Nº 06/2023.

Processo de adesão à ARP nº 02/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ 18.009.871/0001-31.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 19/2023, Correspondente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, Realizado Pelo Órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT,O Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Gerenciamento de Cartões por rede Credenciada com Fornecimento d e Materiais Farmacológicos, Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Químicos** - Operada Através da Utilização de Sistema via Web Próprio da Contratada, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde município de Paranatinga-MT.

Do valor total de R$ 461.941,59 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998794	PRESTACAO DE SERVICO DE GESTAO DE COMPRA, ESTOQUE E DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO	UND	1	R$ 461.941,59	R$ 461.941,59

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 12 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP N° 10/2024

Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 008/2023, correspondente ao Pregão Presencial Nº 006/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através do pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 008/2023**, correspondente ao **Pregão Presencial Nº 006/2023**, realizado pelo órgão, Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, REGISTRO DE PREÇO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCA DE USO, REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA, SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, OUVIDORIA, SOFTWARE DE GESTÃO CONTROLE INTERNO, ADEQUAÇÕES DA LGPD NOS SERVIÇOS DE INTERNET E PARA AS CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS** para manter atividades da Prefeitura Municipal de Paranatinga- MT, em atendimento a Secretaria de Administração e Planejamento.

FORNECEDOR: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - CNPJ: 14.728.004/0001-03.

Valor Total do Fornecedor: R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).

Paranatinga - MT, em 16 de agosto de 2024.

Devenilson da Silva.

Pregoeiro.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024.

Processo de Concorrência Eletrônico nº. 08/2024.

Processo Administrativo nº. 50/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: TITÃ ENGENHARIA LTDA CNPJ 27.268.783/0001-45.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para **Implantação de Play Ground Decolar**, obra a ser realizada na Praça Central localizada na Avenida Brasil, Bairro Centro do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Do prazo do contrato: 06/08/2024 até o dia 06/08/2029.

Do valor total é de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999846	CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTACAO DE PLAY GROUND DECOLAR, OBRA A SER REALIZADA NA PRACA CENTRAL, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, BAIRRO CENTRO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA/MT.	UND	1	R$ 244.000,00	R$ 244.000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria n° 274 de 02 de julho de 2024,** os servidores **Daiani Alves Rosa** -Matricula nº 6914, e **Rubens da Silva Ferreira** - Matricula nº 6995, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 06 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 14/2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***MARIA DE SOUZA OLIVEIRA inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 28.482.814/0001-29***	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2023	**DATA:** 09/08/2024
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de marmitex e refeições no sistema self service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Conforme especificações definidas no editais e anexos. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2023, Proposta de Preço readequada da CONTRATADA.	
JUSTIFICATIVA: **O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.** **O Presente Termo de Rescisão é motivado pelo REQUERIMENTO subscrito pelo SUPERFICIÁRIO, ora anexo e parte indissociável do termo de rescisão.**	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: **Fica rescindido o contrato a partir 09 de Agosto de 2024. As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.** **E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual total e Amigável, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.**	

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:*GELO TREVO E EVENTOS ME, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 11.706.784/0001-94.*	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2022***	**DATA:** 14/08/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, relativas ao Contrato N° 086/2023, tendo como objeto **Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: : 565 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SMPF/DT/Nº 001/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SMPF/DT/Nº 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, através do Departamento de Tributação, por intermédio desta subscritora, vem, comunicar a quem interessar e tornar público que os contribuintes elencados no Anexo I deste edital, solicitaram a inscrição imobiliária de imóveis situados no Distrito de União do Norte, para fins de regularização fundiária.

Portanto, em observância aos princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, **abre-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta pu-**

blicação para que terceiros interessados, caso queiram, apresentem impugnação acerca das solicitações requeridas. Não havendo impugnação e encerrando-se o prazo do presente, será realizada inscrição imobiliária dos imóveis constante no Anexo I.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de agosto de 2024.

Grasiela Bagnara Borja Santos

Chefe do departamento de Tributação

ANEXO I

Relação de contribuintes que solicitaram inscrição imobiliária de imóveis situados no Distrito de União do Norte:

Nome	Setor/Quadra	Lote
Elionete Pereira da Silva	10.12	15
José dos Santos Castro	2.4	7
José dos Santos Castro	2.4	5
José dos Santos Castro	2.4	4
José Pereira de Sousa Neto	10.15	16
Ricardo Marques Gomes	1.13	7
Ricardo Marques Gomes	1.13	8
Ricardo Marques Gomes	1.13	9
Ricardo Marques Gomes	1.13	10
Ricardo Marques Gomes	1.13	13
Ricardo Marques Gomes	1.13	15
Ricardo Marques Gomes	1.13	16
Ricardo Marques Gomes	1.16	14
Ricardo Marques Gomes	1.16	13
Ricardo Marques Gomes	1.14	13
Ricardo Marques Gomes	1.15	06
Ricardo Marques Gomes	1.15	14
Ricardo Marques Gomes	1.15	13
Ricardo Marques Gomes	1.14	10
Ricardo Marques Gomes	1.14	9
Ricardo Marques Gomes	1.43	4
Ricardo Marques Gomes	1.43	5
Ricardo Marques Gomes	1.43	14
Ricardo Marques Gomes	1.43	15
Alexandre Aparecido Raposo	3.5	4
Andrea Altmayer	11.60	10
Antonio Loureiro de Mello	11.89	4
Helio Ullrich	10.15	1
Ivana Marcia Pedon	6.10	1
Ivanete Fontoura	11.89	4
José Romulo Rocabado Soto	11.36	13
José Romulo Rocabado Soto	11.36	14
José Romulo Rocabado Soto	11.36	15
Juleide Barros de Oliveira	1.52	1
Juleide Barros de Oliveira	1.52	2
Leila Joaquim Custódio	10.15	3
Maxwell Gaedke	3.4	5
Roberto Ferreira de Souza	10.16	10
Selco de Souza Leal	1.28	12
Alexandre Aparecido Raposo	3.5	4
Alexandre Aparecido Raposo	3.5	2
Alexandre Aparecido Raposo	3.5	3
Joares Nocera	11.9	8
Gillyard Cavalcante Paixão	2.6	2
Kessia Rayhany Passarin Ramos	11.3	1
Valdemir Elias Breguedo	7.21	1
Valdemir Elias Breguedo	7.21	2
Valdemir Elias Breguedo	7.21	3
Valdemir Elias Breguedo	7.21	4
Valdemir Elias Breguedo	7.21	13
Valdemir Elias Breguedo	7.21	14
Valdemir Elias Breguedo	7.21	15
Valdemir Elias Breguedo	7.21	16
Valdemir Elias Breguedo	7.22	1
Valdemir Elias Breguedo	7.22	2
Valdemir Elias Breguedo	7.22	3
Valdemir Elias Breguedo	7.22	4
Valdemir Elias Breguedo	7.22	5
Valdemir Elias Breguedo	7.22	6
Valdemir Elias Breguedo	7.22	15
Valdemir Elias Breguedo	7.22	16
Silvania Saath	6.3	6
Silva Oliveira e Cia Ltda	3.6	18
Neuza de Moraes Semprebom	10.8	1
Van Klynsmann Glos Silva	2.9	8
Tiago Roth Costa	6.9	4
Daiane Cristina Silva de Oliveira	3.6	17
Mercearia e Casa de Carnes 2 Irmãos Ltda	3.18	4
Francisca Ivete da Silva Santos	1.52	5
Ines da Silva Martins	3.1	12
Valmir Pereira dos Santos	1.17	16
Helenice de Oliveira Pinto	1.9	2
Helenice de Oliveira Pinto	5.12	9
Helenice de Oliveira Pinto	1.9	1
Oldair Dallazem	3.20	12
Maria Carolina Gomes Ferreira	2.20	1
Daione Arlindo de Acassio	11.59	12
Abilio Vidal dos Santos	3.6	5
Elisvaldo Barbosa Vieira	12.41	10
Elisvaldo Barbosa Vieira	12.41	11
Elisvaldo Barbosa Vieira	12.41	12
Elisvaldo Barbosa Vieira	12.41	13
Elisvaldo Barbosa Vieira	12.41	14
Elisvaldo Barbosa Vieira	12.41	15
Elisvaldo Barbosa Vieira	12.41	16
Ana Cleide Gimenes Insabralde	1.13	4
Ana Cleide Gimenes Insabralde	1.13	18
Joselia Moraes de Sampaio	9.24	8
Valdir Xavier de Souza	6.13	1
Ariade Antunes Bee	6.25	2

TERMO DE CONVÊNIO N° 015 /2024

TERMO DE CONVÊNIO N° 015 /2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 039357-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 452.411.391-68, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes:

Base legal:

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006; Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei nº8.666/93 de 21/06/1993; A Portaria GM/MS no. 1606 de 11 de setembro de 2001; A Portaria nº 575, de 29 de março de 2012; A Portaria GM/MS no 529, de

10 de abril de 2013; A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017; A Lei Estadual 10.335, de 28 de outubro de 2015; O Decreto Estadual no 456, de 24 de março de 2016; A Resolução CIBMT nº 23, de 09 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à ***FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO ATRAVES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O montante de recurso financeiro que será repassado pela SES/MT, através de Portarias Individuais para execução do objeto deste Termo de Convênio no valor total de **R$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda será efetuado em 07 (sete)parcelas, cada uma no valor aproximadamente de R$ **1.450.000,00 (**um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), que será publicado em Portaria específica e cada uma, conforme Plano de trabalho.

3.1 Os valores das parcelas poderão sofrer alterações, conforme relatórios técnicos da Comissão da CAC, quanto ao comprimento das metas estabelecidas no plano operativo para o exercício financeiro de 2024.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula terceira, ***será depositado na conta corrente n°13.491-0 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**001**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
	10	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0019**	**ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
PROJ./ATIV.	**20.460**	**MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
DOTAÇÃO	**618**	**3371.70.00**	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1621000	**162100 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.DO GOV.ESTADUAL.**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência para execução contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE JANEIRO DE 2025,** e para prestação de contas até dia 01 de março de 2025, podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente:**

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, e também condizente com o recebimento do repasse estadual;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 **– Compete ao Convenente**: a) Receber, movimentar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados do Fundo Estadual de Saúde **em conta bancária especifica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual no 456, de 24 de março de 2016;**

b) Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste Termo de Convênio e as ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, buscando cumprir os compromissos do objeto pactuado;

c) Utilizar os recursos do presente Termo de Convênio, exclusivamente na execução do seu objeto, mantendo a dotação orçamentária e classificação de despesa originária;

d) Aplicar os rendimentos de aplicação financeira auferidas sobre os recursos financeiros repassados mediante o presente Termo de Convênio, obrigatoriamente na execução do seu objeto;

e) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento;

f) Salvaguardar os documentos, sistemas, relatórios originados da aplicação deste Termo;

g) Permitir o livre acesso e as inspeções cabíveis às auditorias setoriais e assistenciais aos órgãos de controle interno e externo da administração pública, aos documentos, sistemas, relatórios originados da aplicação deste Termo;

h) Assegurar a adequada manutenção e conservação das instalações e bens do hospital Municipal de Peixoto de Azevedo, compreendidos no Plano Operativo de Metas;

i)Cumprir as normativas legais vigentes do Sistema Único de Saúde e do Estado de Mato Grosso, na aplicação dos recursos financeiros e execução das ações e serviços estabelecidos neste Termo ;

j) Garantir estrutura de atendimento hospitalar com capacidade referenciada aos quatro municípios consorciados, sendo: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, pertencentes à Região de Saúde do Vale do Peixoto;

k) Garantir a execução do programado e pactuado na Programação Pactuada e Integrada — PPI em sua totalidade;

l)Disponibilizar os serviços pactuados na PPI, por meio do Sistema de Regulação – Aplicativo SISREG III;

m)Aplicar os recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde em conformidade com a legislação específica vigente exclusivamente nas ações e serviços conforme descritos neste Termo ;

n) Estar vinculado ao Complexo Regulador do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso - SUS/MT e utilizar o sistema de regulação (Aplicativo/ SISREGIII);

o) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

p) Atender aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde definidos na RDC nº 063/2011;

q) Realizar ações de Educação Permanente em consonância com a Portaria GM Nº 1996 de 20/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

r) Alimentar e manter atualizado, mensalmente, os sistemas oficiais do Ministério da Saúde (CNES, SIA, SIH, SISPPI, SISREGIII, INDICASUS e demais sistemas);

s) Contratualizar os serviços de saúde, próprios e/ou complementares, cofinanciado com recursos deste instrumento, conforme as Portarias Ministeriais 3.410/2013 e 2.567/2016 e/ou legislação vigentes;

t) Disponibilizar todo o apoio diagnóstico necessário ao paciente internado;

u) Garantir transporte adequado ao paciente internado, quando necessário;

v)Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, disponibilizando a qualquer momento aos controles interno e externo;

x)Encaminhar, dentro de 15 (quinze) dias, uteis, ao Escritório Regional de Saúde, o instrumento formal de contratação do prestador de serviços de saúde, da Unidade Hospitalar, contendo o modelo contratual, as metas pactuadas, os custos, bem como a pactuação regional.

aa) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

bb) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

cc) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

dd) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

ee) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

ff) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

gg) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

hh) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

ii) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

jj) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

ll) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

mm) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

nn) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução,

de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

oo) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

pp) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

qq) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

rr) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

ss) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO E ALTERAÇÕES.

11.1 Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

11.2 Na hipótese de supressão ou acréscimo de novos serviços por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser alterados após manifestação das áreas técnicas dos setores competentes e pactuados no Conselho Municipal de Saúde, Comissão Intergestores Regional – CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, quadrimestralmente, e deverá ocorrer prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 30 dias após o pagamento da última parcela repassada, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de agosto de 2024.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE FOMENTO N° 020/2024

TERMO DE FOMENTO N° 020/2024

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E MITRA DIOCESANA DE SINOP.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado **CONCEDENTE,** e a **MITRA DIOCESANA DE SINOP**, inscrito no CNPJ sob o n° 15.084.478/0023-20, estabelecida a rua Tancredo Neves s/nº Bairro Centro , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, a Sr **JOSÉ ROBERTO DOMINGOS**, brasileiro, religioso , RG n° 551.678-8, SSP/PE, inscrito no CPF sob n° 026.542.094-66, residente e domiciliado Rua Tancredo Neves nº225 –Bairro Centro em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, resolvem fazer no presente Termo e Fomento sujeitando-se os partícipes Lei Municipal nº1.265 de 28 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições: .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1- Repasse financeiro em apoio a festa de Nossa Senhora Aparecida em Peixoto de Azevedo-MT, em atendimento a Lei Municipal nº 1264 de 16 de maio de 2024, alterado artigo 2º através da Lei Municipal nº1.265 de 28 de junho de 2024. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.**

2. O valor global do presente Termo é de ***R$30.000,00 (trinta mil reais),*** conforme descrito no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Fomento, constante na clausula segunda, será pago em parcela Única até o ultimo dia do mês de setembro/24 impreterivelmente, conforme Plano de trabalho.

Parágrafo Único: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°08130-2, agência 0818 do Banco SICRED de titularidade Mitra Diocesana de Sinop.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago pela Concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**006**	**SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**003**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
FUNÇÃO	**13**	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**392**	**DIFUSÃO CULTURAL**	
PROGRAMA	**0011**	**CULTURA NA CIDADE**	
PROJ./ATIV.	**20350**	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTAS CULTURAIS, EXPOSIÇOES E FESTIVIDADES.**	
DOTAÇÃO	**277**	**33.70.41.00**	**CONTRIBUIÇÕES**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1500.0000	**15000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo de Fomento, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Fomento, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à **concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia do mês de setembro/24, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Fomento, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os

resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao **Convenente**:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo fomento;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

MITRA DIOCESANA DE SINOP

JOSÉ ROBERTO DOMINGOS

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA 192/2024

PORTARIA 192/2024

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO FISCAL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra–MT, e dá outras providências."

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Conselho Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Fiscal, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo que foram designados em Assembleia:

Presidente: Diego Ricardo Liperrt Scheid

Secretário: Elma Cristina Batista Feliciano

Membro: Diego Gonçalves da Silva

Suplente: Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira

Suplente: Amanda Alves Martins Cerenza

Art. 2º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei nº 210 de 05 de maio de 2004;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 15 de agosto de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

CONTRATO N.º 91/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: ELISEU RENATO GODA FERREIRA

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 03 (BAIRRO SANTA TEREZA)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024

CONTRATO N.º 90/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: JOSÉ LEONARDO SANTOS DE ANDRADE

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 01 (RODOVIÁRIA CENTRAL)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 96/2024

CONTRATO N.º 96/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: JOENIL GONÇALO DOS SANTOS

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 01 (RODOVIÁRIA CENTRAL)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2024

CONTRATO N.º 95/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: JULIO CÉSAR DE JESUS MAGALHÃES

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 03 (BAIRRO SANTA TEREZA)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024

CONTRATO N.º 94/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: FÁBIO ELISEU CORREA DO CARMO

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 01 (RODOVIÁRIA CENTRAL)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2024

CONTRATO N.º 88/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: MOISÉS MORAES DA SILVA

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 01 (RODOVIÁRIA CENTRAL)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024

CONTRATO N.º 89/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: HERNESTO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 03 (BAIRRO SANTA TEREZA)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2024

CONTRATO N.º 87/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: WILSON RODRIGUES DE CAMPOS

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 01 (RODOVIÁRIA CENTRAL)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2024

CONTRATO N.º 92/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: LUCAS FERREIRA MENDES

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 01 (RODOVIÁRIA CENTRAL)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024

CONTRATO N.º 93/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PERMISSIONÁRIO: BENEDITO JOACY RONDON DE ASSIS

Objeto: PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

PONTO 01 (RODOVIÁRIA CENTRAL)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 195/GP/2024

PORTARIA Nº 195/GP/2024 De 16 de Agosto de 2024.

"*Retifica Termos da Portaria nº 188/GP/2024 e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar termos da Portaria nº 188***/GP/2024***.

Onde se lê:

... contados de **30/07/2024 até 29/07/2026** ...

Leia-se:

... contados de **30/07/2024 até 29/07/2025** ...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 16 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 880/2024

LEI MUNICIPAL Nº880 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2024, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço do elemento de despesa ao Projeto existente no orçamento corrente no valor de **R$ 240.000,00** (Duzentos Quarenta Mil Reais).

Poder:	02 – PODER EXECUTIVO
Órgão:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária:	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	15 – URBANISMO
Subfunção:	451- INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Programa:	4030 – MALHA DE VIARIA URBANA
Ação:	1010 – PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS
Natureza da Despesa:	Ficha 572 -3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.... .....R$ 240.000,00
Fonte Recursos	**1.701**
Total:	**R$ 240.000,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar no artigo anterior no valor de **R$ 240.000,00**, virão por ocasião excesso de arrecadação dos recursos provenientes da **Ampliação de Metas do Termo de Convênio nº 0020-2023, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística - SINFRA,** na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 16 de Agosto 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 883/2024

LEI MUNICIPAL Nº883, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da LEI Nº 877/2023, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ponte Branca - MT, para o Exercício de 2024, é dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ponte Branca sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o **art. 6º da Lei Municipal nº. 877/2023**, de 28 de Setembro de 2023, que passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- *Abrir créditos suplementares até o limite de* ***35% (Trinta e Cinco por cento)*** *do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.* ***II- ...***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, aos 14 dias do mês de Agosto de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 882/2024

LEI MUNICIPAL Nº882, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"SÚMULA: Autoriza o Remanejamento, a Transposição, a Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Ponte Branca, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências."

O Sr. CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicio-

nais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo Único: O remanejamento, a transposição e a transferência de saldos que trata o *Caput* deste artigo, estarão limitados ao percentual estabelecido no art. 6º da Lei nº 877/2023, e posterior alterações, na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 16 de Agosto 2024

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.128/2024.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.128/2024.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº 04/2024 - **Critério de julgamento do Tipo:** maior valor da OUTORGA FIXA. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DA GERÊNCIA DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.Lote Unico. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 30/09/2024 as 9h00min**, local: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte situada a Rua Tocantins, nº 1.163 Setor dos Esportes. O Edital completo e projeto básico estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210. Porto Alegre do Norte, 16 de Agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72 2024

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 42/2024, Pregão Presencial nº 13/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: PAVILOC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 50.443.074/0001-70

Valor Total R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: Perímetro Urbano Porto Alegre do Norte – Entr.º MT-412, Sub Trecho: com extensão de 15 km. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta de recursos decorrente do Convênio 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 14/08/2024 até 23/05/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA RP Nº 07 2024

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 02/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: MARCOS H.B. PINHEIROS -EPP - CNPJ: 05.156.937/0001-74

O presente Termo de Cancelamento possui como objeto a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, conforme estabelecido no ANEXO I do Edital, e está em conformidade previsto no Edital no item **22.4.** o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente. Assim fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 07/2024, a partir de 07/08/2024, conforme pedido da empresa.

Porto Alegre do Norte/MT, de 16 de agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 333/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 333/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe Sobre Concessão De Férias Para Servidores Do Município De Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir de **01 DE AGOSTO DE 2024**, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

NILTON ROBERTO CARROCINI – matrícula 12203-1, período aquisitivo de 19.06.2021 A 18/06/2022;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877/2019

Porto Estrela, 13 de agosto de 2024.

Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Porto Estrela-MT para o ano 2024.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2024	R$ 19.444,85	R$ 15.300,03	R$ 10.234,13	R$ 9.415,40	R$ 5.219,41	R$ 1.043,89

Dados sobre o levantamento:

Responsável pelo Levantamento: Engº. Agrº. Wagner de Oliveira Filippetti CPF do Responsável pelo Levantamento: CPF 112.144.488-10 Registro Nacional do Profissional: CREA nº 260184970-3

Descrição simplificada da metodologia:

Utilizaram-se os dados amostrais a partir de pesquisa de opiniões de valores de mercado de terras de três profissionais com atuação na área, incluindo representantes do poder público e da iniciativa privada.

Com saneamento amostral através do critério da média, onde foram excluídos os dados com 30% acima ou abaixo do desvio padrão.

Para conversão de Valor Venal (VV) para Valor da Terra Nua (VTN) foi utilizado o fator 0,90, determinado através de inferência estatística conforme anexo C.

Conforme disciplinado na NBR 14.653-3:2019, foi previsto arbitramento de 15% para mais ou para menos.

Período de realização da coleta de dados:

Início da realização de coleta: 01/01/2024. Final da realização de coleta: 24/04/ 2024.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA – PREVI-PORTO, devidamente inscrito no CNPJ n.º 16.743.083/0001-49.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$139.231,32 (Cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Thaís Marques Assunção

Foro: Barra do Bugres/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022 - ANTONIO IDELFONSO DA SILVA - MEI, CNPJ SOB O N°. 27.385.396/0001-99

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2022

ARP 045/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT. COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ANTONIO IDELFONSO DA SILVA – MEI.

.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Ce-

cilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

ANTONIO IDELFONSO DA SILVA - MEI, CNPJ Sob o n°. 27.385.396/0001-99. com sede administrativa na Av. Girua, nº. 731, Quadra 76, Lote 12, Centro, no Municipio de Porto dos Gaúchos – MT, CEP: 78.560-000, neste ato representado pelo senhor **Antonio Idelfonso da Silva**, RG nº. 1.889.864 e CPF nº. 431.491.979-53, doravante denominado **CONTRATADO.** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses do**Processo Licitatório Nº. 106/2022, Pregão Presencial Nº. 056/2022** e **ARP 045/2022,**sendo o objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 26/08/2024 a 26/08/2025.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 158/2022**firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA,** e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de agosto de 2024.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO IDELFONSO DA SILVA – MEI

CNPJ Sob o nº. 27.385.396/0001-99

Antonio Idelfonso da Silva

Representante

CONTRATADO

Daniel Ferreira de Souza

CPF 004.489.351-55

TESTEMUNHA Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA

AUDIÊNCIA PÚBLICA, LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública referente a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Alteração do PPA (Plano Plurianual) e LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, com base no art. 48 e parágrafo único da LRF, que será realizada no dia **27 de Agosto de 2024** as **08h00m** no plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos.

Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 246/2023 - APOIO – CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 246/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023.

ARP Nº. 050/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DE INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO (IMP), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA APOIO – CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

APOIO – CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA, inscrito no **CNPJ Sob o n°. 08.878.857/0001-10**, com sede administrativa na Rua Barão De Melgaço, n°. 2350, Bairro Centro Sul, Municipio De Cuiaba / MT, CEP 78.020-800 , neste ato representado pelo senhor **Anderson Max Laccal Gomes**, **RG n°. 72615 DRT/MT** e **CPF n°. 808.539.861-34** doravante denominada **CONTRATADO.** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses do**Pregão Presencial Nº. 040/2023**, **ARP Nº. 050/2023** e **Processo Licitatório Nº. 098/2023,**sendo o objeto**REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DE INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO (IMP), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 24/08/2024 a 24/08/2025.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº. 246/2023** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA,** e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de agosto de 2024.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APOIO – CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - LTDA

CNPJ Sob o n°. 08.878.857/0001-10

Representante

Anderson Max Laccal Gomes

CONTRATADO

Daniel Ferreira de Souza

CPF 004.489.351-55

TESTEMUNHA

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2022 - WANDERSON MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA MEI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2022

PREGÃO PRESENCIALNº. 064/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2022 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NO ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº. 260/2009, CUJO OBJETO CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA ATENDER TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA WANDERSON MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA MEI.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

WANDERSON MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA MEI. CNPJ Sob o n°. 18.325.057/0001-26. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1020, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo senhor **Wanderson Mauricio Alves de Oliveira**, portador do RG nº. 2574935-8 SSP/MT e CPF nº. 057.057.501-02**,** de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO.** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 06 (Seis) meses do**Processo Licitatório Nº. 116/2022** e **Pregão Presencialnº. 064/2022,**sendo o objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA ATENDER TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 01/09/2024 a 01/03/2025.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 162/2022**firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA,** e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de agosto de 2024.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Wanderson Mauricio Alves De Oliveira - MEI.** Sob o nº. 18.325.057/0001-26 **Wanderson Mauricio Alves de Oliveira** Representante **CONTRATADO**

Daniel Ferreira de Souza

CPF 004.489.351-55

TESTEMUNHA Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **Contratação de empresa para capacitação de pessoal – Gestão e fiscalização de contratos administrativos,** Conforme discriminado no quadro abaixo:

Nome do produto/serviço	Qnt.	Uni	Valor Unitário R$	Valor total R$
SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	Un	1	R$ 1.255,00	R$ 1.255,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ **1.255,00** (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 32

Querência – MT, 16 de agosto de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e Casa de Apoio Amass LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.***.565-000*-**, com sede à Rua 16-A nº 475, Bairro Setor Aeroporto, Querência - MT, CEP 74075150, neste ato representada por Diego Araújo Oliveira, nacionalidade, portador da CI/RG nº 41*****SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 98****201-**, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 13/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciamento para Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Goiânia/GO, sendo todos oriundos do município de Querência e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência –MT.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XX/2024, Processo Administrativo nº 13/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 13/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	78750	Prestação de Serviços de Casa de Apoio em Goiânia/MT para pacientes em tratamento fora do Domicilio de Querência/MT. Inclusa hospedagem, três refeições diárias e transporte para tratamento médico.	Diárias	2.000	R$ 82,00	R$ 154.000,00
		TOTAL				R$ 154.000,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de saúde, sem qualquer ônus adicional para este município.

b) Serviço de Hospedagem: serviço prestado do horário da chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a Querência – MT. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as 24 horas de permanência do paciente, com atendente noturno e diurno.

c) Serviço de Transporte: serviço prestado de locomoção dos pacientes da Central de apoio até os hospitais e clínicas em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos regulamentados, com funcionamento 24 horas.

d) Serviço de Alimentação: serviço de fornecimento de alimentação, sendo 03(três refeições principais (café, almoço e janta).

e) **ESTRUTURA E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS NA CASA DE APOIO:**

- Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguido do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente;

- Acomodações adequadas para cadeirantes e pessoas com deficiência.

- Fornecimento de mão de obra qualificada “técnico de enfermagem” para o atendimento dos pacientes.

- Que os quartos tenham banheiros individuais, inclusive com chuveiro de água quente.

- Que a alimentação seja elaborada por nutricionista e tenha relatório de acompanhamento da alimentação fornecida.

- A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes 24 horas, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional;

- Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado;

- A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento;

- Fica obrigada a proponente contratada a manter o ambiente da casa limpo e arejado;

- Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos;

- No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso com ventiladores em bom funcionamento;

- Os pacientes que pernoitarem na casa deverá à contratada servir jantar, dispor de cômodos para acomodar em quartos separados por sexo com ventilador em bom funcionamento;

- Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos encapados com material impermeável e devem ser limpos na troca de pacientes;

- Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento;

- No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;

- A contratada deverá fornecer assessoria aos pacientes para marcar exames, consultas, cirurgias, retirar exames, agendamentos em geral, inclusive em caso de óbito o auxílio para procedimento de translado;

- Ambientes sinalizados com extintores, placas, corrimões e acessibilidade.

- Estacionamento para ambulâncias e vans de transporte do Município.

- O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que deverão ser enviados para o e-mail saudequerencia@yahoo.com.br com antecedência pela contratante para conferencia e autorização para a emissão da nota;

- Deverá à contratada obedecer às normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que serão informadas no momento da contratação.

- A Casa de Apoio deve dispor de lavanderia para os pacientes lavarem suas roupas.

- A Casa de Apoio deve dispor de cozinha especifica para uso exclusivo dos pacientes.

- Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde sem nenhum ônus adicional para este Município.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **a)** advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”

e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Querência - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 16 de agosto de 2024

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

CASA DE APOIO AMASS LTDA

CNPJ 402****/000*-**

Por Diego Araújo Oliveira

CREDENCIADO

4º ADT AO CONTRATO Nº 48/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E PELA EMPRESA ANALI CAVALCANTE DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS E ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 13 de agosto de 2020, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 17 de agosto de 2024, vencendo em 17 de agosto de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R$ 54.824,40 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 4. 568,70 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Código reduzido: 113

Querência-MT, 16 de agosto de 2024.

_____
FERNANDO GORGEN

ATA CRED 13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2024

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para análise de documentação de credenciamento.

Aos trinta dias do 13 de agosto de 2024, às 09h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação juntamente com os membros da equipe, para verificação das documentações apresentada da empresa CASA DE APOIO AMASS LTDA inscrita com o CNPJ Nº. 10.***.565/000*-** se tratando Credenciamento 13/2024. Credenciamento para Contratação de Empresas especializadas no fornecimento de serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Água Boa/MT, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT.. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Comissão concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contração e demais presentes.

Querência MT, 13 de agosto de 2024.

_____

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

_____

SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA

Membro

_____

MICHELLE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA

Membro _____

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DA ATA Nº: 72/73/2024 DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA Nº: 72/73/2024 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: DANIELA R.F.DE LIMA CNPJ: 07.468.004/0001-48

Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO JUNTAMENTE COM A INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS.**

Valor Global: R$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil, e quatrocentos reais).

Modalidade: Pregão eletrônico 036/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: , SPEED FACHADAS LTDA CNPJ: 46.329.651/0001-20

Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO JUNTAMENTE COM A INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS.**

Valor Global: R$ 130.797,00 (cento e trinta mil, setecentos e noventa e sete reais)

Modalidade: Pregão eletrônico 036/2024

Querência - MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.

AVISO DE RESULTADO DO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 30 de julho 2024, com início às 08:00, finalizado em 16 de agosto 2024, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de confecção juntamente com a instalação de materiais gráficos diversos, no município de querência para o atendimento das diversas demandas das secretarias das quais foram vencedoras as empresas: Itens 68568, 68569, 79364, 79365, 79366, SPEED FACHADAS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 46.329.651/0001-20 no valor de R$ 130.797,00 (cento e trinta mil, setecentos e noventa e sete reais; Itens 71368, 73503, 79367, 79369, DANIELA R.F.DE LIMA inscrita no CNPJ sob o número 07. 468.004/0001-48 no valor de R$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil, e quatrocentos reais).

Querência - MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL O SERVIDORA EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 01/08/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000063	PAULO DINIZ DA SILVA	31/08/1995	FISCAL DE TRIBUTOS	C-28	C-29

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 01/07/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
001724	SILVANO PEDRO DE SOUZA	25/07/2022	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	A-1	A-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2024.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 01/08/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000970	AMARILDO RODRIGUES GOMES	03/08/2015	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	B-8	B-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 01/07/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000033	JOAQUIM PEDRO DE SOUZA FILHO	16/07/1998	MOTORISTA	A-14	A-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2024.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA FABIANA DOS REIS FARIAS COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 43/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E CESAR RODRIGUES BARRINHO, CPF: 014.291.541-60.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **FABIANA DOS REIS FARIAS** cadastrado no CPF nº 050.164.561-60, responsável pela fiscalização do Contrato nº **43/2024 com objeto, CREDENCIAMENTO DE MONITOR DE ARTES MARCIAIS JIU-JITSU, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva Do Cabaçal/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 14 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 01/07/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000373	ADAO VULP SANTANA	16/07/1998	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	A-13	A-14

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2024.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: CESAR RODRIGUES BARRINHO

CPF Nº: 014.291.541-60

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE MONITOR DE ARTES MARCIAIS JIU-JITSU,** em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva Do Cabaçal/MT

VALOR GLOBAL: O contratado receberá de acordo com a quantidade de horas prestadas.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORA EFETIVA ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível a respectiva servidora pública municipal, a partir de 01/08/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000562	MARILENE RIBEIRO	01/08/2011	MONITOR DE CRECHE	A-12	A-13

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 01/07/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000968	JOSE CARLOS PEREIRA	10/07/2015	MOTORISTA	C-8	C-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2024.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Reserva do Cabaçal, 16 de agosto de 2024.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 180, parágrafo **§** 3, da Lei 60 de outubro de 2010, (Estatuto dos servidores Público do Município de Reserva do Cabaçal-MT, e, considerando a solicitação contida no requerimento de Abono Pecuniário de Férias e protocolo em 23 de julho de 2024, subscrito pela servidora **DIVINA FERREIRA LEAL.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias à servidora Divina Ferreira Leal, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/06/2020 a 17/06/2021.

Art. 2º - A concessão das férias terá início em 01/08/2024 e término no dia 20/08/2024.

Art. 3º - Fica concedido o abono pecuniário de férias de 10 dias, previsto no art. 180, parágrafo **§** 3, da Lei 60 de outubro de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 01 /08/2024.

Art. 5º- Revogando-se a portaria de número 321 de 12 de agosto de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 16 de agosto de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 337 /2024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Resolve,

Tornar sem efeito a portaria de **N. º** 318/2024 de 07 de a gosto de 2024, publicada no dia **08 de agosto de 2024**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N.4.544**, página 763.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 16 dias do Mês de agosto de 2024.

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORA EFETIVA ABAIXO RELACIONADO".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível a respectiva servidora pública municipal, a partir de 01/08/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000594	APARECIDA SALES TEIXEIRA	14/08/2012	MERENDEIRA	B-11	B-12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°2525/2024 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°2525/2024

DATA: 02 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06SECRETARIAMUNICIPALDESAUDE

Cód.Reduzido526

001.10.301.0119.20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR 500.000,00

SUBTOTAL500.000,00

TOTAL500.000,00

Art. 2º. O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06SECRETARIAMUNICIPALDESAUDE

Cód.Reduzido234

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 500.000,00

SUBTOTAL500.000,00

TOTAL500.000,00

Art. 3º. Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

Cargo efetivo

Aos **dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro** (16/08/2024), fica investida em caráter probatório, o (a) Sr. (a) WILSON SOARES MIRANDA no cargo de **contador** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 820/2019 – Grupo ocupacional 11 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº.178/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em *16 de agosto de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O (A) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 820/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado (a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 16 de agosto de 2024.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

_____

WILSON SOARES MIRANDA

Empossado (a)

GABINETE

DECRETO N° 2516/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 2516/2024

DATA: 28 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 3.780.203,50 (TRES MILHOES E SETECENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**498**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.235,94
	SUBTOTAL	**11.235,94**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**86**	
001.04.123.0056.20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**111**	
001.28.841.0056.10412	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	138.791,30
	SUBTOTAL	**143.791,30**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**131**	
002.12.361.0020.20040	MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO	
1.569.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.012,84
Cód. Reduzido	**132**	
002.12.361.0020.20151	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	

1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 300.000,00

Cód. Reduzido 137

002.12.361.0020.21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR

1.759.0000701 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 300.000,00

Cód. Reduzido 488

003.12.361.0020.21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70

1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 902.641,21

Cód. Reduzido 160

003.12.365.0018.20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES 1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO 2.400,00

Cód. Reduzido 504

003.12.365.0018.20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 8.765,73

Cód. Reduzido 169

006.12.361.0020.20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO

1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO 30.944,63

Cód. Reduzido 174

006.12.361.0020.20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 8.100,00

Cód. Reduzido 177

006.12.361.0020.20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 200.000,00

Cód. Reduzido 190

009.12.361.0036.21048 MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA

1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 54.339,95

Cód. Reduzido 192

009.12.361.0036.21049 MERENDA ESCOLAR - AEE

1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.974,50

Cód. Reduzido 196

009.12.365.0036.21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 28.668,44

SUBTOTAL 1.862.847,30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 213

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO 36.000,00

Cód. Reduzido 215

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 217

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 218

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200.000,00

Cód. Reduzido 231

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00

Cód. Reduzido 508

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 24.279,98

SUBTOTAL 1.560.279,98 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Cód. Reduzido 300

001.20.122.0210.20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO 7.830,00

SUBTOTAL 7.830,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido 342

001.26.451.0261.10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS

1.759.0000700 IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 142.482,98

Cód. Reduzido 512

001.26.782.0260.20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.211,87

Cód. Reduzido 513

002.17.605.0200.20045 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.840,43

SUBTOTAL 187.535,28

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 410

002.27.812.0272.20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 600,00

Cód. Reduzido 411

002.27.812.0272.20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.286,39
	SUBTOTAL	**4.886,39**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**516**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.797,31
	SUBTOTAL	**1.797,31**
	TOTAL	**3.780.203,50**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**
Cód. Reduzido	**26**
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00
Cód. Reduzido	**30**
001.04.122.0003.20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
Cód. Reduzido	**34**
001.04.122.0003.20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00
Cód. Reduzido	**38**
001.04.122.0003.20007	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MIL
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 1.215,000
Cód. Reduzido	**41**
001.04.122.0003.20008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00
	SUBTOTAL 73.215,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Cód. Reduzido	**59**

001.04.122.0003.20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
	SUBTOTAL 10.000,00
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**
Cód. Reduzido	**89**
001.04.123.0056.20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 7.000,00
Cód. Reduzido	**98**
001.04.123.0056.20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
Cód. Reduzido	**100**
001.04.123.0056.20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 11.791,30
Cód. Reduzido	**105**
001.04.123.0056.20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00
	SUBTOTAL 63.791,30
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Cód. Reduzido	**128**
002.12.361.0020.10508	CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSIN
1.569.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 165.945,31
Cód. Reduzido	**133**
002.12.361.0020.20151	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 600.000,00

Cód. Reduzido 165

006.12.361.0020.20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO

1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 200.000,00

Cód. Reduzido 175

006.12.361.0020.20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00

Cód. Reduzido 176

006.12.361.0020.20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2.100,00

Cód. Reduzido 189

009.12.361.0036.20248 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 272.996,49

Cód. Reduzido 195

009.12.365.0036.20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR

1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	613.406,50
	SUBTOTAL	**1.860.448,30**
06 **Cód. Reduzido**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** **234**	

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.000,00

SUBTOTAL 1.500.000,00

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 273

003.08.244.0262.21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00

SUBTOTAL 30.000,00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA Cód. Reduzido 320

001.04.122.0003.10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTU

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.986,27

Cód. Reduzido 337

001.15.452.0059.20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6.850,10

Cód. Reduzido 338

001.15.452.0059.21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 352

001.26.782.0044.20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 34.543,16

Cód. Reduzido 367

001.26.782.0260.20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

1.759.0000700 IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 142.482,98

SUBTOTAL 235.862,51 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER Cód. Reduzido 391

001.13.392.0170.20043 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.286,39

Cód. Reduzido 413

002.27.812.0272.30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFOR

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 600,00

	SUBTOTAL 4.886,39 **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Cód. Reduzido	**431**
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00
	SUBTOTAL 2.000,00
	TOTAL 3.780.203,50

Art. 3º. Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 28 DE MAIO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N° 2514/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 2514/2024

DATA: 24 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.469.165,30 (UM MILHAO E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido 517

001.04.122.0066.15010 CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS HABITACIONAIS

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.00.00.00 **Cód. Reduzido** 001.04.122.0066.15010	APLICAÇÕES DIRETAS **518** CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS HABITACIONAIS	800.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	169.165,30
Cód. Reduzido	**519**	
001.26.451.0261.10486	PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	

1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 500.000,00

SUBTOTAL 1.469.165,30

TOTAL 1.469.165,30

Art. 2º. O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**17**	
001.04.122.0003.10182	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	SUBTOTAL	
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**143**	
002.12.361.0145.10435	AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
1.569.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	731.355,96
Cód. Reduzido	**150**	
002.12.361.0145.20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.772,15
	SUBTOTAL	**761.128,11**
07	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**244**	
001.08.241.0028.10513	ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.957,94
Cód. Reduzido	**282**	
003.08.244.0262.21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.204,00
	SUBTOTAL	**18.161,94**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
Cód. Reduzido	**310**	
001.20.605.0210.10495	AQUISICAO DE VEICULOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
Cód. Reduzido	**311**	
001.20.606.0210.10226	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.689,15
	SUBTOTAL	**62.689,15**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**321**	

001.04.122.0003.10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC.MUN.DE INFRA ESTRUTU

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERES DOS ESTAD

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 70.000,00

Cód. Reduzido 322

001.04.451.0059.15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 220.000,00

Cód. Reduzido 324

001.15.451.0066.10228 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERES DOS ESTAD

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 378

002.17.605.0200.20045 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 149.381,00

SUBTOTAL 539.381,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cód. Reduzido 439

001.18.542.0021.15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERES DOS ESTAD

4.4.90.00.00.00 **Cód. Reduzido** 001.18.542.0021.15009	APLICAÇÕES DIRETAS **440** DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	10.000,00

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
	SUBTOTAL	**17.000,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**	
Cód. Reduzido	**443**	
001.04.392.0033.10445	CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido	**450**	
001.04.695.0170.21068	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**1.469.165,30**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE JUNHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 2513/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2513/2024

DE : 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 256.018,58 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Cód. Reduzido 521

002.12.361.0020.20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO

2.553.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 23.924,39

Cód. Reduzido 522

002.12.361.0020.20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

2.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 167.715,47

Cód. Reduzido 520

007.12.361.0145.20213 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO

2.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 64.378,72

SUBTOTAL 256.018,58

TOTAL256.018,58

Art. 2º. O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE MAIO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°2512/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N°2512/2024

DATA: 20 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeito(a) Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1070/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 371.525,29 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), nas dotações orçamentárias::

02GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido498

001.04.122.0003.20004MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **21.257,33**

SUBTOTAL **21.257,33**

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 499

001.04.122.0003.20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **29.087,76**

Cód. Reduzido 500

001.04.122.0003.20011 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **1.000,00**

Cód. Reduzido 501

001.04.123.0056.20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

Cód. Reduzido 502

001.04.123.0056.20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

Cód. Reduzido 503

001.04.123.0056.20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

SUBTOTAL 35.287,76

05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido504

003.12.365.0018.20041MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES

1.500.1001000IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **303,17**

Cód. Reduzido505

006.12.361.0020.20035MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO

1.540.1070000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **237.601,45**

Cód. Reduzido506

006.12.361.0020.20036MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

1.540.0000000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **30.000,00**

Cód. Reduzido507

008.12.364.0145.20888MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

SUBTOTAL 272.904,62

06SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido508

003.10.301.0119.20025MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

SUBTOTAL 100,00

07SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido509

003.08.244.0262.20019MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC. BEM ESTAR

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

Cód. Reduzido510

003.08.244.0274.21071MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ

1.660.0000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.000,00**

SUBTOTAL 2.100,00

09SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido511

001.15.452.0059.20273MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.115,55**

Cód. Reduzido512

001.26.782.0260.20051MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **19.760,03**

Cód. Reduzido513

002.17.605.0200.20045MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **10.000,00**

SUBTOTAL 31.875,58

11SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido514

002.27.812.0272.20133MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **4.000,00**

SUBTOTAL 4.000,00

13SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Cód. Reduzido515

001.26.782.0263.20279MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **1.000,00**

SUBTOTAL 1.000,00

14SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cód. Reduzido516

001.18.541.0003.21063MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **3.000,00**

SUBTOTAL 3.000,00

TOTAL 371.525,29

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido21

001.04.122.0003.20004MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **21.257,33**

SUBTOTAL 21.257,33

03SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido45

001.04.122.0003.20009MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **29.087,76**

Cód. Reduzido62

001.04.122.0003.20011MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **1.000,00**

SUBTOTAL 30.087,76

04SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido79

001.04.123.0056.20014MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

Cód. Reduzido92

001.04.123.0056.20015MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

Cód. Reduzido101

001.04.123.0056.20016MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

SUBTOTAL 5.200,00

05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido159

003.12.365.0018.20041MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES

1.500.1001000IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **303,17**

Cód. Reduzido168

006.12.361.0020.20035MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO

1.540.1070000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **237.601,45**

Cód. Reduzido173

006.12.361.0020.20036MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

1.540.0000000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **30.000,00**

Cód. Reduzido183

008.12.364.0145.20888MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

SUBTOTAL 272.904,62

06SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido225

003.10.301.0119.20025MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

SUBTOTAL 100,00

07SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido253

001.08.244.0262.20019MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC. BEM ESTAR

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS 100,00

Cód. Reduzido293

003.08.244.0274.21071MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ

1.660.0000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.000,00**

SUBTOTAL 2.100,00

09SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido330

001.15.452.0059.20273MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.115,55**

Cód. Reduzido360

001.26.782.0260.20051MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **19.760,03**

Cód. Reduzido372

002.17.605.0200.20045MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **10.000,00**

SUBTOTAL 31.875,58

11SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido407

002.27.812.0272.20133MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **4.000,00**

SUBTOTAL 4.000,00

13SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Cód. Reduzido 417

001.26.782.0263.20279MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **1.000,00**

SUBTOTAL 1.000,00

14SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cód. Reduzido428

001.18.541.0003.21063MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **3.000,00**

SUBTOTAL 3.000,00

TOTAL 371.525,29

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE MAIO 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°2509/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N°2509/2024

DATA: 02 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeito(a) Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1055/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 739.857,46 (setecentos e trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos),nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 52

001.04.122.0003.20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**381.160,00**

Cód. Reduzido 53

001.04.122.0003.20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **33.843,79**

SUBTOTAL 415.003,79

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido 86

001.04.123.0056.20014MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**4.725,01**

Cód. Reduzido 97

001.04.123.0056.20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**2.500,00**

Cód. Reduzido 111

001.28.841.0056.10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.6.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **97.253,05**

SUBTOTAL 104.478,06

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido215

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.600.0000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **20.000,00**

Cód. Reduzido217

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.600.0000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **7.382,00**

Cód. Reduzido218

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.600.0000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **39.377,50**

SUBTOTAL 66.759,50

07SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido294

003.08.244.0274.21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ

1.660.0000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **9.000,00**

SUBTOTAL 9.000,00

11SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido379

001.13.392.0027.10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **41.358,52**

Cód. Reduzido382

001.13.392.0027.10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **103.257,59**

SUBTOTAL 144.616,11

TOTAL 739.857,46

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido47

001.04.122.0003.20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **18.000,00**

Cód. Reduzido49

001.04.122.0003.20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **1.000,00**

Cód. Reduzido51

001.04.122.0003.20009

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **14.151,20**

Cód. Reduzido64

001.04.122.0003.20011MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOS**TOS**

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido65

001.04.122.0003.20011MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.040,00**

Cód. Reduzido67

001.04.122.0016.21042REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **14.808,80**

Cód. Reduzido69

001.04.122.0017.21043MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido70

001.04.122.0017.21043MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido71

001.04.122.0017.21043MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **16.000,00**

Cód. Reduzido74

001.04.128.0012.21041CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIP

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **15.843,79**

SUBTOTAL 96.843,79

04SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido82

001.04.123.0056.20014MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.225,01**

Cód. Reduzido83

001.04.123.0056.20014MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido85

001.04.123.0056.20014MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido104

001.04.123.0056.20016MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

SUBTOTAL 17.225,01

05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido143

002.12.361.0145.10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR

1.569.0000000OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **97.253,05**

SUBTOTAL 97.253,05

06SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido220

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.600.0000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **7.382,00**

Cód. Reduzido221

003.10.301.0079.20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS

1.600.0000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **59.377,50**

SUBTOTAL 66.759,50

07SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido285

003.08.244.0262.21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN

1.660.0000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **2.000,00**

Cód. Reduzido288

003.08.244.0262.21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN

1.660.0000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido290

003.08.244.0262.21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN

1.660.0000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **2.000,00**

SUBTOTAL 9.000,00

08SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 12

001.20.692.0038.21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚ

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido313

001.20.692.0038.21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚ

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido316

001.23.605.0220.20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **4.500,00**

SUBTOTAL 14.500,00

09SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido334

001.15.452.0059.20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **10.650,00**

Cód. Reduzido335

001.15.452.0059.20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **224.000,00**

Cód. Reduzido339

001.15.452.0059.21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBL

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **12.000,00**

Cód. Reduzido349

001.26.782.0044.20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **10.000,00**

Cód. Reduzido 376

002.17.605.0200.2004 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **10.000,00**

SUBTOTAL 266.650,00

11SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido380

001.13.392.0027.10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **4.000,00**

Cód. Reduzido390

001.13.392.0170.20043 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **10.511,00**

Cód. Reduzido391

001.13.392.0170.20043 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **42.489,00**

Cód. Reduzido409

002.27.812.0272.20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **2.000,00**

Cód. Reduzido410

002.27.812.0272.20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **18.591,10**

Cód. Reduzido411

002.27.812.0272.20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETA **38.193,01**

Cód. Reduzido412

002.27.812.0272.20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.963,00**

Cód. Reduzido413

002.27.812.0272.30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFOR

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETA **22.869,00**

SUBTOTAL 144.616,11

14SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cód. Reduzido432

001.18.541.0003.21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETA **8.000,00**

Cód. Reduzido437

001.18.541.0022.21064 EDUCAR PARA PRESERVAR

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **4.000,00**

Cód. Reduzido441

001.18.542.0021.21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **2.010,00**

SUBTOTAL 14.010,00

15SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Cód. Reduzido447

001.04.695.0170.21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **3.000,00**

Cód. Reduzido451

001.18.392.0034.10514 CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido457

001.18.541.0039.10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

SUBTOTAL 13.000,00

TOTAL 739.857,46

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE MAIO 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°2507/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°2507/2024

DATA: 25 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE

E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeito(a) Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º1061/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), nas dotações orçamentárias:.

06SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido497

001.10.302.0119.15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

1.632.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **1.600.000,00**

SUBTOTAL 1.600.000,00

TOTAL 1.600.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias: **TOTAL 0,00**

Art. 3°. - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE ABRIL 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°2501/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N°2501/2024

DATA: 01 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeito (a) Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º1055/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.567.023,44 (Hum milhão e quinhentos e sessenta e sete mil e vinte e tres reais e quarenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 54

001.04.122.0003.20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **20.000,00**

SUBTOTAL 20.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido 79

001.04.123.0056.20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

Cód. Reduzido 86

001.04.123.0056.20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **121.494,63**

Cód. Reduzido 92

001.04.123.0056.20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

SUBTOTAL 121.694,63

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 129

002.12.361.0020.10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSIN

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **388.000,00**

Cód. Reduzido 157

003.12.365.0018.20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 194.110,36

Cód. Reduzido 160

003.12.365.0018.20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO EDESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO **73.601,04**

Cód. Reduzido177

006.12.361.0020.20036MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

1.540.0000000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **90.250,00**

SUBTOTAL 745.961,40

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 213

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO **32.373,09**

Cód. Reduzido 216

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **15.000,00**

Cód. Reduzido 217

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 12.300,00

Cód. Reduzido 218

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **250.773,50**

Cód. Reduzido 225

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

Cód. Reduzido 231

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **64.000,00 SUBTOTAL 374. 546,59**

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 253

001.08.244.0262.20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC. BEM ESTAR

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **100,00**

SUBTOTAL 100,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 300

001.20.122.0210.20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO **4.950,02**

SUBTOTAL 4.950,02

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido 342

001.26.451.0261.10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS

1.759.0000700 IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **180.089,00**

SUBTOTAL 180.089,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 379

001.13.392.0027.10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **43.181,80**

Cód. Reduzido 382

001.13.392.0027.10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **76.500,00**

SUBTOTAL 119.681,80

TOTAL 1.567.023,44

Art. 2°. - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 27

001.04.122.0003.20004 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **400,00**

Cód. Reduzido 28

001.04.122.0003.20004 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **16.000,00**

Cód. Reduzido 38

001.04.122.0003.20007 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MIL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **1.785,00**

SUBTOTAL 18.185,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 52

001.04.122.0003.20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **68.016,45**

Cód. Reduzido 72

001.04.128.0012.21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIP

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **20.000,00**

Cód. Reduzido 73

001.04.128.0012.21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIP

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **10.000,00**

Cód. Reduzido 74

001.04.128.0012.21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIP

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **500,00**

SUBTOTAL 98.516,45

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido 84

001.04.123.0056.20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **17.978,18**

Cód. Reduzido 96

001.04.123.0056.20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **9.000,00**

SUBTOTAL 26.978,18

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 141

002.12.361.0145.10185 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **194.110,36**

Cód. Reduzido 149

002.12.361.0145.20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **73.601,04**

Cód. Reduzido 155

002.12.365.0145.10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **388.000,00**

Cód. Reduzido 165

006.12.361.0020.20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO

1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **90.250,00**

SUBTOTAL 745.961,40

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 203

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **15.000,00**

Cód. Reduzido 204

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **207.607,32**

Cód. Reduzido 205

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **44.767,00**

Cód. Reduzido 206

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **28.845,68**

Cód. Reduzido 208

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **257,50**

Cód. Reduzido 209

003.10.301.0029.20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **30.596,00**

Cód. Reduzido 210

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **32.373,09**

Cód. Reduzido 221

003.10.301.0079.20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **15.000,00**

SUBTOTAL 374.446,59

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 303

001.20.122.0210.20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **3.165,02**

SUBTOTAL 3.165,02

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido 356

001.26.782.0260.10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

1.759.0000700 IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **180.089,00**

SUBTOTAL 180.089,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 393

001.13.392.0170.21077 COMEMORACAO DIA DO INDIO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **50.000,00**

Cód. Reduzido 394

001.13.392.0170.21078 FESTA DO PEQUI

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **26.500,00**

Cód. Reduzido 413

002.27.812.0272.30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFOR

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **43.181,80**

SUBTOTAL 119.681,80

TOTAL 1.567.023,44

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE ABRIL 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº. 178/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº. 178/2024

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **WILSON SOARES MIRANDA**, **por ter atendido as exigências do** edital 001/2024 homologado no dia 04/07/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia 16 de agosto de 2024, no cargo efetivo de **Contador**, **nos termos da Lei 1010/2023.**

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE AGOSTO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°2518/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°2518/2024

DATA: 18 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeito (a) Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º1081/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 195.789,52 (cento e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 523

003.12.365.0018.21084 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI

1.569.000000OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **97.894,76**

Cód. Reduzido 524

003.12.365.0018.21084 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI

1.569.0000000OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **97.894,76**

SUBTOTAL 195.789,52

TOTAL 195.789,52

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 143

002.12.361.0145.10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR

1.569.0000000OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **195.789,52**

SUBTOTAL 195.789,52

TOTAL 195.789,52

Art. 3°. - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JUNHO 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°2523/2024 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°2523/2024

DATA: 01 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 960.019,27 (NOVECENTOS E SESSENTA MIL E DEZENOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido

519 001.26.451.0261.10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS

1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **960.019,27**

SUBTOTAL 960.019,27

TOTAL 960.019,27

Art. 2º. O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE JULHO 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N° 2524/2024 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N° 2524/2024

DATA: 02 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 398,50 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 525

002.12.361.0145.10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **398,50**

SUBTOTAL 398,50

TOTAL 398,50

Art. 2º. O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**143**	
002.12.361.0145.10435	AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
1.569.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**398,50**
	SUBTOTAL	**398,50**
	TOTAL	**398,50**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°2517/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°2517/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeito(a) Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1055/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 219.130,95 (duzentos e dezenove mil e cento e trinta reais e noventa e cinco centavos), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido23

001.04.122.0003.20004MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **20.000,00**

SUBTOTAL 20.000,00

04SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido82

001.04.123.0056.20014MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido84

001.04.123.0056.20014MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **12.115,30**

SUBTOTAL 17.115,30

05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido169

006.12.361.0020.20035MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO

1.540.1070000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.91.00.00.00APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO **84.765,65**

SUBTOTAL 84.765,65

06SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido213

003.10.301.0079.20026MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.500.1002000IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO **40.000,00**

SUBTOTAL 40.000,00

07SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido255

001.08.244.0262.20019MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC. BEM ESTAR

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.800,00**

Cód. Reduzido509

003.08.244.0262.20019MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC. BEM ESTAR

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.400,00**

SUBTOTAL 5.200,00

08SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido300

001.20.122.0210.20250MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO **40.000,00**

SUBTOTAL 40.000,00

09SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido511

001.15.452.0059.20273MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.200,00**

SUBTOTAL 2.200,00

11SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido475

001.13.392.0170.20043MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **7.350,00**

Cód. Reduzido391

001.13.392.0170.20043MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.500,00**

SUBTOTAL 9.850,00

TOTAL 219.130,95

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido27

001.04.122.0003.20004MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **20.000,00**

SUBTOTAL 20.000,00

04SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido94

001.04.123.0056.20015MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido95

001.04.123.0056.20015MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **10.000,00**

Cód. Reduzido97

001.04.123.0056.20015MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **1.115,30**

Cód. Reduzido106

001.04.123.0056.20016MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **1.000,00**

SUBTOTAL 17.115,30

05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido488

003.12.361.0020.21074MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70

1.540.1070000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **84.765,65**

SUBTOTAL 84.765,65

06SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido210

003.10.301.0079.20026MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.500.1002000IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **20.000,00**

Cód. Reduzido211

003.10.301.0079.20026MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

1.500.1002000IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **20.000,00**

Cód. Reduzido235

003.10.301.0119.20025MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.800,00**

SUBTOTAL 42.800,00

07SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido254

001.08.244.0262.20019MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC. BEM ESTAR

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO **2.400,00**

SUBTOTAL 2.400,00

08SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido299

001.20.122.0210.20250MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **40.000,00**

SUBTOTAL 40.000,00

09SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido361

001.26.782.0260.20051MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.91.00.00.00APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO **2.200,00**

SUBTOTAL 2.200,00

11SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido400

001.13.392.0170.30009FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **2.500,00**

Cód. Reduzido405

002.27.812.0272.20133MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **7.350,00**

SUBTOTAL 9.850,00

TOTAL 219.130,95

Art. 3°. - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE JUNHO 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2024.

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 342/2024 de 30/07/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e tratamento na estação de abastecimento de água (ETA), para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação **nº 050/2024, para prestação de serviços acima descrito.**

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 050/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO d**o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **Aparecido de Jesus Moitinho - ME, CNPJ: 11.546.803/0001-62**, no valor global de R$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 15 de agosto de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 049/2024

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 297/2024 de 29/07/2024

OBJETO: Aquisição de Refeição Preparada para Pacientes em Tratamento fora do Município, sua maior parte em Cacoal/RO e para Servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação **nº 049/2024, para a aquisição em tela.**

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 049/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO d**o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **JANOIR BADE DAHMER 94247463004 – ME, CNPJ: 35.443.402/0001-45**, no valor global de R$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 15 de agosto de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

ASSISTENTE TÉCNICO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 259/2024

Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Modalidade Licitação nº: Concorrência 010/2024.

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Indígena Zawa Karej Pangyjej padrão 06 Salas, conforme Convênio 690-2024 SEDUC-MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura".

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: no Decreto Municipal de nº 243/2024; Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, com fundamento no Decreto Municipal nº 243/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

A modalidade adotada, Concorrência presencial, nos termos definidos Decreto Municipal nº 243/2024 e demais leis supramencionadas, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para construção de Escola Indígena Zawa Karej Pangyjej padrão 06 Salas, conforme Convênio 690-2024 SEDUC-MT.

Nos termos do Decreto Municipal nº 243/2024, o feito foi instruído com todos os documentos já registrados na Decisão de fls. 610, acrescidos de: edital de chamada e os comprovantes de publicações em fls. 612-620; Parecer PGM de Retificação de datas no recibo de retirada do edital de fls. 621-623; Certidão agente de contratação fls. 624; Comunicada Comis-

são de Compras fls. 625; Recibo de retirada da minuta do edital de fls. 626-630; Comprovante envio "tempestiva" de fls. 631-632; Retificação do Edital de fls. 637-639; Credenciamento em fls. 646-674; Documentos e Propostas de Preços em fls. 675-891; Documentos de Habilitação em fls. 892-1302; Ata de Julgamento em fls. 1303-1309; Validação das Certidões em fls. 1310-1322; Comunicado interno a equipe de engenharia fls. 1323; Parecer Técnico equipe de engenharia em fls.1324; Comunicado interno a equipe de contabilidade em fls. 1325; Parecer Técnico da Contabilidade de fls. 1326-1328; Link acesso, às fls. 1329-1330; Solicitação de diligencias da controladoria em 1331-1332; Ata de ciência a licitante quanta licitante de fls. 1333-1336; Link acesso, às fls. 1337-1338; Diligencias da Controladoria de fls. 1339-1343; Ata nº 003 do Julgamento em fls. 1344-1348; Link acesso em fls. 1349-1350; Validação das Certidões de fls. 1351-1377; Comprovante de envio por e-mail quanto ao resultado de fls. 1378-1380; Certidão Negativa de interposição de recursos às fls. 1381; Edital de Resultado e comprovantes de publicações em fls. 1382-1387; e, Pedido de impugnação apenso nos autos de nº 344/2024, lá decidido em fls. 01-37.

Este é o relatório.

II - DECISÃO:

O pronunciamento do Excelentíssimo Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade concorrência, estatui o Decreto Municipal nº 243, art. 16, VII e VIII:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

I-divulgação do edital de licitação;

II-apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

III-julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance (leilão), e maior retorno econômico;

IV-habilitação dos licitantes;

V- fase recursal, se ocorrer serão apreciados em fase única;

VI-classificação;

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior – Gestor;

IX-contrato, posterior empenho. Grifamos.

Logo, o feito está concluso para análise quanto a homologação ou não do certame.

II-I – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

A licitação Concorrência Presencial nº 010/2024 apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a Agente de Contratação, sua equipe de apoio, e os demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com Decreto nº 243, art. 16, VII e VIII c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido a adjudicação do certame, em que sagrou vencedora a empresa:

a) Inlasges Engenharia e Construção LTDA, CNPJ: 00.584.515-0001-86, com proposta final do valor global de **R$ 4.460.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), da qual adjudico e HOMOLOGO.**

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 16 de agosto de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA DE Nº. 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência **de Nº. 010/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 259/2024, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Indígena Zawa Karej Pangyjej padrão 06 Salas, conforme Convênio 690-2024 SEDUC-MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **Inlasges Engenharia e Construção LTDA, CNPJ: 00.584.515-0001-86, Endereço: Travessa Vista Alegre, Nº 51, Quadra 151, Lote 14, Sala 01, Loteamento Vista Alegre, CEP: 78.603-246, Barra do Garças/MT, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 4.460.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta mil reais).**

Rondolândia - MT, 16 de agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

Decreto 280/GAB/PMR/2024

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 260/2024

Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Modalidade Licitação nº: Concorrência 011/2024.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INDIGENA TAMALISYN PADRÃO 06 SALAS, CONFORME CONVÊNIO 868-2024 SEDUC-MT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA".

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: no Decreto Municipal de nº 243/2024; Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, com fundamento no Decreto Municipal nº 243/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

A modalidade adotada, Concorrência presencial, nos termos definidos Decreto Municipal nº 243/2024 e demais leis supramencionadas, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para construção de escola indígena Tamalisyn padrão 06 salas, conforme convênio 868-2024 SEDUC-MT, visando atender as necessidades municipal de Educação, Esporte e Cultura., conforme convênio 690-2024 SEDUC-MT.

Nos termos do Decreto Municipal nº 243/2024, o feito foi instruído com todos os documentos já registrados na Decisão de fls. 550, acrescidos de: edital de chamada e os comprovantes de publicações em fls. 551-558; Parecer PGM de Retificação de datas no recibo de retirada do edital de fls. 560-561; Certidão agente de contratação fls. 562; Comunicada Comissão de Compras fls. 563; Recibo de retirada da minuta do edital de

fls. 564-566; Comprovante envio "tempestiva" de fls. 567-568; Retificação do Edital de fls. 575-579; Credenciamento em fls. 582-610; Documentos e Propostas de Preços em fls. 611-827; Documentos de Habilitação em fls. 823-3042; Ata de Julgamento em fls. 3043-3049; Certidões em fls. 3050-3065; Comunicado interno a equipe de engenharia fls. 3066; Parecer Técnico equipe de engenharia em fls.3067; Comunicado interno a equipe de contabilidade em fls. 3068; Parecer Técnico da Contabilidade de fls. 3069-3070A; Link acesso, às fls. 3071-3072; Solicitação de diligencias da controladoria em fls. 3073-3075; Diligencias da controladoria em fls. 3075A-3079; Ata nº 002 do Julgamento em fls. 3080-3084; Link acesso em fls. 3085-3086; Validação das Certidões de fls. 3087-3113; Comprovante de envio por e-mail quanto ao resultado de fls. 3114-3116; Certidão Negativa de interposição de recursos às fls. 3117; Edital de Resultado e comprovantes de publicações em fls. 3118-3123; Certidão de paginação em fls. 3125 e, Pedido de impugnação apenso nos autos de nº 345/2024, lá decidido em fls. 01-37.

Este é o relatório.

II - DECISÃO:

O pronunciamento do Excelentíssimo Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade concorrência, estatui o Decreto Municipal nº 243, art. 16, VII e VIII:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

I-divulgação do edital de licitação;

II-apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

III-julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance (leilão), e maior retorno econômico;

IV-habilitação dos licitantes;

V- fase recursal, se ocorrer serão apreciados em fase única;

VI-classificação;

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior – Gestor;

IX-contrato, posterior empenho. Grifamos.

Logo, o feito está concluso para análise quanto a homologação ou não do certame.

II-I – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

A licitação Concorrência Presencial nº 010/2024 apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a Agente de Contratação, sua equipe de apoio, e os demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com Decreto nº 243, art. 16, VII e VIII c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido a adjudicação do certame, em que sagrou vencedora a empresa:

a) Inlasges Engenharia e Construção LTDA, CNPJ: 00.584.515-0001-86, com proposta final do valor global de **R$ 4.464.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais),** da qual adjudico e **HOMOLOGO.**

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 16 de agosto de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0928-2024 REVOGA A CEDENCIA DE KEILA TAIANI NASCIMENTO FREIRE

PORTARIA Nº 0928/GAB/PMR/24

DE 01 DE agosto DE 2024

Revoga a cessão de cedência do(a) servidor(a) – ***Keila Taiani Nascimento Freire*** *, matricula funcional nº 673.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - REVOGAR A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –**KEILA TAIANI NASCIMENTO FREIRE – RECEPCIONISTA**, matricula funcional nº 673, para o cessionário PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO,conf. Teor do Ofício nº297/GABPREF/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO COMPRAS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA DE Nº. 011/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência **de Nº. 011/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 260/2024, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Indígena Tamalisyn padrão 06 salas, conforme Convênio 868-2024 SEDUC-MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **Inlasges Engenharia e Construção LTDA, CNPJ: 00.584.515-0001-86, Endereço: Travessa Vista Alegre, Nº 51, Quadra 151, Lote 14, Sala 01, Loteamento Vista Alegre, CEP: 78.603-246, Barra do Garças/MT, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 4.464.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).**

Rondolândia - MT, 16 de agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

Decreto 280/GAB/PMR/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente **Termo de Adesão nº 004/2024**, sendo este Adesão a Ata de Registro de Preços nº 059/2023, Processo Administrativo n. 087/2023, proveniente do Pregão Presencial nº 011/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, que teve como vencedora a empresa ON LINE COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA-EPP CNPJ: 03.350.980/0001-94, situada na Rua Enge-

nheiro Júlio Cesar de Souza Araújo, n. 69, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81.290-270 na cidade de Curitiba/PR; cujo objeto é: ... *registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares...* Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão a ARP para a contratação de empresa para aquisição de uniforme escolar (camiseta manga curta, camiseta manga longa, bermuda masculina, calça masculina); sendo os itens 1, 2, 3 e 5 em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Salto do Céu/MT.

Com o valor total em R$ 57.946,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais).

Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 16 de Agosto de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

-Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ORDINÁRIO) N. 049/2024

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de empresa para aquisição de MÓVEIS PLANEJADOS a serem instalados/montados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT; c) Processo: nº 049/2024; d) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302.0030.1015.4.4.90.00.3.1.500.71; e) Valor: R$ 49.243,00 (quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e três reais); f) Contratada: RM DE QUEIROZ CNPJ: 29.771.787/0001-77; g) Autorização: em 06/08/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; h) Ratificação: em 16/08/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

- Portaria nª 016/2024 -

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.028/2024

RESOLUÇÃO 028/2024

SÚMULA: O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social deliberou a aprovação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT que tem como objetivo desenvolver ações no território para fortalecer e atualizar os dados cadastrais da população no Cadastro Único.

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária realizada no dia 15 de Agosto de 2024;

CONSIDERANDO: Que o Conselho Municipal de Assistência Social (SMAS) é órgão colegiado de carater deliberativo, fiscalizador e permanente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu –MT, 15 de Agosto de 2024.

_____

Natália Leal de Melo

Presidente do CMAS

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO CMS Nº 064/2024 EM 08/08/2024

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS Nº 064/2024 em 08/08/2024

Dispõe sobre o PAMEPS 2024 - Plano Municipal de Educação Permanente de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu- MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I-A Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 08 de Agosto de 2024.

RESOLVE:

Artº 1º- Aprovar o PAMEPS 2024/2025 - Plano Municipal de Educação Permanente de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT

Artº 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Céu-MT, 08 de Agosto de 2024.

_____

Edilane Dalbem da Silva

Presidente do CMS de Salto do Céu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

Pelo presente ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2023, de 24 de maio de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

TECNICO ENFERMAGEM	
Ordem	Nome do Inscrito

9º	CLEITON DE SOUZA TELES

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	
Ordem	Nome do Inscrito
9º	DANIELI SILVA DE SOUZA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 16 DE AGOSTO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2024

processo administrativo licitatório nº 298/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de conjunto de base e mastro para bandeira para atender a demanda Escola Municipal Selvino Damian Preve, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 22 de agosto de 2024 às, presencial até 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 DE 31 DE JULHO DE 2.024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CARMEM

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 de 31 de julho de 2.024

Aprovação do **Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024/1º Semestre.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de acordo com as competências estabelecidas em seu regimento interno, e:

Considerando a Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145 de 14 de outubro de 2004.

Considerando a Lei Municipal nº 0982/2024 de 30 de abril de 2024, cria e regulamenta o Novo Conselho de Assistência Social – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado na forma do Anexo o **Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024/1º Semestre.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Assistência Municipal – CMAS emite parecer favorável aprovando o **Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024/1º Semestre.**

Santa Carmem – MT, 31 de julho de 2024

_____

Marinaldo Batista da Silva

Presidente do CMAS (em exercício)

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024

Processo administrativo licitatório nº 299/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializadas com fornecimentos de fantasias para atender as ações da Saúde, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 22 de agosto de 2024 , presencial até às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2024

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2024

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024

Processo Licitatório: 042/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

A justificativa para o cancelamento da ata de registro de preços do fornecedor, detentor da presente ata, se baseia na manifestação formal do próprio fornecedor, que comunicou à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Mato Grosso, a sua impossibilidade de continuar cumprindo as obrigações contratuais estabelecidas. Diante dessa situação, e visando garantir a continuidade do fornecimento dos bens ou serviços necessários ao bom andamento das atividades municipais, a Prefeitura decidiu por aceitar a solicitação do fornecedor e proceder com o cancelamento da referida ata. Com base nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, optamos por acionar o próximo fornecedor classificado na licitação, conforme previsto em edital e na legislação pertinente, assegurando assim o cumprimento das necessidades administrativas e a não interrupção dos serviços essenciais.

Publique-se.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de agosto de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 9/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 9/2024 - O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 9/2024 TENDO COMO OBJE-

TO 'Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, identificamos a necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Santa Cruz do Xingu/MT. Essa demanda surge em virtude da responsabilidade da Secretaria de Educação em garantir o acesso seguro e eficiente dos estudantes às unidades escolares. O transporte escolar é essencial para a promoção da educação e o cumprimento do direito à educação básica, conforme preconizado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, consideramos a extensão territorial do município e a necessidade de atender alunos que residem em áreas rurais ou distantes das escolas. Portanto, a contratação visa suprir essa carência, proporcionando um serviço adequado, regular e seguro para os estudantes, contribuindo para a permanência e o sucesso escolar.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **S. M. DE MATEUS - TRANSPORTE - ME CNPJ/CPF Nº 14.369.382/0001-30** ITENS VENCEDORA - 41387 - R$ 8,93, **VALOR TOTAL R$ R$ 340.500,90 N. RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ/CPF Nº 47.890.811/0001-79** ITENS VENCEDORA - 38717 - R$ 8,30, **VALOR TOTAL R$ R$ 225.618,90 W & M TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF Nº 48.756.345/0001-04** ITENS VENCEDORA - 42756 - R$ 8,65, **VALOR TOTAL R$ R$ 113.488,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 679.607,80.** Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação e portal https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Agosto de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Presencial 009-2024 - Registro de Preços. O Processo Administrativo nº 046-2024 encontra-se à disposição dos interessados. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Vigência: 16/08/2024 a 16/08/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. S. M. DE MATEUS - TRANSPORTE - ME CNPJ Nº 14.369.382/0001-30 VALOR TOTAL R$ R$ 340.500,90, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 061-2024. N. RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ Nº 47.890.811/0001-VALOR TOTAL R$ R$ 225.618,90, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 060-2024 W & M TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 48.756.345/0001-04 VALOR TOTAL R$ R$ 113.488,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 679.607,80, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059-2024. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação. Detalhes disponíveis no site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br. Santa Cruz do Xingu-MT, 16/08/2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS E CONVENIO
TERMO DE FOMENTO 001/2024

TERMO DE FOMENTO 001/2024

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado,o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT, doravante denominado de **"**MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, ao final assinado, e a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.416.299/0001-37, estabelecida na Avenida JK, S/N, Lote 01, Expansão Comercial, no Município de Juína - MT, doravante denominada "ENTIDADE BENEFICIÁRIA", neste ato representado por Sra. ROSELI APARECIDA ZAMBONI, inscrito no CPF sob o nº 459.591.291-91, residente e domiciliada na Rua Campo Mourão, nº 65, Bairro Módulo 05 – Juína - MT resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, autorizados pela Lei Municipal nº 811/2024, de 23 de maio de 2024, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o repasse financeiro, no valor total de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), para auxiliar no custeio das despesas com a realização da 5ª Etapa do Campeonato de Motocross de Santa Rita do Trivelato nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2024, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO

3.1. O repasse financeiro tem o objetivo específico de auxiliar no custeio das despesas para realização da 5ª Etapa do Campeonato de Motocross de Santa Rita do Trivelato nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2024, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT.

3.2. A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso – LEMAMT será responsável pela organização, divulgação, realização e concessão de premiação aos participantes da Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Motocross em Santa Rita do Trivelato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da MUNICÍPIO:

a) fazer o repasse do recurso financeiro em parcela única no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo;

b) promover o monitoramento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste termo;

c) A fiscalização da execução do Termo de Fomento será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela MUNICÍPIO, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da BENEFICIÁRIA;

d) A BENEFICIÁRIA obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida no Plano de trabalho;

e) A fiscalização do presente Termo de Fomento será exercida pela Secretaria solicitante através dos membros devidamente nomeados pelo Município de Santa Rita do Trivelato – MT;

f) ***Atuará como fiscal do presente Termo de Fomento o servidor ROSENILDO VENÂNCIO ARRUDA MARTINS – CPF Nº 020. ***. ***- 79 (titular), e KATIA MARA DE ARRUDA – CPF Nº 040. ***. ***-37 (suplente) nomeados através de Portaria nº 439/2024, de 14 de agosto de 2024,***

g) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.2. São obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

a) manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS.

b) executar ou contratar a execução da obra/serviço em conformidade com o plano de trabalho anexo;

c) realizar 5ª Etapa do Campeonato de Motocross de Santa Rita do Trivelato nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2024, na Pista de Motocross da cidade de Santa Rita do Trivelato;

d) organizar, divulgar e conceder premiação aos participantes da 5ª Etapa do Campeonato de Motocross de Santa Rita do Trivelato;

e) conceder entrada gratuita universal ao público que desejar assistir a referida Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Motocross;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo;

g) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto do presente Termo;

h) Prestar contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria, ou da aquisição dos bens;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, a contar do final da vigência deste Termo de Fomento.

5.2. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando para Prestação de Contas;

b) Cópias dos documentos que comprovem as despesas com a realização do evento;

c) Devolução de saldo remanescente, se houver.

5.3. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos dirigentes da LEMAMT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido, independente de prévia notificação, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste termo ou por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste termo, poderão ser aplicadas em face da ENTIDADE BENEFICIÁRIA as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato deste TERMO será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossense – AMM, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

8.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO -MUNICÍPIO

LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO

DE MATO GROSSO - LEMAMT

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO MARLENE CORREIA CARNELOCCI

CPF: 034.167.211-44 CPF: 571.704.011-34

1° ADITIVO CONTRATO Nº 046-2024

1° ADITIVO CONTRATO Nº 046-2024

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 015-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA

Vigência de 17/06/2024 até 17/06/2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 100.xxx.xxx-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.428.665/0001-70, estabelecida na Avenida das Araras, nº 593 W, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Nova Mutum - MT, CEP: 78450-057, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. ELINALDO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 452.XXX.XXX-34, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei Federal nº **14.133/2021**, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a alteração cadastral da empresa ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA no contrato nº 046-2024 (Dispensa Simplificada nº 015-2024), especificamente a correção do número de CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

2.1. O CNPJ da CONTRATADA passa a ser **21.428.665/0001-70** (matriz) ao invés de **21.428.665/0002-51** (filial).

2.2. Atualização dos dados bancários para:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3228-X

Conta Corrente: 47784-2

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais condições estabelecidas no contrato original, no que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA

5.1. **O presente termo de alteração cadastral entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais imediatos.**

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os

efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de agosto de 2024.

_____

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

CONTRATANTE

CNPJ: 04.205.596/0001-17

_____

ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 21.428.665/0001-70

Testemunhas:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Thaísa Camila Borges Silva

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072-2024

DISPENSA SIMPLIFICADA EMERGENCIAL N° 28/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:DANIELA VR DA SILVA PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA, inscrito no **CNPJ: 56.084.409/0001-98**, Valor Total: **R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA SUPERVISÃO CLÍNICA DE PSICÓLOGA, PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL,** conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de **DISPENSA SIMPLIFICADA EMERGENCIAL N° 28/2024.**

VIGÊNCIA 16/08/2024 até 15/08/2025.

1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 501603 SSP/MT, e CPF nº 100.605.709-97, residente e domiciliado em Santa Rita do Trivelato/MT, denominado de consorciado, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23. 019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG n° 408854 SSP/MS e CPF NO 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, no 313- Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, **RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 01/2024, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1. O Valor do Presente aditivo é o acréscimo de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, o valor estimado para a contratação de Serviços Médicos e Exames, que será pago conforme a necessidade de utilização pelo município.

1.2. Fica alterado o **Parágrafo Sétimo** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, correspondente ao valor que será utilizado na aquisição de Materiais Permanentes através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

1.3. Fica alterado o **Parágrafo Oitavo** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente ao valor referente ao custeio da contrapartida do município para execução dos procedimentos propostos através do Programa Mais MT Cirurgias 2023 – Fila Zero, criado pelo Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023 e normatizado pela Portaria nº 279/2024/GBSES.

1.4. Os valores serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na Conta Corrente junto à Agência **1917-8**, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.5. O valor presente aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.5.1. RED- 06.002.10.302.0020.2034.3.3.71.70.2.621.0000000

1.5.2. RED- 06.002.10.302.0020.2034.4.4.71.70.2.621.0000000

1.6. O valor global do contrato, após este aditamento, passará ser de **R$ 1.919.866,71 (um milhão novecentos e dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2024 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita do Trivelato-MT, 15 de agosto de 2024.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. De Santa Rita do Trivelato/MT

_____

EDU LAUDI PASCOSKI

PresidenteConsórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

Testemunhas:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Thaísa Camila Borges Silva

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

PREVIDENCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024

CHAMAMENTO DO CORPO DIRETIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS.

O Prefeito Municipal e Diretor Executivo da Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 8-B da Lei nº 9.717, de 27 de

novembro de 1998, que trata da obrigatoriedade de certificação profissional dos dirigentes das unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), torna público o presente Edital de Chamamento, convocando todos os membros do corpo diretivo da previdência social municipal, conselheiros, membros de comitê de investimentos e responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos, conforme as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a convocação do corpo diretivo da previdência social municipal para participação obrigatória no Curso de Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, conforme a exigência do art. 8-B da Lei nº 9.717/1998 e Manual da Certificação Profissional CP RPPS (versão 1.4).

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Este chamamento é destinado a todos os membros do corpo diretivo, incluindo os ocupantes de Cargos e funções de Conselhos Deliberativo e Fiscal, membros de Comitê de Investimentos e responsáveis pela Gestão das aplicações dos recursos.

3. DO CURSO DE CERTIFICAÇÃO

3.1. O curso visa a **Capacitação Profissional** corpo diretivo para o adequado exercício de suas funções, assegurando conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis ao RPPS.

3.2. A participação no curso é obrigatória e a certificação obtida será condição indispensável para a permanência em cargo ou função na unidade Gestora de RPPS.

4. CRONOGRAMA E LOCAL

4.1. O curso presencial será ministrado no período de 21, 22 e 23 de agosto de 2024, na sede da Prefeitura Municipal, e será disponibilizado o acesso ONLINE.

4.2. Curso EAD (Acesso ONLINE com aulas gravadas, apostila e simulados), para os que por motivo de não poderem se ausentar do local de serviço ou por motivos de saúde.

4.3. A programação detalhada do curso será disponibilizada aos participantes através do grupo formado na plataforma “WhatsApp”.

5. INSCRIÇÕES

5.1. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, membros de Comitê de Investimentos e responsáveis pela Gestão das aplicações dos recursos, estão inscritos no curso, pelo motivo que a maioria tem que ter a Certificação Profissional RPPS;

5.2. Estão dispensados a realização do curso todos os que já possuem Certificação Profissional RPPS.

6. PENALIDADES

6.1. O não comparecimento ou a não realização da prova CP RPPS, além de ser um requisito para ingresso e permanência em cargo ou função na unidade de gestora de RPPS, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), do Ministério da Fazenda (MF), que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social para emissão da certidão de regularidade Previdenciária (CRP), visto que a última CRP vence no dia 11/09/2024.

O CRP é exigido nos casos de:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, e todos os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo da Previdência Social com apoio da Procuradoria Jurídica do município.

Santa Rita do Trivelato/MT, 16 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS FABIO LOHMANN

Prefeito Municipal Diretor Executivo Santa Rita Previ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073-2024 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°009/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:INOVATO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº**37.115.386/0001-97**, Valor Total: **R$ 324.500,00 (trezentos e vinte e quatro e quinhentos).** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO VAN; NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO ATUAL; MÍNIMO 3.660MM DE ENTRE EIXOS, TETO ALTO: BANCO RECLINÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, 1 BANCO ADAPTADO PARA PASSAGEIRO PCD TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, COM POLTRONA ELEVATÓRIA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONTRAN 319/09**, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de**Adesão de Ata de Registro de Preço N° 009/2024. VIGÊNCIA** 15/08/2024 até 13/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0009-24

OBJETO: Cujo objeto referida ata citada acima, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais que serão utilizados na construção de asfaltos e manutenção nas Ruas e Avenidas do perímetro urbano do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UND	QTD	UNIT.	TOTAL R$
1	Emulsão Asfáltica (RL - 2C)	DISTRIBUIDOR	T	150	3.600,00	540.000,00
3	Emulsão asfaltica para imprimação -Eai	DISTRIBUIDOR	T	50	2.990,00	149.500,00
VALOR TOTAL						689.500,00

VIGÊNCIA: 16/08/2024 a 16/08/2025

O preço global deste Contrato é de R$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Santa Terezinha – MT, 16 de agosto de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0009-24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 121/2024-ADM

PORTARIA N.º 121/2024-ADM

DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, AO SERVIDOR EFETIVO SR. NEUTON PEREIRA DE SOUZA."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 c/c o art. 12, inciso I, da Lei n.º 768/2021 de 29 de março de 2021 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha – PREVIST; e Lei Complementar nº 552/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Município de Santa Terezinha e Lei Municipal nº 935/2024 que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual.

R E S O L V E:

Artigo 1º - **Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, ao servidor **Sr. *Neuton Pereira de Souza***, brasileiro, portador do RG n.º 591865 SSP/MT, e do CPF sob n.º 428.071.151-87, residente e domiciliado no Município de Santa Terezinha, servidor efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS - AUXILIAR E ASSISTENTE OPERACIONAL ENSINO FUNDAMENTAL**, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 165, com carga horária de 40 horas semanais, contando com **21 (vinte e um) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º 2024.03.00009P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **16 de julho de 2024 data do Laudo Médico Pericial e** retroagindo seus efeitos financeiros a **01 de agosto de 2024,** revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 146/2024-GP

PORTARIA N.º 146/2024-GP

DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, ao senhor **LÁZARO EDUARDO SOUSA GOMES**, portador do CPF nº 581.968.971-20 e RG nº 903021 SSP/MT, servidor público municipal, matricula nº 498, cargo público de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para o período de 16 a de agosto a 14 de novembro de 2024.

Artigo 2º - O Período aquisitivo relacionado no artigo 1º corresponde a um mês do quinquênio 2014/2019 e o quinquênio 2019 a 2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 15 de agosto de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**,**

CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0009-24

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais que serão utilizados na construção de asfaltos e manutenção nas Ruas e Avenidas do perímetro urbano do município,

VIGÊNCIA: 16/08/2024 a 16/08/2025

O preço global deste Contrato é de R$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Santa Terezinha – MT, 16 de agosto de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CONTABILIDADE
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) **R$ 1,00**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	228.100,00	RESERVA DE CONTIGENCIA	328.100,00
EPIDEMIA	100.000,00		
TOTAL	328.100,00	TOTAL	328.100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Notas:

LUIS FERNANDO F. FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2024

SÚMULA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E,

Art. 1º - Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal, Sra. **LUCINETE JESUS DA SILVA** ocupante do cargo efetivo de VIGIA**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a referida servidora se encontrava em período de Licença para concorrer a cargo eletivo conforme previsto na Portaria nº 107 de 05 de Julho de 2024.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, em 16 de agosto de 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 120/2024

PORTARIA MUNICIPAL N° 120/2024

SÚMULA: RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDEDO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

Resolve:

Art. 1° - Recompor os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT – CMS,

Art. 2° - O referido Conselho atuará tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 3° - O Conselho terá a seguinte composição:

TRABALHADORES DA SAÚDE (SUS)					
Titular			**Suplente**		
ELAINE APARECIDA PECHIM NEIVA	CPF	013.586.111.-06	LELIANE SILVA ALVES	CPF	027.928.631-70
	RG	166.8707-8 SSP/MT		RG	20310790 SSP/MT
ROSANI ANDRADE SILVA	CPF	487.681.971-87	THAMIRES SOUTO FELISBINO DE LIMA	CPF	046.395.981-73
	RG	740802 SSP/MT		RG	2414638-2 SSP/MT
ELIENE SCARPATT GONÇALVES	CPF	458.954.781-68	KATIA REGINA ALVES DA SILVA	CPF	468.428.101-91
	RG	635187 SSP/MT		RG	07425716 SSP/MT

GOVERNO					
Titulares			**Suplentes**		
DILVA ALVES DA SILVA	CPF	011.661.541-90	LUCINEIDE BATISTA SCARPATT	CPF	785.831.521-87
	RG	1673589-7 SSP/MT		RG	10697954 SSPT/MT
CAMILA CARVALHO DE MENEZES	CPF	040.517.201-01	GEOVANE PASTORAL RODRIGUES DA SILVA	CPF	050.187.791-60
	RG	21729433 SSP/MT		RG	22902783 SSP/MT
ARICELY BARBOSA JORGE DA CUNHA	CPF	900.993.031-91	FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	CPF	042.560.311-38
	RG	13292480 SSP/MT		RG	23958707 SSP/MT

USUÁRIOS DA SAÚDE					
Titulares			**Suplentes**		
HELENA SIMÕES TAVARES	CPF	848.778.801-78	VANESSA DIAS DA SILVA	CPF	057.442.411-32
	RG	12014540 SSP/MT		RG	26557282 SSP/MT
AIRCE CANDIDA DE ALENCAR GONÇALVES	CPF	581.548.921-20	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	CPF	328.808.201-20
	RG	05043085 SSP/MT		RG	351843 SSP/MT
EMÍLIA GABRIELLI MONTEIRO NUNES	CPF	067.515.724-25	SIMONE ROQUIA BORGES PARANHOS	CPF	629.458.401-97
	RG	2653491-6 SSP/MT		RG	10144005 SSP/MT
ROZINALVA DIAS DA ROCHA	CPF	995.608.791-20	NAIR SOUTO FELISBINO	CPF	930.973.361-68
	RG	11747951		RG	12002950
OSVALDO FERREIRA RODRIGUES	CPF	411.646.521-68	MARTA DEL MAZZO LOPES	CPF	487.740.571-20
	RG	761187 SSP/MT		RG	611288-9 SSP/MT
VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS	CPF	884.795.011-20	ROSENEIDE SOARES DE OLIVEIRA	CPF	631.245.301-44
	RG	1282977-3 SSP/MT		RG	71011591 SSP/GO

Art. 4°- Os membros do Conselho Municipal de Saúde, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso - MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

. 5° - O Presidente, Vice – Presidente do Conselho Municipal de Saúde foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: ROZINALVA DIAS DA ROCHA

Vice – Presidente: ROSANI ANDRADE SILVA

Art. 6° - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 7° - O prazo de vigência do presente conselho será de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "MAYCK & LYAN", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 10:00 HORAS, DO DIA 22/08/2024.

EDITAL COMPLETO: NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL https://www.santoafonso.mt.gov.br/

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC.II DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº CNPJ: 32.163.965/0001-91

SANTO AFONSO – MT, 16 DE AGOSTO DE 2024.

VANESSA DIAS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "ALECIR E ALESSANDRO", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 22/08/2024.

EDITAL COMPLETO: NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL https://www.santoafonso.mt.gov.br/

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC.II DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ Nº 24.775.513/0001-32

SANTO AFONSO – MT, 16 DE AGOSTO DE 2024.

VANESSA DIAS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "NOVO SOM", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 22/08/2024.

EDITAL COMPLETO: NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL https://www.santoafonso.mt.gov.br/

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC.II DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: E. P. EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.558.892/0001-41

SANTO AFONSO – MT, 16 DE AGOSTO DE 2024.

VANESSA DIAS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "HUGO D'LUCCA", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 22/08/2024.

EDITAL COMPLETO: NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL https://www.santoafonso.mt.gov.br/

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC.II DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ Nº 24.775.513/0001-32

SANTO AFONSO – MT, 16 DE AGOSTO DE 2024.

VANESSA DIAS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.463/2024

LEI Nº 1.463/2024

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, Artigo 165, II, § 2° da Constituição Federal combinado, bem como nas disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para o exercício de 2025, compreendendo:

I. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 foram estabelecidas de modo compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

II. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

III. As diretrizes fiscais;

IV. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas,conformeAnexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

V. A estrutura e organização dos orçamentos;

VI. As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;

VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII. As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

IX. As transferências a entidades da sociedade civil;

X. As disposições sobre os precatórios judiciais;

XI. As disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

XII. As disposições finais;

XIII. Parágrafo único Integra esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em Conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIV. A Renúncia Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 2º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I **–** Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social. Art.3º Para efeito desta Lei entende-se por:

§ 1 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo e Legislativo do Município e seus fundos;

§ 2º - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos disposto no art. 194 da Constituição Federal.

I **-** estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo**;**

c) Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II **-** classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) Órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público**;**

b) Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público**;**

IV **- esfera orçamentária:** tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V **- fonte de recursos:** representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI **- categoria de programação:** a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação,compreendendo aunidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos;

VII **-** classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) Categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) Grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) Elemento de despesa: identificam, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

XII Alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) Créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII **-** termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termosda ConstituiçãoFederal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único - O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I **-** mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1° Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica; III - sumário geral da Receita por fontes;

IV – quadro das dotações por órgãos da administração.

V anexo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo:

I **-** a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos; IV - a Lei Orçamentária Anual eseus Anexos;

Art.7º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2024.

Art. 8º - As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, bem como o cenário econômico local, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000**.**

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes

IV – as projeções do crescimento econômico;

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

Art. 10º Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I -os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários**;**

a) entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste inciso, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênio;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas**;**

§ 3º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

Art. 11º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025**;**

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2025 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no Projeto de Lei do PPA 2022-2025, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 101 de 2000.

Art.12º - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite estabelecido em lei específica.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares e os remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem este artigo, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 13º A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.**

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação ou superavit financeiro, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver, não computando no percentual referido no artigo.

Art.14º As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas**.**

Art. 15º - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, serão feita:

I **-** por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.16º A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art.17º A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a entidade beneficiária deverá:

I – cumprir as exigências da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o que dispõe o Decreto 3202 de 23 de outubro de 2017 e suas alterações;

Art.18º A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

I. Abarca de forma autorizativa as ações de competência comum ou de forma a prevalecer o interesse público, como rodovias estaduais ou federais sejam em perímetro urbano, área de expansão urbana ou zona rural, e demais situações correlatas.

Art.19º O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.

Art. 20º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.21º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.22º - A Lei Orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de agosto de 2025, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.23º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na fixação das despesas de pessoal, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se referem em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 24º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de setembro de 2025, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada unidade orçamentária.

Art. 25º - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I. -definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2025;

II- limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) Os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) Outras despesas correntes;

c) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

Art. 26º - Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados do programas financiados com recursos do orçamento será apresentada pelo Poder Executivo, por meio do Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas.

Seção II

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 27º - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I-anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) Recursos vinculados;

II- Anulem despesas relativas a:

a) Dotações para pessoal e encargos sociais;

b) Serviço da dívida;

c) Pagamento do PIS/PASEP;

d) Precatórios e sentenças judiciais;

e) Manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) Reserva de contingência.

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2025 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, em observância ao disposto no inciso I do §3º do art. 164 da Constituição Estadual.

Art. 28º - O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites legais vigentes no

decorrer do exercício a que se referem em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e art.109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentados pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 30º - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2025, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, auxílios alimentação ou refeição, e de movimentação de pessoal e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 31º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 167-A do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional nº109, de 15 de março de 2021, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32º - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores municipais, no exercício de 2025, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício a que se refere.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 33º - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos para o Tesouro Municipal, administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 34º - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 35º - As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único - Às operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária será incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 36º - A transferência de recursos, a título de contribuição, para Organizações da Sociedade Civil, será regida pela Lei nº 13019/2014 – que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 37º - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2025 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 38º - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 39º - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, atualização da base de cálculo,majoração, bemcomo das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa**.**

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, nos termos do art. 9º § 4 da LC 101/2000.

Art. 41º - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 42º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art.43º - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado pela prefeita até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I**-** Pessoal e encargos sociais;

II- Serviço da dívida pública;

III- PASEP;

V- Sentenças judiciais, relativas a RPV;

VI- Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

VII- Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 14 de Agosto de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 056/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024.1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 056/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 056/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT E A EMPRESA COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

1 – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários, uma vez que o Sr. Manoel Victor da C. Campos – Contador da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SMPDE) informa a necessidade de modificação de Dotações e Fontes do respectivo contrato e processo administrativo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da obra objeto desta licitação serão pagas**,** empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer

Dotação: 12.122.0005.2007

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Dotação: 04.122.0030.2130

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação: 04.123.0027.2110

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000

2 - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Santo Antônio do Leverger-MT, 16 de Agosto 2024.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.462/2024

LEI Nº 1.462/2024

DISPÕE SOBRE CESSÃO POR COMODATO DE MAQUINA DE COSTURAS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO RURAL SESMARIA BOA VENTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Leverger-MT, a ceder por comodato, à Associação Rural Sesmaria Boa Ventura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, os equipamentos de máquinas de costuras, objeto do Convênio Estadual nº 2014-2022 – Aquisição de máquinas de costura para apoiar ações da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 2º - As máquinas de costuras, descritas no artigo 1º, desta lei oferecido em comodato deverá ser utilizado única e exclusivamente para o desenvolvimento de ações sociais na Comunidade Sesmaria Boa Ventura.

Art. 3º - O comodato far-se-á pôr Contrato, observadas as seguintes condições:

I - A cessão dos equipamentos descritos no artigo 1º, desta lei, deverá ser especificada nos termos da legislação civil, conforme regulamentação e nesta lei;

II- Duração do comodato será pelo prazo de 12 (doze) meses;

III - A comodatária ficará obrigada a conservar os equipamentos, promovendo os meios necessários para tal fim;

IV - Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidos pela comodatária nos equipamentos reverterão ao Patrimônio Público quando da entrega e devolução destes, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;

V - O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela comodante:

a) Dando o comodatário aos equipamentos, outras destinações que não aquela prevista nesta lei, qual seja, uso exclusivo para o desenvolvimento de ações sociais equivalentes à destinação final prevista no plano de trabalho do Convenio Estadual n. 2014-2022;

b) Se não forem iniciadas a sua utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato;

c) Se houver extinção da Associação ou se a mesma ficar inativa por mais de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Se os equipamentos forem transferidos a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;

e) Por razões de interesse público, que deverá ser motivada e fundamenta nos termos da Lei.

Parágrafo único. A rescisão, denunciada pela comodante, far-se-á pôr notificação extrajudicial, observando o disposto no artigo 579 a 585 do Código Civil, combinado com o que determina o Código de Processo Civil.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber e for conveniente em obediência ao princípio da publicidade e dá eficiência.

Parágrafo único. O contrato de comodato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 14 de Agosto de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 056/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 056/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT E A EMPRESA COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

1 – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários, uma vez que o Sr. Manoel Victor da C. Campos – Contador da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SMPDE) informa a necessidade de modificação de Dotações e Fontes do respectivo contrato e processo administrativo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da obra objeto desta licitação serão pagas**,** empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer

Dotação: 12.122.0005.2007

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Dotação: 04.122.0030.2130

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação: 04.123.0027.2110

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000

2 - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Santo Antônio do Leverger-MT, 16 de Agosto 2024.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. José Arimatéia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137, centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO: SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº. 20.894.014/0001-03, com sede na Rua Primavera, nº. 217, sala 01, bairro centro, Santo Antônio do Leste – MT, Cep 78.628-000, representado por Kellen Trindade Alves, brasileira, portadora do CPF nº. 010. 215.891-60 e RG nº. 1589676-5 SEJSP-MT.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a ata de registro de preços nº 002/2024 de 12/01/2024 nos itens 01 a 13, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a REPACTUAÇÃO dos preços da ata de registro de preços nº 002/2024 de 12/01/2024 no itens 01 a 13, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, **o valor de R$ 36.175,82 (trinta e seis mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** referente a repactuação dos preços.

Para todos os efeitos, com a repactuação, o preço mensal do contrato será de **R$ 545.175,82 (quinhentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais centavos)** a partir do dia 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO RETROATIVO

O pagamento das diferenças referente ao período de 01/01/2024 a julho de 2024 será de **R$ 183.466,76 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)** devendo o mesmo ser apresentado em uma nota fiscal única e distinta da fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao termo original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteado pelo parecer jurídico exarada em **12 de agosto de 2024** e de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8. 666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade	03	Secretaria Mun. Adm e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Mun. De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Mun. De Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Mun. De Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	
Ficha	533	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços
Funcional programática	15.452.5011.2062	
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Mun. De Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	717	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Mun. De Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	
Ficha	773	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste, MT, 14 de agosto de 2024

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 447/2024/SECAD, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	075/2024	
Contrato	069-2024 AMARELINHA COMUNICACAO VISUAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE FACHADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.	
Vigência	21/01/2024 A 21/01/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	KAMYLA GONCALVES DE LIMA	SANDRA MARIA BAGGIO
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRET. MUN DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	SECRET. MUN DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2746	2719

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 16 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446/2024/SECAD, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	075/2024	
Contrato	070-2024 AMARELINHA COMUNICACAO VISUAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE FACHADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.	
Vigência	21/01/2024 A 21/01/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	ERICK FERREIRA DA SILVA
Cargo/ Função	FISCAL DE POSTURA (OBRAS)	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	2691	2792

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 16 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 445/2024/SECAD, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	108/2024	
Contrato	068/2024 ANIMAL HEALTH SERVICOS VETERINARIOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA NA CAVALGADA DA INDEPENDENCIA.	
Vigência	15/08/2024 A 15/11/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA	ERICK FERREIRA DA SILVA
Cargo/ Função	TECNICO AGRICOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRET. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	661	2792

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 16 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021/2024

PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO E CLASSIFICATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023 (EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2024)

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através da Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora **ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, torna público, para ciência dos interessados,a **DIVULGAÇÃO** do **RESULTADO DEFINITIVO** e **CLASSIFICATÓRIO** dos candidatos entrevistados convocados através do **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2024** credenciados por meio do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**.

ENSINO SUPERIOR - LICENCIATURA			
CLASSIF.	**NOME**	**PONTOS**	**RESULTADO**
1	Luciane Rodrigues Figueiredo	9,50	Aprovada

ENSINO SUPERIOR - BACHARELADO			
CLASSIF.	**NOME**	**PONTOS**	**RESULTADO**
1	Sofia Oliveira Tomás	8,75	Aprovada
-	Gabriel Alves	-	Eliminado (NCE)*
**NCE: não compareceu à entrevista.*			

O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de agosto de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020/2024

PSE Nº 002/2023

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT."

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através da Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora **ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, torna público, para conhecimento das interessadas a **CONVOCAÇÃO** de candidatasclassificadasno **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2024,** em cumprimento ao disposto naLei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerandoas necessidades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as candidatas classificadas no Resultado Definitivo (Edital Complementar nº 005/2024), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO MEDIO	
NOME	**DATA**
KAROLAINE JAQUELINE DOS SANTOS SARMENTO	16/08/2024 e 19/08/2024
GRAZIELY DIAS JOAQUIM DOS SANTOS	16/08/2024 e 19/08/2024

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais classificados no Edital Complementar nº 005/2024 serão convocados posteriormente, para atuar em diferentes secretarias **conforme a sua área de formação** e a **demanda da administração municipal**.

Art. 2º As candidatas deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (Rua Paraíba, nº 355, Centro), **a contar da data de publicação deste Edital** atéo **dia 19 de agosto de 2024, das 07h00min até às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita.

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual; b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** edo Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**; c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral; d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...);* e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos; f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalh...***ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados); g) Cópia de

comprovante de residência atualizado (energia ou água); h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a); j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos); l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente); m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente); n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital).

Art. 3º Caso não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, a candidata será considerada automaticamente desclassificada do certame, passando a convocação para o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários Nº 002/2023.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de agosto de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 448/2024/SECAD, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	109/2024	
Contrato	068-2024 R J PEÇAS E RETIFICA LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA VEICULO RENAULT - AMBULÂNCIA PLACA QCJ 7E52 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT.	
Vigência	14/08/2024 A 19/09/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	PEDRO HENRIQUE DIONATO DA SILVA
Cargo/ Função	MOTORISTA (EDUC)	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO
Secretaria	SECRET. MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRET. MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1152	2790

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 16 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 267/2024

DECRETO Nº 267/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **EDILMA ROCHA DIAS GARCIA** no cargo em Comissão de Diretora de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Saude, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/08/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 260-2024

DECRETO Nº 260/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **FRANCISCO FERREIRA** no cargo em Comissão de Diretor de departamento II, junto a Secretaria Muni-

cipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 261/2024

DECRETO Nº 261/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **SUELY MARTINS DE SOUSA** no cargo em Comissão de Diretor de departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 262/2024

DECRETO Nº 262/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **PAULO VICTOR DE SOUZA TORRES FEIJOO** no cargo em Comissão de Diretor de departamento II, junto a Secretaria Municipal de Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 263/2024

DECRETO Nº 263/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **JAIANE DE MOURA GONÇALVES** no cargo em Comissão de Diretor de departamento II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 264/2024

DECRETO Nº 264/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **DAIANY KAMILA RESENDE AMORIM** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 265/2024

DECRETO Nº 265/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **MARIA HELENA DA SILVA,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão Social, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetiso a 01 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de agosto de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 266/2024

DECRETO Nº 266/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **MARIA HELENA DA SILVA** no cargo em Comissão de Diretora de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato **Nº 06/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**; **Objeto:** Prestação de Serviço de Consultoria na área da Saúde, Assessoria e Consultoria Técnica e Suporte a Gestão Médico – Hospitalar. **Prorrogação do prazo de vigência:** 17 de Fevereiro de 2025. **Data de Assinatura:** 16 de Agosto de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2024

AVISO DE *ADESÃO A*ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2024

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2023, do CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário MG, com objeto **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 DO CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLAY-GROUND´S COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM AREAS PÙBLICAS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA"** onde sagrou vencedora a empresa **MG COMERCIAL LTDA,** inscrito no **CNPJ Nº18. 108.624/0001-92**; no valor Global de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); São Pedro da Cipa – MT, 16 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

DECRETO Nº 097/2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 1.679/2022 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A BOLSA ATLETA SAPEZALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Para concessão da Bolsa Atleta Sapezalense, os atletas interessados que preencherem cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 6º da Lei 1.679/2022, deverão apresentar **Requerimento de Concessão do Bolsa Atleta Sapezalense**, Anexo I desde decreto, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos necessários e encaminhar para a Comissão Técnica de Análise.

Art. 2º A análise para a concessão da Bolsa Atleta Sapezalense será feita por uma Comissão Técnica de Análise, composta por 05 (cinco) membros, indicados pela Secretária de Esportes e Lazer e nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Art. 3º A análise dos requerimentos para concessãoBolsa Atleta Sapezalense será realizada pela Comissão que decidirá fundamentadamente emitindo parecer.

Art.4º Deferido o requerimento para concessão da Bolsa Atleta, o atleta beneficiário deverá firmar **Declaração Compromisso**, Anexo II deste decreto, para recebimento do incentivo.

Art. 5º Os atletas que receberem a Bolsa Atleta Sapezalense deverão prestar contas à Comissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o evento esportivo do qual participou.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser realizada mediante a apresentação do formulário constante no Anexo III, deste decreto, juntamente com os comprovantes de despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

§1º Os recursos que não forem utilizados deverão ser devolvidos aos cofres municipais, através de guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação.

§2º Para comprovação, somente serão aceitas notas fiscais referentes à hospedagem, alimentação ou deslocamento, no nome do próprio atleta.

Art. 7º Os atletas que deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pela Lei nº 1.679/2022 de 19 de outubro de 2022, ou pelo presente decreto serão desligados do incentivo, mediante decisão fundamentada da Comissão Técnica.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 104 de 23 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 15 de agosto de 2024.

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

ANEXO I

Requerimento de Concessão do Bolsa Atleta Sapezalense

Sapezal – MT, _____.

Ref. Lei Nº 1.679/2022 – Institui a Bolsa Atleta Sapezalense no Município de Sapezal – MT.;

Decreto Nº – Regulamenta a Lei Nº 1.679/2022.

Nome	
CPF	Data de Nascimento
RG	Data de Expedição Órgão Expedidor
Nacionalidade	E-mail
Naturalidade	Telefone
Nome do Pai	
Nome da Mãe	
Endereço	
Dados Bancários	
IE que frequenta	
Evento, data e local pretendido.	

Ordem	Documento a serem anexados	Sim	Não
01	Declaração de vínculo da Unidade Educacional, constando a assiduidade, frequência e boa conduta disciplinar.		
02	Documento de identidade e CPF		
03	Comprovante de conta corrente ou poupança bancária própria.		
04	Se menor de 18 anos, declaração dos responsáveis, autorizando a participação e recebimento de recursos.		
05	Se menor de 18 anos, documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais.		
06	Declaração Compromisso, de acordo com o Art. 6?, da Lei 1679/2022		
07	Certidão Criminal Negativa, caso maior.		

_____ _____

Assinatura do Requerente Assinatura do recebedor

ANEXO II

Declaração Compromisso, de acordo com o Art. 6?, da Lei 1679/2022

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado (a) _____, neste município de Sapezal – MT, para fins de **recebimento da Bolsa Atleta Sapezalense,** auxílio financeiro concedido pelo Governo Municipal de Sapezal, para participação em eventos esportivos fora do município:

DECLARO:

Que estou vinculado a seguinte entidade de prática desportiva, associação, federação: _____;

Que estou em plena atividade esportiva;

Que não recebo salário de entidade de prática desportiva;

Que estudo em Instituição de Ensino Pública;

Que não estou cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação ou Confederação da modalidade correspondente;

COMPROMETO-ME A:

Apresentar anuência de meus responsáveis legais, caso menor;

Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do incentivo;

Representar o Município de Sapezal, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Coordenadoria de Esportes;

Ceder os direitos de imagem ao Município de Sapezal.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Subscrevo a presente declaração, reconhecendo como verdadeiro o seu conteúdo.

_____

Assinatura do Requerente/Declarante

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS BOLSA ATLETA SAPEZALENSE

Sapezal – MT, _____.

Ref. Lei Nº 1.679/2022 – Institui a Bolsa Atleta Sapezalense no Município de Sapezal – MT.;

Decreto Nº – Regulamenta a Lei Nº 1.679/2022.

Nome e Modalidade			
CPF	Data de Nascimento		
RG	Endereço		
Nacionalidade	E-mail		
Naturalidade	Telefone		
Nome do Pai			
Nome da Mãe			
Evento, data e local.			
Valor do Auxílio			
Despesas - Tipo	Valor	NF – recibo n?	

OBJETIVO ALCANÇANDO: ( ) SIM ( ) NÃO

Se a resposta for **NÃO**, explicar o motivo. **.....**

Assinatura do Atleta Assinatura da Comissão

*** ANEXO COMPROVANTES CONFORME § 2º do Art. 3º da IN SFI 001-2014**.

DECRETO Nº 096/2024

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, para o biênio 2024/2026, nos termos da Lei n° 227/2001:**

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Titular: Janice Marta da Silva Poiche Alves, CPF: 955.***.***-68;

b) Suplente: Maira Hettwer, CPF: 894.***.***-68.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADAIA:

a) Titular: Débora Duarte de Araújo Oliveira, CPF: 340.***.***-06;

b) Suplente: Keise Rafaela dos Santos, CPF: 094.***.***-13.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: Paulo Crestani, CPF: 007.***.***-47;

b) Suplente: Wanúzia Batista dos Santos Siqueira, CPF: 094.***.***-13.

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Titular: Raquel Jose de Alencar Coutinho da Silva, CPF: 161.***.***-03

b) Suplente: Janette Jarczeski Kessrer, CPF: 724.***.***-91.

V. LIONS CLUBE SAPEZAL

a) Titular: Noeli Tenroller, CPF: 076.***.***-53.;

b) Suplente: Selma de Barros, CPF: 982.***.***-15.

VI - ASSOCIAÇÃO AGROLIGADAS

a) Titular: Cirlene Bezerra da Silva Rotta, CPF: 081.***.***-01;

b) Suplente: Graacy Kelly Luna, CPF:025.***.***-96.

VII. ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVER TERCEIRA IDADE SAPEZAL

a) Titular: Antônia Maria de Moraes, CPF: 017.***.***-00;

b) Suplente: Mario Nascimento Batista, CPF: 224.***.***-87.

VIII. ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS - ASR

a) Titular: Luciane Copecty Abatti, CPF: 867.***.***-72;

b) Suplente: Rosani Garmatz, CPF: 016.***.***-92.

Art. 2º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composta da seguinte forma:

I. PRESIDENTE: Janice Marta da Silva Poiche Alves;

II. VICE-PRESIDENTE: Noeli Tenroller;

III. SECRETÁRIA: Raquel José de Alencar Coutinho da Silva.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 031/2022.

Sapezal, aos 14 dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 037/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 01.237.977/0001- 90, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2, com valor Global de R$ 1.361.517,08 (Um Milhão e Trezentos e Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Dezessete Reais e Oito Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para *FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO PARA GINÁSIOS E PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO INTERTRAVADO PARA QUADRAS EXTERNAS, para atender as secretarias do município de Sapezal-MT*, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 996/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

DISPENSA Nº:	**017/2024**
OBJETO:	**AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES HIDRAULICO E MOTOR, GRAXA E LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D51 EX 22T, FROTA 396, ANO/MODELO 2017/2017"**, pertencente à frota da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA.
CNPJ Nº:	17.274.687/0001-56.

FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SERVIDOR:	LUIZA TIMO MANFIO
CARGO:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO
MATRÍCULA:	5467
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 049/2024

ONDE SE LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 049/2024, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

Retifica-se o Diário nº 3403, página 153 de 06 de agosto de 2024 e Jornal Oficial Eletronico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.542 de 06 de agosto de 2024.

PASSA-SE A LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 049/2024, do tipo MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 048/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS II, para atender os pacientes com doenças crônico degenerativas, necessidades especiais e vulnerabilidade social pertencentes a este Município de Sapezal /MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 29 de agosto de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 010, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA CME Nº 010, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Silvana Mariote e sua suplente Geisiane Fátima da S. dos Santos, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica *"in loco"* na Escola Municipal Professora Maria Teresa Paloschi, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco"*, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 006/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 131/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que será reaberto procedimento licitatório MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto se encontra abaixo descrito:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTEN-

ÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data e horário de início da sessão de convocação dos remanescentes: Dia 27/08/2024 as 14:00 horas (horário de Brasília).

A convocação dos remanescentes respeitará a ordem de classificação, considerando o disposto no art. 90, §2° da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

O prazo para resposta durante a negociação é de 10 (dez) minutos, devendo as licitantes interessadas se manifestar diretamente na plataforma eletrônica.

Lembramos às licitantes que aceitarem a convocação para a assinatura do contrato deverão apresentar toda a documentação relativa à habilitação atualizada na plataforma eletrônica quando solicitada.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, comunica aos interessados que declaramos FRACASSADO o procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES".** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao agente de contratação. O horário de atendimento será das **07:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n. º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. **ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL**

CULTURA
EDITAL 002 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 002/2024/ SEMCUTJ/SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2024"

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCULTJ) e da **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 002, de 25 de junho de 2024**, torna público o Resultado Parcial da Análise Técnica dos projetos Habilitados e Inabilitados no Edital nº 002/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2024".

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
45.348.926 CELIA MARIA TORRES DA SILVA SANTOS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Habilitada
55.327.193 ELIANE JERÔNIMO DE BRITO FERREIRA CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Habilitada
55.928.874 MARIA CLARIANE DOMBROSKI KVIATKOVSKI CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Habilitada
Mariana Hochica Moura CPF	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Habilitada
48.321.286 ROSANI SAUER CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Habilitada
Nélida Aparecida de Souza CPF	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Habilitada
46.399.081 THAIS REJANE NOGUEIRA DE SA CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Habilitada
Elaine Santos Silva CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
Evily Patrícia Ferreira P. de Paula Arruda CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
47.747.679 IOLANDA LOURENÇO PEREIRA KLAUCK CNPJ	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
Keila Miguelina Silva CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
40.795.583 MÁRCIA DOS REIS MORAIS CNPJ	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
Maria Lúcia Pereira dos Santos CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
47.588.113 ELIANE SOCORRO TIBALDI CNPJ	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança/Circo	Habilitada
Gustavo Arthur Mendonça CPF	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança/Circo	Inabilitado Ausência dos documentos obrigatórios: 3.8.14 3.8.15 CNF PIS-NIS-NIT
48.283.635 GABRIELA NEVES PAULA DE SOUZA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitada
47.094.960 NEY DOUGLAS PINHEIRO CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Inabilitado Ausência 3.15.13 b) CCMEI
Valcir Correia Theodoro CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitado
46.545.647 WILTER CARLOS DA SILVA LIMA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Inabilitado Ausência 3.15.13 X) CNF
André Dall' Apria CPF	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Fotografia Básica. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Habilitado
Flávia Leite de Sousa Fabonatto CPF	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Inabilitada Ausência 3.8.15 d) CNM
52.174.599 MARCO AURÉLIO FRANCISCO BARBOSA CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela.	Habilitado

		(carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	
45.765.408 ELIANA DE FÁTIMA SIQUIERI CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Habilitada
55.546.598 EWERTON OLIVEIRA LOURENÇO CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Habilitado
40.273.693 FILLIPE BRENDESON DO CARMO DA SILVA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Ficção)**	Habilitado
IMPMIX LTDA PAULO RICARDO TABILE CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Habilitado
Janaina Oliveira Santos CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Habilitada
49.276.665 JOÃO LUIZ ZIMMERMANN BARBIERI CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Habilitado
56.253.975 LUANA APARECIDA CARVALHO VAITER CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Ficção)**	Desclassificada CNPJ Parágrafo Único do item 2.1. Realizou 2 inscrições no mesmo Edital. Item 3.3
32.546.279 RENAN FELIX DE SOUZA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Animação)**	Inabilitado Ausência 3.15.13 X) CNF
53.148.275 RONALDO IGAXIRA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Ficção)**	Habilitado
Verônica Aparecida Santana CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação) **Patrimônio cultural**	Inabilitada Ausência de todos os documentos obrigatórios; CCM e das certidões negativas 3.8.14 3.8.15 3.8.16
47.672.345 PABLO ESCOBAR CNPJ	Audiovisual	Produção de Videoarte sobre o Patrimônio Cultural	Habilitado
Shirley Karolayne Correia Silva CPF	Audiovisual	Produção de Videoarte sobre o Patrimônio Cultural	Inabilitada Ausência 3.8.15
22.233.163 SERGIO MENDONÇA CNPJ	Bandas & Fanfarras	Apresentações/Eventos de Bandas e Fanfarras	Inabilitado CNPJ não cumpre Parágrafo Único do item 2.1. Ausência 3.15.13 IX) FGTS
NA CARTOLA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E COMERCIO LTDA CNPJ	Bandas & Fanfarras	Apresentações/Eventos de Bandas e Fanfarras	Habilitado
Renato Trein CPF	Bandas & Fanfarras	Apresentações/Eventos de Bandas e Fanfarras	Habilitado
53.682.976 CARLOS MARTINS VIANA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Habilitado
47.698.077 MATHEUS FELLIPE DOS SANTOS SILVA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Habilitado
39.399.014 STEFANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Inabilitada Ausência 3.15.13 X) CNF
54.175.220 ALINE MORENO COSTA DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Habilitada
55.780.475 JULIANO MARTINS DA SILVA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Habilitado
56.175.398 LUCAS SANDI FLORENTINO CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Habilitado
41.173.024 REJANE ROESLER MENDONÇA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Inabilitada Ausência 3.15.13 IX) FGTS
27.966.908 JUNIO CARLOS LEOCADIO DA ROSA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Habilitado
Luciana Monteiro Campos CPF	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Habilitada
50.265.526 JESSICA BRUNO AGUIAR CNPJ	Patrimônio Histórico	Plano Museológico de Sorriso Etapa I	Habilitada
LACI MARIA DAL BEM CNPJ	Patrimônio Histórico	Produção de um Memorial para Lago Jardim dos Ipês Restauro Escultura “Alegria de Sorriso”	Habilitada
37.732.409 WILLIAN SANGALETI DOS SANTOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Produção de um Memorial para Lago Jardim dos Ipês	Habilitado
56.022.318 EDITE MARIA PAZINATO CENSON CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês Restauro Escultura “Inocência”	Habilitada
52.381.131 JADERSON DE SOUZA MOURA CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês Restauro Escultura “Inocência”	Habilitado
46.634.868 MOISES ANTONIO MARQUES CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês Restauro Escultura “Anima”	Habilitado
37.732.409 WILLIAN SANGALETI DOS SANTOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês “Veado Campeiro”	Desclassificado Realizou 2 inscrições no mesmo Edital. Item 3.3
37.732.409 WILLIAN SANGALETI DOS SANTOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês “Cobra”	Desclassificado Realizou 2 inscrições no mesmo Edital. Item 3.3
Ana Reni Gonçalves CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
Erenice Dela Jiustina Franco CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
Leandro Fagner Marchioro CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Não utilização do formulário padrão; Ausência 3.8.15 f) CNF
51.124.315 GEIDIVAN LIMA COSTA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Ausência 3.15.13 III, IV
56.253.975 LUANA APARECIDA CARVALHO VAITER CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
M. A. BASTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
34.285.639 NATANAEL OLIVEIRA SILVA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Ausência 3.15.13 X) CNF

Noemi Cordeiro de Sousa Costa CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
49.928.134 PAULO CESAR MINOSSO CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Ausência 3.15.13 IX) FGTS
Luciana Stahlschmidt CPF	Literatura	Ações de Incentivo à Leitura	Habilitada
Osvaldo Elias Fabonatto CPF	Literatura	Ações de Incentivo à Leitura	Habilitado

Sorriso - MT, 16 de agosto de 2024.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2024

JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2024

MAIARA PARISOTO

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2024

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – 2º SEMANA DE AGOSTO/2024. (12/08 A 16/08)

ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 251/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: **SORRISO SUPERMERCADOS LTDA**

DATA: 12/08/2024 - VIGÊNCIA: 12/08/2024 ATÉ 12/08/2025

VALOR TOTAL: **1.146.200,00**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE SENDO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS HIGIENE E FRANGO INTEIRO CONGELADO PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO E PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. 19 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 252/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

DATA: 12/08/2024 - VIGÊNCIA: 12/08/2024 ATÉ 12/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 59.670,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE SENDO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS HIGIENE E FRANGO INTEIRO CONGELADO PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO E PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. 19 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 253/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 025/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: SUPERMERCADO IRMÃO MALDANER

DATA: 12/08/2024 - VIGÊNCIA: 12/08/2024 ATÉ 12/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 1.011.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE SENDO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS HIGIENE E FRANGO INTEIRO CONGELADO PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO E PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. 19 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 254/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 026/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: CBAA ASFALTOS LTDA

DATA: 14/08/2024 - VIGÊNCIA: 14/08/2024 ATÉ 14/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 1.948.800,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), CBUQ, PMF, EMULSÃO ASFÁLTICA CASCALHO E CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES. 19 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 255/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 026/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: THAIS SALTON GNOATO

DATA: 14/08/2024 - VIGÊNCIA: 14/08/2024 ATÉ 14/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 782.560,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), CBUQ, PMF, EMULSÃO ASFÁLTICA CASCALHO E CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES. 19 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 256/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 026/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: CONCRETÃO CONCRETOS USINADOS LTDA

DATA: 14/08/2024 - VIGÊNCIA: 14/08/2024 ATÉ 14/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 2.075.040,24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), CBUQ, PMF, EMULSÃO ASFÁLTICA CASCALHO E CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS SO-

LICITANTES. 19 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 257/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 026/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA

DATA: 14/08/2024 - VIGÊNCIA: 14/08/2024 ATÉ 14/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 1.727.250,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), CBUQ, PMF, EMULSÃO ASFÁLTICA CASCALHO E CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES. 19 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 258/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 026/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: MOLOSSI ENGENHHARIA, CONSTRUÇÃO E INDUSTRIA DE PRE-MILDADOS

DATA: 14/08/2024 - VIGÊNCIA: 14/08/2024 ATÉ 14/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 5.600,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), CBUQ, PMF, EMULSÃO ASFÁLTICA CASCALHO E CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES. 19 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 259/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 026/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: ALUGAR EQUIPAMENTOS LTDA

DATA: 14/08/2024 - VIGÊNCIA: 14/08/2024 ATÉ 14/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 3.659.040,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), CBUQ, PMF, EMULSÃO ASFÁLTICA CASCALHO E CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES. 19 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 160/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

DATA: 13/08/2024 - VIGENCIA: 13/08/2024 A 31/12//2024

VALOR TOTAL: R$ 360.868,80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), TUBOS EM PEAD CORRUGADO, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. *19 DE AGOSTO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 259/2022** –REMANEJAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA DATA: 12/08/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TRANSFERE DE R$ 590,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA (INTERNET), CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PONTO-A-PONTO (INTRANET), SOLUÇÃO DE DATA CENTER MODALIDADE COLOCATION E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ATIVOS DE REDE (SERVIDORES RACK) COM MANUTENÇÃO, INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO, E GARANTIA, POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 354/2023** – APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL– **PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

DATA: 12/08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO ESTRUTURADO COMPLETO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO 3º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO PLATAFORMA DE ENSINO, MATERIAIS COMPLEMENTARES, ASSESSORIA PEDAGÓGICA, CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO-MT. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 337/2023** – APOSTILAMENTO DE SALDO DENTRO DA MESMA ESTRUTURA– **Nº DISPENSA 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 13/08/2024

REMANEJARMENTO DE R$ 24.525,00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MU-

NICIPAL DE SORRISO-MT. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°026/2023** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – **ADESÃO Nº 002/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

DATA: 14/08/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE CEDE O VALOR DE R$ 40.000,00 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CEDE O VALOR DE 16.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022 DO PROCESSO LICITÁTÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N°097/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ – GO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO VEICULAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2024** – TRANSFERÊNCIA DE ITENS 854707, 849637 e 857408– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: R HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

DATA: 12/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2024** – INCLUSÃO DE ITENS 854707, 849637– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: R HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

DATA: 12/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2024** – INCLUSÃO DE ITENS 854707– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM REP PROD ODONTO MED HOSP. LTDA EPP

DATA: 12/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2024** – TRANSFERÊNCIA DE ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: D.E.A CALCADOS LTDA

DATA: 15/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2024 –** INCLUSÃO DE ITENS – **PREGÃO ELETRONICO N° 091/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ESPORTIVOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA

DATA: 15/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2024** – INCLUSÃO DE ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

DATA: 15/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2024** – INCLUSÃO DE ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

DATA: 15/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 524/2023** – CANCELAMENTO DE ITENS– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA

DATA: 16/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 525/2023** – CANCELAMENTO DE ITENS– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO

DATA: 16/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 528/2023** – CANCELAMENTO DE ITENS– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA

DATA: 16/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 529/2023** – CANCELAMENTO DE ITENS– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MARTINS & MARTINS NETO LTDA

DATA: 16/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 532/2023** – CANCELAMENTO DE ITENS– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

DATA: 16/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 540/2023** – CANCELAMENTO DE ITENS– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MR FERREIRA E FERREIRA LTDA

DATA: 16/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2024** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

DATA: 16/08/2024

TRASNFERE-SE DA SEC. DE EDUCAÇAO PARA A SEC. DE SAÚDE R$ 5.520,00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 29 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 068/2024– ADITIVO DE SUPRESSÃO – INEXIGIBILIDADE N° 036/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

DATA: 12/08/2024

VALOR SUPRIMIDO: R$ 50.040,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGA DO TIPO PEDRA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E OUTROS MATERIAIS, TRAJETO NOBRES – MT À SORRISO – MT. – *19 DE AGOSTO* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 329/2023 – ADITIVO VALOR – PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

DATA: 08/08/2024

VALOR: R$ 28.625,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. – 19 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 221/2023 –** ADITIVO DE SUPRESSÃO **– ADESÃO Nº 042/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

DATA: 09/07/2024

VALOR SUPRIMIDO R$ 38.820,56

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, PROCESSO DE COMPRA Nº. 146/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CIVIS, URBANAS E PREDIAIS DO MUNICÍPIO SORRISO- MT. – 19 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 238/2023 – RENOVAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BRENO TRENTO

DATA: 13/08/2024 29/08/2024 a 28/08/2025

VALOR: R$ 771.896,12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ASSISTIR OS USUARIOS ATENDIDOS NA URGENCIA E EMERGENCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. 19 DE AGOSTO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 068/2024**– ADITIVO DE SUPRESSÃO – INEXIGIBILIDADE N° 036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

DATA: 12/08/2024

VALOR SUPRIMIDO: R$ 50.040,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGA DO TIPO PEDRA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E OUTROS MATERIAIS, TRAJETO NOBRES – MT À SORRISO – MT. – 19 DE AGOSTO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DE PUBLICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 221/2023** – ADITIVO DE SUPRESSÃO E RETIFICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO – ADESÃO Nº 042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

DATA: 16/07/2024

VALOR TOTAL SUPRIMIDO R$ 423.756,06

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, PROCESSO DE COMPRA Nº. 146/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CIVIS, URBANAS E PREDIAIS DO MUNICÍPIO SORRISO- MT. – 19 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.546, PAGINA N° 358

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 127/2021 – ADITIVO VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO N°025/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA,

DATA: 09/08/2024

VALOR: R$ 12.380,79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VÉICULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. – 12 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 127/2021 – ADITIVO VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO N°025/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA,

DATA: 01/07/2024

VALOR: R$ 12.380,79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VÉICULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. – 12 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 546, PAGINA N° 357

ONDE SE LÊ:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 200/2019 – VALOR E VIGÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2019

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 200/2019 – VALOR E VIGÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MARIA BERNADETE KUHN ROLDO

DATA: 07/08/2024, **NOVA VIGÊNCIA 11/08/2024 A 10/02/2024**

VALOR: 42.000,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A RAMPA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT QUE FOI RECEBIDA EM DOAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 2.948/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A PESSOA FISICA MARIA BERNADETE KUHN ROLDO. 12 DE AGOSTO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 546, PAGINA N° 357

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 176/2022– TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO **– PREGÃO** PRESENCIAL N.º 098/202.

LEIA-SE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DECIMO PRIMEIRO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 176/2022**– TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO **– PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/202.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

DATA: 09/08/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ 31.554,65 PARA A SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 12 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 15 DE JULHO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 526, PAGINA N° 438

ONDE SE LE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 188/ 2023– RENOVAÇÃO – DISPENSA N° 031/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: JOSÉ SOARES COMERCIO DE SUCATAS

DATA: 09/07/2024 – NOVA VIGÊNCIA 09/07/2024 a 31/12/2024

VALOR: R$ 26.488,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO DE PRIMAVERA, SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS. 16 DE JULHO DE 2. 024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 188/2023– RENOVAÇÃO – DISPENSA N° 031/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: JOSÉ SOARES COMERCIO DE SUCATAS

DATA: 09/07/2024 – NOVA VIGÊNCIA 09/07/2024 a 31/12/2024

VALOR: R$ 26.488,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO DE PRIMAVERA, SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS. 16 DE JULHO DE 2. 024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TARDIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 358/2022 –** TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N°084/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO - COOPERVISO.

DATA: 01/08/2024

TRANSFERÊNCIA DE SALDO DA SECRETARIA MUNICIPAIL DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAIL DE A SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 12 DE AGOSTO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/ OU AFIXE-SE -** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

A Comissão de Seleção e Julgamento, designada por meio da Portaria nº 1.781 de 03 de julho de 2024, usando das atribuições legais, FAZ SABER QUE, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Chama-

mento Público nº 003/2024 e não havendo pendências quanto aos recursos depois de decorridos os prazos legais, RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR O RESULTADO DEFINITIVO do Chamamento Público Nº 003/2024 usando das atribuições legais, torna público o resultado de julgamento de proposta do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, apresentando HABILITADO a organização da Sociedade Civil**:** : **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO-MT - ACBAFAS,** inscrita no CNPJ sob nº ***23.364.301/0001-08***, na confrmidade do Edital publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado que fica à disposição pela Internet no endereço eletrônico www.sorriso.gov.com.br.

Serve este também para convocar, a partir desta data de publicação, a Organização de Sociedade Civil classificada, para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016), conforme determina o Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

Publique-se.

Sorriso-MT, 16 de agosto de 2024.

Weriton Nikyson Rodrigues Queiros

Presidente da Comissão e Seleção de Julgamento

Carolina da Fonseca Lasco

Secretária da Comissão e Seleção de Julgamento

Maiara Parisoto

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, comunica aos interessados que declaramos FRACASSADO o procedimento licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA PISTA DE BICYCLE MOTO CROSS (BMX) NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DESENVOLVIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO".** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao agente de contratação. O horário de atendimento será das **07:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n. º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. **ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONSELHOS MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2024- REPUBLICAR

Dispõe sobre a Nomeação de Secretaria Executiva de Conselhos Municipais de Tabaporã/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Nomear **Marilucia A. Martins dos Santos** , inscrita na Cédula de Identidade Civil RG n.º 0894-564-0 SSP/MT e inscrita no cadastro de pessoa física sob o CPF n.º XXX.802.491-XX, efetiva no cargo de Agente administrativo (a),desde 2002, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de exercer o cargo de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de responsabilidade da Secretaria M. de Assistência Social, sendo:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

b) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI

c) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Tabaporã – COMDET e) Conselho Municipal de Segurança alimentar - CONSEA f) Conselho Gestor do Fundo de Habitação - FHIS g) Conselho Municipal FUPS

Art. 2º- De tal atividade exercida, não será atribuída qualquer forma de adicional/gratificação sobre a atual remuneração.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 14 de Agosto de 2024.

ROSIMEIRI GARCIA DIAS OLIVEIRA

Presidente do Conselho M. de Assistência Social - CMAS

CONSELHOS MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2024-REPUBLICAR

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE TABAPORA.

O Conselho Municipal Da Assistência Social – CMAS do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Rosimeiri Dias Garcia de Oliveira como Presidente e o Senhor Ailson da Silva Santos, como Vice-Presidente do **Conselho Municipal Da Assistência Social – CMAS do** Município de Tabaporã.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 03 de Junho de 2024.

MARILUCIA MARTINS

COORDENADORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº. 467/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR a **Portaria nº 464/2024** que **NOMEIA** como preposto, o Senhor **DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA** servidor comissionado, com matricula no RH nº. 1995, nocargo de **Secretário Municipal de Educação e Cultura,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO Nº. 5365 /2024

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – PREVIPORÃ, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria nº. 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do PREVIPORÃ;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Artigo 1º.–Passa a compor a organização administrativa do PREVIPORÃ, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Artigo 2º.– Compõem o Comitê de Investimentos do PREVIPORÃ:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
QUEILA FRIZZERA	1501	PRESIDENTE
HANNA PAULA LUDKE	1500	MEMBRO
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	1972	MEMBRO

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, quatro vezes ao ano, tendo as seguintes atribuições, na forma do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 24/2023:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVIPORÃ;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º - As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º- Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao Jeton pelo exercício da função, conforme Art. 54, §3º da Lei Complementar Municipal nº 24/2023.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.707/2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 19 de agosto de 2.024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 468/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

"Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências".

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** como preposto a Senhora **LUCINETT ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, capaz, servidora estável no cargo de **Professora, com matrícula no RH nº. 076,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, portadora do RG nº. 000.842.217 SSP/MT, para representar o Município de Tabaporã - MT, no Processo de nº. 0000013-78.2024.5.23.0038, que figura como **RECLAMANTE: LAURI DE LIMA; RECLAMADO**: **Município de Tabaporã/MT e Outro**, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Juína - MT, *a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes,* podendo o mesmo defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Município de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete doPrefeito de Tabaporã - MT, 16 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 500, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 768.590,52 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.575, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 768.590,52 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

1053 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL

3.3.90.00.00. 1.719.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……R$ 23.854,53

3.3.90.00.00. 1.719.0000000 – Aplicações Diretas…….... ……R$ 14.000,00

3.3.50.00.00. 1.719.0000000 – Aplicações Diretas…….... ……R$ 723.235,99

3.1.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…….... ……R$ 7.500,00

Total da abertura de crédito……..……...…..……..…... ……R$ 768.590,52

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação na Fonte 6.1. 719.0000000, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei no valor de R$ 761.090,52 e anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 7.500,00 na Fonte 1.1.500.0000000, vide quadro abaixo:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…….…..... ……R$ 7.500,00

Total da redução……..……...…..……..…... ……R$ 7.500,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos recebidos que visa atender a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022, a qual visa fomentar o setor Cultural deste Município, onde serão beneficiadas várias famílias de produtores Culturais, democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural deste Município, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as 09h00min do dia 29 de Agosto de 2024 (horário de Brasília - DF). Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 16 de Agosto de 2024.

WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE

COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES - SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 6.572, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 286.296,89 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido de acordo com a Portaria GM/MS Nº 4.926, de 25 de julho de 2024, o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, referente a 01 (uma) parcela referente ao mês de Julho de 2024, totalizando R$ 286.296,89 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Os valores transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, no exercício de 2024, ao Fundo Municipal de Saúde serão repassadas aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na proporção estabelecida na Lei nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, nos limites dos recursos repassados pela União.

Art. 3º O repasse de que dispõem os artigos anteriores, serão realizados na extensão do quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 28.773.880,12

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 25.733.433,15
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.613.529,77
2307	Manutenção do SAMU	R$ 7.946.761,57
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 60.714.015,69
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 4.498.153,27
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 3.186.818,27

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 2.446.840,60
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.676.717,15

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 28.819.177,97

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 25.828.044,22
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.617.528,69
2307	Manutenção do SAMU	R$ 7.958.088,60
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 60.829.775,92
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 4.500.212,73
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 3.192.102,76

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 2.448.860,06
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.682.655,53

Art. 5º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 286.296,89 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 25.732,98

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 19.564,87

Subtotal da Abertura……..R$ 45.297,85

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 29.738,08

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 64.872,99

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 1.029,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 2.969,19

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 11.327,03

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 25.326,09

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 20.594,60

3.3.60.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 69.839,54

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 2.059,46

2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 4.254,76

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.029,73

Subtotal da Abertura……R$ 233.041,20

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 989,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.029,73

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 5.938,38

Subtotal da Abertura……R$ 7.957,84

Total de Abertura……R$ 289.296,89

Art. 6º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 7º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 496, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.571, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação	**2201**			**124.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	124.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**124.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação	**2201**			**124.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	124.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**124.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da realização do desfile cívico a ser realizado no dia 7 de Setembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 087/2023 – 20 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº113/2023

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 087/2023 – 20 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº113/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos itens 98,100,102,103 e 104** registrados em favor da fornecedora **LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.223.536/0001-98, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer o produto. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 16 de agosto de 2024. Márcio de Oliveira Lopes-chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DECRETO N.º 499, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 71.856,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.574, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 71.856,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.701.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 63.540,00

3.3.90.00.00 1.701.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……...R$ 8.316,00

Total da Abertura.....R$ 71.856,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação no valor de R$ 71.856,00 da receita 1724.99.0.1.14.02 – Outras Transf. Conv. MT – SECULTUR – DIV, fonte de recursos 1.701.0000000, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em peígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, para atendimento do objeto do convênio nº 0932-2024/SEDEC, cujo objeto é a contratação de mão de obra dos Reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 498, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 308.000,00 (TREZENTOS E OITO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.573, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**180.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5400000000	180.000,00
Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**128.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5400000000	128.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**308.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**180.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1.5400000000	180.000,00
Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**128.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1.5400000000	128.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**308.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio de faturas, referente ao fornecimento de água e esgoto para atender demandas dos Centros Municipais de Ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.573, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 308.000,00 (TREZENTOS E OITO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 56.331.101,07

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2224	Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 27.454.726,24

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**180.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5400000000	180.000,00
Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**128.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5400000000	128.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**308.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**180.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1.5400000000	180.000,00
Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**128.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1.5400000000	128.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**308.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio de faturas, referente ao fornecimento de água e esgoto para atender demandas dos Centros Municipais de Ensino.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.574, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 71.856,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 639.719,36
2051	Gestão do Turismo Municipal	R$ 865.897,60

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 712.790,36
2051	Gestão do Turismo Municipal	R$ 864.682,60

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 71.856,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.701.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 63.540,00

3.3.90.00.00 1.701.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……...R$ 8.316,00

Total da Abertura……..……..……..…R$ 71.856,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação no valor de R$ 71.856,00 da receita 1724.99.0.1.14.02 – Outras Transf. Conv. MT – SECULTUR – DIV, fonte de recursos 1.701.0000000, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, para atendimento do objeto do convênio nº 0932-2024/SEDEC, cujo objeto é a contratação de mão de obra dos Reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 493, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 274.370,48 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.566, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 274.370,48 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2415 – MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 164.370,48

2404 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 110.000,00

Total da Abertura……..……..…R$ 274.370,48

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 110.000,00

11 – TRABALHO

331 – PROTEÇÃO

0023 – GESTÃO DE PESSOAS

2403 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 164.370,48

Total da Anulação……..……..…R$ 274.370,48

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação de recursos, para provisionar o pagamento das despesas necessárias contratação de empresa para executar serviços de pintura do Paço Municipal, visa também, complementar recursos para provisionar o pagamento das despesas necessárias aquisição de um veículo para a Secretaria de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.575, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 768.590,52 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1053	Ações de Apoio ao Setor Cultural	R$ 919.899,52
2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.812.921,46

Para:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1053	Ações de Apoio ao Setor Cultural	R$ 1.688.490,04

2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.805.421,46

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 768.590,52(setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

1053 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL

3.3.90.00.00. 1.719.0000000 – Aplicações Diretas……..…. ……R$ 23.854,53

3.3.90.00.00. 1.719.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..R$ 14.000,00

3.3.50.00.00. 1.719.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..R$ 723.235,99

3.1.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..R$ 7.500,00

Total da abertura de crédito……..……...…..……..…... ……R$ 768.590,52

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação na Fonte 6.1. 719.0000000, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei no valor de R$ 761.090,52 e anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 7.500,00 na Fonte 1.1.500.0000000, vide quadro abaixo:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…..... ……..R$ 7.500,00

Total da redução……..……...…..……..…... ……R$ 7.500,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos recebidos que visa atender a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022, a qual visa fomentar o setor Cultural deste Município, onde serão beneficiadas várias famílias de produtores Culturais, democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural deste Município, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.566, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 274.370,48 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2415	Manutenção do Paço Municipal	R$ 3.103. 223,83
2404	Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração	R$ 1.177. 686,04
2417	Manutenção do Departamento de Informática	R$ 2.378. 870,31

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2403	Manutenção de Ações em Gestão de Saúde e Segurança do Servidor	R$ 335. 000,00

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2415	Manutenção do Paço Municipal	R$ 3.267. 594,31
2404	Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração	R$ 1.287. 686,04
2417	Manutenção do Departamento de Informática	R$ 2.268. 870,31

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2403	Manutenção de Ações em Gestão de Saúde e Segurança do Servidor	R$ 170. 629,52

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor deR$ 274.370,48(duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2415 – MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 164.370,48

2404 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 110.000,00

Total da Abertura……..R$ 274.370,48

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 110.000,00

11 – TRABALHO

331 – PROTEÇÃO

0023 – GESTÃO DE PESSOAS

2403 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 164.370,48

Total da Anulação……..R$ 274.370,48

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação de recursos, para provisionar o pagamento das despesas necessárias contratação de empresa para executar serviços de pintura do Paço Municipal, visa também, complementar recursos para provisionar o pagamento das despesas necessárias aquisição de um veículo para a Secretaria de Administração.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.576, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.866.103,04 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS, CENTO E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 12.119.114,57
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 56.331.101,07

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 15.415.735,57
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 56.900.583,11

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 3.866.103,04 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis, cento e três reais e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	**2215**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	3.296.621,00
Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	569.482,04
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.866.103,04**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por estimativa de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, para atender a demanda do transporte Escolar, quanto a aquisição de ônibus escolares, com vista a ampliar a frota da Secretaria Municipal de Educação e contribuir para a redução da taxa de evasão escolar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 502, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHOSDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 26.909/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos **da Secretaria Municipal de Educação**:

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
00215	20/01/2022	BANCO DO BRASIL S/A.	R$ 144,95
00215	21/01/2022	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA	R$ 609,00
00380	25/01/2022	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 17,80
01583	04/02/2022	CENTRO MEDICO DIAGNÓSTICO E OCUPACIONAL	R$ 9.500,00
01976	09/02/2022	ETW SERVIÇOS EMPRESARIAIS ELIRELI ME	R$ 6.160,00
02211	15/02/2022	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI	R$ 112,24
02418	18/02/2022	HM PAO & CIA – MONICA L.A CAMPOS	R$ 57,30
02423	18/02/2022	ELIZABETE ROSA FERREIRA ME	R$ 1.920,00
02470	21/02/2022	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTDA	R$ 25,40
03278	25/02/2022	O. AZEVEDO MENDES LTDA	R$ 20.541,83
03279	25/02/2022	BRASIL CALHAS E RUFOS LTDA	R$ 195,00
03337	28/02/2022	BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 110,00
03338	28/02/2022	L C GUEDES EIRELI	R$ 6.824,61
03475	28/02/2022	JRM CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 5.857,39
03487	02/03/2022	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI	R$ 9,06
03807	03/03/2022	JRM CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 0,24
03952	04/03/2022	OI MÓVEL S/A	R$ 14,90
0413	15/03/2022	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA	R$ 2.255,52
05464	25/03/2022	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 3.920,88
06060	06/04/2022	BRASIL MEDSUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO	R$ 42.480,91
06061	06/04/2022	BRASIL MEDSUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO	R$ 5.992,20
06179	11/04/2022	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL	R$ 7.117,96
06275	13/04/2022	L C GUEDES EIRELI	R$ 174,00
06345	14/04/2022	L C GUEDES EIRELI	R$ 632,40
06439	19/04/2022	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 26,70
07793	28/04/2022	RAIMUNDO IVENDO LEITE & CIA LTDA	R$ 508,00
07885	28/04/2022	O. AZEVEDO MENDES LTDA	R$ 76.769,91
07912	03/05/2022	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 873,52
08265	12/05/2022	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	R$ 810,00
08308	11/05/2022	BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA	R$ 2.159,36
08495	21/05/2022	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 8,90
08710	25/05/2022	HM PAO & CIA – MONICA L.A CAMPOS	R$ 421,30
10035	06/06/2022	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA	R$ 516,00
10036	06/06/2022	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA	R$ 3.198,38
10537	22/06/2022	GENÉSIO JOSÉ ROEGELIN & CIA LTDA	R$ 28.548,00
10676	28/06/2022	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 89,00
10677	28/06/2022	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 8,90
10686	28/06/2022	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 116,00
12042	05/07/2022	BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA	R$ 1.873,28
12783	06/07/2022	COOP. DOS PRODUTORES DA AGRIC	R$ 558,09
12823	06/07/2022	SAMUEL ALVES DA SILVA	R$ 3.513,20
12825	06/07/2022	LOURDES DA COSTA RAMOS	R$ 344,40
12836	05/07/2022	ARVITOR AMARO DE MEDEIROS	R$ 482,00
12873	11/07/2022	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA	R$ 2.277,63
12896	07/07/2022	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL	R$ 2.242,43
12903	27/07/2022	RAIMUNDO IVENDO LEITE & CIA LTDA	R$ 31.570,20
13899	04/07/2022	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 1.058,88
13900	04/07/2022	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 605,07
13901	04/07/2022	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 201,78
14008	29/07/2022	COOP. DOS PRODUTORES DA AGRIC	R$ 8.165,96
14019	06/07/2022	ROBERTO PEREIRA GIMENEZ	R$ 946,50
14296	08/08/2022	MIL LINHA-CLEUZA MARAI DA SILVA	R$ 382,50
14513	12/08/2022	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA	R$ 292,26
14526	12/08/2022	HM PAO & CIA – MONICA L.A CAMPOS	R$ 130,66
14574	15/08/2022	HM PAO & CIA – MONICA L.A CAMPOS	R$ 1.221,35
14815	23/08/2022	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 180,00
15008	25/08/2022	HM PAO & CIA – MONICA L.A CAMPOS	R$ 84,26
15022	25/08/2022	L C GUEDES EIRELI	R$ 7.707,40
15760	02/08/2022	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 1.228,27
16288	01/09/2022	NVF COMÉRCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO	R$ 5.937,85
16289	01/09/2022	NVF COMÉRCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO	R$ 2.061,00
16290	01/09/2022	NVF COMÉRCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO	R$ 995,00
16291	06/09/2022	BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA	R$ 325,00
16292	06/09/2022	BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA	R$ 650,00
16363	01/09/2022	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA	R$ 994,56
16536	12/09/2022	P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 426,00
16555	12/09/2022	ROGÉRIO EVORA	R$ 2.897,00

17182	22/09/2022	FG SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA	R$ 15.795,00
17350	05/09/2022	ETW SERVIÇOS EMPRESARIAIS ELIRELI ME	R$ 3.280,00
17365	05/09/2022	ETW SERVIÇOS EMPRESARIAIS ELIRELI ME	R$ 2.120,00
18805	05/10/2022	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA	R$ 3.625,43
18969	13/10/2022	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 1.103,60
19192	19/10/2022	WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA	R$ 3.220,00
20536	27/10/2022	BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA	R$ 104,68
21300	17/11/2022	MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA	R$ 75,00
21301	17/11/2022	MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA	R$ 60,00
22973	23/11/2022	ETW SERVIÇOS EMPRESARIAIS ELIRELI ME	R$ 1.911,30
22975	30/11/2022	ETW SERVIÇOS EMPRESARIAIS ELIRELI ME	R$ 1.742,42
23139	29/11/2022	JRM CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 0,04
23161	02/12/2022	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-VAGNER	R$ 601,50
24242	14/12/2022	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA	R$ 14.860,56
24431	22/12/2022	O. AZEVEDO MENDES LTDA	R$ 0,01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 497, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 286.296,89 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.572, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 286.296,89 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 25.732,98

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 19.564,87

Subtotal da Abertura……..R$ 45.297,85

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 29.738,08

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 64.872,99

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 1.029,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 2.969,19

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 11.327,03

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 25.326,09

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 20.594,60

3.3.60.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 69.839,54

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 2.059,46

2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 4.254,76

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.029,73

Subtotal da Abertura……R$ 233.041,20

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 989,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.029,73

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 5.938,38

Subtotal da Abertura…… ……..……R$ 7.957,84

Total de Abertura…… ……..……R$ 289.296,89

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 1256 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 27.632/2024 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº 343/2014 e a Instrução Normativa nº 001/2014 – Admissão de Pessoal em cargo Efetivo;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 00101/ADM/2024 de 01 de Agosto de 2024 e o Termo Aditivo N° 00001/ADM/2024 de 12 de Agosto de 2024.

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR Comissão Especial para a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2024 destinado à admissão de pessoal e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional efetivo do Município de Tangará da Serra-MT.

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
107534	LUAN VANZETTO	PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MEMBROS		
REGISTRO	NOME	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
111432	JOSIANE FARIAS ARAUJO	FISCAL MUNICIPAL II
110332	LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES	PROCURADOR DO MUNICÍPIO
002129	NADIR JOSÉ BARIVIERA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – HISTÓRIA – 30 HORAS

Art. 2º Revoga-se a partir desta data a Portaria nº 728 de 20 de Maio de 2024.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 501, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.866.103,04 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS, CENTO E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.576, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 3.866.103,04 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis, cento e três reais e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	**2215**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	3.296.621,00
Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	569.482,04
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.866.103,04**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por estimativa de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, para atender a demanda do transporte Escolar, quanto a aquisição de ônibus escolares, com vista a ampliar a frota da Secretaria Municipal de Educação e contribuir para a redução da taxa de evasão escolar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.567, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6. 265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2061	Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	R$ 3.159. 322,56

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2061	Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	R$ 3.959. 322,56

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

2061 – APOIO, FOMENTO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 800.000,00

Total da Abertura.……...……..……..……..…R$ 800.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II, do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em conformidade com a Lei n.º 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, a presente lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial-destinado a cobrir as despesas relacionadas ao evento Natal Iluminado, incluindo a manutenção do evento e a contratação dos serviços necessários para sua realização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.568, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 20.278,19 (VINTE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 2.229.145,93

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 2.249.424,12

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 20.278,19 (vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2610 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.……..……..……R$ 20.278,19

Total da Abertura.……...……..……..……R$ 20.278,19

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar o custeio financeiro para contratação de prestação de serviços com vista a possibilitar atendimento de necessidades na Vila Olímpica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 494, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.567, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

2061 – APOIO, FOMENTO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..
……..R$ 800.000,00

Total da Abertura.……..……..……..……..……..R$ 800.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II, do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em conformidade com a Lei n.º 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, a presente lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial-destinado a cobrir as despesas relacionadas ao evento Natal Iluminado, incluindo a manutenção do evento e a contratação dos serviços necessários para sua realização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 495, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 20.278,19 (VINTE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.568, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 20.278,19 (vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2610 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.……..……..
……R$ 20.278,19

Total da Abertura.……..……..……..……..……R$ 20.278,19

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar o custeio financeiro para contratação de prestação de serviços com vista a possibilitar atendimento de necessidades na Vila Olímpica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.571, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2201	Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação	R$ 417.710,37

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação	**2201**			**124.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	124.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**124.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação	**2201**			**124.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	124.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**124.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da realização do desfile cívico a ser realizado no dia 7 de Setembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.814/2024

LEI Nº 1.814/2024

EMENTA: "Denomina Bairro BOM PASTOR, e dá outras providências."

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Bairro Conhecido como Caixa Dagua, tendo seu perímetro confrontando com a: Rua Juscelino Kubischeck, Rua Tancredo Neves, Rua Dom Pedro II, Avenida Dr Miguel e Estrada Abel DalBosco, neste Município, passa a denominar-se BAIRRO BOM PASTOR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 15 de Agosto de 2024.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

Projeto de Lei 07/2024, Autoria da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Autora: Cleusa Zaleski - Vereadora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2023.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.620/2021 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

I. Considerando a Portaria 871/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome-MDS que instituiu O Procad-Suas- PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II. Considerando reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistencia Social – CMAS, realizada no dia 28 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatorio de execução do PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD-SUAS - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o 1º semestre de 2023.

Arti. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 28 de agosto de 2023.

ANGELA MARIA WERBES

PRESIDENTE DO CMAS

GESTÃO 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃOO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, torna pública o interesse em aderir a Ata Registro de Preços advinda do Pregão Eletrônico nº 048/2024, realizado pelo município de Campo Novo do Parecis-MT, para contratação da empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR,** visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu-MT.Torixoréu-MT, 15 de julho de 2024. _____ Lucas Ribeiro Agente de Contratação

PORTARIA Nº 220/2024

PORTARIA Nº 220/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. AUCILEIA NAVES DA SILVA, para desempenhar o CARGO DE SUBCHEFE VIGILANCIA SANITARIA, junto à Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 15 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de agosto de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 16 de Agosto de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00002/2024
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00003/2024
HEROINO MARTINS PANIAGO	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00005/2024
MARIA JOANA DOS SANTOS ROCHA	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00017/2024
JOAQUIM DE FREITAS RIBEIRO	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00026/2024
ROSALVO NOGUEIRA DE MORAES	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00033/2024
JERONIMO DE SOUSA NETO	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00041/2024
ANA MARIA GARCIA RIBEIRO	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00067/2024
VILMAR GUIMARAES DA SILVA	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00069/2024
SEBASTIAO COELHO DE SOUSA	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00078/2024
JOAQUIM DE FREITAS RIBEIRO	xxx.xxx.xxx.xx	9163/00079/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Data de afixação: 16/08/2024

Data de desafixação: 31/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço.

Nº do Contrato: 043/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CK CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 36.634.810/0001-47

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Limpeza de Fossa Séptica para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de União do Sul -MT, conforme especificações no contrato.

Valor Total: R$ 42.024,00 (quarenta e dois mil e vinte e quatro reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código reduzido: 32

Local: 000000002 – PREFEITURA MUNICIPAL

Estrutura Orçamentaria: 03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código completo: 03.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código reduzido: 99

Local: 000000002 – ESCOLA MATILDE ALTENHOFEM

Estrutura Orçamentaria: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte: 1.500.100100 Outras – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código completo: 05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.39.1.500.1001000

Código reduzido: 118

Local: 000000004 – CRECHE SANTO ANJO

Estrutura Orçamentaria: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código completo: 05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.39.1.500.1001000

Código reduzido: 80

Local: 0000000012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Estrutura Orçamentaria: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código completo: 05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.39.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código reduzido: 237

Local: 0000000012 - - MANUT. DA UNID. DESCENT. DE REABILIT. – UDR

Estrutura Orçamentaria: 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código completo: 06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.500.1002000

Código reduzido: 217

Local: 0000000044 - MANUTENCAO DOS PSFS - PROG SAUDE DA FAMILIA

Estrutura Orçamentaria: 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código completo: 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39. 1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Código reduzido: 304

Local: 0000000012 – CRAS

Estrutura Orçamentaria: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte: 1.660.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código completo: 07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.39. 1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Código Reduzido: 399

Local: 000000001 – Manut. das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer

Estrutura Orçamentaria: 10.001- Gabinete Do Secretário

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Natureza De Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código completo: 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.39. 1.500.0000000

Data de assinatura: 16/08/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CHARLES DE OLIVEIRA PEREIRA

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 234/2024

Data: 16/08/2024

Dispõe sobre a revogação na íntegra da Portaria nº 211/2024 de 04 de julho de 2024 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a constatação da desistência da servidora Talita Stella de candidatar-se a cargo eletivo por ocasião da eleição de 06 de outubro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a PORTARIA Nº 211/2024 de 04 de julho de 2024, que havia concedido afastamento temporário para fins eleitorais à servidora efetiva Sra. Talita Stella.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: CK CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ nº: 36.634.810/0001-47.

Endereço: Rua 04, nº 48, Jaguaribe, União do Sul – MT.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Limpeza de Fossa Séptica para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de União do Sul -MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

Valor total: R$ 42.024,00 (quarenta e dois mil e vinte e quatro reais)**.**

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformi-

dade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871 de 2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 029/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 229, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

“Retificar o gozo regulamentar de férias de servidores.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Retificar as férias, somente com relação aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo, conforme a Portaria GAB/SMS/VG nº 024/2024, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** edição nº 4.431 de 28 de fevereiro de 2024, páginas 814 a 818.

Retificar a Portaria nº 024/2024, ref. Disposição sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias que concedeu ao (à) servidor (a) DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 132915, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, 40h, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no (a) Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM no dia 31 de janeiro de 2024, pág. 1247, edição nº 4. 412.

ONDE SE LÊ: Período aquisitivo: 2022/2023.

LEIA-SE: Período aquisitivo: 2023/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 217/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o **NÍVEL e a CLASSE** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Josélia Sebastiana Pereira dos Santos	649	Agente de Saneamento	17/07/2018	Não	40 horas	C-03

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/08/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 216/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Doraci Oneide da Silva	577	Auxiliar de Saneamento	01/08/2012	Não	40 horas	D-05

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/08/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 215/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o **NÍVEL e a CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Wiliam da Silva Oliveira	650	Agente de Saneamento	17/07/2018	Não	40 horas	C-03

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/08/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 943/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria da administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ALCIVANIA ALVES DO ROSARIO	101124	2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	587710/2019	30 (trinta)	2014/2019	02/09/2024 a 01/10/2024
ALINE NOGUEIRA ANDRADE PASSOS	84083	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	808794/2022	90 (noventa)	2017/2022	12/08/2024 a 09/11/2024
ALIETE DE JESUS DA SILVA	98263	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	963721/2024	90 (noventa)	2019/2024	01/08/2024 a 29/10/2024
ANA RITA DO NASCIMENTO	101131	2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	960763/2024	90 (noventa)	2019/2024	02/09/2024 a 30/11/2024
CEZAR QUINZANI	7648	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	981461/2024	90 (noventa)	2019/2024	02/09/2024 a 30/11/2024
CLAUDIA MARA MENDES	8240	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	847932/2022	30 (trinta)	2017/2022	26/08/2024 a 24/09/2024
CRISLAINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA SALOME	130237	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	893340/2023	90 (noventa)	2018/2023	12/08/2024 a 09/11/2024
GILMAR DOS SANTOS PRESTES	17741	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	978870/2024	90 (noventa)	2018/2023	01/08/2024 a 29/10/2024

IDENIRA MARIA LOPES	19484	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	983193/2024	90 (noventa)	2019/2024	31/07/2024 a 28/10/2024
JOSIANE KATIUCCIA NUNES DE SOUZA	87231	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	882856/2023	30 (trinta)	2017/2022	01/09/2024 a 30/09/2024
JUCILEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	101137	2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	974881/2024	90 (noventa)	2019/2024	02/09/2024 a 30/11/2024
MARGARETE DA SILVA	31419	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	547908/2018	90 (noventa)	2013/2018	15/08/2024 a 12/11/2024
MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO	32678	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	282469/2015	60 (sessenta)	2008/2013	30/09/2024 a 28/11/2024
ORCELIO MOURA DE FRANCA	135475	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	971412/2024	90 (noventa)	2019/2024	30/09/2024 a 28/12/2024
RENATA DE CASSIA ELIS DE FIGUEIREDO	87227	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	914093/2023	60 (sessenta)	2018/2023	01/09/2024 a 30/10/2024
ROVILMA APARECIDA DA CRUZ	41886	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	906036/2023	90 (noventa)	2017/2022	05/08/2024 a 02/11/2024
SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER SIMON	44092	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	607486/2019	90 (noventa)	2014/2019	16/09/2024 a 14/12/2024
VANESSA GABRIELY DA SILVA	135642	2357 - PROFESSOR	978726/2024	90 (noventa)	2019/2024	20/08/2024 a 17/11/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 176/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a CONSTRUTERRA CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n .45.453.486/0001-51, localizada na Rua San Francisco, N. 410, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, CEP 78.070-370. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), b) e §1º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 176/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 969776/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua das Águas Marinhas, quadra 44, n°. 0, Bairro: Cidade de Deus, CEP: 78.150-522, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 41.874,47 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), referente ao acréscimo de 4,02% dos serviços contratados, passando o contrato ao valor global de R$ 1.633.371,79 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora– Engenheira Civil – ANA PAULA SILVA BOTELHO - CREA MT 50821, inscrita sob o CPF N. XXX.127.XXX-45, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 01.08.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

CONSTRUTERRA CONSTRUTORA LTDA-ME

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 218/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.753.718/0001-07.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 33/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 20/2023 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 986283/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 41.251,14 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e catorze centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0166/0266/0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (DOZE) MESES, con-

tados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, o(a) servidor(a) LUCELENE DA COSTA, inscrita na Matrícula n. 143918, e como fiscal suplente o(a) Servidor(a) JOCILEIZE ALCANTARA RONDON E SILVA, inscrita na Matrícula n. 157753.

DATA DE ASSINATURA: 08.08.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 59/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.743.288/0001-08.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 33/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 29/2022 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 952558/2024. OBJETO: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA E INSTRUMENTAIS PARA ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.081.622,22 (um milhão oitenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162/0171. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE: FISCAL DE CONTRATO: Servidor(a) ELAINE MISSIAS FORTUNADO DA CRUZ, inscrito no CPF n. XXX.055.XXX-52. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor(a) MARCIA COSTA DA SILVA, inscrita no CPF: XXX.832.XXX-00.

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa 3 M COMÉRCIO DE METERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.347.124/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, §1 da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 02/2024, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 982501/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA 4. DO CONTRATADO, a 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e a CLÁUSULA 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, referente a contratação de Empresa para o Fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAGEM E COBERTURA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS) PREDIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM DESCONTOS APLICADOS SOBRE A TABELA SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE. VALOR:Fica aditado o valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), referente ao acréscimo de 25% do valor total, passando o contrato ao valor global de R$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).UO: SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0166/0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FONTE: 0150. UO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato, o servidor Moacir Teixeira Junior, inscrito na Matrícula n. 142.055, e o Fiscal Suplente Claudio Marinho Correia, inscrito na Matrícula n. 160134. A Secretaria municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora Lucilene Costa, inscrita no CPF n. XXX.794.081-XX e, na função de Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. XXX.927.031-XX. A Secretaria municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Olacir Lopes, inscrito na Matrícula n. 37718, e na função de Suplente o servidor Aparecida Conceição da Silva, inscrita na Matrícula n. 151706. A Secretaria municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, o servidor Adriano Ruthecoski Lopes, inscrito no CPF n. XXX.913.991-XX. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável designa neste ato à servidora Marcelly Da Silva Sampaio, inscrita no CPF n. XXX.579.981-XX, e a Fiscal Suplente, à servidora Elza Maria Munhoz, inscrita no CPF n. XXX.173.021-XX. A Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato, o servidor Adriano Cesar da Silva Barreto, inscrito na Matrícula n. 141494, e na função de Suplente o servidor Cidomar de Arruda Velo, inscrito na Matrícula n. 164988.

DATA DE ASSINATURA: 06.08.2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA DE SAÚDE

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

BRENO GOMES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3 M COMÉRCIO DE METERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 407/2023

PARTES INTERESSADAS:

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, b) e §1º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 407/2023, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 982496/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel s-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 37/2023 da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 1.825. 029,56 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, vinte e nove reais e cinquenta e seis), referente ao acréscimo de 25% do valor total, passando o contrato ao valor global de R$ 9.125.147,69 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO FONTE: 150.

UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0150/0166.

UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO FONTE: 0150.

UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE:150.

UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO FONTE: 0150.

UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150.

UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150.

UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150.

UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/0162/0171/0170

UO: SECRETARIA DE SERV. PÚBLICO FONTE: 0150.

UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150.

UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE:0150.

FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato, o servidor Jose Maria Pulquerio, inscrito na Matrícula n. 141952, e o Fiscal Suplente Mauro Vastay Garbin, inscrito na Matrícula n. 164016. A Secretaria municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora Lucilene Costa, e, na função de Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, 11.6.3. A Secretaria de Comunicação Social, que designa neste ato a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, e na função de Suplente a servidora Letícia Baldini da Costa. A Secretaria municipal de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, e na função de Suplente o servidor Osly Justiniano Pedraça. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo, que designa neste ato, o servidor Odilson de Souza Nepomuceno, e na função de Suplente Lorhayne Cristynne. A Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, e na função de Suplente o servidor Ericsson Leonardo Soares da Silva. A Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, o servidor Felipe de Freitas Carvalho, inscrito na Matrícula n. 130745, e na função de Suplente o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, inscrito na Matrícula n. 130745. A Secretaria de Gestão fazendária, que designa neste ato, o servidor João Paulo Alves de Araujo, e na função de Suplente o servidor Regis Poderoso de Souza. A Secretaria municipal de Governo, que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, e na função de Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura. A Secretaria municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Carlos Henrique Araujo Vieira, inscrito na Matrícula n. 158575, e na função de Suplente o servidor Lucival Aparecido Almeida Costa, inscrito na Matrícula n. 141482. A Secretaria municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, o servidor Adriano Ruthecoski Lopes. Na função de Suplente o servidor Sebastião Mário de Almeida Silva. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável designa neste ato à servidora Marcelly Da Silva Sampaio, e a Fiscal Suplente, à servidora Elza Maria Munhoz. A Procuradoria Geral do Município, designa neste ato, a servidora Triana Campana Michelis Leal, e na função de Suplente Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito na Matrícula n. 143169. A Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato, o servidor Adriano Cesar da Silva Barreto, inscrito na Matrícula n. 141494, e na função de Suplente o servidor Cidomar de Arruda Velo, inscrito na Matrícula n. 164988.

DATA DE ASSINATURA: 06.08.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ISMAEL ALVES SA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL

CHARLES CAETANO ROSA

SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA DE DESENV. URBANO

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

BRENO GOMES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MARIA DAS GRAÇAS METELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA

CONTRATADA

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 230, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Alteração na Designação da Comissão de Analise de Contratos Temporários de Servidores da Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Maria das Graças Metelo, Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande (Interina), no uso das atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI da lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Sessão lll, Art. 24, **§**1º a **§**5º da Lei Municipal Nº 4.992/22 e Lei Complementar Nº 5.124/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Designação dos servidores relacionado abaixo para compor a Comissão de Análise de Contratos Temporários da Secretaria Municipal de Saúde de acordo a Lei Complementar Nº 5.124/2023: **Exclui-se**:

Giorgio Antônio de Barros Gomes - CPF 631.598.211-53 / PMVG – Gabinete do Prefeito.

Inclui-se:

Mariana Cristina de Barros Costa Marques - CPF 912.028.841-72 / PMVG – Gabinete do Prefeito.

Esta portaria gera efeito retroativo a partir de 05/08/2024.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária de Saúde / VG (Interina)

.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/2023

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, a Empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.673.793/0102-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, §2º c/c art. 65, I, a), b), §1º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 010/2023, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 966225/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar, a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, como também o fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada á cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 1.833.212,01 (Hum milhão, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e doze reais e um centavo), correspondnete ao acréscimo de 25% do valor do contrato principal, perfazendo o valor total de R$ 9.166.060,05 (Nove milhões, cento e dezesseis mil, sessenta reais e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/016210. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município e do contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: ATENÇÃO PRIMÁRIA FISCAL DE CONTRATO: ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM, incrito no CPF XXX.836.421-XX. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: LUCIMARA DE LARA incrita no CPF XXX.573.139-XX. ATENÇÃO SECUNDÁRIA FISCAL DE CONTRATO: ANELLA CAROLINE CAPELARI PEREZ, inscrita no CPF n. XXX.868.771-XX. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: DAYANNE DARLIN RONDON PEREIRA, inscrita no CPF n. XXX.827.641-XX. HOSPITAL E PRONTO SOCORROFISCAL DE CONTRATO: ANA VITÓRIA DE CAMPOS VIEIRA, inscrita no CPF n. XXX.640.571-XX. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: FLÁVIA BARBOSA DE JESUS, inscrita no CPF n. XXX.002.461-XX.

DATA DE ASSINATURA: 08.08.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Fundo Municipal De Saúde

Secretaria De Saúde

Contratante

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 284/2022

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a senhora JOZEFA BORGES HAZAMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1402874-3 SSP/MT e inscrita no CPF n. 453.713.001-63 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no artigo 57, §2 da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 51/2022, no Termo de Contrato n. 284/2022, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 971745/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item. 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 8.1. da CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar o Conselho Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT.. VALOR: O valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 3.837,80 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), importando assim, o valor global no montante de R$ 46.053,60 (quarenta e seis mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que, designa para este ato, na função de fiscal titular, o Senhor RENAN DE OLIVEIRA CIRIACO DA SILVA, inscrito na Matrícula n. 130125; e, na função de fiscal suplente, a Senhora ELIZANGELA DOS REIS GONÇALVES CAMPOS, inscrita na Matrícula n. 14080.

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

JOSEFA BORGES HAZAMA

Contratada

PORTARIA/GAB/SMS/VG Nº 228/2024

"Interromper o gozo regulamentar de férias da servidora Raquel Gonçalves Sampaio Picolo''.

A Secretária Interina de Saúde no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na portaria nº 213/2024 que versa sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.

RESOLVE:

Interromper as férias, somente com relação a servidora RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO PICOLO, matrícula nº 132888, que exercia o cargo efetivo de 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, lotada na(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE ATENCAO BASICA, nos termos da Portaria nº 213/2024, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM edição nº 4. 532 de 23 de julho de 2024, página(s) 379, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com o período de gozo de 01/08/2024 à 30/08/2024.

Onde se lê: Período de gozo em 01/08/2024 à 30/08/2024 (30 dias).

Leia-se: Período de gozo em 01/08/2024 à 15/08/2024 (15 dias).

Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 17/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora pública municipal **Layssa Paula de Figueiredo**, Assessor de Gestão - DNS 02, matricula nº 143.325 para responder interinamente como **Chefe de Gabinete – DNS 1** pelo Gabinete do Prefeito, sem prejuízo de suas funções e com ônus para administração.

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor **a partir de 05 de agosto de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 16 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 227 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Designar servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 42/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ALCICLEI DOS SANTOS**, matricula n° 154549 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor ERASMO CARLOS DAL PAZZOLO, **ao contrato nº 42/2024**, cujo o objeto e a contratação da empresa **JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA, CNPJ n.20.874.268/0001-60**, para futuro e eventual aquisição para a prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidro jateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da ATENÇÃO SECUNDARIA. A partir do dia 01/08/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscail do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA 178/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **CLÁUDIA APARECIDA JOSÉ DE SOUZA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de **15/08/2024,** à servidora **CLÁUDIA APARECIDA JOSÉ DE SOUZA**, cargo de Chefe de departamento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 15/08/2024.

Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 177/2024

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos do PREVIVAG, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer nova data para dar continuidade na realização do Censo Previdenciário, aos servidores, segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Várzea Grande/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **23/08/2024**, o prazo para realização do Censo Previdenciário presencial;

Art. 2º - O polo de atendimento para a realização do recadastramento presencial é:

I - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, localizado na Rua Presidente Arthur Bernardes n.º 865, Centro Sul – Ipase.

Art. 3.º O servidor/segurado efetivo-ativo do PREVIVAG, aposentado e pensionista do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, poderá ter seu recenseamento realizado de forma on-line, por meio do link: *https://nuvem.agendacenso.com.br/varzeagrande*até **31/08/2024**. Em caso de dúvidas poderá acionar a Central de Atendimento no telefone/Whatsapp 0800-800-3400.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2024

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 16/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal **Carlos Augusto Fonseca**, Assessor Especial do Gabinete - DNS 01, matricula nº 143.323 para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para administração.

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor **a partir de 05 de agosto de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 16 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 37 DE 15/08/2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS RUA MIRASSOL D'OESTE, RUA POCONÉ, RUA JACIARA, RUA

COLÍDER, RUA SORRISO, RUA POXORÉU, RUA PARANAÍTA DO BAIRRO NOVO MATO GROSSO NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL, DE VÁRZEA GRANDE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de VÁRZEA GRANDE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS NO BAIRRO LOTEAMENTO NOVO MATO GROSSO NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE MATO GROSSO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS RUA MIRASSOL D'OESTE, RUA POCONÉ, RUA JACIARA, RUA COLÍDER, RUA SORRISO, RUA POXORÉU, RUA PARANAÍTA DO BAIRRO LOTEAMENTO NOVO MATO GROSSO NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE MATO GROSSO	JAMIR SILVA SAMPAIO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA Nº 16678

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Felipe Augusto Tezolin

CREA:MT041090

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2024

_____

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal de Várzea Grande

_____

FELIPE AUGUSTO TEZOLIN

Engenheiro Civil

CREA:MT041090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "LOTEAMENTO SERRA DOURADA"

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n. º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.361 – no dia 16 de novembro de 2023, páginas 690 a 693;

CONSIDERANDO a Matrícula/Transcrição n° 24.424, Livro 2, Folha 01, registrado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT, referente ao Loteamento “Jardim Glória”;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 13, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 c/c art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, também serão notificados os terceiros eventualmente interessados;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

LOTE	MATRÍCULA	CARTÓRIO	LOTEAMENTO	NOME COMPLETO	CPF/CNPJ
Parte da Chácara 01	24.424	1º SERVIÇO DE VÁRZEA GRANDE	Jardim Glória	ZATARA GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA	26.446.124/0001-99

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Vázea Grande-MT, 16 de agosto de 2024

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Várzea Grande/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO SERRA DOURADA”

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.361 – no dia 16 de novembro de 2023, páginas 690 a 693;

CONSIDERANDO a Matrícula/Transcrição n° 30.159, Livro 2, Folha 01, registrado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT, referente ao Loteamento “Jardim Glória”;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 13, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 c/c art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, também serão notificados os terceiros eventualmente interessados;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

LOTE	MATRÍCULA	CARTÓRIO	LOTEAMENTO	NOME COMPLETO	CPF/CNPJ
Chácara 16	30.159	1º SERVIÇO DE VÁRZEA GRANDE	JARDIM GLÓRIA	JOSÉ CORREA DE ALMEIDA	045.812.961-53
				FRANCISCO CORREA DE ALMEIDA	046.100.751-72
				MANOEL CORREA DE ALMEIDA FILHO	006.728.821-91
				BERALDO CORREA DE ALMEIDA	
				ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS SOBRINHO	078.497.291-53
				EVANGELINA CORREA DE ALMEIDA	021.797.761-87
				MARIA LUCIA CORREA DE ALMEIDA BARROS	146.423.791-34
				FRANCISCO CORREA DE ALMEIDA FILHO	241.468.381-32
				MAGGY ELISABETHY CORREA DE ALMEIDA	209.465.031-68
				MARCELO GONÇALO CORREA DE ALMEIDA	
				JEAN CORREA DE ALMEIDA	329.140.831-49

				JEANE CORREA DE ALMEIDA	535.616.271-53

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Vázea Grande-MT, 16 de agosto de 2024

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Várzea Grande/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO SERRA DOURADA”

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.361 – no dia 16 de novembro de 2023, páginas 690 a 693;

CONSIDERANDO a Matrícula/Transcrição n° 15.811, Livro 2, Folha 01, registrado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 13, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 c/c art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, também serão notificados os terceiros eventualmente interessados;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

LOTE	MATRÍCULA	CARTÓRIO	NOME COMPLETO	CPF/ CNPJ
Chácara 17	15.811	1º SERVIÇO DE VÁRZEA GRANDE	MANOEL CORREA DE ALMEIDA FILHO	006. 728. 821-91

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13. 465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Vázea Grande-MT, 16 de agosto de 2024

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Várzea Grande/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO SERRA DOURADA”

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n. º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.361 – no dia 16 de novembro de 2023, páginas 690 a 693;

CONSIDERANDO a Matrícula/Transcrição n° 11.379, Livro 2, Folha 01, registrado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT, referente ao Loteamento “Jardim Glória”;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 13, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 c/c art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, também serão notificados os terceiros eventualmente interessados;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

LOTE	MATRÍCULA	CARTÓRIO	LOTEAMENTO	NOME COMPLETO	CPF/CNPJ
Parte da Chácara 01	11.379	1º SERVIÇO DE VÁRZEA GRANDE	Jardim Glória	CANAA ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	26.446.124/0001-99

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Vázea Grande-MT, 16 de agosto de 2024

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Várzea Grande/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO SERRA DOURADA”

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.361 – no dia 16 de novembro de 2023, páginas 690 a 693;

CONSIDERANDO a Matrícula/Transcrição n° 95.411, Livro 2, Folha 01, registrado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT, referente ao Loteamento “Jardim Glória”;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 13, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 c/c art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, também serão notificados os terceiros eventualmente interessados;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

LOTE	MATRÍCULA	CARTÓRIO	LOTEAMENTO	NOME COMPLETO	CPF/CNPJ
Área de terras Remanescente	95.411	1º SERVIÇO DE VÁRZEA GRANDE	Jardim Glória	EURIKO MATSUBARA KUROYANAGI	205.995.361-87
				REGINA MITIE KUROYANAGI NISHIMATSU	616.240.551-68
				ELIZABETH TOMIE KUROYANAGI	821.130.921-15
				ERIKA KUROYANAGI	834.527.451-04
				JANE YAEMI KUROYANAGI	834.539.701-87

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”. Fica a parte

notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Vázea Grande-MT, 16 de agosto de 2024

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Várzea Grande/MT

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 218/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Erlon Cézar do Espírito Santo	651	Agente de Saneamento	17/07/2018	Não	40 horas	C-04

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/08/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA SMDETT N. º 007, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. º **192/2024** e das outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora***LORHAYNE CRISTYNNE OLIVEIRA GALIBERT***, inscrita no CPF sob o n.º 052.120.131-43, matricula de n.º 151400, como FISCAL DE CONTRATO, e o servidor***,EZEQUIEL DA SILVA MAGALHÃES***, inscrito no CPF sob o n.º 062.768.261-89, matricula de n.º 157841 como suplente de fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n.º **192/2024** firmado com a empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIREL**, inscrita no CNPJ sob o n.º**26.574.991/0001-00**, cujo objeto é: prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender as demandas do município de Várzea Grande - MT

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI –Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 16 de agosto de 2024

CHARLES CAETANO ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 231, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária Interina de Saúde no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo (a) legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a vigorar no período de 19/08/2024 à 28/08/2024, ao servidor VERSIDES SEBASTIAO DE MORAES E SILVA, matrícula nº 147472, exercendo o cargo de 1603 - SUPERINTENDENTE - DNS 03, lotado do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAUDE ADMINISTRATIVO.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

ADESÃO Nº 38/2024

Processo nº. 983266/2024. Adesão a ata de registro de preço oriunda do Pregão Eletrônico n°14/2024, com o objeto para futura e eventual aquisição de uniformes do tipo uniforme de educação física, camisetas gola polo, jaquetas gondolas instrutores e outros, para atendimento dos guardas municipais de Várzea Grande - MT, cuja especificações e quantitativos encontram- se detalhadas no Termo de Referência, com a empresa **TF FARDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.886.380/0001-90, com cujo valor total é na ordem de R$ 104.650,00 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2024. Alessandro Ferreira da Silva - Secretário de Municipal de Defesa Social.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

PORTARIA Nº224/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de

Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao

seguinte servidor:

MICHELLE STUY ROSADA, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº573, exercendo o cargo

Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na Diretoria de

Operações a prorrogação da licença por mais 90 (noventa) dias, que se dará até 25/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua

concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 220/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Luciano dos Santos Queiroz	547	Agente de Saneamento	01/08/2006	Não	40 horas	A-07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/08/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

PORTARIA Nº223/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de

Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao

seguinte servidor:

YASMIM DANDARA MIRACZANSKY, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº721,

exercendo o cargo Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na

Diretoria comercial a prorrogação da licença por mais 60 (sessenta) dias, que se dará até

21/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua

concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 219/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Kelly Cris Almeida Ferreira Campos de Souza	550	Auxiliar de Saneamento	01/06/2012	Não	40 horas	D-05

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/08/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

PORTARIA Nº222/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de

Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao

seguinte servidor:

RENAN FERREIRA DE ARAÚJO, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº666, exercendo o

cargo Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na Diretoria de

Produção, a prorrogação da licença por mais 90 (noventa) dias, que se dará até 29/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua

concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
P O R T A R I A N. 401/2024 - SUBSTITUIÇÃO

P O R T A R I A N. 401/2024 - SUBSTITUIÇÃO

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Aureliano Franco, s/nº, Bairro: Jardim Aeroporto, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, matricula **nº 4498**, portadora do **RG: 199XXX9-7 SSP/MT e do CPF: 025.XXX.XXX-35**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO Nº. 046/2023** - **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ: 02.491.558/0001-42,** que tem por objeto **contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacinais veículos (carro popular 4 portas e veiculo tipo van, tipo pick-up, tipo camionete, tipo suv para as necessidades da prefeitura municipal de vila bela da santíssima trindade – mt,** em substituição a servidora **HELIDA BRINGSKEN DA CRUZ**, matricula n. 2154, portador do RG: 161XXX8-0 SSP/MT e CPF: 025.XXX.XXX-12, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Fica a servidora responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **retroativos a partir de 02/07/2024**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.399/2024

PORTARIA N.399/2024

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELIZETE BISPO DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na rua Conde Azambuja, nº 1261, centro, **matricula: 869**, auxilio de serviços gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, RG: 20xxx10-2 SSP/MT e o CPF: 825.xxx.xxx-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado abaixo:

Contrato	Empresa	Item	Descrição	Qtde	Vr. Un	Valor Total
055/2024	**IRIS FILHO COELHO DE BRITO - CPF: 652.051.891-34**	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO – IMÓVEL COMERCIAL. TCE 2040682	**12**	**R$ 1.900,00**	**R$ 22.800,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.396/2024-SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA N.396/2024-SUBSTITUIÇÃO

“DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matricula **4498**, portadora do CPF: 025.xxx.xxx-35 e do RG: 199xxx9-7 SSP/MT, brasileira, residente e domiciliada na Rua Aureliano Franco, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que se encontra vigente relacionado abaixo, em substituição ao servidor **DANIEL GERALDES DE PAULA,**ocupante do cargo de orientador social, matrícula **4359**, portador do CPF n° 004.xxx.xxx-73, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	PREÇO TOTAL
26/2024	ART PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ: 15.762.549/0001-90	Serviços especializada em comunicação visual e serviços gráficos para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.	R$ 398.069,00

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **01 de julho de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO N. 055/2024

CONTRATO N. 055/2024

Processo nº 75

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado o Sr. **IRIS FILHO COELHO DE BRITO, RG: 71xxx2 SSP/MT e do CPF: xxx.051.xxx-34**, residente e domiciliado na Rua Pouso Alegre, s/n, - Bairro: Centro, Vila Bela da SS Trindade – MT, CEP: 78.245-000, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo de inexigibilidade n° **013/2024**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel com área construída de 50m2, para sediar a sede do Conselho Tutelar do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, localizado na rua Pouso alegre, s/n, centro, ao lado do Hotel Guaporé, próximo aos bancos, supermercados Prefeitura Municipal, Praça), objeto da matrícula imobiliária nº 37265, do Registro de Imóvel, propriedade de **IRIS FILHO COELHO DE BRITO**, para abrigar as instalações do conselho tutelar, devidamente HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal em 11 de julho de 2024.

Item	Descrição	QTDE	VR. UN	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO – IMÓVEL COMERCIAL – CONSELHO TUTELAR	**12**	**R$ 1.900,00**	**R$ 22.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

§ 1º. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

§ 2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

§ 3º. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.

§ 4º. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de **R$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao mês do vencimento.

§ 2º. Os pagamentos deverão ser feitos na **Conta Corrente n° 5.754-1, Agência n° 1095-2, Banco do Brasil.**

§ 3º. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

§ 4º. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

§ 5º. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subse-

quente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

§ 6º. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 7º. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 1º. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

§ 2º. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 3º. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante **Portaria 399/2024**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

§ 4º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

§ 1º. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

§ 2º. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

§ 3º. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

§ 4º. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

§ 5º. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

§ 6º. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

§ 7º. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos, os decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

§ 8º. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

§ 9º. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

§ 10. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

§ 11. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

§ 12. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

§ 13. **Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício**, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

§ 14. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

§ 15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

§ 16. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

§ 17. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

§ 18. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, se exigido no processo de contratação;

§ 19. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

§ 20. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

§ 1º. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

§ 2º. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

§ 3º. Realizar, junto com o **LOCADOR** a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

§ 4º. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

§ 5º. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

§ 6º. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

§ 7º. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

§ 8º. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

§ 9º. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

§ 10. Comunicar ao **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

§ 11. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

§ 12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

§ 13. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

§ 14. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

§ 15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

O **LOCATÁRIO** poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

§ 1º. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nas situações acima, serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**;

§ 2º. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

§ 3º. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do **LOCADOR**, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

§ 4º. As **benfeitorias úteis** não autorizadas pelo **LOCADOR** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

§ 5º. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do **LOCADOR**;

§ 6º. Caso não haja concordância da indenização que trata o parágrafo anterior, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

§ 7º. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

§ 8º. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.

§ 9º. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇOES ADMNISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória: de 5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.1. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

c.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2. Der causa à inexecução total do contrato;

c.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de o **LOCADOR**:

d.1. apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

d.2. fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

d.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

§ 1º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

§ 3º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e nos regulamentos municipais.

§ 4º. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

§ 5º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

§ 1º. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

§ 3º. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

§ 4º. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O **LOCATÁRIO**, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

§ 2º. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

§ 3º. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

§ 4º. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR**, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

§ 5º. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 6º. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

§ 1º. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E TRABALHO UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL E TRABALHO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E TRABALHO PROJETO/ATIVIDADE: 2.240 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CÓD. REDUZIDO DA DESPESA: 398 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA FONTE DA DESPESA: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**IRIS FILHO COELHO DE BRITO** **RG: 71xxx2 SSP/MT** **CPF: xxx.051.xxx-34** CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: xxx.862.xxx-6	CPF: xxx.696.xxx-72
R.G: 26xxx39-6	R.G: 0602xxx-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1050133

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 062/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 026/2024,** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as Secretarias Municipais; foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA (09.644.019/0001-45)	R$ 209.797,90
CASA DA LIMPEZA LTDA (30.163.535/0001-44)	R$ 877.961,49
PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66)	R$ 402.110,16
PALMIRA DISTR. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (37.730.284/0001-81)	R$ 6.750,00

Vila Rica, 16 de agosto de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 086, 087, 088 E 089/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as Secretarias Municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 16 de agosto de 2024.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

CASA DA LIMPEZA LTDA (30.163.535/0001-44) R$ 877.961,49– Contratada

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66) R$ 402.110,16– Contratada

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA (09.644.019/0001-45) R$ 209.797,90– Contratada

PALMIRA DISTR. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (37.730.284/0001-81) R$ 6.750,00– Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 134/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.

	ESTADO DE MATO GROSSO	Página : 1	/ 1
	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
	C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
	Município:	VILA RICA	
DECRETO Nº 134/2024, de 25 de Julho de 2024.			
Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2156/2024, de 22 de Julho de 2024.			
D E C R E T A:			
Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 419.346,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO			
08.001.20.122.6.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R$419.346,00	

1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	419.346,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.26.782.64.1063-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$419.346,00

1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	419.346,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 25 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 132/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO — Página : 1 / 2
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 132/2024, de 23 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2154/2024, de 22 de Julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 301.650,53, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS — R$186.238,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	186.238,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
13.001 - GABINETE DO SECRETARIO
13.001.4.121.9.2107-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS — R$7.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS — R$47.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS — R$2.412,53

1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	2.412,53

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS — R$1.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS — R$25.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R$23.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R$5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
10.002 - ESPORTE		
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R$5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$186.238,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	186.238,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$7.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$47.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$2.412,53
1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	2.412,53
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$1.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$25.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$23.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 23 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

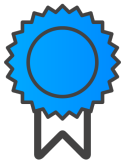
TERCEIROS

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024 A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U N° 37/2018

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024

A CEIBTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04 Credenciada n°. 62/2019 CEE D.O.U n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (as): ADMILSON APARECIDO BATISTA, ADRIANA RAQUEL DE SOUZA CASTRO, ADRIANO SILVA SOUZA, AGATHA DAGULIS GARCIA HADDAD VARGAS, ALEXANDRE DE SOUZA LEAL, ALINE OLIVEIRA DA SILVA, AMANDA ALVES DA SILVEIRA, ANA LÚCIA GALVÃO SOARES, ANDERSON SANTANA SIQUEIRA, ANDREA GONÇALVES PEREIRA SILVA, AYRES RODRIGUES DE MELO, BRENDA THALLYTA DE ARRUDA, CLARICE SILVA PAULO, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CAMPOS, CRISTIAN GALDINO RIBEIRO, DANIELA VIEIRA DA SILVA MONTEIRO, DEBORA REGINA FERREIRA DA SILVA, EDER BORGERT, ELIS REGINA LISBOA DE CAMARGO GONÇALVES, EVERTON LORENCO DUTRA, FLÁVIA DA SILVA AMARAL, GERALDO FERREIRA FILHO, GEREMIAS SANTOS DE SOUZA, GIOVANNA DE CAMPOS SOUZA, GUILHERME SILVA PURIFICAÇÃO SANTOS, HERIC RIBEIRO DE SOUZA, ILARIO BRAGA AGUEIRO, ISRAEL FELIX DE LIMA JUNIOR, ITAPUAN JOSEPP DE LIMA BEZERRA, JAILTON ANUNCIAÇÃO SILVA, JANAINA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO, JAQUELINE MIRANDA CARBOTO DA SILVA, JEZREEL BACELAR BATISTA DA SILVA JUNIOR, JOÃO VITOR MENDES SCUCATO, JOEL FERNANDES LIMA, JOELMA MENDES DE CARVALHO TORRES, JONATHAS WILLIAM FERREIRA LOPES, JOSÉ EDILSON POLI, JULIANA GRUNEWALD POLLI, KELLEN CHRISTIAN DA SILVA SOARE, LEONARDO BARRETO VANDERLEY, LORRANA FRANCYELE LIMA DE SOUZA, LOURDES APARECIDA EUGENIO BRAMUSSE, LOURDES COUTO, LOURIVAL PATROCINIO DA CRUZ, LUAZE PINTO DA SILVA, LUCIENE LOPES DA SILVA ABRANTES, LUCIMARA DA SILVA, LUÍSA SOARES LUZ, MAGDALI SILVA DE ARRUDA MOURA, MARCIO ROBERTO DIAS, MARGARETE CAZORLA, MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA CRUZ, MARIA MADALENA MARQUES, MARÍLIA NAIARA MACIEL DA SILVA, MARINA BATISTA OLIVEIRA HATEM, MARLON FELIPE FERREIRA SANTANA, MATHEUS MARCELINO SANTOS RIBEIRO SILVA, MAURÍCIO SILVA DA SILVEIRA, MAURI SANTOS OLIVEIRA, MICHELE MARIA DA SILVA BATISTA, NATALIA BARROS CAVALCANTI SOUSA, OLIVIA RAMOS RIBEIRO FILHA, ORLANDO MENEZES DA SILVA, OSMAR SANTOS DE ARRUDA, PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, PAULO SERGIO BOTELHO DE VASCONCELLOS, PEDRO JORGE GOMES, PENHA MAGNA MARTINS ARMOND, RAFAEL MORAES DE OLIVEIRA, REBECCA RAMOS BATISTA, REGIANE EDUARDA PRADO, ROBERTO ROCHA, ROGÉRIO DE ALMEIDA MACHADO, ROGÉRIO JOÃO DE SOUZA, SILAS VELOSO ALMEIDA DA SILVA, SILMAR MÁRIO MARCELINO, SIMONE MARTINS BARRETO, SIMONI CHAGAS DA COSTA, TALITA CORRÊA DE OLIVEIRA, TONY ANDRADE DE CASTRO, VANESSA PINHEIRO DE ABREU DA SILVA, VIVIAN MICHELE DIAS, WHEYLON ALVES DE SANTANA, ZAQUEU GLÓRIA MOURA FREIRE, LUCIANE DE SOUZA E SILVA, GABRIELLI LUCIA PRADO, PATRICIA BIANCA DAMASCENO PALHETA, FLAVIA CRISTINA DA SILVA TARDIVO, PEDRO HENRIQUE HATHY, ANDRÉIA HELENA DE ALMEIDA, ROBERT ADRIANO SILVA DE LIMA, DOUGLAS APARECIDO UGOCIONI, MATHEUS FRITZ FERREIRA, ANDRÉIA ALVES BATISTA, ALEILSON SILVA DE MORAIS, GABRIEL DA SILVA BORGES, ALINE CRISTINE PRADO, LUANA RAMOS DOS ANJOS, LUCAS DE OLIVEIRA GOMES, FABRICIO DO CARMO SILVA, AMAURI RODRIGUES, PAOLA ANDREIA RODRIGUES GOMES, JULIO CESAR MORENO VARGAS, YAMILA ESTER AMARILIA COHENE GONZALEZ, MARTIN GIMENES CARNEIRO, DIEGO GODOI ALVES, MHAYARA ESTER MATOS PEDROSO, AKNATON VARGAS CATÃO, GABRIEL SANCHES FERNANDES, FILIPE GAMARRA CACERES, WALLIS CARLOS DA SILVA, IGOR ALEJANDRO ARCAY FUENMAYOR, ADAILTON MARTINEZ MATIAS, KARINE DOLCI DA SILVA, LETICIA SERVIAN PALACIO.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Aug 18 22:32:50 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)